

RELATÓRIO FINAL

CPI – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

MST E DEMAIS FACÇÕES SEM-TERRA

EMENTA: INDÚSTRIA DE INVASÕES DE TERRA - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – IRRACIONALIDADE – FRACASSO DO MODELO – EFETIVO DESINTERESSE NA TITULAÇÃO DE TERRAS - IMPRODUTIVIDADE - DESPERDÍCIO DE DINHEIRO PÚBLICO – INTERESSES POLÍTICOS E ECONÔMICOS DAS LIDERANÇAS – LÚMPENS - MISÉRIA GENERALIZADA DOS INTEGRANTES – PROSPERIDADE DOS MILITANTES – ACOBERTAMENTO ESTATAL – PREJUÍZO AO ERÁRIO - FALSAS NARRATIVAS – ROMANTIZAÇÃO E BANALIZAÇÃO DOS CRIMES - ABUSOS E VIOLENCIA.

1. Introdução:

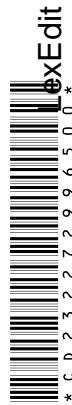
Após quatro anos de relativa calmaria no campo, proporcionando significativos ganhos ao País a partir da prosperidade do setor agropecuário, as invasões de terras e os crimes correlatos recrudesceram fortemente a partir de 01 de janeiro de 2023, com mais invasões no início de 2023, do que na totalidade dos quatro anos anteriores.

(<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/30/invasoes-do-mst-em-oito-meses-do-governo-lula-superam-toda-a-gestao-de-bolsonaro.ghtml>)

A explicação para a drástica redução das invasões experimentada no período anterior, pode ser compreendida através de um rol não exaustivo de motivos que compreendem:

- a) **FECHAMENTO DA TORNEIRA:** Exaurimento ou drástica redução dos recursos públicos até então fraudulentamente destinados, sem critério e sem controle, às cooperativas e associações de fachada manipuladas e desviadas pelas lideranças sem-terra, em benefício próprio e sem qualquer preocupação com a socialização dos recursos aos seus demais “associados e cooperados”;

(<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-suspende-concessao-de-beneficios-da-reforma-agraria.htm>)



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 * LexEdit

- b) **TOLERÂNCIA ZERO:** Firme atuação contra práticas delitivas de invasão de propriedade e crimes correlatos, mesmo à revelia de determinados entes federativos estaduais, em especial a Bahia, que se mantiveram coniventes e omissos frente aos crimes das facções sem-terra;
(<https://veja.abril.com.br/politica/governo-bolsonaro-registra-queda-historica-de-invasoes-de-fazendas>)
- c) **EMANCIPAÇÃO:** Aumento expressivo da titulação de terras de assentamentos pelo INCRA, tanto na modalidade provisória, quanto definitiva, libertando os assentados do jugo das lideranças e militantes sem-terra, contrários à titulação de terras, como estratégia de perpetuação do seu poder sobre os liderados;
(<https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/governo-faz-reforma-agraria-que-pt-e-mst-nunca-quiseram-fazer/>)
- d) **FIM DO CLIENTELISMO:** Adoção de boas práticas em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade para, dentre outros, correção do processo de seleção de áreas e de beneficiários do programa de Reforma Agrária, atendendo aos apontamentos do TCU e coibindo prática ilegal de criação e manipulação de listas de áreas e pessoas junto ao INCRA;
(<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/plataforma-de-governanca-territorial-disponibiliza-servicos-do-incra-pela-internet>)
- e) **LEGÍTIMA DEFESA:** Dissuasão das lideranças sem-terra para a prática de crimes de invasão de terra e correlatos, diante da capacidade de reação em legítima defesa da vida e da propriedade por parte dos produtores rurais dotados dos meios legais para tal finalidade;
(<https://twitter.com/GloboNews/status/1659677855595352065>)

Tais medidas, entretanto, estão tendo seus efeitos anulados ou mitigados após a eleição de um Governo que emite sinais contraditórios ao campo e às cidades.

A sociedade brasileira assiste, perplexa, o desrespeito à propriedade privada e o ataque aos pequenos, médios e grandes produtores rurais, com o consequente enfraquecimento, pela falta de previsibilidade e insegurança jurídica, do setor agropecuário responsável por boa parte das riquezas, exportação, geração de empregos e outros aspectos muito positivos da economia e da sustentabilidade no Brasil.

Os produtores e profissionais do setor agropecuário voltaram a viver sob risco permanente de ocorrência de esbulho/invasão, furto, roubo, sequestro, apropriação indébita, estelionato, ameaças e extorsões, bem como da depredação de patrimônio, desde que o atual Governo assumiu, restabelecendo seu apoio, ainda que dissimulado, às inúmeras ações criminosas praticadas pelas diversas facções sem-terra em todo o País.

Tudo isso ocorre através da atuação de diversos grupos que dizem lutar por reforma agrária ou moradia, mas, que, na prática, vem atuando de maneira criminosa, em quase todo o território nacional, para obter ganhos políticos e financeiros para as suas lideranças, em detrimento do setor produtivo e dos liderados que, embora explorados como massa de manobra, em geral em nada se beneficiam dos vultosos ganhos financeiros indevidamente auferidos pelas lideranças das respectivas facções sem-terra.



Por outro lado, esse mesmo Governo é o que ilude a opinião pública através de esparsas, ineficazes e meramente retóricas declarações contrárias às invasões de propriedade no Brasil, ao mesmo tempo em que leva, em comitiva oficial do Presidente da República à China, sob as expensas do contribuinte brasileiro, o Coordenador Nacional do MST, João Pedro Stedile que, pouco antes do embarque para a China, conclamou os militantes a invadirem cada vez mais terras no País.

(<https://www.estadao.com.br/politica/lula-leva-stedile-para-comitiva-na-china-depois-de-lider-do-mst-pregar-invasoes/>)

É o mesmo Governo, ademais, que loteia, em claro desvio de finalidade, as Superintendências Estaduais do INCRA para militantes dos movimentos sem-terra que, até pouco tempo atrás, estavam comandando e participando de invasões de propriedade no Brasil. É a “entrega do galinheiro para o lobo tomar conta”.

(<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/07/30/nomeado-por-lula-superintendente-do-incra-cita-ocupacao-do-mst-como-experiencia-profissional-em-curriculo.ghtml>)

Do mesmo modo, é também o Governo que anulou os regramentos e avanços institucionais implantados pelo INCRA nos anos anteriores, como o Pré-Cadastro e a PGT – Plataforma de Governança Territorial, em atendimento aos apontamentos do TCU – Tribunal de Contas da União, possibilitando o retorno do estado caótico e ilegal das mesmas práticas de Governos anteriores do PT, onde ocorriam toda sorte de irregularidades apontados pelos referidos acórdãos, permitindo, dentre outros absurdos, que listas e manipulações voltem a ser feitas e, ainda, e mais grave, que áreas possam ser tituladas em favor de associações e cooperativas ligadas ao MST e outros grupos, em clara ilegalidade.

(<https://jovempan.com.br/opiniao-jovem-pan/comentaristas/claudio-dantas/incra-dispensa-pre-cadastro-oficial-para-assentamentos-mst-retoma-papel-de-intermediador.html>)

Não resta a menor dúvida de que o atual Governo seja através do INCRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, da Casa Civil e da própria Presidência da República, não é apenas omisso em relação aos inúmeros crimes perpetrados nesses primeiros meses de mandato, como é conivente e partícipe das ações de incentivo às invasões, através de apoio institucional, político e financeiro, na medida em que restabelece práticas administrativas e orçamentárias condenáveis, que acolhe no seio do Governo aqueles que até pouco tempo atrás estavam à frente dos crimes apurados nessa CPI e se omite diante do evidente recrudescimento das ações criminosas no campo e nas cidades.

Para além da inequívoca atuação ou omissão do Governo Federal, direta ou indiretamente, nas ações criminosas apuradas nessa CPI, não resta a menor dúvida que esse grande esquema conta, ativamente, com a participação de parlamentares federais e estaduais que manipulam os mais humildes e deles se aproveitam para obter benefícios políticos e financeiros para si próprios, enquanto subjugam e mantêm a massa de manobra iludida e na mais absoluta miséria, por décadas a fio.

2. Das Sessões, Diligências e Audiências Públicas Realizadas

17/05/2023: instalação da CPI e início dos trabalhos



* C 0 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 *
LexEdit

23/05/2023: apresentação e aprovação do plano de trabalho ¹ (Link para Audiência Publica)

(<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/68196>)

(<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-o-movimento-dos-trabalhadores-sem-terra-mst/outros-documentos/PlanodeTrabalhoCPIMST.pdf>)

Em que pese exista evidente paralelismo e simetria entre as condutas criminosas praticadas no campo, por movimentos que dizem lutar por acesso à terra em relação àqueles que, nas cidades, dizem lutar por moradia, não foi possível avançar na apuração mais detalhada dos crimes praticados nas cidades, detalhando os elementos de equivalência entre eles.

- Contudo, em ambas as modalidades, no campo e nas cidades, há idêntica orientação ideológica e doutrinária dos partidos e grupos de esquerda, com suporte e participação das mesmas forças político-eleitorais para a prática de semelhantes delitos e com os mesmos métodos, consubstanciada pelo desrespeito ao direito de propriedade, através do uso indiscriminado de força e da violência não apenas contra os proprietários e seus prepostos, mas, principalmente, dos líderes sobre os liderados, de tal sorte que os primeiros acabam por impor aos segundos, em muitos casos, uma relação de submissão análoga à escravidão, na qual os líderes obtêm ganhos financeiros e políticos pessoais, à custa da exploração da miséria alheia, com graves prejuízos econômicos e sociais para toda a sociedade brasileira, sem que isso, entretanto, tenha sequer o condão de melhorar, de fato, a vida dos integrantes dos respectivos “movimentos”.

29/05/2023: Diligência ao **Pontal do Paranapanema**, cuja região concentra a maior quantidade de invasões, crimes e acampamentos sem-terra do **Estado de São Paulo**, estando a maioria deles sob a criminosa liderança de José Rainha, coordenador da facção sem-terra FNL – Frente Nacional de Luta. Frise-se que, por ocasião da realização das diligências, **José Rainha** e seus principais comparsas encontravam-se presos, em virtude dos crimes elencados nos anexos inquéritos policiais 68/21, 32/22 e 24/23 (**DOC 1, DOC 2 e DOC 3 Inquérito Policial**).

- A CPI compareceu à Delegacia de Polícia de Presidente Prudente, para apresentação dos respectivos delegados acerca do conteúdo dos inquéritos que ensejaram a decretação da prisão temporária de **José Rainha** e seus principais comparsas **Luciano de Lima e Claudio Ribeiro Passos (“Cal”)**, apontados pelas autoridades policiais, pelos produtores rurais da região, bem como pelos próprios invasores perquiridos pela CPI no decorrer das diligências, como sendo eles, indubitavelmente, os líderes, mentores e principais beneficiados pelos crimes há muito sendo cometidos **durante e após as invasões** na região do Pontal do Paranapanema.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 * LexEdit



- Os crimes documentados nos inquéritos policiais se inserem no rol de práticas criminosas relatadas pelos diversos produtores rurais ouvidos na própria delegacia de polícia, durante as referidas diligências: invasão de propriedade, depredação, furto, extorsão, ameaça, lesão corporal, maus tratos dos animais, porte ilegal de armas de fogo, entre outros.

(<https://www.youtube.com/watch?v=X1m2XfrcULk>)



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 * LexEdit

(<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-o-movimento-dos-trabalhadores-sem-terra-mst/outras-documentos/Relatorio.pdf>)

- Um dos casos relatados durante os depoimentos na delegacia refere-se à professora, Sra. Maria Nancy, que se dispôs a acompanhar as diligências da CPI até a respectiva fazenda invadida no vizinho Município de Rosana, que além dos crimes ostensivos cometidos, relatou diversas manobras sorrateiras de um advogado, em conluio com José Rainha e outras pessoas, com o intuito de forçá-la a vender a área por preço inferior ao de mercado e, ainda, a pagar propina a José Rainha através de “doação” de parte da gleba ao referido líder das invasões. Essa prática de enriquecimento ilícito de lideranças das diversas facções sem-terra ocorre em diversos Estados, denotando um *modus operandi* comum a todos esses grupos, independentemente do local de atuação ou denominação adotada;
- Os Deputados Federais, inclusive o integrante do PT e assessores do PSOL, se dirigiram ao local da invasão, sendo facultada a entrada da CPI no local pelas próprias lideranças da FNL ali presentes.
- Foram constatados inúmeros fatos a corroborar as informações trazidas pelos depoentes ouvidos nos inquéritos e pela CPI na delegacia de polícia, tais como: inexistência de produção agrícola por parte dos invasores, mesmo que já residindo há mais de 1 ano no local; grande quantidade de veículos ali estacionados; maioria das precárias lonas e barracas armadas sem nenhum sinal de ocupação ou efetiva moradia; inúmeros bares e pontos com descarte de bebidas etc.
- Tais características evidenciam manobra comum a todos os locais do Brasil vistoriados pela CPI, através da qual os invasores criam uma falsa impressão de residirem no local, quando, na verdade, mantêm seus empregos e ocupações nas cidades ou, como em muitos casos, são levados à força pelos líderes dos acampamentos para engrossar as fileiras de outras invasões de terras, bloqueio de rodovias etc., sob pena de, não o fazendo, serem expulsos das fileiras dos movimentos/facções.



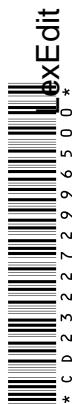
* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

REL n.2/2023

Apresentação: 21/09/2023 09:46:11.327 - CPIMST



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

LexEdit



- Importante notar a grande quantidade de material de campanha política das eleições 2022 da atual **Deputada Federal Sâmia Bonfim** em todo o local da invasão, tendo inclusive sido fornecido por um dos invasores uma cópia de um vídeo no qual José Rainha expressamente agradece aos colegas da FNL os votos obtidos pela deputada, sua pupila, em razão do pedido de votos feito pelo próprio José Rainha para a deputada Sâmia Bonfim.

(<https://www.youtube.com/watch?v=OrlItkcHays>)



- Foi confirmado por José Rainha em seu depoimento à CPI, em 03/08/2023, que mantem laços pessoais e políticas com a referida **Deputada Sâmia Bonfim**, tendo confirmado, ainda, que fez campanha política para ela em 2022.

(<https://www.youtube.com/watch?v=1q2PTMhOFDw>)





- Cumpre destacar que a ex-esposa de José Rainha, Diolinda Alves de Souza, que chegou a ser condenada e presa por formação de quadrilha no Pontal do Paranapanema, é **assessora parlamentar lotada no gabinete da Deputada Sânia Bonfim do PSOL/SP**, evidenciando o estreito vínculo existente entre a facção sem-terra FNL, seu líder José Rainha e a Deputada Sânia Bonfim, tanto durante sua campanha eleitoral, quanto no exercício do seu presente mandato na Câmara dos Deputados.

<https://www.camara.leg.br/deputados/204535/pessoal-gabinete?ano=2023>

Nome	Grupo funcional	Cargo	Período de exercício	Remuneração mensal
ALINE VALENTIM DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP06	Desde 05/06/2023	Consultar
ANESKA DE SOUZA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP03	Desde 30/12/2021	Consultar
CAMILA MAI NOBUSAWA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP06	Desde 23/02/2022	Consultar
DIOLINDA ALVES DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP06	Desde 19/04/2022	Consultar
FILIPE JORDÃO MONTEIRO	SECRETÁRIO	SP25	Desde 28/05/2021	Consultar



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *



REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

DIOLINDA ALVES DE SOUZA

Periodo: Ano: 2023

JUN JUL AGO

082023 - FOLHA NORMAL

Categoria funcional: SECRETÁRIO PARLAMENTAR
Data de exercício: 19/04/2022
Cargo: Secretário Parlamentar
Função/cargo em comissão: SP06

Descrição	Valor R\$
a - Remuneração Básica	
a - Remuneração Fixa	0
b - Vantagens de Natureza Pessoal	0
2 - Remuneração Eventual/Provisória	
a - Função ou Cargo em Comissão	3.780,68
b - Gratificação Natalina	0
c - Férias (1/3 Constitucional)	0
d - Outras Remunerações Eventuais/Provisórias(*)	0
3 - Abono Permanência	
a - Abono Permanência	0
4 - Descontos Obrigatórios(-)	
a - Redutor Constitucional	0
b - Contribuição Previdenciária	-356,73
c - Imposto de Renda	-143,19
5 - Remuneração após Descontos Obrigatórios	
a - Remuneração após Descontos Obrigatórios	3.280,76
6 - Outros	
a - Diárias	0
b - Auxílios	1.331,59
c - Vantagens Indenizatórias	0

Entenda os itens que compõem a remuneração

(*) Este item pode ter resultado negativo em razão de acertos de meses anteriores e descontos por falta e imponibilidade.

<https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u53266.shtml>

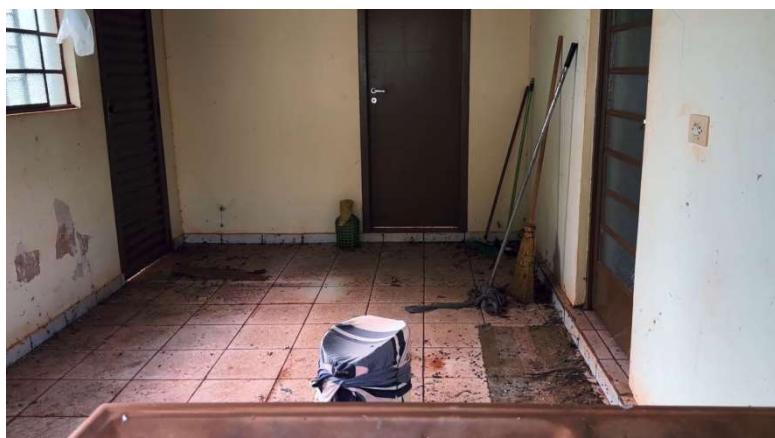
<https://www.douradosnews.com.br/noticias/mulher-de-jose-rainha-e-presa-por-formacao-de-quadrilha-f0a00c5894a010/166392/>

- Considerando que os inquéritos policiais já referidos comprovam que **(i)** Jose Rainha e seus comparsas obtêm muito dinheiro com a prática de invasão, extorsão e outros crimes na região do Pontal do Paranapanema, **(ii)** que sua ex-esposa Diolinda lhes dá suporte político enquanto aufera recursos através do exercício do cargo de assessora no Gabinete da Deputada Sâmia Bonfim, **(iii)** que Jose Rainha confessou a veracidade do vídeo no qual se constata a sua parceria política com a Deputada Sâmia Bonfim, **(iv)** que o mesmo confessou trabalhar na campanha da referida deputada e, ainda, **(v)** que o local da invasão em Rosana (SP) ostentava farto material de campanha da referida deputada, **não parece haver dúvida de que a parceria Rainha/FNL/Diolinda/Sâmia constitui claro exemplo de lideranças que, com o fito de obter de vantagens políticas e financeiras, manipulam os mais humildes e necessitados para benefício próprio.**



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

- Por outro lado, além da inexistência de produção agrícola, a CPI também constatou muitas embalagens descartadas de cerveja e outras bebidas alcoólicas no local, ao mesmo tempo em que diversos bares improvisados e até uma lanchonete, com **hamburgueses, refrigerantes, salgadinhos industrializados e demais comidas processadas**, demonstravam a falácia do discurso de alimentação saudável e orgânica **nas invasões e assentamentos sem-terra**.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit



- A CPI encontrou no local do outrora existente galpão de implementos agrícolas da Fazenda, um **centro de doutrinação marxista**, com diversos cartazes com frases e fotos de Che Guevara, Karl Marx, Lenin etc..

<https://www.youtube.com/watch?v=P1RM60K0oHU>



* C D 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 *

REL n.2/2023

Apresentação: 21/09/2023 09:46:11.327 - CPIMST



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *



- No local, contudo, não havia nenhum documento, material didático ou qualquer indício de utilização deste ou de qualquer outro espaço da propriedade rural para o desenvolvimento ou capacitação dos membros da facção sem-terra FNL para atividades de produção agrícola. Ao contrário, todas as instalações que poderiam nessa linha contribuir, encontravam-se depredadas, abandonadas e claramente sem uso, o que corrobora tratar-se de um grupo criminoso com conotação político-eleitoral, sem nenhuma preocupação em capacitar seus membros para a vida e produção no campo, utilizando esse tema como mera bandeira ou pretexto para a continuidade dissimulada de suas atividades criminosas.





- Cumpre destacar o bem fundamentado trabalho investigativo realizado pela **Polícia Civil do Estado de São Paulo** na demonstração, materialização e identificação dos autores dos crimes que vem sendo, reiteradamente, praticados naquela região contra produtores rurais, comerciantes, funcionários e, até mesmo, aqueles covardemente perpetrados pelas lideranças da facção sem-terra sobre os seus liderados.

30/05/2023: Audiência Pública com Nelcilene Reis (NR) e Ivan Xavier (IX), ex-integrantes da facção sem-terra MST no Distrito Federal, que confirmaram terem participado da referida facção entre os anos de 2016 e 2019, porém, a deixaram por estarem cansados dos maus tratos impingidos pelos líderes e militantes aos próprios atuais e ex-integrantes, autodenominados de “massa de manobra”.



<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/68320>

- Perguntados pelo Relator sobre a razão de terem deixado o MST, assim respondeu NR:

“... Eu e meu esposo saímos no começo de 2019, porque nós não aceitávamos a maneira como éramos tratados, não só eu, como os outros acampados...”



"A gente trabalhava. No caso eu fazia parte do financeiro. Eu ficava no mercadinho **das 8 da manhã às 5 da tarde**. Não tinha outro tipo de comércio, só tinha esse mercadinho e o que a gente apurava era passado para os dirigentes. Eles iam lá pegar..."

"... não era pouco, principalmente por que **vendia muita bebida lá dentro.**" (*fato que contradiz João Pedro Stedile, que afirmou não ser permitido bebida alcoólica nos acampamentos do MST*)

- **Relatando sobre outras formas de arbitrariedades, abuso, extorsão ou apropriação indébita de recursos financeiros ou materiais por parte dos dirigentes e militantes, assim discorreu NR:**

"... eles passavam nos barracos dizendo que **nós tínhamos que dar uma quantia em dinheiro ou alimento.** Ocorreu comigo uma vez. Eles foram lá pedir, eu estava de saída, e eu falei que tinha um frango no freezer. Aí uma moça me respondeu que eles estavam cansados de comer frango e que queriam carne. A gente dava, mas a gente não fazia parte. Só os dirigentes (comiam), entendeu?..."

"... E quando a gente não fazia aquilo que era determinado, a gente era expulso..."

"... Não aconteceu comigo, mas eu presenciei de a pessoa estar embaixo do barraco, e eles derrubavam, com a pessoa debaixo..." (*notar que a descrição desse método violento do MST no Distrito Federal coincide com a mesma descrição feita pela Sra. Vanuza em relação ao MST da Bahia*)

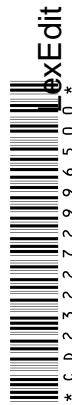
- **No seu caso específico, NR assim descreveu:**

"... eu desobedeci (...) **eles estavam reunidos para derrubar o meu barraco** (...) E eles falaram que eu tinha que sair porque tinha desrespeitado a bandeira (do MST)"

"... Olha, corre, corre porque tem muita gente, muita gente, **tem vários ônibus na frente do acampamento, e eles vieram para derrubar o barraco.** Aí nós corremos para perto do mercadinho. Corremos eu, meu marido, três pessoas que nos acompanhavam e quatro crianças..." (*notar que a mesma prática de coercitivamente levar e trazer acampados de outras invasões para cometer crimes pelo MST no DF foi narrada por integrantes do MST durante as diligências na Bahia*)

"... Aquelas pessoas estavam vindo de um outro acampamento para derrubar o meu barraco ..."

"... (*após a chamada e a chegada da polícia*) os policiais tomaram a frente e puseram todos (*os vindos de outro acampamento*) para fora. Quando eles puseram para fora, nós fomos limpar, procurar dentro do mato. Achamos vários facões, achamos enxada, achamos foice, achamos aquele negócio para se botar na ponta de uma madeira: lança. Achamos vários tipos de objeto de tipo arma branca dentro do acampamento..."



- **Outro aspecto a se destacar refere-se ao impedimento e falta de liberdade para produzir alimentos e conviver socialmente com gente de fora do acampamento:**

“... nós não podíamos plantar o que a gente queria plantar... “

“... nós **não podíamos fazer cerca, não podíamos receber qualquer pessoa.** Ela tinha que passar pela portaria para saber se podia ou não podia, e outras coisas mais...”

“... Quando estava o pessoal do MST (*lideranças*) não podia entrar...”

“... nós não recebíamos a polícia. **Não podiam entrar.** As pessoas (*policia*) lá dentro não entravam, não era permitido...”

“... Quando acontecia qualquer coisa desse tipo (chegada da polícia), tocavam o foguete e descia todo mundo em motim para a portaria...” (*Notar que os procedimentos idênticos aos adotados em locais dominados pelo tráfico de drogas*)

- **A exemplo da inequívoca exploração política-eleitoral constatada em acampamentos da FNL no Pontal do Paranapanema em relação à Deputada Sâmia Bonfim (PSOL), no caso do Distrito Federal, semelhante exploração política-eleitoral é feita por parlamentares do PT, nesse caso, pela Deputada Erika Kokay. Vejamos:**

“... Em relação a políticos lá, eu presenciei uma vez só, mas não participei da reunião. Só uma vez uma Deputada foi convidada para participar lá no acampamento, mas eu não participei da reunião...”

“... Erika Kokay...” (PT/DF)

- **Sobre a manobra de manter barracas de lonas vazias, sem moradores, apenas para marcar posição e fazer imagens, assim se manifestou:**

“... Aquelas barraquinhas para segurar o pedaço de chão, o lote. Aliás, lote não, espaço. Eles não falam lote, falam espaço...”

- **Se essas barracas estavam ocupadas por moradores:**

“... Não. Alguns não...”

- **Em resposta ao Deputado Rodolfo Nogueira (RN), ao tratar dos produtos vendidos e preços praticados pelo monopólio do mercadinho do MST aos acampados:**

“... No mercadinho, eles botavam para vender arroz, feijão, mas com preço um pouco alto para o poder aquisitivo das pessoas que ali estavam...”



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 0 *

“... Esse mercadinho no qual eu trabalhava, às vezes, tinha mercadoria até vencida...”

➤ **Se tinham liberdade para comercializar outros produtos:**

“... Não, não tínhamos liberdade para isso...”

➤ **Para quem ia o dinheiro da venda:**

“... ia para os líderes, para a liderança do MST...”

➤ **Ainda em resposta ao Deputado Rodolfo Nogueira (RN), acerca do trabalho forçado, exaustivo e não remunerado, em condição análoga à escravidão a que são submetidos os acampados pelos líderes do MST, assim respondeu:**

“... Sim, trabalhava de graça e trabalhava o dia inteiro. Podia ser sábado, domingo, feriado, dia do aniversário da mãe, do pai. Não interessava. O dia que caísse tinha que estar no mercadinho...”

“... e na Portaria também...”

“... Ficava 8 horas. Eu ficava das 8 às 5 hs...”

“... Não. Nunca recebemos nada...”

➤ **Sobre ameaças, armas, risco de morte e extorsão dentro do acampamento:**

“... Sim, sim, fomos ameaçados. Eles colocaram a gente para fora...”

“... Contra mim, porque eu desobedeci. Eles vieram para me colocar para fora, era para eu sair...”

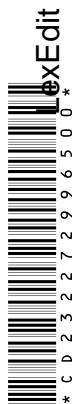
“... Eu acho que se a polícia não chegasse eu não estaria aqui...”

“... Não só eu como o meu marido...”

“... Nós fomos extorquidos. Não só eu como todos, várias vezes, porque a gente tinha que ...”

“... Eles se reuniam e a gente tinha que dar dinheiro ou alimento...”

“... Se não desse o dinheiro você ficava inadimplente. Era mais um motivo para você sair do acampamento...”



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit

“... Pegavam com a gente e era só para colocar gasolina. A gente bancava os carros deles...”

“... Do povo do MST, que ia lá para os líderes...”

- **Sobre as “atividades” ou “ações”, eufemismos praticados pelas lideranças do MST para tratar das ações criminosas de bloqueios e invasões, assim declarou:**

“... Ação. Falavam que ia ter ação. Digamos, na Esplanada, vai ter ação. E era para a gente... Eles fretavam um ônibus e era para a gente vir para a ação...”

“... Muitos iam de livre e espontânea vontade, e outros iam porque tinha que ir, porque se não fossem, podiam perder o espaço...”

“... A gente pagava, às vezes a gente pagava pra comprar água, essas coisas...”

“... Muitas mães traziam ...” (*crianças*)

- **Quando das indagações formuladas pela Deputada Caroline de Toni (CT), assim se manifestou sobre se o MST usava trabalhadores como escravos:**

“... Sim ...”

- **Se ela se sentia livre no acampamento:**

“... Não ...”

- **Ao ser questionada pelo Deputado Coronel Chrisóstomo sobre se ela se sentiu enganada:**

“... Sim ...”

- **Com relação às ameaças e riscos sobre as crianças quando das ações de “disciplina” do MST, assim respondeu:**

“... Sim. No dia dessa confusão mesmo, muitas pessoas ficaram com medo. Muitas famílias tiveram que sair correndo e não tinham como sair. Tinha muita gente e não tinha como sair de lá de dentro, porque tinha só a portaria...”

“... Todo mundo (*crianças inclusive*). Saíam levando junto. Mas só não tinha como sair, porque **estava tudo cercado** ...”

- Em resposta ao Deputado Kim Kataguiri, acerca da forma como eram impostas as decisões das lideranças sobre os liderados:



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 0 * LexEdit

“... Eles se chamavam, como se diz, “**frente de massa**”. Ai saiam chamando as pessoas nos seus respectivos espaços. Chamavam um grupo de dez pessoas ou mais pessoas entendeu? Chamavam para tirar a pessoa, porque as vezes ela se recusava a sair. Eles chegavam e tiravam mesmo, tinha que sair...”

“... A gente não podia vender nada, fazer um mercadinho no nosso barraco, vender um quindim, ou uma coisa assim. Nós não podíamos. Tinha que ser só do mercadinho. A ameaça, se a gente não fizesse as coisas que tivessem que ser feitas, era de sair, de desocupar o barraco ...”

De todo o exposto, depreende-se do depoimento do casal ex-integrante da **facção sem-terra MST** no Distrito Federal, a semelhança com os métodos, terminologias e ações que o crime organizado de tráfico de drogas adota em áreas dominadas, em diversos locais do País.

Tais ações compreendem não apenas o esbulho possessório, mas crimes de ameaça, lesão corporal, furto, apropriação indébita, trabalho análogo à escravidão, exploração de menores, estelionato, extorsão, entre outros.

Pelo depoimento prestado, comprova-se, mais uma vez, o flagrante contraste existente entre as condições degradantes dos liderados, e a exploração política e econômica pelas lideranças, que usam e abusam da massa de manobras para delas injustamente se beneficiar.

31/05/2023 – Audiência Pública com o Sr. Ronaldo Caiado, médico, produtor rural, ex-deputado, ex-senador e atual Governador do Estado de Goiás. Na qualidade de fundador e Presidente da UDR – União Democrática Ruralista de 1965 a 1988, Ronaldo Caiado testemunhou o surgimento e as sucessivas ações das diversas facções sem-terra em todo o Brasil.



<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/68336>

Discorreu sobre o surgimento da famigerada Teologia da Libertação, comandada por Leonardo Boff, que dentre outros desdobramentos, guarda relação com o surgimento da facção sem-terra ligada à CPT – Comissão Pastoral da Terra, envolvida em inúmeras invasões de propriedade e crimes correlatos no País.



* CD232272996500*

O Governador Caiado lamentou que mesmo decorridos tantos anos, não tenha havido mudança no comportamento delitivo por parte das diversas facções sem-terra envolvidas com os crimes praticados no campo:

“... o MST deveria ter aprendido um pouco que nós vivemos numa democracia, e é inaceitável que as pessoas queiram impor suas vontades, acima daquilo que a lei determina e delimita como parâmetros de convivência entre nós, como cidadãos brasileiros...”

Segue lembrando fatos revelados por essa CPI, no âmbito de atuação das diversas facções sem-terra:

“... Então, nós não podemos admitir que essas pessoas venham aqui dizer que estão cuidando de pessoas pobres. Pelo contrário. Depoimentos dos que estiveram aqui nesta Casa: **as pessoas mostraram que são escravizadas dentro do sistema desses assentamentos**, em muitos lugares do nosso País. Essa é a grande verdade...”

Com relação à proteção constitucional ao direito de propriedade, assim manifestou-se:

“... Esse foi um assunto que nós não ganhamos no grito, não; nós ganhamos no voto. **O Direito de Propriedade está na Constituição.** Nós ganhamos no voto no Plenário da Câmara e do Senado Federal. Então não adianta agora alguém querer revogar a norma constitucional que está lá. Não tentem querer desconhecer a lei ou se sobrepor à lei. Isto é tese marxista, tese marxista, em que a pessoa desrespeita as regras constitucionais e se intitula acima da Constituição Brasileira...”

Acerca dos questionamentos trazidos pelo autor do Requerimento, Deputado Gustavo Gayer:

“... É impressionante Deputado Gayer, que as pessoas vivem em um regime democrático pregando o marxismo...”

“...Eu disse e repito que foram feitas várias apreensões de drogas, no meu Estado de Goiás, quando eu cheguei ao Governo, em acampamento do MST que existiam. Quero deixar isso bem claro...”

Quanto à fala do Deputado Coronel Assis sobre o histórico de violência no campo por parte do MST, respondeu:

“... Foram vários os casos publicados na mídia, filmados, principalmente das maiores atrocidades do mundo, no sul do Pará. Foram muitas. Propriedades todas incendiadas, casas destruídas. Pessoas ficaram ali amarradas, outras foram assassinadas...”

Interessante notar que a descrição pelo Governador Caiado dos fatos ocorridos no passado no sul do Pará, coincidem, em muito, com os relatos recentemente colhidos pela CPI no sul da Bahia, porém no tempo presente, fato que será tratado mais adiante, nesse relatório.

Quanto à necessária emancipação dos assentados e acampados em relação jugo que lhes submetem as variadas lideranças das facções sem-terra em todo o Brasil, definiu o Governador Caiado a titulação de terras como sendo a medida mais efetiva. Não por coincidência, restou



evidenciado ao longo dos trabalhos que políticos e seus assessores militantes, muitos deles à frente das bárbaras ações apuradas por essa CPI são, ao mesmo tempo, autores e beneficiários do clientelismo imposto à “massa de manobra”, através da eterna promessa, nunca cumprida, de outorga definitiva de título de propriedade. Mais do que não cumprir, resta claro que os líderes das facções sem-terra trabalham contra a concessão desse benefício aos liderados.

Relativamente ao Coordenador Nacional do MST, João Pedro Stedile, em resposta ao Deputado Gayer, o Governador Caiado não titubeia em imputar à sua postura o estímulo de retomada das invasões de terra no Brasil:

“... Esse aumento foi logo depois que nós assistimos o Stedile dizer que haveria Abril Vermelho, que haveria estímulo e incentivo às invasões de propriedade. Houve esse estímulo orientado por quem falava pelo movimento em âmbito nacional. Isso iria precarizar o direito de propriedade e o investimento no setor rural. Essa foi a causa clara...”

Em determinado momento de sua fala, o Governador Caiado assevera:

“... O MST não é uma doutrina de produção. O MST é uma doutrina ideológica marxista...”

13/06/2023 – Audiência Pública com o Sr. Xico Graziano, ex-Presidente do INCRA e ex-Deputado Federal que trouxe dados muito bem fundamentados sobre a Reforma Agrária no Brasil, tanto no seu aspecto econômico, quanto social, através do que denominou de “10 Questões” interpretadas à luz de quem participou desse processo desde o começo.



<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/68515>

Link do material/apresentação:

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-o-movimento-dos-trabalhadores-sem-terra-mst/apresentacoes-em-eventos/FranciscoGrazianoNetoexPresidentedoINCRAeexSecretarioAgriculturadoEstadoSoPaulo.pdf>

Questão 1 - Tamanho da Reforma Agrária



* C D 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 * LexEdit

1. O tamanho da reforma agrária

Tabela 1 - Número de famílias assentadas por período de governo, 1979-2018

Titular do Executivo	Período	Área Incorporada (1.000ha)	Famílias assentadas
Governos Militares	Até 1984	-	18.500
José Sarney	1985-90	-	18.000
Fernando Collor	1991-92	-	19.000
Itamar Franco	1993-94	16.290*	11.000
Fernando Henrique	1995 - 1998	12.390	287.994
Fernando Henrique	1999-2002	8.686	252.710
Lula da Silva	2003-2006	31.889	381.419
Lula da Silva	2007-2010	16.412	232.669
Dilma Rousseff	2011-2014	2.947	107.354
Dilma Rousseff	2015-2016	234	28.021
Michel Temer	2017-2018	656	10.077
Jair Bolsonaro	2019-	-	5.428
Total	-	89.504	1.372.172

Fonte: INCRA: Números da Reforma Agrária Execução Anual, Famílias Assentadas, Área Incorporada por Exercício (2020). *Compreende a totalidade das áreas incorporadas até esta data

Área cultivada do Brasil: 63,5 milhões hectares

Contrariando o que dizem muitos políticos de esquerda, de que nossos problemas no campo, ao contrário de outros países que fizeram a reforma agrária, decorre da não realização de reforma agrária, Xico Graziano assim asseverou:

“... O Brasil fez uma distribuição de terra como jamais nenhum outro país fez de forma democrática. **O Brasil fez a maior reforma agrária do mundo democrático** e assim o fez durante um longo período de vários Governos...”

Em 40 anos (1979/2018) a política fundiária brasileira distribuiu 89,5 milhões de hectares, totalizando 1,37 milhões de famílias assentadas, enquanto as demais terras dedicadas à agricultura (dedicadas ao plantio de todas as lavouras, temporárias e permanentes em todo o País) somam 63,5 milhões de hectares. Uma diferença de mais de 41% de área superior para/ os assentamentos.

Entretanto, em que pese essa disparidade de áreas, a produtividade dessas áreas objeto de assentamentos não chega a 13,2% da auferida nas demais áreas, mostrando o fracasso, sob o ponto de vista da produtividade, da média das áreas objeto de assentamento no Brasil.

Questão 2 – Projetos de Assentamento Rural

Nesse ponto, ao contrário do que fazem parecer crer os discursos dos diversos apoiadores de Governos do PT, o maior volume de projetos de assentamentos no País ocorreu antes da era petista, entre os anos de 1998 e 2005 (2003 e 2004 foram executados projetos formulados nos anos anteriores), ano em que passa a declinar continuamente.

Na maior parte dos anos de administração petista, tanto com Lula, quanto com Dilma, os projetos de novos assentamentos do INCRA passaram a diminuir, comprovando a evidência clientelista de que, aos líderes das diversas facções sem-terra no Brasil não interessa, de verdade, fazer a Reforma Agrária e, muito menos conceder títulos de propriedade aos necessitados. Isto sem mencionar que praticamente não existem mais terras improdutivas, em tese, passíveis de desapropriação no Brasil.

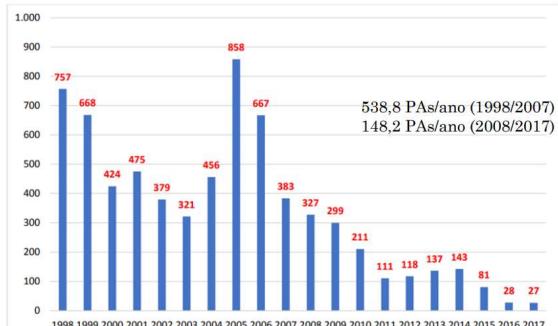


* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 * LexEdit

O tema serve à esquerda como bandeira política e de arregimentação de massas, porém, para eles como tal deve ser mantida, sem jamais ser solucionada, pois é essa eterna demanda e expectativa da lógica clientelista que sustenta o binômio de ganhos políticos e financeiros para os líderes, enquanto os pobres mantêm esperança de um sonho que quase nunca alcançam.

2. Projetos de assentamento rural

Figura 1 - Quantidade de assentamentos de reforma agrária criados no Brasil no período de 1998-2017



Fonte: Elaborada pelos autores a partir de dados do INCRA (2018).

Questão 3 – Ocupação dos Lotes

O programa de Reforma Agrária no Brasil já beneficiou mais de 1 milhão de famílias, distribuindo aproximadamente 80 milhões de hectares, em todas as regiões. Esses números já seriam suficientes para demolir a narrativa da esquerda de que o problema de conflitos agrários no Brasil seria decorrente da não realização da reforma agrária. Não é. A indústria das invasões de terras no Brasil avança, principalmente, pelo fato de que elas proporcionam ganhos políticos e financeiros às lideranças e militantes das mais diversas facções sem-terra no País.

Por outro lado, a ausência de critérios técnicos objetivos para a distribuição de lotes a famílias que muitas vezes não tem vocação, nem aptidão, para a vida no campo, faz com que haja um elevado percentual de ociosidade e desistência dos lotes conferidos.

3. Ocupação dos lotes

Tabela 1 – Número de assentamentos, área total dos assentamentos e famílias assentadas. Brasil, Grande Região e Unidades da Federação selecionadas. 2017.

Unidade Territorial	Assentamentos	Famílias Assentadas	Área (ha)	Assentamentos	Famílias Assentadas	Área
Norte	2.139	401.908	59.604.605	23,0%	43,3%	75,1%
Nordeste	4.309	320.856	10.425.746	46,3%	34,5%	13,1%
Sudeste	842	45.491	1.536.974	9,0%	4,9%	1,9%
Sul	827	35.896	817.227	8,9%	3,9%	1,0%
Paraná	324	18.427	421.583	3,5%	2,0%	0,5%
Santa Catarina	159	5.113	103.189	1,7%	0,6%	0,1%
Rio Grande do Sul	344	12.356	292.454	3,7%	1,3%	0,4%
Centro-Oeste	1.189	124.956	7.021.223	12,8%	13,4%	8,8%
Brasil	9.306	929.107	79.405.775	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: INCRA/SIPRA, 30/9/2017. Elaboração própria.

Área média nacional: 85,5 ha/assentamento.

(Norte: 148,3 ha; Centro-Oeste: 56,2 ha; Nordeste: 32,5 ha
Sudeste: 33,8 ha; Sul: 22,7 ha)



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0



Questão 4 – Localização dos Assentamentos

Ao constatar que 64,3% dos assentamentos no Brasil foram feitos na Amazônia, sendo responsáveis, inclusive, por 25% de todo o desmatamento ocorrido naquele bioma (dados IPAM 2016), já se percebe que não se observou um critério lógico a nortear os anos de política de reforma agrária no País.

Tal fato revela-se ainda mais grave quanto confrontado com o custo de quase 1 trilhão de reais já incorridos pelo contribuinte brasileiro, conforme estimativa do Ex-Presidente do INCRA, Dr.Geraldo Melo Filho, quando calculados a somatória do valor das terras dedicadas, mesmo que públicas, mais as indenizações, os investimentos, os subsídios, fundos perdidos e da burocracia empreendida em décadas de reforma agrária, resultante nos 80 milhões de hectares de projetos de assentamentos no País.

4. Localização dos assentamentos

Tabela 1 Distribuição dos assentados no Brasil

Porção do território	Número de famílias	% do Total
Semiárido	116.976	12,1
Amazônia Legal (Norte, parte do Nordeste e do Centro-Oeste)	625.655	64,3
Resto do Brasil	229.658	23,6
Total	972.289	100

Fonte: elaborado pelo autor com base em INCRA (2020a), dados de 2017¹.

Reforma agrária contribuiu com 25 a 30% do desmatamento na Amazônia.
(IPAM, 2016)

Questão 5 – Arrecadação de Terras

Desde o começo dos anos 2000 a aquisição de terras preponderou sobre o modelo de desapropriação de terras improdutivas, justamente porque **praticamente não há mais terras improdutivas no País a serem desapropriadas**.

Somando-se a isso o dado relativo à ocupação de lotes, que comprova a **ociosidade e abandono de áreas objeto de assentamento** e, ainda, o custo financeiro e patrimonial de todo o programa de reforma agrária, verifica-se, claramente, que o modelo não pode mais continuar. Não faz nenhum sentido aprofundar algo que está dando errado.

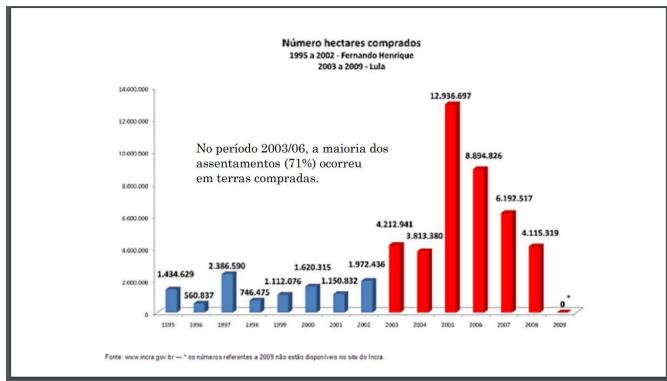
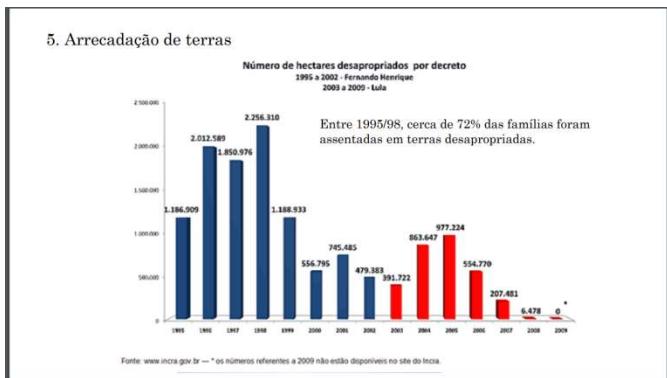
Nesse sentido, confira-se a fala de Graziano:

“... como política pública, o governo não deveria adquirir mais terras para fazer reforma agrária, de nenhuma forma, nem desapropriando novas terras, nem como se tem feito ultimamente, comprando terras produtivas ...”

“... primeiro, vamos investir, como disse o Tribunal de Contas, em consertar (...) as irregularidades, as dificuldades. Isso vai abrir milhares de vagas para assentamentos da reforma agrária...”



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 * LexEdit



Questão 6 – Custos da Reforma Agrária

Os diversos dados trazidos por Graziano, baseados no CENSO Agropecuário de 2017, bem como nos estudos de política fundiária para criação de novos assentamentos de reforma agrária no Brasil, nos permitem concluir, com muita facilidade que a conta não fecha. É ruim para o contribuinte brasileiro, é ruim para o Estado brasileiro, é ruim para a agropecuária brasileira, mas, sobretudo, é ruim para os próprios assentados.

As informações oficiais dão conta, por exemplo, que:

“... Se nós somarmos ao custo da terra os custos operacionais, o resultado é o custo médio para o Brasil de **217 mil reais cada lote de assentamento**. Esse valor equivale a 164 meses de recebimento de um salário-mínimo...”

“... a renda anual líquida (*obtida com a atividade agrícola desse lote*) estaria ao redor de **3.455,00 reais...**”

Verifica-se, portanto, que a renda anual auferida por família, de 3.455,00 reais, corresponde a 1/5 do que a família assentada poderia auferir com a simples aplicação desse investimento de 217 mil reais por lote feito pelo Governo, com o dinheiro do contribuinte, se fosse aplicado na poupança, com risco zero e sem todos os problemas e conflitos gerados pelo fracassado modelo atual de reforma agrária.

A conta é simples:



Investimento de 217 mil reais por lote do INCRA, gera 3.455,00 reais de renda agrícola por lote/família, por ano.

Os mesmos 217 mil reais, se investidos em favor da mesma família na poupança, geraria rendimento anual de 18.249,70 reais de juros, sem mexer no principal

Não há dúvida de que o modelo é um péssimo negócio para todos, exceto para os líderes das facções sem-terra, que se aproveitam de toda essa indústria de invasão de terras no Brasil para ter ganhos políticos e financeiros indevidos.

6. Custos da reforma agrária

Tabela 3 - Custo médio para assentamento de uma família no Brasil, por modalidade de obtenção da terra (em R\$)

Região	Desapropriação		Aquisição		Não-onerosa	
	2005	2018	2005	2018	2005	2018
Brasil	39.141,00	81.432,28	65.567,00	136.411,19	19.043,00	39.618,69
Norte	38.615,00	80.337,95	49.997,00	104.018,03	19.592,00	40.760,87
Nordeste	25.853,00	53.786,79	40.317,00	83.878,93	18.171,00	37.804,50
Centro-Oeste	54.567,00	113.525,85	75.764,00	157.625,90	17.606,00	36.629,03
Sudeste	58.114,00	120.905,33	81.122,00	168.773,14	19.250,00	40.049,35
Sul	58.219,00	121.123,78	78.794,00	163.929,77	16.432,00	34.186,54

Fonte: elaboração dos autores com base em Brasil (2000; 2005).

O custo da terra, para cada família assentada, situa-se ao redor de R\$ 145 mil (2023). Somando-se os custos operacionais, sobe para R\$ 217 mil/assentamento. Equivale a 164 meses de 1 SM.

7 – Titulação dos Lotes

Restou claro para os membros da CPI que não há o menor interesse dos líderes das facções sem-terra em titular os acampados e assentados, sendo este o motivo de vários dos conflitos testemunhados entre líderes e liderados em todo o Brasil: os liderados são iludidos e enrolados pelos líderes, que dissimuladamente fazem de tudo para a titulação não ocorrer.

Entretanto, quando os liderados passam a cobrar dos líderes a entrega títulos, mesmo depois de 10 ou 15 anos aguardando o documento do tão prometido e esperado “pedaço de chão”, os líderes iniciam o processo “disciplinar” para punir o impertinente liderado, impondo-o a expulsão do acampamento ou do assentamento, consoante o caso. São inúmeros os exemplos de casos como esse encontrados pela CPI.

Embora a conclusão do processo de titulação, historicamente, tenha sido muito reduzido, ele passa a adquirir maior volume a partir de 2017, no Governo Temer, e se acentua muito no Governo Bolsonaro, a partir de 2019.

Importante destacar que os **CCU – Contratos de Concessão de Uso**, tidos como títulos provisórios, foram largamente concedidos ou renovados a partir de 2017, pelo fato de que não havia condições técnicas e legais de conceder diretamente os títulos definitivos, denominados **TD - Títulos de Domínio**.

Isto porque, para que um TD possa ser concedido, é necessário o preenchimento de uma série de condições e medidas antecedentes que viabilizem a sua efetivação. Dentre elas, cabe



destacar a necessidade de a área já estar regularmente registrada no domínio do INCRA e, ainda, que referida área já tenha sido loteada e georreferenciada.

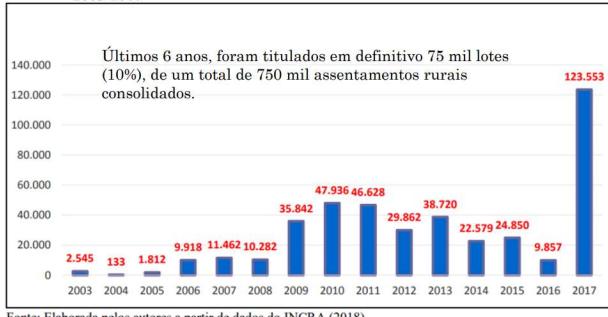
Como não havia real interesse dos Governos anteriores a 2017 em efetivar as medidas necessárias à titulação, os assentamentos precários, sem registro e sem georreferenciamento, foram sendo ignorados pelo INCRA até essa data, não havendo, pelos motivos já expostos, condições de efetivamente migrar para a titulação definitiva.

Foi preciso um período de preparação e regularização para que, só então, se pudesse conceder títulos definitivos em maior escala, em que pese o esforço em contrário da maioria das lideranças das facções sem-terra.

O gráfico abaixo demonstra a evidente evolução do tema, conforme retro referido, lembrando que o atual Governo, graças ao empenho dos Governos anteriores em preparar e cumprir as condições antecedentes, já tem condições de efetivar em larga medida a titulação definitiva das áreas. Se não o fizer, na intensidade e na velocidade esperada, somente confirmará a tese de que, aos partidos de esquerda, em geral, não convêm efetivar a reforma agrária através da emancipação dos assentados via titulação definitiva. Veremos.

7. Titulação dos lotes

Figura 4 - Quantidade de títulos definitivos e provisórios emitidos pelo INCRA no período 2003-2017



8 – Geração de Renda

Os dados já mencionados anteriormente demonstram a vergonhosa proporção diminuta dos rendimentos auferidos pelos assentados em decorrência da sua atividade agrícola, com média anual nacional de apenas R\$ 3.455,00.

A sobrevivência nos assentamentos e acampamentos só tem sido possível graças as rendas não agrícolas advindas de atividades não relacionadas aos assentamentos, bem como aposentadorias e programas governamentais, demonstrando que a **política da reforma agrária não teve, até o momento, o condão de emancipar as famílias assentadas**, que seguem, na sua maioria, dependendo do Estado para sobreviver.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 * LexEdit

8. Geração de renda

Tabela 11 – Valores, rendas e receitas obtidas em estabelecimentos da reforma agrária (em R\$ 1.000). Brasil e Grandes Regiões. 2017.

UT	VBP	RFE	RAI	VAR	RPG	RAP
Norte	3.791.972	323.563	63.558	393.650	192.448	770.078
Nordeste	1.616.473	296.607	33.352	183.966	180.765	1.063.289
Sudeste	914.648	95.708	11.142	53.804	15.062	262.379
Sul	1.222.633	77.979	16.758	38.649	14.050	180.837
Paraná	668.751	39.241	9.391	11.238	5.956	98.561
Santa Catarina	178.956	15.285	1.573	9.547	2.219	30.276
Rio Grande do Sul	374.926	23.454	5.794	17.863	5.875	52.001
Centro-Oeste	2.190.062	248.369	52.600	118.158	17.882	453.736
Brasil	9.735.788	1.042.227	177.410	788.226	420.207	2.730.320

* VBP: Valor Bruto da Produção; RFE: Rendas obtidas em atividades fora do estabelecimento; RAI: Receita da Agropecuária Indireta; VAR: Valor da Produção com a Agroindústria; RPG: rendas provenientes de programas governamentais, exceto aposentadorias e pensões; RAP: rendas provenientes de aposentadoria ou pensões.

Fonte: IBGE, **Censo Agropecuário 2017** (tabulações especiais 1, 39, 44, 55). Elaboração própria.

RPT=R\$ 11.518/ano/assentamento. RL (30%)= R\$ 3.455/ano ou
R\$ 288/mensal. Renda não agrícola= R\$ 4.513/ano

Tabela 14. Rendas anuais dos assentados do Rio Grande do Sul (safra 2004/2005) e da Bahia (safras 2008/2009 e 2009/2010).

Variável	Rio Grande do Sul		Bahia	
	RS	Participa- ção (%)	RS	Participa- ção (%)
Renda agrícola (RA)	3.919	66	1.442	25
Renda não agrícola (RNA)	623	11	539	9
Outros ingressos (OI)	1.352	23	3.802	66
Ingressos totais (IT)	5.894	100	5.783	100
Unidade de trabalho humano (UTH)	1,94		1,74	
Salário-mínimo (2005 e 2009, respectivamente)	300		465	
Renda agrícola esperada (13 salários x UTH) e participação percentual da RA/RA esperada	7.566	52	10.518	14

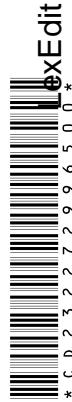
Rendas anuais abaixo do esperado em
função do SM, sendo de 52% no RS e de
14% na Bahia.

9 – Evasão dos assentados

Há grande evasão de assentados de reforma agrária no Brasil, com percentual próximo de 30% em média, ou seja, praticamente um terço de todos os assentados no País, depois de anos de espera e alto custo para o contribuinte, acabam por abandonar seus lotes.

Tal fenômeno decorre, dentre outros motivos, da inviabilidade de produção em locais distantes, aliado ao fato de que muitos desses **assentados que abandonam as áreas não terem vocação nem aptidão** para o trabalho no campo.

Por outro lado, foi apurado pela CPI que um dos motivos mais frequentes da evasão reside no fato de que eles sofrem a todo momento **violência e pressões indevidas** dos líderes das facções sem-terra. Mesmo depois dos assentamentos estabelecidos, os líderes continuam a fustigar e tentar se aproveitar dos mais humildes. Muitos não suportam essa pressão, e vão embora.



LexEdit



9. Evasão dos assentados

Tabela 15. Evasão dos assentados por região de atuação do Incra do Rio Grande do Sul em 2005.

Região de Atuação do Incra-RS	Nº de famílias	Evasão (%)
Norte	2.385	10,19
Metropolitana	778	25,45
Bagé	1.296	33,33
Sul	2.019	29,07
Fronteira Oeste	909	18,48
Total	7.387	22,04

Fonte: Mello (2008b). (Brasil 30%, no mínimo)

³² O autor teve a oportunidade de cadastrar, enquanto servidor do órgão de terras do Estado do Rio Grande do Sul, mais de mil ocupantes de áreas indígenas, quando constatamos que a maioria esmagadora dos agricultores trabalhava no seu lote, sob o regime familiar.

10 – Irregularidades na Concessão de Lotes

Pareceres do TCU apontaram inúmeras irregularidades no modelo até então utilizado para a concessão de lotes, bem como na escolha de áreas a serem desapropriadas ou compradas pelo INCRA para fins de reforma agrária.

A CPI apurou, através de diligências, documentos e audiências públicas, que algumas das irregularidades apontadas pelo TCU consistiam na indicação ao INCRA, por parte dos líderes das facções sem-terra, de quais áreas gostariam de ver desapropriadas ou compradas.

Tal prática, ilegal, dava margem para que houvesse, basicamente, dois tipos de manipulação: de um lado, conluio entre os líderes das facções sem-terra e os proprietários das áreas, de modo a sobrevalorizar a área para desapropriação ou compra pelo INCRA, dando margem para que ambos pudessem dividir, em variadas proporções, o resultado auferido com o sobrepreço, em claro prejuízo para o erário.

10. Irregularidades na concessão de lotes

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 000.517/2016-0

Tabela 1 – Registros de beneficiários do Siga com indícios de irregularidades						
Irregularidade por unidade familiar	Quantidade	Ocorrencias antes da data da homologação	%	Ocorrencias depois da data da homologação	%	Ocorrencias com informação de data
Descrição	Quantidade	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade
Concessão a pessoas já contempladas no PNA	0	0%	0	0%	23.197	23.197
Idade inferior a 18	0	0%	0	0%	2.117	2.117
Proprietários com área maior 1 ha rural	0	0%	0	0%	841	841
Servidores públicos	40.008	28%	104.344	72%	269	144.621
Empresários	16.022	26%	45.942	74%	1	61.965
Estrangeiros	0	0%	0	0%	213	213
Após a validade	2.573	26%	7.301	74%	0	9.874
Maus antecedentes	15	7%	203	93%	0	218
Titulares de mandatos eleitorais	11	1%	1.006	99%	0	1.017
Falecidos	1.151	3%	36.817	97%	29	37.997
Renda superior a 3 SMIs	1.064	4%	20.374	76%	5.380	26.818
Renda superior a 20 SMIs – alta renda	0	0%	139	69%	63	202
Portador de deficiência física ou mental	1.775	17%	4.926	47%	3.878	10.579
Residem em município diferente do que se localiza seu PA	0	0%	363.111	100%	0	363.111
Local de lotes fora do Estado	0	0%	61.495	100%	0	61.495
Residência	0	0%	0	0%	19.393	19.393
Unuais exteriores de riqueza e veículos de alto valor	0	0%	0	0%	701.561	701.561
Total sem duplicidades	62.619	9%	884.024	83%	88.318	878.847

De outro lado, nos casos de não participação ou conluio do proprietário, essa prática de indicar áreas para o INCRA dava margem para que as lideranças das facções sem-terra extorquissem os proprietários, visando receber vantagens e pagamentos indevidos para que tais áreas fossem retiradas da lista de desapropriação.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 *



Outra conduta criminosa apurada e comprovada nos processos do TCU (Acórdãos 775/16 e 1975/17) e do INCRA refere-se à possibilidade de os líderes das facções sem-terra encaminharem “listas” de beneficiados para inclusão no programa de reforma agrária.

Tais práticas ilegais, que ferem os princípios da moralidade e da imparcialidade, permitiam todo tipo de clientelismo e abuso dos líderes sobre os liderados, que dependiam daqueles para se verem contemplados no programa de reforma agrária.

Há inúmeros exemplos de processos do INCRA estão recheados de casos em listas foram encaminhadas e acolhidas. Pior ainda, há casos em que as listas, mesmo depois de enviadas ao INCRA, foram alteradas, ou seja, que eventuais dissidentes foram retirados para dar lugar a outros liderados mais “conformados” com a ilegal tutela das lideranças (**DOC 4 - Processos INCRA**).

Acórdão/ TCU nº 775/2016 (Representação) e 1976/2017 – (Auditoria Principal – INCRA) – Indícios de irregularidades ocorridos no INCRA:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/acordao%25201976%252F2017%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>

Este tema será mais profundamente tratado adiante, quando da análise da Audiência Pública com os integrantes da CGU – Controladoria Geral da União e do TCU – Tribunal de Contas da União.

Graziano faz algumas recomendações para o aprimoramento da reforma agrária no Brasil, consistente na necessidade de se realizar um verdadeiro Censo Agrário, unindo o INCRA ao IBGE para que seja possível reunir estatísticas confiáveis e dados agregados sobre a situação dos assentamentos.

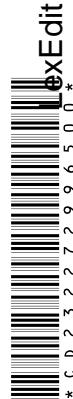
Segundo sua posição, a avaliação de custo-benefício da reforma agrária brasileira permitiria esclarecer três questões-chave:

- 1) Se favoreceu a produção no campo?**
- 2) Se trouxe melhoria de qualidade de vida aos beneficiários?**
- 3) Se promoveu a emancipação dos pobres no campo?**

À CPI parece claro, salvo melhor juízo, que a resposta para os três questionamentos seria, com base em tudo que se viu e ouviu ao longo dos seus trabalhos, inexoravelmente, negativa.

Conclui Graziano:

“... No momento, é temerária qualquer ação que amplie a área de reforma agrária, devendo o governo centrar seu esforço no sentido de mitigar urgentes problemas nos assentamentos rurais já existentes...”



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit

14/06/2023 – Audiência Pública com o Prof. José Geraldo de Souza Jr., Professor, Ex-Diretor da Faculdade de Direito e Ex-Reitor da UnB.



link audiência publica:

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/68541>

Importante destacar que no início da fala do Relator, foi veiculado vídeo oficial, produzido pelo INCRA, que demonstra o estado de caos e abandono nos assentamentos do Sul da Bahia, vídeo este que faz parte integrante desse relatório, e que pode ser acessado no canal do YouTube onde se encontram as gravações feitas por essa comissão ao longo dos trabalhos e diligências realizadas.

vídeo oficial produzido pelo INCRA :

<https://www.youtube.com/watch?v=PN7aA8mtdcA>

Sobre o referido vídeo, assim se manifestou o Deputado Valmir Assunção:

“... Sr.Presidente, veja bem, está se tratando de uma questão no Estado da Bahia – eu sou do Estado da Bahia, eu conheço esses assentamentos. Eu sei o que o INCRA fez durante esse período lá, eu sei disso...”

O destaque para tal intervenção se mostrará extremamente relevante para os temas mais adiante tratados nesse relatório, especificamente no que se refere ao caos social, econômico e jurídico que se estabeleceu no Sul da Bahia, em decorrência da atuação criminosa do MST naquela região, bem como em virtude da conivência do poder estatal, diante dos crimes praticados contra os produtores rurais e também pelas lideranças do MST sobre os seus integrantes.

Questionado pelo Relator acerca da sua visão da importância da titulação de terras, como fecho final do procedimento almejado pelo programa de reforma agrária, assim respondeu o Prof. José Geraldo:

“... É fundamental, porque todo esse tensionamento que existe é a falta de conclusão do processo...”



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0*



Ao concordar com a indagação do Relator, no sentido de reconhecer a importância da titulação como elemento final e estabilizador da Reforma Agrária, o Prof. José Geraldo estabelece visão oposta aos principais parlamentares que compõem a base do Governo, bem como a do Coordenador Nacional do MST, João Pedro Stedile, que afirmaram, inúmeras vezes durante o curso da CPI serem contra a titulação e/ou o direito subsequente do assentado titulado em alienar ou dispor do lote respectivo. Segue:

“... Precisa titular, certificar, verificar a competência dos órgãos atribuídos, cobrar responsabilidades do ponto de vista do excesso ou da exação, ou do excesso da discriminação. Mas o senhor tem toda a razão...”

Reconhecida, pelo próprio convidado dos deputados de esquerda, a necessidade da titulação, traz ainda a obrigação de se responsabilizar aqueles que não concluem o processo, de modo a emancipar o assentado através de seu título definitivo de propriedade. Cumpre lembrar que foram justamente os Governos Temer e Bolsonaro onde o processo de titulação avançou fortemente, em contraste com os governos do PT, que não se preocuparam em efetivar a medida. Há que se observar se o atual Governo, tendo recebido o INCRA e as terras já em condições de conceder grande volume de títulos definitivos, irá realmente fazê-lo.

Indagado acerca do contraste existente entre as condutas inadequadas do INCRA antes de 2017, conforme relatadas pelos acórdãos do TCU, se a dinâmica adotada a partir de 2019 não seria melhor, com regras de transparência, impessoalidade, moralidade, eficiência, entre outros, assim respondeu:

“... Então, eu diria que o Senhor tem toda a razão...”

01/08/2023 – Depoimento conforme Convocação do General Gonçalves Dias, mais conhecido na tropa como G.Dias, que ocupou o cargo de Ministro Chefe do GSI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, durante os primeiros 100 dias do Governo Lula. De 01 de janeiro até 07 de março, a ABIN – Agência Brasileira de Inteligência, esteve subordinada ao referido Ministério.



Link audiência publica

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/68990>



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit

Ocorre que, justamente no período coincidente em que a ABIN estava subordinada do GSI, é que o País testemunhou o recrudescimento das invasões de terras, inclusive com imagens terríveis do ocorrido no Sul da Bahia, mas não só.

Nesse interregno, nenhuma medida ou pronunciamento foi feito pelo Depoente acerca dos riscos e da relevância desse recrudescimento para a Segurança Nacional, para a imagem do País e para a sobrevivência do setor agropecuário, em que pese seja ele o responsável pela sustentação da balança comercial, das divisas auferidas, dos empregos e da prosperidade inerente.

Entretanto, restou comprovado que, **desde 2009**, justamente por determinação do então Presidente Lula, a ABIN vinha fazendo o acompanhamento das movimentações, invasões, bloqueios e outras atividades criminosas por parte das diferentes facções sem-terra, em todo o País:


Mário Coelho

O presidente Lula recebe periodicamente relatórios de inteligência sobre as atividades do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). A informação foi repassada há pouco pelo diretor-geral interino da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), Wilson Roberto Trezza, durante sabatina na Comissão de Relações Exteriores (CRE) do Senado.

"A Abin monita qualquer tipo de movimentação que seja feita à margem da lei. Os relatórios são enviados se existe qualquer tipo de ameaça", disse Trezza. Segundo o diretor-geral interino, que foi indicado por Lula para assumir definitivamente o cargo, os relatórios são encaminhados, primeiro, para o ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), general Jorge Armando Félix. Em seguida, são remetidos ao presidente.

(UOL/Congresso em Foco/2009)

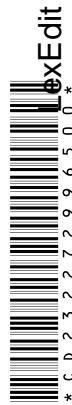
Importante ressaltar que o Depoente ajuizou medida cautelar junto ao Supremo Tribunal Federal, requerendo a dispensa do seu comparecimento à CPI, o que não lhe foi concedido.

Contudo, lhe foi assegurado o direito constitucional de permanecer calado, não, podendo, todavia, mentir, uma vez que comparecia na qualidade de testemunha convocada, sob juramento.

Por esse motivo, convocado o depoente, foi questionado se havia recebido algum relatório da ABIN no período, acerca da retomada das invasões de terra, e respondeu que:

"... Eu, como Ministro, não recebi nenhum relatório inteligência pelo sistema SISBIN..."

Considerando que a CPMI acerca dos fatos envolvendo os episódios do dia 08 de janeiro logrou obter a quebra de sigilo de correspondência, inclusive telemática, esta Relatoria entende que nos autos da CPMI será possível verificar se em meio as comunicações do então Ministro do GSI, não foi realmente tratado o tema de invasões de terra.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 LexEdit

De todo modo, foi questionado pela Relatoria se a “produção de conhecimento estratégico” havia contemplado ao Presidente da República informações acerca das invasões retomadas a partir de 01 de janeiro de 2023, e a resposta foi:

“... No meu período, não, porque eu não tenho informações de invasão nesse aproximadamente 1 mês. A única invasão que eu tenho conhecimento, através da imprensa, foi do dia 27 de fevereiro, quando invadiram propriedades da Suzano na Bahia...”

Em seguida, **perguntado se o tema das invasões de terra havia sido objeto de debates ou análises dos Ministros de Estado e do Presidente da República**, se o tema era objeto de alguma preocupação pela cúpula ministerial, assim respondeu:

“...Não tenho conhecimento, Deputado. Eu não tenho conhecimento, não posso fazer nenhuma afirmação sobre isso...”

Mais adiante, completou:

“...Eu já respondi, Deputado. Eu não tratei porque não tenho... Eu não tinha conhecimento. Se eu tivesse conhecimento, tinha levado ao Presidente. É uma... É uma resposta lógica...”

Para além da falta de verossimilhança das alegações do depoente, pois o Ministro Chefe do GSI era o superior ministerial da ABIN, a sua versão acabou sendo desmentida, duplamente, tanto pela fala do Ministro de Estado de Desenvolvimento Agrário, Sr. Paulo Teixeira, quanto do Ministro de Estado da Agricultura e Abastecimento, Carlos Favaro, durante suas falas à CPI.

Ambos confirmaram que as invasões de terra foram objeto, desde o início do ano, tendo em vista a escalada de ações praticadas pelas facções sem-terra, de inúmeras discussões entre os ministros, inclusive em reuniões Ministeriais em que estavam presente o Presidente da República.

Logo, não resta dúvida de que, mesmo podendo manter-se calado, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal que lhe foi concedida, o Depoente optou por mentir sob juramento de dizer a verdade à CPI, e como tal deve ser requerido o seu indiciamento por crime de falso testemunho, nos termos do Artigo 342 do Código Penal:

Art. 342: **Fazer afirmação falsa**, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial ou em juízo arbitral.

02/08/2023 – Audiência Pública – Primeira Parte - Deputado Federal licenciado Capitão Derrite, atualmente no exercício do cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que de início descreveu a postura firme, técnica e legalista das Polícias Civil e Militar de São Paulo, dando como exemplo, desde logo, o fato de todas as 19 invasões ocorridas de janeiro de 2023 até a presente data no Pontal do Paranapanema, terem sido prontamente desocupadas.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 LexEdit



Link audiência publica

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/68942>

Tal conduta contrasta com alguns outros Estados, mormente a Bahia e Alagoas que, como se verá mais adiante, adotam postura omissa, leniente e, por vezes, conivente em relação aos crimes praticados pelas diversas facções sem-terra.

Ao ser questionado sobre o perfil dos invasores nessas 19 ações no Estado de SP, assim respondeu o Secretário:

“... Percebemos que era um movimento político, porque, dessa quantidade que eu mencionei, 19 invasões de propriedade, no período que de iniciou no carnaval, não se via famílias, nem uma grande quantidade de pessoas ocupando essas áreas, muito menos com o objetivo de se estabelecer por um período prolongado...”

Sobre a possibilidade de haver material necessário ao plantio apreendido, ou instrumentos de uso na lavoura, ressaltou:

“... Poucos materiais, poucos materiais...”

O Secretário relatou os diversos crimes que José Rainha e seus comparsas na condução da facção sem-terra FNL vinham cometendo na região do Pontal do Paranapanema, com indicação de inúmeras vítimas e propriedades invadidas, bem como diversos crimes praticados, inclusive extorsão. Em resposta ao Deputado Coronel Chrisóstomo, disse:

“... Deputado, respondendo à sua pergunta, aqui estão (*mostra os inquéritos*) as vítimas que durante o processo prestaram depoimento, durante o inquérito prestaram depoimento e comprovaram que foram extorquidas por esse movimento chamado FNL. Nós estamos falando de três indivíduos que foram presos: Luciano, Cláudio e José Rainha (*que confessou à CPI ser o padrinho político da Deputada Sâmia Bonfim*)

02/08/2023 – SEGUNDA PARTE – AUDIÊNCIA PÚBLICA COM OS SRS. JOÃO HENRIQUE WETTER ANDRADE (JH) AUDITOR FEDERAL DA CGU; LEONIR BAMPI (LP), AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; ROBERTO SAKAGUTI (RS), AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e CINTIA ZAIRA MESSIAS DE LIMA (CZ), AUDITORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



* CD232272996500 LexEdit



Link audiência publica

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/68942>

O TCU promoveu ao longo dos anos diversas auditorias e proferiu acórdãos relativos às irregularidades identificadas, bem como sobre as medidas corretivas que deveriam ser adotadas. Tais acórdãos, de números 775, 1.976, 976, 609, 2.208, 2.713, por se tratar de documentos públicos, disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, passam a fazer parte integrante deste relatório, constituindo, o seu conteúdo, como documentação anexa ao presente.

Na apresentação trazida pelos auditores e fiscais acima referidos, restou consignado que o INCRA apresenta, desde 1998, problemas relacionados a critérios de classificação, lista de beneficiários e deficiência em supervisão ocupacional em lotes irregularmente ocupados.

Em outras palavras, os profissionais, lastreados nos achados de auditoria, bem como nos demais documentos contidos nos acórdãos, relataram que desde 1998 há manipulação de critérios de seleção que, justamente através do artifício de formação e alteração de listas, corroboram o constatado por essa CPI, no sentido de que os líderes das diversas facções sem-terra manipulam a massa de manobra, conforme seus interesses financeiros e políticos.

O TCU comprovou, nos autos dos processos administrativos do INCRA, que as facções sem-terra se arvoravam no direito de encaminhar listas de nomes a serem contemplados com lotes e benefícios destinados à reforma agrária.

Aliás, não apenas faziam a lista conforme os seus interesses, e com a convivência dos funcionários do INCRA, como sentiam-se no direito de alterar tais listas consoante o seu interesse econômico e político indicasse.

Nesse sentido, não prenuncia bons comportamentos, o fato de, nesse Governo, terem sido justamente nomeados para inúmeras superintendências estaduais do INCRA, ex-líderes de facções sem-terra, que muito provavelmente eram justamente aqueles que se locupletavam no passado, fazendo e alterando as listas de beneficiados.

O fato é que o TCU determinou a realização de oito auditorias em vários Estados, tendo encontrado:



* C D 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 LexEdit

“... indícios de **irregularidades antes da homologação** do processo de seleção. Ou seja, durante o processo de seleção já havia indícios de irregularidades apontados (*listas para recebimento de lotes*) ...”

“... aqui estão os indícios de **irregularidades após o processo de seleção** – portanto, na fase de manutenção da relação de beneficiários...” (*fraude nos programas de repasse de verba para assentados*)

“... aqui estão alguns deles. Há **prejuízos financeiros, custo de oportunidade, (...)** possibilidade de **seleção irregular** de beneficiários e a consequente futura necessidade de retirada dessas pessoas...” (*desvios e venda de lotes*)

“... O tribunal apontou problemas nas normas que regulamentavam a política de reforma agrária e determinou que fossem corrigidos e que fossem reavaliados...”

Ao tratar especificamente do Acórdão 775/2016:

“... trouxe indícios de irregularidades que fundamentam a cautelar. Dentre esses indícios consta a identificação de processos de inscrição direcionados a famílias indicadas por movimentos sociais. O tribunal em auditoria identificou e evidenciou essa situação ...”

Nesse mesmo sentido:

“... a situação de **indicações por movimentos sociais** foi evidenciada nos processos...”

“... e em todos os processos há evidências de indicação com movimentos sociais...”

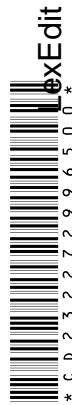
Sobre posterior alteração de listas de beneficiários feitas pelas lideranças das facções sem-terra junto ao INCRA:

“... Se eu não me engano, no processo de Mato Grosso do Sul, consta que houve uma lista e depois uma substituição por outra lista...”

O uso de listas, por si só, já constitui irregularidade suficiente para demonstrar o clientelismo e a manipulação da “massa de manobra” pelos líderes das facções. A alteração dessas listas, por sua vez, depois de já consolidadas pelo INCRA, são a prova cabal de que existe punição quando os liderados ousam desafiar a autoridade dos líderes da facções, de forma que acabam por ser excluídos, em evidente retaliação e com a conivência de funcionários internos do INCRA, sobretudo em momentos como o atual em que se nomeiam integrantes das próprias facções para desempenhar os cargos de superintendentes estaduais da autarquia.

Em cumprimento às determinações do TCU, a gestão 2019-2022 do INCRA implementou a Plataforma de Gestão Territorial - PGT, de modo que os processos pudessem ser feitos observando-se os critérios de imparcialidade, eficiência, transparência e moralidade.

Tal medida retira dos líderes das facções sem-terra o poder sobre os acampados e assentados, emancipando-os. Ocorre que, para surpresa de todos os integrantes da CPI, o INCRA retirou a PGT do ar, desde janeiro de 2023, dando margem ao restabelecimento das más práticas apontadas pelo TCU.



Evidentemente que, a exemplo do boicote à titulação definitiva para manter o clientelismo, a eliminação dos avanços da PGT é medida necessária aos líderes para voltarem a manipular a “massa de manobra”.

Outro escândalo das administrações passadas do PT no INCRA, e que corre grande risco de se restabelecer agora, está na apropriação indébita, nas fraudes e nos desvios de dinheiro público obtido pelas cooperativas e associações, junto aos diversos órgãos do Governo, utilizando-se, para tanto, do nome e CPF de seus “associados e cooperados”.

Nesse sentido, a CPI recebeu inúmeras planilhas de valores transferidos sob diversas rubricas para tais entidades (**DOC 5 - Boletins de Ocorrência**), sobretudo na Bahia, onde a influência política dos líderes das facções tem conseguido acobertar e não permitir que se investiguem para quem vai tanto dinheiro, uma vez que os assentamentos e acampamentos continuam a viver na mais absoluta miséria. Esse tema será mais bem tratado na secção dedicada exclusivamente à Bahia, um caso à parte.

Nesse sentido, assim se manifestou a equipe técnica:

“... Em relação a unidades ou entidades que representem agricultores familiares ou assentados da reforma agrária, lá no tribunal, eu tenho conhecimento disso, nós temos diversos processos em que convênios, nos quais associações estão envolvidas, e execução de programas de Governo relacionados com assentados também, relacionando, inclusive, os créditos da reforma agrária, foram apurados pelo tribunal...”

03/08/2023 – Audiência Pública para oitiva de convocação de José Rainha, líder da facção sem-terra FNL – Frente Nacional de Luta do Campo e Cidade.



link audiência publica

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/69033>

De início, cumpre lembrar que quando da diligência realizada no Pontal do Paranapanema, José Rainha e seus comparsas encontravam-se presos em virtude dos crimes de extorsão, ameaça e outros, perpetrados contra diversos fazendeiros daquela região, razão pela qual deixou-se de ouvi-lo naquela oportunidade, sendo necessária sua convocação a essa CPI.



Há que se destacar, ainda, que José Rainha recorreu ao Supremo Tribunal Federal, com pedido de não comparecimento à CPI, o que foi negado, em que pese lhe tenha sido assegurado o direito constitucional de permanecer calado diante de questões que pudesse lhe incriminar.

Os aspectos relativos aos achados pela CPI durante a diligência ao Potal do Paranapanema já foram suficientemente tratados no item respectivo, inclusive a relação umbilical existente entre as ações criminosas da FNL, José Rainha e a Deputada Sâmia Bonfim (PSOL/SP), tratando esse presente item apenas e tão somente dos desdobramentos da audiência pública a que compareceu José Rainha, sob juramento, na qualidade de convocado.

Iniciados os trabalhos, restou claro para os membros da CPI que José Rainha **confessou crime falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal**, utilizando para si nota produtora em nome terceiros, bem como **crime de sonegação fiscal, ao confessar omitir renda do fisco, nos termos da Lei 4.729/65**. Vejamos:

Relator: Hoje, a sua atividade remunerada para sua sobrevivência decorre do quê?

José Rainha: Do trabalho que eu tenho no campo

Relator: Do trabalho que o Senhor tem no campo? Em qual local?

José Rainha: Eu sou assentado no Assentamento Che Guevara, no Município do Mirante do Paranapanema.

Relator: E lá o senhor produz e vende os alimentos? como é que funciona?

José Rainha: Produção. Vários tipos de produção.

Relator: Do quê?

José Rainha: Mandioca, feijão...

Relator: E vende para onde?

José Rainha: No mercado local, às vezes para a indústria – por exemplo, a mandioca para a indústria de fécula...

Relator: E o senhor poderia dizer para nós quanto essa produção lhe gera de renda mensal?

José Rainha: Deputado, depende, porque a questão agrícola é sazonal. Se o senhor tem tempo ótimo, o senhor produz bem. Se não tem, produz mal. Varia muito.

Relator: No ano de 2022, que já acabou, portanto não há mais variação, o senhor teve quanto de renda?

José Rainha: É difícil o senhor estimar renda do ponto de vista mensal.

Relator: No ano inteiro?

José Rainha: Na produção de mandioca, por exemplo, nós chegamos a produzir esse ano uma faixa de 40 toneladas, 60 toneladas por alqueire. Eu planto 4. Nós chegamos a

LexEdit
* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 *



vender a 2 reais o quilo, a 1,80... Teve período que baixou. Então, num cálculo aí, você tem 30 ou 40% de investimento... É difícil eu estimar, mas ...”

Relator: Mas quanto o senhor... O senhor declara imposto de renda?

José Rainha: Nem sempre, porque as vezes a nota produtora está em nome de outro, nem sempre do nome da gente, né? (*omissão de receita, prestação de informação falsa ao fisco, sonegação*)

Relator: Então uma pergunta objetiva: em 2022, o senhor declarou imposto de renda?

José Rainha: Não, porque eu não tinha... A nota produtora está em nome de outra pessoa, então não tem declaração. (*confissão dos crimes de falsidade ideológica, omissão de receita, prestação de informação falsa ao fisco, sonegação*)

Relator: Então, o senhor não tem renda oficialmente?

José Rainha: Oficialmente, não. (*confessa que tem renda, porém não oficialmente – ou seja, a omite. Crime de sonegação fiscal*)

Não resta dúvida de que o depoente confessa que cometeu crimes de falsidade ideológica, ao se utilizar de nota de produção de terceiros para escoar a sua própria, omitindo receita do fisco e, portanto, praticando sonegação fiscal. Por esses motivos, deve ser indiciado como incursão nos referidos crimes, previsto na legislação penal.

Ao ser questionado sobre os motivos que o levaram a sair das fileiras da facção sem-terra MST e criar uma outra facção, a FNL, assim se manifestou:

“... Deputado, como disse ao senhor, todos os movimentos têm as suas divergências. A minha ordem de divergência política, que tive com o MST, eu prefiro dizer que levarei para o cemitério...”

Mais adiante, ao ser questionado se havia alguma outra questão relevante a diferenciar os grupos ou facções, que não apenas as divergências políticas entre os seus líderes, José Rainha confirma aquilo que há muito vem sendo demonstrado por essa CPI, de que todos as facções sem-terra adotam os mesmos métodos criminosos, baseiam-se na mesma orientação político-ideológica, compartilham os mesmos objetivos, sendo a verdadeira sopa de letrinhas de MST, CONTAG, CPT, FNL, MAST, LCP, MTST, Via Campesina entre outros apenas uma variável de nomenclatura:

“... A maior diferença entre a FNL e o MST é que a FNL caminha de mãos dadas com o Governo Federal...”

Perguntado se via alguma diferença relevante entre os diversos “movimentos”, respondeu:

“... Não...”

Citou ainda ter comparecido ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, em audiência com o Ministro Paulo Teixeira para discutir “questões pontuais”. Lembrando que referida audiência não constou da agenda oficial do Ministro.



Ao ser perguntado se reconhecia, portanto, além da semelhança do modus operandi das diversas facções sem-terra, também o fato comum de não terem, nenhum deles CNPJ e personalidade jurídica, respondeu:

“... Sim, é movimento social...”

Perguntado sobre o porquê de a FNL nunca ter se preocupado em se formalizar e assim assumir uma personalidade jurídica, confirmou, por seu raciocínio, justamente o que foi descoberto por essa CPI: os líderes das facções sem-terra se abstêm de ter personalidade jurídica dos grupos para assim furtarem-se suas responsabilidades pelos crimes praticados nas invasões e, posteriormente, nos abusos contra produtores e liderados.

Mais ainda, reconhece que eles têm as suas próprias cooperativas e associações, através das quais, conforme comprovou essa CPI, bem como o TCU, os líderes manipulam os acampados e assentados para receber indevidamente verbas públicas das mais variadas origens, sem que, entretanto, tais recursos cheguem efetivamente aos necessitados, que continuam vivendo em situação de miséria, enquanto os líderes e militantes prosperam, adquirem propriedades e bens inacessíveis para a “massa de manobra”:

“... Porque é movimento social (risos). Não havia necessidade de criar CNPJ porque **têm associações, cooperativas...**”

Sobre a incontestável relação de parceria política que mantem com a Deputada Sâmia Bonfim (PSOL), que inclusive acolheu como assessora parlamentar a sua ex-esposa Diolinda, e para quem José Rainha fez campanha, pediu votos e agradeceu votos, assim se manifestou:

“... Eu expliquei. **É uma relação política**, como eu tenho com os demais deputados que nem estão nesse campo...”

“... **Eu posso ter feito campanha para a Sâmia**, como fiz para outros deputados ...”

“... **Eu pedi votos para a Sâmia Bonfim (...)**”

Ao ser perguntado sobre Diolinda, e o fato dela trabalhar no gabinete da Deputada Sâmia Bonfim (PSOL), assim respondeu:

“... Ex-Esposa...”

“... **É uma relação**. Já disse para o Senhor. Não sei se...”

“... Eu estou dizendo que **pedi voto para a Deputada Sâmia**, bem como para outros deputados, só para registrar...”

Ao responder questionamentos do Deputado Kim Kataguiri, acerca da participação da FNL em campanhas políticas, o que é expressamente vedado por lei, assim respondeu:

“... Deputado, **a FNL** é democrática, e cada região, cada Estado, votou em diversos deputados, **fizeram campanha**. Eu não tenho conhecimento de todos...”



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 *

“... Em alguns lugares, eu disse para o senhor, onde tem a FNL fez campanha, em outros, não...”

Há dúvidas se a comprovada e confessada promessa aos acampados, de que através da FNL poderiam ter êxito na obtenção de lotes de reforma agrária, conjugado com o fato da FNL, também confessadamente, fazer campanha para seus candidatos não configuraria crime eleitoral a favorecer tais candidaturas. A CPI enviará Ofício ao Tribunal Regional Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral em São Paulo para que instaure a competente

Mais adiante José Rainha é confrontado com um vídeo em que foi flagrado explicando aos acampados o que precisaria ser feito para que apenas os acampados ligados à FNL no Pontal do Paranapanema fossem “sorteados” para receber lotes junto ao INCRA, discriminando ilegalmente outros necessitados que, não sendo da FNL, deveriam ser preteridos porque não participam do “movimento”.

<https://www.youtube.com/watch?v=kjlWldJl6g>

Tal vídeo comprova a constatação do TCU de que as listas de assentados e acampados junto ao INCRA eram manipuladas pelas lideranças das facções sem-terra. Ao ser indagado a respeito, não respondeu, por entender que iria se autoincriminar:

“... Deputado, eu **prefiro não responder**, tendo em vista que esse processo está dentro do inquérito que forma o processo da Santa Mônica (fazenda invadida) ...”

Nesse ponto, a inadequada relação entre as diversas facções sem-terra e as escolhas dos superintendentes estaduais do INCRA, fica ainda mais evidente com a confissão de José Rainha em relação ao atual Presidente do INCRA, Cesar Aldrichi:

“... Não. Quando **eu estive com o atual Presidente do INCRA**, não era Presidente do INCRA. De longa data meu amigo Cesar Aldrichi. Simplesmente, fiz visita como amigo. Não tinha Presidente do INCRA. Tinha sido nomeado o Ministro da Reforma Agrária. E fui fazer uma conversa, também como amigo, tratando de questões futuras da reforma agrária...”

08/08/2023 – Audiência Pública com Ex-Integrantes da facção sem-terra MST, no Estado da Bahia, Srs. Benevaldo da Silva Gomes (BG), Elivaldo Costa (EC) e Vanuza de Souza (VS), moradores dos acampamentos Egidio Bruneto, Rosa do Prado e São João.



link audiência publica

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/69134>

Os depoimentos dos três ex-integrantes da facção sem-terra MST chocaram a todos os presentes. Trouxeram dados, datas, nomes, fatos e muita compreensão do *modus operandi* comum a todas as diversas facções sem-terra, em todo o Brasil.

Todavia, o Estado da Bahia parece ter logrado alcançar uma situação de incomparável barbárie. Esses depoimentos foram largamente corroborados pela diligência realizada pela CPI naquele Estado, a qual será tratada mais adiante.

Uma das questões comumente encontradas nos diversos Estados da federação, refere-se ao perfil das pessoas arregimentadas nas cidades pelas diversas facções sem-terra, que passam a compor a “**massa de manobra**”. Não há a menor preocupação em identificar e selecionar pessoas que tenham, por exemplo, experiência ou vocação para lida da terra, para o trabalho no campo.

O que se busca é simplesmente trazer o maior contingente possível de pessoas, econômica e socialmente fragilizadas, com o fito exclusivo de engrossar as fileiras das facções sem-terra, de modo a lhes proporcionar maior capacidade de mobilização e de ação.

Gente humilde, fragilizada, simples, submetidas ao jugo de lideranças inescrupulosas, que rapidamente lhes transformam num verdadeiro exército transgressor, muitas vezes sem sequer darem conta de que estão sendo usados para o benefício político e financeiro das lideranças. O depoimento é esclarecedor:

“... **O MST, ele tem método** para captar as pessoas na zona urbana. E um deles é buscar as pessoas menos esclarecidas, pessoas que sejam fáceis de serem dominadas, pessoas que sejam fáceis de serem induzidas e até mesmo difícil de se libertar de algo que se amarre...”

“... MST se apropria da bandeira da reforma agrária e, junto com eles, outros primos – MLT e outros – e começa a cooptar as pessoas na zona urbana para trazer para dentro de uma área sob uma falsa promessa que eles nos dariam essa área...”

“... Isso não importa para o MST, se ele (*o cooptado*) tem conhecimento da lida da terra. **O MST quer um CPF, um RG, um título de eleitor.** Só para isso. (...) Então, normalmente, são pessoas pouco esclarecidas, fáceis de serem conduzidas...”

A afirmação acima, acerca do interesse do MST pelo RG, CPF e título de eleitor dos cooptados foi amplamente corroborada pela diligência na Bahia, durante a qual inúmeras pessoas depuseram, com gravação em vídeo (link) atestando que as lideranças do MST se valem dos dados dos cooptados para pleitear verbas públicas federais e estaduais, bem como organizar campanhas políticas e mapas de votação em favor dos líderes.

O grau de manipulação e ilusão da “massa de manobra” nas mãos das lideranças pode ser percebido nesse trecho:

https://www.youtube.com/watch?v=HO_J7xXKRyc



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 LexEdit

“... A gente acha que, se a gente for, a gente vai ter aquela promessa, ou melhor, vai acontecer com a gente aquilo que está na promessa, que a gente vai ter acesso à terra, a um pedaço de chão para chamar de seu, para produzir, para produzir alimento, para produzir saudável...”

“... Você só descobre, depois de anos, que a prática não é para a terra, a visão não é você ter produção. É outra coisa, menos a produção...”

“... O MST tem um trabalho de base, que chama. Aí pega militantes, coloca nas cidades vizinhas. O foco é as favelas, pessoas que pagam aluguel, pessoas que moram até mesmo embaixo das marquises...”

“... Essas pessoas é (sic) importante. Então levas essas pessoas para as áreas. E lá a gente já... Quem pagava aluguem para de pagar aluguel. Mas também não vai ter energia, não vai ter luz, não vai ter água encanada... A gente vai. Então, eu fui convidado por um desses militantes, que a gente tinha que ir para aquela área...”

“... E aí eu fui para dentro da área de assentamento, de um acampamento de nome Abril Vermelho...”

“... E nesse acampamento a gente começou a participar das ações, morando em barraco, a participar das ações. E logo em seguida uma das primeiras ações que eu participei foi da invasão de uma Prefeitura do Município do Prado que está esse acampamento...”

“... O objetivo era forçar o prefeito. A pauta que vinha para a gente era que a gente tinha que forçar o Prefeito, na época era um prefeito, a atender as reivindicações do MST...”

“... Depois, a gente sabia que tinha **ganhado vários litros de diesel**, depois a gente sabia que tinha **uma casa alugada para um militante...**”

“... Mas a pauta que a gente foi tratar... a gente não era atendido...”

“... O transporte escolar continuava ruim, continua ruim, depois desse período todo, de 14 a 15 anos, a escola continuava do mesmo jeito. Assim, tudo que a gente pautava, que estava na pauta, que era o que motivava nós irmos, isso não chegava...”

O relato acima coincide com outras dezenas de relatos do Sul da Bahia que, coerentemente, demonstram que os líderes manipulam a “massa de manobra” para, com isso, obterem para si vantagens indevidas, como casa, combustível, dinheiro, bens etc. É a exploração mais covarde da miséria alheia, pois realizada justamente por quem os pobres e humildes depositaram as suas esperanças de obter uma vida melhor.

Essa manipulação é feita mediante artifícios dolosos de coação, mentira, violência e até chantagem. Os relatos a seguir dão conta de um pouco dessa realidade.

“... Na verdade, era o seguinte: a gente que era pessoa acampada, a gente nunca sabia qual era a fazenda. A fazenda ficava na cabeça dos militantes, de quem coordenava, de quem manda. A gente não sabia onde era a fazenda. Chegava um aviso, o coordenador falava: “**Ó, vai ter uma ação, uma mobilização**”. Nessa ação e mobilização que tinha, o



assentamento tal, Abril Vermelho, como era pouca gente, saia dali 10 pessoas. Aí, dez pessoas tinha (sic) que estar pronta tal dia e tal hora. Entrava no ônibus e não sabia para onde ia..."

"... Quem conseguia? Os militantes. Cada assentamento é coordenado por um homem e uma mulher. Chama coordenação de área, em cada assentamento. Então quem determina tudo ali é a pessoa, essa coordenação de área..."

"... Quando a pessoa se recusa a ir por uma vez, inventa uma doença, diz que está com dor de cabeça, não quer ir, está com medo da invasão, que é de noite, normalmente é de madrugada essas invasões, aí a primeira vez passa. A segunda, já começa a **um militante a encostar nele**. Na terceira em diante, ele tem que desocupar a área, porque ele não está fazendo a luta..."

"... É uma pressão primeiro psicológica. Existe um grupo de... **Na organização, existe um grupo chamado DISCIPLINA**. Esse grupo de disciplina, ele é que determina quem fica, quem não fica (no acampamento) ..."

"... O coordenador fala: "Olha, o fulano tem que sair". Aí **chega 10 homens na sua casa, no seu barraco, armado, muitas vezes de facões e porretes e outros armados até com armas de fogo...**"

"... E nessa metodologia, o recado é dado: "ó, você vai entrar nos trilhos ou você vai ter que desocupar a área". Aí, se alguém questiona, "ó, mas essa área não é sua, a área é do MST", **esse aí assinou o passaporte** para sair mais rápido..."

"... Se você ficar quietinho e disser "na próxima eu vou e tudo mais", você ainda permanece ali. Mas as pessoas começam, os militantes começam a ficar te olhando... Todas as noites, nos acampamentos, especialmente acampamentos recentes, existe guarita na porta de entrada do acampamento. Ninguém passa sem ser identificado, só os militantes, e as pessoas que frequentam a área ..."

"... Qualquer outra pessoa não passa dali para frente. Tem que ser identificado. Então, ali, nós que somos acampados temos a obrigação de 1 dia por semana estar ali (na portaria) seja o dia todo ou a noite toda, vigiando o assentamento e fazendo essa segurança do assentamento..."

Note-se que os relatos coincidem com os coletados não apenas no Pontal do Paranapanema, em SP, como também aos do Distrito Federal e em outros Estados, como Goiás e Alagoas, demonstrando que as metodologias, a organização e até as nomenclaturas são análogas aos praticados pelo crime organizado do tráfico de droga nas favelas.

"... Hoje, nesse momento, **nesse exato momento, tem pessoas sendo expulsas de um assentamento lá no extremo sul da Bahia** por nome Fabio Henrique. Foi chamado São João um período, e nesse momento tem pessoas sendo expulsas lá. Pressão psicológica. O militante vai na casa e diz: ou você se alinha ou você vai embora..."



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 *lexEdit

“... Casas no chão, derrubadas, pessoas que foram apanhadas expulsas, várias casas derrubadas...”

Ressalte-se que a CPI compareceu nesse exato local durante as diligências no Sul da Bahia, e constatou a veracidade das informações trazidas nesse depoimento, conforme tratado mais adiante.

“... Tem nome de quem fez. Tem queixas. Tem registro. Tem B.O.’s. Tem nome de quem mandou. Tem tudo registrado...”

De fato, essa CPI recebeu e faz juntar a esse relatório diversos documentos, conforme acima transrito, consistentes em boletins de ocorrência, testemunhos escritos e gravados em vídeo, informações, relatos e declarações de ações criminosas praticadas pelo MST naquele extremo sul do Estado (**DOC 10 e DOC 11 – Polícia Federal**)

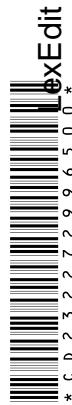
Foram apontados como autores e responsáveis diretos pela execução das ações os seguintes militantes: PC - Paulo Cesar Souza, Diego Dutra Borges, Julia (Juliana Lopes), Cirlene Barros, Welton Souza Pires além dos assessores parlamentares, Liu – Lucinéia Durans e Evanildo – Oronildo Lores Costa, como sendo, integrantes do MST e, supostamente mentores, executores e beneficiados por toda a sorte de crimes apontados durante as diligências ao Sul da Bahia por comerciantes, produtores rurais, ex-integrantes da facção, autoridades locais e demais moradores da região com quem a CPI teve a oportunidade de interagir.

Por essa razão, e pelos fundamentos técnicos e jurídicos mais adiante apontados serão, todos, objeto de pedido de indiciamento dessa CPI às autoridades competentes.

A organização do grupo naquela região é descrita pelo depoente, conforme segue:

“... Frente de massas é... O assentamento... O movimento se organiza como? Acampamentos, assentamentos, brigadas, regionais, direção de brigada, de regionais, direção estadual e direção nacional. Ele é bem-organizado. É assim que ele funciona. Se quiser detalhar depois como é que funciona tudo isso e como é que cada pessoa compõe isso, a gente sabe. Os militantes aqui sabem como é que funciona. Então é assim que ele se organiza. Esses militantes (*deputados*), os que coordena a área, esses militantes que coordenam a área, eles sabem como é que tira a frente de massa. Então, dentro do movimento também, ele tem setores. Dentro do movimento, ele tem setores, vários setores. E um dos setores é essa da Disciplina. Onde monta-se uma equipe onde tem uma ... duas pessoas que coordenam. E hoje se eu sou coordenador da disciplina, esse outro também é ... Aí nós vamos tirar de dentro do acampamento ali: ó, você e você, hoje é escala, você está na disciplina... E nesse dia a pessoa tem que ir fazer a sua guarita, a sua disciplina... **Essa mesma equipe quem manda quem vai trabalhar na guarita é a equipe que escolhe os militantes que vai quebrar, expulsar e espancar...**”

Quando questionado acerca da postura adotada pelo INCRA diante de tantas arbitrariedades dentro da sua área de jurisdição, responde:



* c 0 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 *
LexEdit

“... O INCRA não manda nas áreas que são do INCRA, quem manda é o militante. Então o militante determina quem vai para o lote e quem não vai, quem fica e quem sai. É ele que determina. Ninguém toca nisso aí, **é intocável...**”

Sobre a área onde residia, o depoente declara:

“... o **MST** **cometeu tanto crime** dentro do São João, que ele mudou o nome do São João para Fabio Henrique, que é o nome de um militante...”

Quanto à expectativa de emancipação, via título definitivo de propriedade, lembra:

“... outra coisa que o movimento não fala quando ele vai buscar a gente para vir para uma área é que é proibido ter documento (da terra). Isso fica implícito, não é claro. A gente não pode trabalhar por uma documentação...”

Sobre o arrendamento irregular da área comunitária do assentamento a terceiros, perguntado sobre o destino desse pagamento pelos fazendeiros da região, respondeu:

“... Os militantes, sempre eles, davam destino a esse recurso...”

Quando os assentados ou acampados se revoltavam contra essa exploração a que eram submetidos pelas lideranças, descreveu o que acontecia com os que ousavam questionar:

“... Muita gente, dentro do assentamento, passava em frente aos lotes e atirava para nos coagir. Levaram mais de 600 pessoas pra dentro do assentamento, e a palavra de ordem era: **tem que pegar e quebrar!** E por que isso? Porque em todos os assentamentos em que eles perderam a direção da associação, eles batiam nas pessoas e quebravam. No extremo Sul da Bahia há pessoas aleijadas...”

Sobre a cobrança dos militantes de propina, taxas e percentuais ilegais em cima dos valores recebidos do Governo pelos assentados e acampados assim se manifestou:

“... Cinco por cento é cobrado do valor que é repassado para os assentados. **O MST cobra 5%...**”

“... 5% para os militantes, e eles dão destino. E tinha uma mesada (fixa) de 10 reais...”

“... Era assim: aquele que não pagava, vocês já sabiam qual era o caminho...”

Questionado, ainda, sobre qual a postura adotada pelo Governo da Bahia, inclusive através da Polícia Militar, quanto da Polícia Civil, assim declarou:

“... **O Estado da Bahia não move uma palha para essas famílias ...**”

“... Eu estive sentado com os coronéis na Bahia, eu estive na Casa Civil, procurando proteção, estivemos em vários órgãos competentes...”



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 LexEdit*

“... Rui Costa (atual Ministro Chefe da Casa Civil) era o Governador da Bahia. Então, a gente foi – e várias vezes – pedir socorro. Tão somente isso – nós nunca quisemos brigar – (*fomos*) pedir socorro...”

“... Mandamos recado para o Deputado que representava o movimento (MST): Contenha seu povo! Pede para parar! Parece que não chegava...”

“... Já chegou polícia na minha casa, policiais na minha casa, que diziam: *olhe, tome cuidado, o que querem para você não é coisa boa...*”

“... Quando nós pedimos a Força Nacional para o extremo Sul da Bahia, foi porque nós não tínhamos socorro do Estado...”

O depoente foi questionado sobre quem determinava quais áreas seriam invadidas, e quais os critérios adotados para escolher uma área em detrimento de outra:

“...Essa escolha não se dá lá no acampamento, se dá na militância do andar de cima...”

“... E esse critério (...) fazendas mais produtivas e melhor localizadas...”

“... Desconheço, no período que passei frequentando, uma fazenda improdutiva ou devoluta. **Terra devoluta o MST nunca ocupou. Nunca!** ...”

O depoente cita casos de áreas produtivas invadidas, e comenta o destino dos ativos, maquinários, implementos e bens nela existentes por ocasião das invasões:

“... **Foram todas roubadas...**”

“... **Pelo MST, pelo MST...**”

Ao tratar especificamente das armas de fogo que o MST e se utiliza, e da apropriação dos ativos mais valiosos pelos líderes e militantes, assim declarou:

“... As armas... **Quando do MST invade uma fazenda, tudo o que tem lá passa a ser de pertença dele.** Eles chegaram, invadiram. Tudo ali é pertença deles...”

“... O povo, em si, é que vai fazer barraco, arrumar água, fazer as coisas que eles determinam que a gente faça...”

“... E os militantes, eles focam naqueles bens que a fazenda possa ter no ato da invasão. E muitas vezes eles subtraem, tiram as armas (...) tudo que eles encontram lá eles tomam posse...”

Na mesma audiência, a CPI ouviu a Sra. Vanuza Souza, também ex-integrante do MST no Sul da Bahia, a qual foi espancada e expulsa do assentamento São João (hoje Fabio Henrique), justamente por pleitear melhores condições e buscar a obtenção de seu título definitivo de domínio, algo não admitido pelas lideranças daquela facção sem-terra:



* CD232272996500*

“... Quando você vai para lá, você fala e eles dizem: *vocês vão conquistar a terra participando da atividade do movimento...*”

“... Eu já participei, já ocupei a sede da Suzano, já ocupei as fazendas da Suzano...”

“...Muito produtiva...”

“... a **ideologia** que eles passam para a mente da gente é que aquele fazendeiro é inimigo da sociedade, que aquele fazendeiro, em algum momento, está arrancando o que é nosso. Então nós somos convencidos a ocupar porque nos pertence...”

“... Na plantação de eucalipto, a ordem era derrubar todo o eucalipto. Na ocupação da sede da Suzano, nós, os inferiores, só fazíamos ocupar. As demais resoluções de **se apropriar de alguma coisa, isso pertencia à direção do MST...**”

Quanto à participação de invasões e outras atividades patrocinadas pelo MST do Sul da Bahia, assim respondeu ao Relator:

VS: Fechamento de estrada, não. Mas prédios públicos, várias vezes. Nós ocupamos o INCRA, em Salvador, **ocupamos a Câmara dos Deputados**, ocupamos aquelas secretarias públicas, tudo lá...

Relator: A senhora participou da ocupação da Câmara dos Deputados sob o comando do MST?

VS: Sim

Relator: E eles trouxeram a senhora da Bahia até aqui?

VS: De ônibus

Relator: Pagaram a hospedagem, o transporte e fizeram a senhora invadir a Câmara?

VS: Sim

Resta evidente, não apenas por esse testemunho, mas também por diversos outros obtidos ao longo dos trabalhos da CPI, que o discurso das facções sem-terra, de que só invadem áreas improdutivas e como forma de protesto, não é verdadeiro. Diversos prédios públicos foram invadidos e depredados ao longo dos anos, inclusive a Câmara dos Deputados.

Quanto à invasão de terras, o que se viu foi justamente o contrário do apregoado pelos líderes: invasão de áreas produtivas, rapidamente transformadas em improdutivas. Saques, furtos e vários outros crimes pelas lideranças para se apropriar de toda sorte de ativos nelas encontrados, utilizando as pessoas mais simples e mais humildes como “massa de manobra”.

“... Nos últimos 6 anos eu comecei a não mais querer participar das atividades do movimento. Aí comecei a ser perseguida...”

“... Dentro do acampamento. Ameaça de mandar embora, ameaça de desocupar o lote...”



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit

“... se vocês não fizerem isso ou não fizerem aquilo, ou não dá isso ou não dá aquilo, a porta da rua é serventia da casa...”

“... contribuição, coletivo, ocupação...”

Importante destacar os eufemismos a que estão condicionados os integrantes e ex-integrantes das facções sem-terra, nesse caso o MST do Sul da Bahia, pois, “contribuição” compulsória mediante violência ou ameaça é, na verdade, extorsão. “Coletivo” é o termo que usam para definir trabalhos forçados e não remunerados, portanto, análogo à escravidão e, “ocupação”, é termo usado para se referir à invasão, esbulho possessório.

Em seguida, relata que os barracos de lona dos acampados eram aglutinados, todos, em uma área muito condensada, chamada “área social”. A área restante era arrendada (irregularmente) pelas lideranças da facção para terceiros. Os valores auferidos pelo arrendamento irregular dessas áreas ficava exclusivamente nas mãos das lideranças, nada sendo repassado aos acampados. Ao ser indagada quem eram as lideranças que arrendavam irregularmente a área comunitária à terceiros, e ficavam com o dinheiro, respondeu:

“... Naquele momento, e até hoje, no momento, é Evanildo. O apelido dele é Evanildo, Welton, Liu, PC e até mesmo o colega ali ...”

Importante esclarecer sobre os citados:

- Evanildo é **Oronildo Lores Costa**, além de liderança militante do MST, é assessor parlamentar na Câmara dos Deputados;
- Welton é **Welton Souza Pires**, liderança militante do MST
- Liu é **Lucinéia Durans do Rosário**, liderança militante do MST e assessora parlamentar lotada na Câmara dos Deputados;
- PC é **Paulo Cesar Souza**, liderança militante do MST

Além desses, diversas outras lideranças locais militantes do MST foram apontadas como sendo, supostamente, os executores das ações criminosas no Sul da Bahia, devendo, portanto, ser objeto pedido de indiciamento.

Segue o depoimento:

“... Eu só queria ser dona de mim, ter o direito de ir e voltar. Eu só queria ter o direito de dizer: eu não aceito essa decisão do MST, porque vai de encontro aos princípios de direitos humanos, vai de encontro aos princípios de direitos constitucionais ...”

Ao prosseguir a audiência, Vanuza Souza se emociona momentos antes de passar o vídeo gravado no dia em que foi espancada e expulsa pelo MST do acampamento São João, no qual fica claro as seríssimas lesões corporais sofridas, bem como a expulsão de sua filha pequena.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit

Nesse momento, se dirige diretamente ao Deputado Valmir Assunção (PT), indicado como líder maior do MST naquela região e diz:

“... Vocês estão rindo ?!?...”

“... **vocês vivem do nosso suor...**”

“... vocês foram eleitos, por nós ...”

“... eu nunca tive a liberdade de votar fora do PT – nunca ...”

“... lá no acampamento, no assentamento, **ou você vota ou você perde a terra...**”

“... Eu fui para a rua, durante anos e anos...”

“... Anos e anos, para fazer campanha para Valmir Assunção ...”

“... eu estou aqui para dizer que **esse movimento no extremo Sul da Bahia age criminalmente** quando alguém diz NÃO para eles...”

A fala final, antes do vídeo, muito emocionada, é ao mesmo tempo dramática e esclarecedora, pois revela, com absoluta espontaneidade e franqueza, o sentimento de muitos dos explorados da “massa de manobra” pelo MST no Sul da Bahia:

“... Não, Valmir não vai ficar vermelho. Ele não vai ficar vermelho, porque ele não quer admitir que todo mundo erra, ou que o acampamento, ou que o assentamento, ou que os militantes estão errados. Em certos momentos, eu até acreditei que ele não sabia. Várias vezes, tentei falar com ele. Mas eu sou pequena demais para chegar perto. **A Bahia precisa mudar a história das ações do MST...**”

Os dois vídeos reproduzidos, que fazem parte integrante do acervo documental desse relatório, chocaram a todos os presentes. Uma senhora indefesa, muito machucada, abandonada e humilhada, juntamente com sua filha pequena, que teve que sair às pressas da sua própria casa, apenas com a roupa do corpo, para não morrer nas mãos do grupo da “disciplina” do acampamento São João.

<https://www.youtube.com/watch?v=fvYKmHc48qk>

<https://www.youtube.com/watch?v=4Eux2VFK9UY&t=1s>

“... Eu agradeço as palmas de vocês, mas eu não quero palmas. **Eu quero justiça, eu quero mudança.** Eu quero evitar que aquelas pessoas lá sejam feitas do mesmo jeito que eu...”

“... Quem fez isso com a minha casa e quem fez isso comigo foi o Welton, a Liu, Evanildo, o PC... (*cujos nomes completos*] já foram retro indicados). **Toda a militância do MST do Sul da Bahia estava na minha casa naquele dia.** Todos! ...”

“... Eu quero pedir para mostrar aqui a vocês os tipos de roupa que me arrancaram da minha casa a 1:30 hs da manhã, com minha filha de 4 anos, que hoje está com graves problemas psicológicos...”



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 * LexEdit

“... Eu guardei (*o vestido da filha no dia da fuga*) porque todo dia eu ajoelhava pedindo justiça, para mostrar para a sociedade de que forma o movimento age para “dizer” que faz reforma agrária...”

“... Eu quero dizer à direção do MST que chegue aqui e diga que eu sou *fake news*, que eu não existo...”

Importante também foi a manifestação da depoente diante das manifestações da claque petista durante a audiência, na tentativa de desqualificar o seu emocionante depoimento, insinuando que tudo quanto dito seria mentira porque ela era eleitora de Bolsonaro:

“... Por sorte ou azar de Bolsonaro, eu nunca votei nele. Ele NUNCA teve o meu voto....”

A audiência prossegue com a depoente descrevendo as agressões que sofreu, as pessoas que participaram, a resposta e a atuação da polícia, enfim, as circunstâncias do fato. Chama a atenção, contudo, a descrição acerca da inoperância e até conivência do Governo do Estado da Bahia, que determinou a transferência do caso para outra delegacia distante, evitando, assim, o avanço das investigações que até hoje permanecem inconclusas:

“... O delegado do Prado tomou o depoimento. Fizemos corpo de delito. Quando o processo estava encaminhado, em torno de 8 dias, o MST entrou com uma ação (medida) alegando que o delegado era parcial, ou imparcial, não sei... Tirou o processo do Prado e entregou à Dra. Valéria, em Teixeira de Freitas, desde a qual nós não tivemos mais respostas...”

A audiência prossegue com o terceiro depoimento, de Benevaldo Gomes, ex-integrante do MST do Sul da Bahia:

“... Fui convidado para o assentamento iludido. Eles falam uma coisa quando chega lá, se torna outra (...) é péssimo mesmo...”

Benevaldo narra como ele e outros ex-integrantes foram sendo assediados, acossados, forçados realmente a sair do acampamento, por discordas das atitudes das lideranças do MST:

“... Deram três dias para nós desocuparmos o assentamento, dizendo que nós não fazíamos parte do assentamento mais...”

“... Eles falam para a gente desmanchar a casa...”

Cita diversos exemplos, dentre eles:

“... Aí aconteceu que eles, os líderes, quebraram a casa desse rapaz mandando ele embora. **Quebrou tudo.** Quebrou tudo, tudo, tudo, tanto as coisas de dentro da casa como a casa...”

“... só tenho a falar que eles têm um grupo de frente de massa, que eles falam, que são os policiais deles, que teve um mesmo lá que me peitou assim, chegou em minha casa, na porta de minha casa, me peitou assim como que queria me empurrar com o peito. **Eu tenho 62 anos...**”



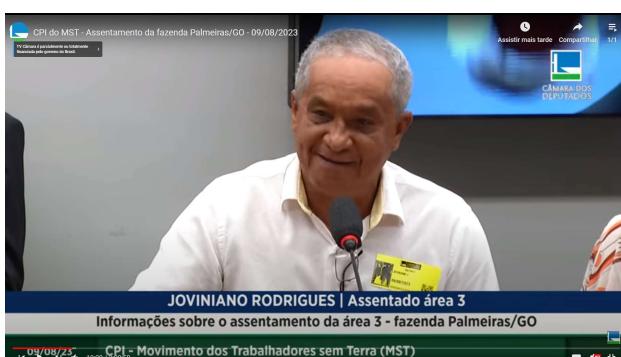
* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit

A audiência prossegue com diversas perguntas dos deputados aos depoentes que, resumidamente:

- (i) confirmam a conivência do Governo da Bahia com as invasões de propriedade, seja através da não prevenção e não retirada, seja na remoção de delegados, inquéritos e demais medidas administrativas, tendo, inclusive se insurgido contra o envio da Força Nacional ao Sul da Bahia, através de medida judicial pleiteando a sua saída, o que foi ao final aceito, para desgraça dos abusados pelo MST no Sul da Bahia;
- (ii) confirmam que o MST se utiliza de violência física, inclusive com armas de fogo, tanto contra os proprietários rurais, quanto contra os próprios integrantes do movimento;
- (iii) que os militantes e lideranças se valem dos grupos de disciplina e abusam, ofendem, ameaçam, atacam os liderados que ousam contestar seu poder absoluto;
- (iv) que enquanto a massa de manobra leva uma vida miserável, os militantes e líderes prosperam, se apropriando do trabalho alheio, inclusive tratando os demais integrantes praticamente como seus escravos;
- (v) que enquanto aos liderados cabe o trabalho árduo, na linha de frente, vivendo debaixo de lonas, sem água ou luz, os líderes se apropriam de tudo o quanto é bem ou patrimônio encontrado nas invasões, arrendam parte das terras invadidas para terceiros e se apropriam do pagamento, sem nada compartilhar com os demais integrantes;

Enfim, são muitas as atrocidades cometidas pelas lideranças e militantes do MST no Sul da Bahia, contando com a omissão e conivência do Governo do Estado, fazendo-o contra não apenas os fazendeiros, mas também, e principalmente, contra os miseráveis arregimentados, manipulados e explorados nas “frentes de massa”, que vivem sob risco e ameaça constante de castigos e punições, inclusive físicas, do chamado setor da “disciplina”, de forma idêntica ao crime organizado do tráfico de drogas.

09/08/2023 – Audiência Pública com ex-integrantes da facção sem-terra MST no Estado de Goiás – Srs. Joviniano Rodrigues e Noemia Santos, atualmente assentados na Fazenda Palmeiras.



link audiência

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/69168>

Novamente a CPI recebe ex-integrantes do MST, deste caso oriundos do Estado de Goiás, relatando fatos absolutamente semelhantes, com as mesmas metodologias, terminologias e mesmos abusos praticados pelas demais facções sem-terra em outros Estados da Federação.

Os assentados trazem à CPI relatos detalhados de violência dos líderes e militantes sobre a “massa de manobra”. Detalham os abusos do grupo de “disciplina”, trazem valiosas informações sobre como os mais humildes são manipulados e usados para que as lideranças obtenham ganhos políticos e financeiros indevidos.

Aos questionamentos do Deputado Gayer, os depoentes relataram roubos de caminhão, de carga, de gado, de invasão de prédio público. Sempre destacando que as facções se utilizam de eufemismos para disfarçar as atividades criminosas a que submetiam os liderados:

“... Eles não falavam “roubar, não. Eles falavam “ocupar” ou fazer uma “ação” ...”

Sobre o contraste entre a falta de treinamento agrícola para a vida no campo, e as intensas atividades de doutrinação ideológica, destacaram:

“... Eles falavam que tinha gente: nós temos gente da Colômbia lá (FARC) que dá curso, dá palestra...”

“... tem que rezar a cartilha deles lá daquele jeito! Não tem outra maneira! Ou você reza daquele jeito ou você vai para fora, meu compadre...”

Sobre ter que pagar ou entregar parte de seus recursos ao MST, bem como trabalhar sem remuneração (*análogo à escravidão*) para os líderes da facção, assim disseram:

“... tinha que cumprir as leis dali do acampamento, do assentamento...”

“... os militantes, que são as cabeças ali...”

“... que tinham a vida boa...”

Mais uma vez, como em outros Estados, relatam que os líderes e militantes não queriam que os acampados e assentados tivessem acesso a qualquer tipo de titulação, pois, com isso, sabiam que seria reduzida a sua influência sobre os liderados. As tentativas e ações que visavam esse objetivo de busca da titulação, quer provisória, quer definitiva, eram imediatamente objeto de retaliação por parte do MST, sobretudo com ações violentas à noite, exatamente como relatado por outros ex-integrantes em outros Estados.

“... no dia em que foram protocolar a ata no INCRA pela independência, eles reuniram – não sei de onde saiu tanta gente – lá no assentamento. Porque **eles só agem durante a noite...**”

“... durante o dia eles não agem não. Só à noite ...”



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 * LexEdit

“... Chegaram por volta das 8 horas da noite quebrando a minha barraca de machado e foice, comigo e minha irmã lá dentro...”

“... aí, eles arrebentaram a porta e foram no quarto onde eu estava com a minha bebê. Puxaram ela de mim, que arrancou o couro, passando entre o berço e o esteio...”

“... me bateram lá, me deram cada safanão, que eu tenho problema na coluna até hoje...”

“... Isso é muito constrangedor, é muito humilhante. É muito humilhante...”

Ao ser perguntada pelo Deputado Gayer se sua filha teve seu dedo decepado, depois de ter sido arrancada dos braços, não titubeou:

“... Sim...”

Ao tratarem das armas e da doutrinação nos acampamentos e assentamentos, inclusive através daqueles cursos que se utilizam de recursos públicos do PRONERA, como visto em várias das diligências da CPI (Bahia, Alagoas, SP, Goiás...), comentou:

“... eu não conhecia essa escola, mas fui convidado para fazer parte, para ir fazer esse curso lá. Essa escola ensina um tipo de guerrilha – você aprende a atirar, a se defender, a rolar... É uma escola que prepara a pessoa para a guerrilha ...”

“... quando eles vão fazer uma ação, sai arma que eu não sei de onde sai...”

“... vi arma, vi facão. É espingarda, é metralhadora...”

Outro aspecto visto e testemunhos colhidos pela CPI durante as várias diligências refere-se ao emprego despudorado de crianças e mulheres como escudo humano das “ações”:

“... é a tática deles. Primeiramente, quando é feita uma ação, quem vai na frente são crianças e as mulheres. As crianças, o MSTzinho, ficam todos de vermelhinho...”

“... vão as crianças na frente e vão as mulheres...”

“... é um movimento criminoso...”

Sobre a prática disseminada em todos os locais onde a CPI pode efetuar diligências ou colher depoimentos, dando conta de que os líderes e militantes é que se beneficiam financeiramente dos crimes praticados, inclusive através da apropriação dos recursos auferidos com o arrendamento a terceiros das chamadas áreas coletivas dos assentamentos e acampamentos, assim relatou:

“... antes do INCRA negociar essa fazenda, um pecuarista já arrendava os pastos do fazendeiro. Eram 5 mil cabeças de gado. Já arrendava. Quando a fazenda passou a ser do INCRA, e o MST assumiu a posse, o Beto, de Palmeira, continuou deixando o gado lá. Mas o pagamento, em vez de ir para o fazendeiro, porque não era mais o dono, já ia para o MST...



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

Os recursos eram dissimuladamente apropriados pelas lideranças e militantes, sem nada reverter à massa de manobra, a qual era iludida pelas mais formas de artifícios retóricos:

“... essa daqui é para o movimento, para o movimento se custar, é para mandarmos para o Wilmar, que está em Cuba fazendo medicina...”

“...nós vamos mandar. Nós temos muitos candidatos em Cuba, fazendo medicina...”

10/08/2023 – Audiência Pública com Sr. Paulo Teixeira, Ministro do Desenvolvimento Agrário



link audiência

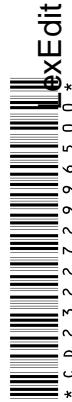
<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/69169>

O Ministro comparece à CPI na qualidade de convidado, em data por ele indicada, e permanece na Audiência por todo o tempo das perguntas a ele dirigidas, tanto pela oposição, quanto pela situação, em absoluto contraste com seu colega, Rui Costa, Ministro Chefe da Casa Civil, que se valeu de todos os expedientes regimentais e políticos, para evitar, postergar e ao final, revogar a convocação votada e aprovada pela CPI, bem como alterar a correlação de forças entre os representantes dos partidos na CPI, fato que será oportunamente abordado, quando tratarmos, mais adiante, das diligências no Estado da Bahia.

Em sua apresentação, o Ministro tece duras críticas aos acórdãos do Tribunal de Contas da União, que fazem parte integrante desse relatório e que, de maneira bem fundamentada, elencaram os principais problemas e milhares de irregularidades no programa de reforma agrária que, na visão do Ministro, “foi mal feito pelos técnicos do Tribunal de Contas”.

Ocorre que os referidos acórdãos bem expuseram as táticas e subterfúgios utilizados, por anos a fio, pelas diversas facções sem-terra para manipular listas de áreas a serem desapropriadas, lista de beneficiários do programa de reforma agrária a serem contemplados com lotes e outros benefícios, inclusive financeiros.

Expuseram a forma como os militantes e as lideranças criaram milhares de cooperativas e associações como canal de recebimento de dinheiro público, sob as mais variadas rubricas e programas governamentais, sem praticamente nada beneficiar os seus liderados.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 LexEdit

Tais decisões permitiram identificar quais as medidas saneadoras deveriam ser adotadas pelo INCRA para restabelecer, ainda que tardiamente, a observância dos princípios de imparcialidade, moralidade, transparência, eficiência, entre outros.

Essas medidas foram sendo implantadas pelos Governos Temer e Bolsonaro, de modo que se criou a PGT – Plataforma de Gestão Territorial, e o respectivo sistema de pré-cadastro automatizado, on-line e transparente, bem como planejadas e licitadas tantas outras destinadas a dar cumprimento integral às determinações do TCU.

Ocorre que, tão logo assumiu o Governo, e foi indicado o Ministro Paulo Teixeira e seu respectivo novo Presidente do INCRA, Cesar Aldrighi, tais avanços, como num passe de mágica, foram tirados do ar e assim permaneceram por 8 meses até que, subitamente, voltaram a ser disponibilizados justamente no dia em que o Ministro compareceu à CPI.

Entretanto, tais recursos voltaram a ser disponibilizados de forma incompleta e desfigurada, de modo que não mais permitem que as pessoas obtenham o pré-cadastro online e de maneira imparcial, voltando, infelizmente, a sujeitar-se nessa nova configuração, aos desmandos e manipulações dos líderes sem-terra, muitos dos quais atualmente ocupando os mais altos cargos do INCRA e do Ministério.

Nessa mesma linha, cerca de uma semana depois do comparecimento do Ministro à CPI, foram editadas regras no MDA e no INCRA que facilitam não só o restabelecimento da velha prática de manipulação de listas, como, pior ainda, facultam uma ilegal possibilidade de áreas coletivas em favor de pessoas jurídicas ligadas às facções sem-terra, num claro retrocesso institucional e afronta aos dispositivos legais e constitucionais.

Dentre as medidas adotadas pelo MDA e que contribuem para o retrocesso do programa de reforma agrária podemos destacar:

- (i) Revogação do **Memorando Circular INCRA 01/2019** que vetava o prosseguimento de processos de desapropriação de áreas sem que haja previsão orçamentária, em estrita obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa não observância de prévio orçamento está no cerne do enorme passivo acumulado pelo INCRA ao longo dos anos e vinha sendo resolvida com a observância desse critério, o qual foi questionado judicialmente pelos partidos de esquerda, porém sem lograr êxito.
- (ii) Publicação da **Instrução Normativa INCRA 132/2023** que restabelece a ilegal prática identificada pelo TCU, através da qual o INCRA desapropriava ou comprava áreas indicadas pelos movimentos sociais. Tal medida fulmina o procedimento digital e transparente que evitava a participação de intermediários.
- (iii) Edição do **Decreto 11.637/2023** que permite a ilegal titulação coletiva (pessoa jurídica) em flagrante desrespeito à Lei 8.629/93. Com essa medida, o MST, e não mais os assentados, passará a ser o dono das áreas desapropriadas ou compradas pelo INCRA. O decreto ainda estabelece prioridade aos acampados, servindo, portanto, de estímulo à novas invasões. As áreas coletivas terão títulos definitivos e



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit

as áreas individuais, títulos provisórios, mantendo o domínio e clientelismo das lideranças sobre os liderados.

Há que destacar que o Ministro havia se comprometido junto à CPI de dar continuidade ao importante avanço no processo experimentado no Governo Bolsonaro de titulação de áreas em favor dos assentados, tanto na fase intermediária de titulação provisória, via CCU's, quanto em caráter definitivos, via TD's. Contudo, o Decreto 11.637/23 recentemente editado, faz cair por terra o compromisso e as palavras do Ministro Paulo Teixeira.

No que se refere à questão orçamentária, o Ministro declarou que não avançou, até o momento, no processo de regularização de assentamentos e de titulação definitiva de domínio dos lotes objeto do programa de reforma agrária, devido à falta de dotação, tentando, de alguma forma, transferir para o Governo anterior, a responsabilidade por tal deficiência.

Entretanto, foi confrontado com o fato de que, a pedido do grupo de transição governamental da equipe do Presidente Lula, comandado pelo hoje Ministro da Fazenda, o Congresso Nacional aprovou, no final da legislatura de 2022, a Proposta de Emenda Constitucional – PEC da Transição, que adicionou R\$ 168 bilhões ao orçamento para o exercício de 2023, fazendo-o, nos exatos termos do solicitado pelo grupo de transição do atual governo.

Despiciendo dizer que **nenhum dos deputados do PT ou do PSOL, inclusive o próprio Ministro Paulo Teixeira, à época Deputado Federal, procurou aprovar emendas à essa PEC da Transição para agregar orçamento ao INCRA nesse ano de 2023, mesmo diante da disponibilização de R\$ 168 bilhões** destinados a outras finalidades que não a regularização de assentamentos e a titulação definitiva de terras do programa de reforma agrária, o que torna a crítica ao orçamento 2023 uma crítica a si mesmo e aos seus colegas de bancada e de governo.

11/08/2023 – Diligência da CPI ao Estado de Alagoas, proposta pelo Deputado Federal Fabio Costa, esteve no ITERAL- Instituto de Terras de Alagoas, no INCRA e no acampamento São José, no Município de Atalaia, base eleitoral do Deputado Federal Paulão (PT).



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *



Sobre o ITERAL – ficou comprovado, documentalmente, pelas cópias de contratos, notas de empenho e ordens de pagamento, que aquele instituto, ao menos durante os últimos 5 anos, vem custeando, com dinheiro público, a subsistência das facções sem-terra FNL e MST no Estado.

Isto porque foram gastos mais de cinco milhões de reais daquela entidade para uma mesma empresa de transporte, sempre sob a modalidade de dispensa de licitação, tendo como objeto dos contratos o transporte de manifestantes para participar ou retornar das já mencionadas “ações” de ocupação de áreas públicas ou privadas. Mais do que isso, além do transporte, o ITERAL detém contratos cujo objeto é o fornecimento de alimentação, barracas, lonas e logística para tais grupos.

É preciso destacar que tais contratações, empenhos e pagamentos (**DOC 8 – Iteral Contratações para Movimentos Sociais**) foram realizados contrariando os respectivos pareceres jurídicos da procuradoria da entidade, que desaconselhava referidas contratações, sob o evidente argumento do desinteresse público e ilegalidade da medida (**DOC 9 – Transferências da União para Iteral**).



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit



Quadros de organizações que promovem invasões de terra que decoram as paredes de salão tipo auditório do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL.

Todas essas contratações foram assinadas pelo atual Diretor Presidente do ITERAL, Sr. Jaime Silva que, por esse motivo, de suposta incitação, promoção e viabilização dos crimes de esbulho possessório, obstrução de via pública, danos ao patrimônio público e privado, passa a ser objeto de pedido de indiciamento por essa CPI.

Relativamente ao INCRA, a CPI efetuou diligência à superintendência estadual, que recebeu e disponibilizou todas as informações solicitadas, mormente as relativas ao TED – Termo de Execução Descentralizada mantido entre o INCRA e a UFAL- Universidade Federal de Alagoas que, por sua vez, vem contratando, reiteradamente, ano após ano, através de diversos convênios de milhões de reais, uma mesma entidade (OSCIP) denominada Zumbi dos Palmares, fundada e dirigida por membros da facção sem-terra, sediados dentro do acampamento São José, no Município de Atalaia, visitado por essa CPI.

De posse dessas informações, a CPI se deslocou para o referido acampamento, se deparando com o mesmo contraste encontrado em todas as demais localidades onde passou: a “massa de manobra” vivendo, há cerca de 15 anos, miseravelmente, em barracos de lona e piso de terra de chão batido, sem saneamento, sem água e sem luz, enquanto as lideranças e militantes da facção ostentam casas e carros de boa qualidade.

A CPI circulou em meio aos barracos, conversou com pessoas muito simples, que espontaneamente narraram as agruras que passam naquela condição subumana, que em nada lembra o status das lideranças.

Dentre as conversas realizadas, a CPI teve a oportunidade de gravar o depoimento consentido do Sr. Roberto, que passa a fazer parte integrante desse relatório, e que chocou a todos os presentes.

<https://www.youtube.com/watch?v=7hL5vM7FUo0>

Vivendo com o pai de mais de 85 anos, Roberto está no acampamento desde 2007, tentando progredir e receber o tão almejado lote e respectivo título. Participou de todas as atividades e “ações” exigidas pela facção, inclusive cursos de doutrinação ideológica e de táticas de guerrilha,



LexEdit

dentre elas as invasões de terras, fechamento de estradas, lhe sendo imposto, nesses anos de facção, a obrigação de realizar trabalhos forçados como forma de imposição da disciplina.

Testemunhou diversos casos de apropriação indébita por parte da líder do grupo, Debora Nunes, dos recursos auferidos com a venda de mandioca extraída dos moradores sem nenhuma contrapartida. Relatou os castigos físicos, as ameaças, a perseguição incansável de Debora Nunes sobre a “massa de manobra”, enquanto ela faz as vezes de capataz da facção dentro do acampamento.

Segundo seu relato, Debora não se digna, sequer, de descer de seu bom veículo enquanto fiscaliza o trabalho desumano, não remunerado e compulsório a que submete os moradores, limitando-se a abrir a janela do carro para dar ordens e cobrar resultados.

Os membros da CPI testemunharam o evidente descompasso entre a vida miserável dos acampados em geral, e a evidente prosperidade da liderança Debora Nunes: suas roupas, seu carro, sua casa...

Debora Nunes deve ter seu pedido de indiciamento criminal encaminhado por essa CPI por, supostamente, chefiar as ações e os abusos cometidos no acampamento São José sobre os liderados, a massa de manobra, tais como imposição de trabalhos forçados, apropriação indébita, estelionato, violência e ameaça, entre outros.

Nesta mesma diligência, a CPI teve a oportunidade de conhecer as instalações da referida OSCIP Zumbi dos Palmares, que se utiliza de uma área dentro do acampamento e, portanto, gratuitamente, pois pertencente ao INCRA, para desenvolver as suas atividades.

No momento das diligências, estavam presentes professores da UFAL que coordenam o curso, voluntárias do acampamento que desenvolvem todas as funções administrativas gratuitamente, tais como limpeza, alimentação e manutenção.

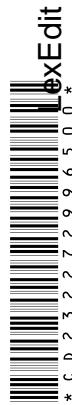
Chamou a atenção dos membros presentes da CPI os altos valores do Termo de Execução Descentralizada, entre o INCRA e a UFAL, principalmente quando confrontado com a baixíssima despesa subsequente a ser suportada pela execução do Convênio entre a UFAL e a Zumbi dos Palmares.

O local é disponibilizado gratuitamente à entidade, pois pertence ao INCRA. Os funcionários administrativos são voluntários do próprio acampamento, a bolsa paga por 90 dias por ano aos alunos gira em torno de 1500,00 de reais por aluno, por ano. Ou seja, valor muito reduzido.

A pergunta que precisa ser respondida é: para onde vão os milhões de reais que a Zumbi recebe a pretexto da suposta prestação de serviço aos alunos? Importante notar que os três diretores estatutários da Zumbi, moradores do acampamento, estavam no acampamento naquele dia, porém não se dignaram a comparecer à reunião com a CPI para esclarecer essas dúvidas.

A CPI entrevistou alguns professores, voluntários e alguns alunos, mas não logrou êxito em perquirir os diretores da OSCIP, pois esses não compareceram à reunião.

Do ponto de vista de conteúdo programático, feita a ressalva necessária quanto a subjetividade da análise por parte do Relator e demais membros presentes, o fato que é que o programa



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 * LexEdit

parece corroborar os depoimentos trazidos à CPI pelos diversos ex-integrantes das facções sem-terra, Brasil afora: muita ideologia e pouca ou nenhuma técnica de produção, porém, tudo pago com dinheiro público.

14/08/2023 – Diligência em Goiás, organizada pela Deputada Magda Moffato e Deputado Gustavo Gayer, à Cidade de Hidrolândia.

Com a ida do Governador Ronaldo Caiado à CPI, foi relatado que no início desse ano, centenas de integrantes da facção sem-terra MST surgiram naquela cidade, sem que praticamente nenhum deles fosse realmente morador daquela região e, munidos de seus carros, invadiram uma área de aproximadamente 14 alqueires, pertencente à União, e que havia sido cedida no ano anterior à Prefeitura Municipal de Hidrolândia para lá instalar um local de produção de alimentos orgânicos e outras atividades ambientais.

A prefeitura vinha efetuando investimentos no local com vistas a implementar o projeto apresentado ao Governo Federal em 2022, quando foi surpreendida pela referida invasão. O Governo do Estado retirou os invasores, mas, em seguida, foi comunicado pelo atual Governo Federal que havia interesse em utilizar a área para reforma agrária, não obstante a desconformidade do tamanho do lote para tal finalidade, uma vez que cerca de 200 pessoas ali se instalaram, no tradicional modelo de lonas vazias e sem ocupação, salvo nos finais de semana quando os invasores aparecem e utilizam a área para lazer.

Importante notar que o Ministro Paulo Teixeira, quando do seu comparecimento à CPI, declarou que pretende realmente avançar com projeto de assentamento para aquele grupo de pessoas, naquela área, não obstante o fato de, pela sua dimensão, não mais do que 12 famílias possam ali ser assentadas, o que demonstra o caráter meramente político e midiático da presença (relativa) de mais de 200 invasores naquele local, certamente para criar um constrangimento ao Prefeito, nada mais.

Durante as diligências, a CPI indagou o Prefeito Municipal acerca das condições para permanência daquelas quase 200 pessoas no local, tendo sido informada da total inviabilidade logística, estrutural, econômica e social de se manter um acampamento naquele local.

Isto porque, o orçamento da cidade não está dimensionado, e não possui dotação para, do dia para a noite contemplar com saúde, transporte, saneamento, iluminação um local que não tinha tal demanda. Mais do que isso, os líderes demandam da Prefeitura que distribua cestas básicas e outros benefícios aos recém-chegados invasores, o que é impossível diante do que dispõe a lei de responsabilidade fiscal e outros dispositivos legais aplicáveis.

Veja-se, portanto, que inclusive sob o ponto de vista de boa administração pública e interesse dos municípios, as invasões e acampamentos ferem o interesse público, colocando em risco, em virtude da falta de previsibilidade, a qualidade e a viabilidade de serviços essenciais para todo o resto da população.



* c 0 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 * LexEdit

Por fim, a CPI compareceu à Superintendência do INCRA em Goiânia, e em reunião com seu dirigente foi informada que não havia projeto, orçamento ou mesmo previsão para referida instalação de assentamento naquele local.

15/08/2023 – Audiência Pública para oitiva de João Pedro Stedile, Coordenador Nacional do MST.



Link da audiência publica

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/69220>

Requerimento de Quebra de Sigilo

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2318716&filename=REQ%20370/2023%20CPIMST

Em seu depoimento, Stedile reconheceu que no MST, assim como em diversos outros movimentos e grupos, há todo tipo de gente, boa e ruim. Descreveu, de maneira objetiva, que essas lideranças das facções sem-terra que, eventualmente, abusam de seu poder de comando, de líder, para angariar força política e obter ganhos financeiros indevidos, subjugando e se aproveitando dos mais humildes e despreparados, deveriam qualificados com “lúmpens”:

“... É aquele oportunista que quer viver da vida dos outros, quer explorar o trabalho dos outros...”

Tendo em vista a legitimidade do Coordenador Nacional do MST em atribuir a classificação de lúmpens, ou “trapos”, àqueles militantes e lideranças que querem viver da exploração da vida e do trabalho dos integrantes da “massa de manobra”, doravante, como “trapos” serão tratados por esse relatório.

A pretexto dos trapos, assim se manifestou mais adiante o depoente:

“... O MST tem princípios organizativos, e quem infringe esses princípios organizativos, não está de acordo com a ideologia do nosso movimento. Então ele é um... Ele está desviado dos nossos princípios. Assim como no tema anterior de desvio de recursos, a



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 * LexEdit

saída é a delegacia. Quem usufruiu recursos de outros... Tem código penal, tem... Procure a lei..."

Em que pese a obviedade em dizer que os que agem em desacordo com a lei devem responder ao devido processo legal, tal afirmação foi confrontada com anterior manifestação do próprio depoente, para sites e canais de jornalismo, ao defender que dentro dos acampamentos deveria prevalecer as regras e entendimentos estabelecidos pelo MST, e não a lei comum, a lei de fora.

Importante recordar que esse equivocado entendimento guarda coerência com os fatos narrados por ex-integrantes da “massa de manobra”, que descreveram justamente as decisões e punições dos grupos análogos ao do crime organizado de tráfico de drogas, denominados de “disciplina”, como sendo incontestáveis e soberanas dentro dos acampamentos e assentamentos, onde sequer permitiriam a entrada da polícia, utilizando de fogos de artifício para avisar da sua chegada, exatamente como feito também pelo tráfico de drogas nos territórios por eles dominados.

O eufemismo para falar dos crimes e abusos cometidos pelos trapos, parece ser mais um traço comum aos diversos grupos e integrantes das facções sem-terra, Brasil afora:

“... acontecem muitas distorções, muitos transtornos, que são da vida normal, como qualquer um quando organiza algum tipo de movimento popular ...”

Ao ser confrontado com vídeos contendo abusos e violências praticadas por trapos contra a “massa de manobra”, o depoente foi perguntado se poderia assumir o compromisso de apurar e punir tais fatos e respondeu:

“... O senhor pode ter a nossa palavra, o nosso compromisso...”

Está, portanto, registrado. Em seu depoimento, valeu-se ainda de algumas estatísticas e estudos de universidades, sendo confrontado por um dos por ele mesmo citado, dando conta de que em apenas 8% dos assentamentos do INCRA há observância dos preceitos de preservação ambiental contidos no Código Florestal e demais normas preservacionistas. Ou seja, a imensa maioria, 92% dos assentamentos, não tem a menor preocupação em preservar o meio ambiente, o que frontalmente desmente a narrativa de que o MST ajuda na preservação ambiental.

Embora haja, por outro lado, um evidente descompasso entre o nível de importância dado pela Presidência da República ao depoente, levando-o, inclusive, como o único representante das diversas facções sem-terra em comitiva oficial para a China, contrastando com a reiterada afirmação do depoente de que desconhece, por completo, o que ocorre nos assentamentos e no dia a dia do movimento, Stedile foi questionado sobre a ABRAPO - Associação Brasil Popular, seus diretores, fundadores e endereço dentro do escritório de advocacia que representa os interesses comerciais e jurídicos do MST.

Tal entidade, tudo indica, detém não apenas o registro oficial da página do MST, como também os direitos de imagem, recebe os pagamentos por itens vendidos na internet e, sobretudo, apresenta projetos dos mais variados, valendo-se da identidade política do MST, para lograr obter vultosas quantias do BNDES, da Petrobras e de diversos outros órgãos governamentais.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 *
LexEdit

Parece estar claro que a ABRAPO é um dos escudos financeiros e jurídicos a dar sustentação ao MST, na ausência, proposital, de CNPJ e personalidade jurídica destes, o que, houvesse mais prazo para as ações dessa CPI, seria objeto de pedido de quebra de sigilo fiscal e bancário, juntamente com o dos seus dirigentes

Registro WHOIS para mst.org.br

```
% Copyright (c) Nic.br
% The use of the data below is only permitted as described in
% full by the Use and Privacy Policy at https://registro.br/app ,
% being prohibited its distribution, commercialization or
% reproduction, in particular, to use it for advertising or
% any similar purpose.
% 2023-05-30T18:18:27-03:00 - IP: 35.194.18.218

domain: mst.org.br
owner: Associação Brasil Popular
ownerid: 07.696.592/0001-77
responsible: ABRAPO BP
country: BR
owner-c: AABPO
tech-c: AABPO
nserver: paul.ns.cloudflare.com
nsstat: 20230530 AA
nslastaa: 20230530
nserver: ulla.ns.cloudflare.com
nsstat: 20230530 AA
nslastaa: 20230530
dsrecord: 2371 ECDSA-SHA-256
18EB43070176C13363DB35E3564CD5CB945FF8ABB32C1BB5E59736A96FFCE85
2
dsstatus: 20230530 DSOK
dslastok: 20230530
created: 19970829 #54615
changed: 20230518
expires: 20230829
status: published

nic-hdl-br: AABPO
person: Abrapo - Associação Brasil Popular
e-mail: info@brasilpopular.org.br
country: BR
created: 20061026
changed: 20221010

% Security and mail abuse issues should also be addressed to
% cert.br, http://www.cert.br/, respectively to cert@cert.br
% and mail-abuse@cert.br
%
% whois.registro.br accepts only direct match queries. Types
% of queries are: domain (.br), registrant (tax ID), ticket,
% provider, CIDR block, IP and ASN.
```

Fonte:

<https://www.hostinger.com.br/whois>



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *



REL n.2/2023

Apresentação: 21/09/2023 09:46:11.327 - CPIMST

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.696.592/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BRASIL POPULAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRAPO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30.8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93.6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99.5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399.9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AL RIBEIRO DA SILVA	NÚMERO 772	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 01.217-010	BAIRRO/DISTrito CAMPOS E ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDAMACHADO@FONADVOGADOS.COM	TELEFONE (11) 3825-4371		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2023 às 17:51:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fonte:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpireva/Cnpireva_Comprovante.asp



00012018OB800676?ordenarPor=fase&direcao=desc

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Portal da Transparência

CONTROLE SOCIAL DA UNIÃO

Sobre o Portal Painéis Consultas Detalhadas Controle social Rede de Transparência Receba Notificações Aprenda mais

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > DESPESA > CONSULTA > DOCUMENTOS DE EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA > DOCUMENTO

Detalhamento do documento de Pagamento

ORIGEM DOS DADOS

Nº do documento	Data	Descrição
2018OB800676	16/08/2018	ORDEM BANCÁRIA (OB)

Fase	Tipo de documento	Valor do documento
PAGAMENTO	OB PARA TERCEIROS NO MESMO BANCO	R\$ 200.000,00

Observação do documento
EDITAL DE SELECAO PUBLICA 04, DE 03/07/2015 - CULTURA DE REDES, FOMENTO A REDES CULTURAIS DO BRASIL, PROJETO REDE CULTURAL DA TERRA CULTIVANDO ARTES E SABERES DO CAMPO. SOLICITACAO E AUTORIZACAO POR MEIO DO DESPACHO SEI 0600109/2018 E PARECER JURIDICO 106 (0248798). TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL 03/2018.

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros 07.696.592/0001-77	Nome ASSOCIACAO BRASIL POPULAR
---------------------------------------	-----------------------------------

DADOS DO ÓRGÃO PAGADOR

Orgão Superior 42000 MINISTÉRIO DA CULTURA	Órgão / Entidade Vinculada 42000 MINISTÉRIO DA CULTURA - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	Unidade Gestora 420029 SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL/DIV	Gestão 00001 TESOURO NACIONAL
--	--	---	-------------------------------------

DETALHAMENTO DO DOCUMENTO

Processo
01400.069905/2015-32

Relação de Empenhos Pagos pelo Documento

EMPENHOS <input type="button"/>	SUBITEM <input type="button"/>	PAGO <input type="button"/>	INSCRITO EM RESTOS A PAGAR <input type="button"/>	RESTOS A PAGAR CANCELADOS <input type="button"/>	RESTOS A PAGAR PAGOS <input type="button"/>
2016NED000037	SEM INFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	200.000,00

ANTERIOR PRÓXIMA Exibir 15 resultados PAGINAÇÃO COMPLETA

Fonte:
<https://portaldatransparencia.gov.br/contratos/108510436?ordenarPor=descricao&direcao=asc>

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > CONTRATOS > DETALHAMENTO DOS CONTRATOS > DETALHAMENTO DO CONTRATO

Contrato

ORIGEM

Número do Contrato 33475/2014	Vigência 11/02/2014 A 10/02/2015	Contratado CONTRATADO : ASSOCIACAO BRASIL POPULAR -	CPF/CNPJ 07.696.592/0001-77
----------------------------------	-------------------------------------	--	--------------------------------

Objeto
OBJETO: PATROCÍNIOS NÃO INCENTIVADOS

Órgão superior MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Órgão subordinado PETROBRÁS - HOLDING	Unidade gestora contratante PETROLEO BRASILEIRO S/A	Modalidade de contratação SEM INFORMAÇÃO
Processo de contratação SEM INFORMAÇÃO	Fundamento Legal NA	Data de assinatura 11/02/2014	Data de publicação
Situação FECHADO	Valor inicial do contrato R\$ 199.000,00	Valor atualizado do contrato R\$ 199.000,00	Licitação SEM INFORMAÇÃO

Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONTRATO FOI ENTREGUE:

Sim Não

O OBJETO DESSE CONTRATO É COMPATÍVEL. VALOR INVESTIDO?

Sim Não

Não sou um robô

Fonte:
<https://portaldatransparencia.gov.br/contratos/114009813?ordenarPor=descricao&direcao=asc>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* C D 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 * LexEdit

16/08/2023 – Audiência Pública – Parte 1 - com o Deputado Estadual Gilberto Cattani (MT) e com o Vereador e Procurador de Estado do Rio Grande do Sul, Rodinei Candeias.



<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/69295>

link audiência publica

Em seu depoimento, Candeias traz alguns dos achados da CPI Funai/INCRA, concluída em 2017, destacando que há inúmeros casos de devastação ambiental promovida pelas invasões de terras das diversas facções, em áreas que passam a ser, posteriormente, de domínio do INCRA. Contudo, destaca que, ao invés de responsabilizar as pessoas físicas que desmataram e causaram danos ao meio ambiente, havia uma estratégia aparentemente proposital, de autuar apenas o INCRA, deixando de apontar aqueles integrantes e trapos que haviam promovido os atos criminosos:

“... Esse é um fenômeno que nós verificamos, ao invés de se punir efetivamente os responsáveis pela devastação (os membros das facções sem-terra), pelo desmatamento, eles puniam sempre o INCRA (...) uma estatização da responsabilidade ambiental...”

“... O desrespeito das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, dentro dos assentamentos, resultou no que chamamos de dívida florestal, que é o maior passivo ambiental, estimado em 26 milhões de hectares do INCRA, que é aquela área que não poderia ser desmatada, mas que foi ocupada (pelos sem-terra) mesmo assim...”

“... as áreas de assentamento do INCRA é maior do que todas as áreas de agricultura do Brasil...”



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 0 * LexEdit

Já na época da CPI Funai/INCRA havia sido identificada a indústria de invasão de terras que se estabeleceu no Brasil, utilizando a “massa de manobra” para fustigar o setor agropecuário, em benefício dos trapos que lideravam as diversas facções sem-terra:

“... havia um **sistema circular que retroalimentava o sistema de corrupção...**”

As chamadas brigadas, comandadas pelos trapos utilizando-se da massa de manobra, eram trazidas compulsoriamente de outros acampamentos para invadir, e depois de um tempo, iam embora:

“... eram preparados grupos para promover as invasões e esses grupos entravam na área e, logo em seguida, o **INCRA acobertava essa invasão...**”

“... As pessoas que invadiam não eram as mesmas para as quais os lotes eram titulados – os lotes eram titulados para outras pessoas, às vezes políticos, a até celebridades locais, por assim dizer – e essas pessoas recebiam esses créditos...”

“... Uma parte desses créditos ia para o gerente do banco, outra parte ia para os funcionários do INCRA, e só uma pequena parte ia para quem emprestava o nome...”

“... isso se transformava num sistema **gigantesco de corrupção** e de desvios de recursos, de patrocínio de campanhas políticas, e assim por diante. Eram créditos do PRONAF e outros...”

Não é de surpreender, portanto, que os assentamentos, em geral, continuem inviabilizados e na miséria, há décadas, pois o sistema foi desenhado para beneficiar os trapos, que acabam por não apenas desviar os lotes, mas também os recursos destinados à educação, moradia, saúde e outros temas, manejados por associações e cooperativas de fachada que em praticamente nenhum benefício geram para a massa de manobra:

“... E aquelas pessoas que ficavam nos assentamentos ficavam inviabilizadas, por que elas, de fato, **não recebiam os benefícios e não tinham como explorar** (produzir)...”

Em função disso, como constatou também o ex-presidente do INCRA, Xico Graziano, em sua apresentação, há grande evasão, de cerca de 30%, dos lotes de assentamento da reforma agrária:

“... elas abandonavam ou faziam a desistência da área, que, como não tinha titulação, era **transferida para novos beneficiários** que, por sua vez, recebiam novamente os benefícios, novamente os créditos, em um sistema que não terminava nunca, como novas invasões e assim em diante...”

“... É um sistema que se retroalimenta e isso explica porque não há titulação dessas áreas, porque eles **não tinham a pretensão de que essas pessoas, aparentemente, ficassem ali...**”

A influência das diversas facções sem-terra sobre os assentamentos e sobre o INCRA é evidente, sempre em benefício dos interesses dos trapos em detrimento da massa de manobra, utilizada e posteriormente descartada pelos militantes e lideranças:



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 LexEdit

“... podemos ver que o movimento social possui ingerência sobre determinada área (...), **FETRAF e a Liga Camponesa do Planalto Central...**”

“... Essa parte é para a **FETRAF**, essa para a **CUT**, essa para o **MST...**”

“... Havia documentos, como este da Superintendência do INCRA dizendo “*olha, nesta área, a Comissão Pastoral da Terra é que vai fazer a gestão...*”

“... Os assentamentos se transformaram num grande sistema de corrupção econômica e política, dominados pelo **MST** e por outras entidades (...): **Comissão Pastoral da Terra, FETAG, CONTAG, que usam a reforma agrária como ação política...**”

O depoimento do Deputado Estadual Gilberto Cattani, do Estado do Mato Grosso, trouxe a visão de um pequeno produtor rural, assentado em 1998 pelo INCRA e que hoje exerce mandato parlamentar em um dos Estados mais importantes para a agropecuária brasileira.

Ao tratar da doutrinação ideológica disseminada em todos os acampamentos e assentamentos onde as facções sem-terra tem atuação, Cattani afirma:

“... os senhores aqui da CPI visitaram um lugar que estão chamando de centro de doutrinação. Existe um programa, e isso já foi falado aqui. O líder máximo do MST (Stedile) falou ontem que se orgulha de ter formado advogados num programa chamado **PRONERA...**”

“... **Os nossos filhos são obrigados a estudar nas escolas doutrinadas pelo MST**, e nós nada podemos fazer...”

“... Eu tenho três filhos, e dois deles estudaram numa escola com esse regime que o PRONERA impõe para fazer exatamente a doutrinação dos nossos filhos, para criar os tais **sem terrinhas...**”

Importante ressaltar que em todas as diligências efetuadas pela CPI e todos os depoimentos colhidos, restou evidente a absoluta inexistência de programas, cursos e estrutura para treinamento para a produção agrícola, enquanto, por outro lado, há permanente disseminação de material destinado à doutrinação ideológica da massa de manobra e de seus filhos, com referências à Marx, Lenin, Che Guevara e vários outros ícones da esquerda.

Percebe-se, portanto, um claro desvio de finalidade no emprego dos recursos públicos destinados à capacitação para a vida no campo e o ensino em geral, utilizados em larga medida para simplesmente engrossar as fileiras das facções sem-terra, a serviço dos trapos e de seus ganhos políticos e financeiros.

Nesse sentido, embora não tenha havido tempo hábil dessa CPI em efetuar a quebra dos sigilos bancário e fiscal, por exemplo, da entidade Zumbi dos Palmares, em Alagoas, bem como de seus dirigentes, há indícios claros da incompatibilidade dos valores percebidos por aquela entidade, face aos serviços prestados e despesas incorridas, o que justificaria um maior aprofundamento das autoridades fiscalizadoras.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 LexEdit

Resta claro a essa CPI que uma das medidas fundamentais a serem adotadas para a correta observância dos preceitos constitucionais que devem, sempre, nortear a destinação de recursos públicos, é obrigar que toda e qualquer OSCIP, associação, cooperativa ou entidade do terceiro setor que receba recursos públicos, de qualquer natureza, direta ou indiretamente, que passem a ser fiscalizadas, ao menos quanto a esses recursos, pelos respectivos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios, consoante a origem dos recursos recebidos.

16/08/2023 – Audiência Pública – Parte 2 – Coronel Coutinho, Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia e Dr. Marcelo Werner, Secretário de Segurança Pública da Bahia



<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/69295>

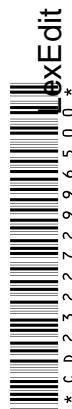
link audiência publica

Informou o Coronel que já era Comandante Geral da PM da Bahia desde a gestão anterior, do ex-Governador e atual Ministro Rui Costa, diferentemente do Secretário de Segurança, que assumiu funções a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Dados públicos dão conta de que houve mais mortes, 1464 pessoas em confronto da PM da Bahia no ano de 2022, com 15 milhões de habitantes, do que todo os Estados Unidos da América, com 330 milhões de habitantes, com 1200 pessoas mortas pela totalidade de suas polícias em todo o País, também no ano de 2022. Ou seja, as ações enérgicas da Polícia Militar da Bahia resultaram, proporcionalmente, a 54 vezes mais mortes do que todas as polícias americanas.

Ocorre que, mesmo com tal rigidez e combatividade daquela instituição, não tem havido efetividade no controle, prevenção e reversão das invasões de propriedade, furtos, apropriações, extorsões e de diversos crimes praticados, impunemente, no Sul da Bahia. Aquela região do Estado, conforme constatado e documentado pela posterior diligência dessa CPI, tornou-se “terra sem lei”.

Não trata, apenas, de proteger os produtores rurais das criminosas ações das facções sem-terra, o que, por si só, já constitui obrigação fundamental da polícia militar e dos demais órgãos de



segurança pública, mas, também, de proteger os mais pobres, mais humildes, os explorados e manipulados, enfim, a massa de manobra subjugada pelos trapos, nas palavras de Stedile.

Militantes e lideranças do MST que, sem o menor pudor, praticam toda sorte de crimes e abusos sobre seus liderados, conforme se viu e documentou na referida diligência.

Entretanto, confrontado com esses fatos e as acusações de inação, omissão e prevaricação por parte da PM da Bahia, o Comandante Geral tergiversou. Trouxe dados e estatísticas que não condizem, em absoluto, com as reportagens, depoimentos e fatos trazidos pelo grupo Invasão Zero, constituído na Bahia para tentar dar algum grau de segurança e previsibilidade jurídica aos proprietários rurais daquela região.

Tais dados se somam aos documentos que dão conta da indevida atuação da Casa Militar do Governo do Estado da Bahia que, imiscuindo-se nas funções da própria Secretaria de Segurança Pública, aparentemente atua como uma espécie de filtro político para a Casa Civil para o Gabinete do Governador do Estado, atenuando a intensidade e o volume de demandas para prevenção e reintegração de posse de áreas invadidas no Sul da Bahia.

Essa atitude de omissão e até certa convivência do governo estadual, há anos, acaba por estimular o descontrole de conflitos fundiários naquela região, sendo a PM, por dever legal, aquela que deveria agir. Contudo, os dados coletados não indicam que tais ações estejam ocorrendo na forma e no prazo adequados. Mais do que isso, a posterior diligência ao Estado demonstrou que mesmo quando instaurados, inquéritos policiais são transferidos e delegados afastados, como forma de sobrestar, retardar ou inviabilizar as respectivas investigações e eventuais consequente punições, como nos casos dos inquéritos transferidos da Delegacia de Itamaraju para a de Teixeira de Freitas e, desde então, em estado vegetativo.

Apresentado vídeo com evidente manifestação de conotação político-partidária do Comandante Geral, o que é vedado pelas normas disciplinares, aliado a diversos outros fatos e casos trazidos à CPI, restou evidente que a falta de ação concreta para coibir o estado de caos instalado com as graves e constantes invasões de terras no Sul da Bahia guarda direta relação com a opção ideológica das forças políticas que dominam aquele Estado, há anos, com reflexo direto na inação e omissão das respectivas forças policiais.

O Secretário de Segurança Pública, por sua vez, foi questionado sobre as investigações acerca dos diversos crimes praticados no Sul da Bahia, que tiveram a sua apuração bastante avançada quando ainda estavam sob a jurisdição da Polícia Federal, e que, subitamente, deixaram de evoluir quando passaram a tramitar na Polícia Civil daquele Estado, devido a uma questionável interpretação de jurisdição, que resultou no deslocamento da competência dos feitos da PF para a Polícia Civil. Não houve resposta.

O Comandante Geral trouxe, ainda, material didático utilizado nos cursos internos de mediação de conflitos fundiários da PM da Bahia, como critério balizador das referidas medidas de desocupação e reintegração de posso.

Ocorre que referido material, pelo próprio conteúdo programático, não contribui para a adequada defesa dos princípios constitucionais que garantem o direito à propriedade privada.



* CD232272996500 LexEdit

Ao contrário parece ser um programa destinado a justificar a relativização desse direito, tendo em vista o excessivo peso dado a supostas questões sociais, direitos difusos e origens históricas dos conflitos de terras no Brasil. Não é este, data máxima vénia, o papel das forças de segurança e, não por acaso, parece que essa desvirtuação contribui para a insegurança jurídica e imprevisibilidade na região, na medida em que desvia a PM da sua precípua função de garantir o cumprimento da lei e da ordem, fazendo com que a tropa passe a divagar acerca de pretensas questões históricas, jurídicas e filosóficas que não guardam pertinência com a necessidade de pronta e proporcional ação, diante do cenário de caos instalado no Sul da Bahia.

17/08/2023 – Audiência Pública para oitiva do Sr. Carlos Favaro, Ministro de Estado da Agricultura



<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/69340>

Link audiência publica

Ministro Fávaro (Festa da Colheita): “É preciso acabar com o preconceito contra o MST”.

Só essa afirmação já seria o suficiente para que o ministro tivesse que deixar o cargo. No País que é a maior potência agroambiental do planeta, ter o representante do setor agropecuário defendendo uma facção sem-terra que invade, depreda, extorque, furtar, rouba, enfim, humilha produtores rurais, dos pequenos aos grandes, já seria motivo suficiente para exoneração. O Direito de Propriedade é pilar fundamental da segurança jurídica e, portanto, deve ser tratado como inegociável.

Entretanto, o que se pôde depreender da audiência foi uma posição errática, evasiva, que ora tentava dar sinais de discreta condenação às invasões e os crimes correlatos, ao mesmo tempo em que utilizava eufemismos como *reivindicar* como substituto para invadir ou ocupar.

Foi preciso que perguntas fossem sendo feitas, de diversas formas e ângulos para que, finalmente, pasmem, o Ministro da Agricultura deixasse de divagar sobre direito de protestar e reivindicar como substitutos retóricos para encobrir invasões e, a contragosto, afirmasse:

“... é crime...”



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 * LexEdit

Contudo, a recaída veio a seguir. Deixando claro que as suas alegadas convicções têm menos peso do que o oportunista xadrez político a que se submete, afirmou:

“... não posso dizer que o movimento não tem a oportunidade de invadir. Agora, reivindicar estou dizendo que é legítimo...”

Ao atacar a maioria dos produtores de soja do seu Estado do Mato Grosso, reunidos sob a coordenação da APROSOJA, e reconhecer, ao mesmo tempo, que ocupa o atual cargo por apadrinhamento da família, deixou clara a mesma linha de contradições que adotou ao se valer da força do agro e da imagem de Bolsonaro para se eleger Senador, para, logo em seguida, ingressar no Governo do PT, que apoia invasões e ataques à agropecuária.

De todo, foi questionado pelo Deputado Evair de Melo de que sua família teria se tornado proprietária de uma grande gleba de terras em Mato Grosso, a qual seria uma área confessadamente devoluta, portanto, não passível de usucapião. Defendeu que tal ocupação de área devoluta deveria ser, como foi incluída no programa de regularização fundiária, denotando, mais uma vez, uma grande contradição: no caso das áreas de sua família, defesa da segurança jurídica dos possuidores de terras devolutas, como as suas. Nos demais casos, também de áreas devolutas ocupadas por terceiros, tergiversação acerca do suposto direito do MST em “reivindicar” tais áreas. Dois pesos, duas medidas.

Citação pelo Deputado Evair de Melo, valendo-se de matéria do site PODER360, de palavras do Sr. Carlos Fávaro, Senador licenciado pelo Mato Grosso, uma das principais regiões produtoras da agropecuária brasileira, e Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

“... Sou amigo do MST...”

23/08/2023 – Audiência Pública com o Dr. Geraldo de Melo Filho, ex-presidente do INCRA, cuja apresentação projetada passa a fazer parte integrante desse relatório

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-o-movimento-dos-trabalhadores-sem-terra-mst/apresentacoes-em-eventos>
Link apresentação



<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/69442>
link audiência



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit

Foram apresentados os diferentes conceitos econômicos e jurídicos que diferenciam assentamento, agricultura familiar e pequeno propriedade rural, cujos dados agregados de produção e produtividade tem sido propositalmente confundidas pelas lideranças políticas ligadas as mais variadas facções sem-terra, visando iludir a sociedade em geral, e a urbana, em especial, na tentativa de fazer parecer que há intensa produção orgânica e de qualidade por parte dos assentamentos sem-terra no Brasil e, que tal produção orgânica, seria responsável por grande parte dos alimentos servidos à mesa do brasileiros. Mentira.

Ao misturar os conceitos de assentamento, que são aqueles homologados pelo INCRA no âmbito da reforma agrária, em que cada produtor teria, se fosse titulado, uma área de até 1 módulo fiscal, tentam os políticos ligados aos sem-terra confundir esses dados com os de agricultura familiar, que detém até 4 módulos fiscais, com produção decorrente, preponderantemente, do trabalho de membros da própria família, e com no mínimo 50% de sua renda da atividade agropecuária.

Soma-se a essa proposital confusão, os dados relativos aos pequenos proprietários rurais, cujas áreas não excedam 4 módulos fiscais, sem necessariamente terem qualquer relação com assentamentos e, nem mesmo, com a restrição de ter a própria família como realizadora do trabalho dentro da propriedade.

Ou seja, já ficou provado nessa CPI que a produtividade dentro dos assentamentos do INCRA é baixíssima, razão pela qual há, dentre outros motivos, grande evasão (cerca de 30%) dos lotes de reforma agrária.

Os dados de produção de alimentos, inclusive orgânicos, propagandeados pelo MST e afins, são falsos, pois se apropriam como seu, de produção de agricultores familiares e pequenos proprietários que nada tem a ver com sem-terra.

Enfim, desmascarada a farsa da suposta grande produção de alimentos orgânicos pelo MST, segue a apresentação relatando a caótica situação orçamentária, de pessoal, de infraestrutura tecnológica e operacional recebida pelo Dr. Geraldo ao assumir a Presidência do INCRA em 2019.

Com a necessidade de atendimento do TCU para que fossem respeitados os princípios da impessoalidade e da publicidade nos processos de seleção de famílias beneficiadas pelo programa de reforma agrária, cujas irregularidades foram apontadas nos acórdãos daquele órgão, o INCRA passou a adotar as medidas necessárias para garantir que “***as inscrições para o Programa de Reforma Agrária fossem feitas por meio de processo aberto a todo o público, abstendo-se de utilizar listas fechadas de beneficiários indicados por atores alheios aos quadros da autarquia, tais como movimentos sociais, associações, sindicatos, entre outros.***”

“... Atos de seleção não eram divulgados e não davam possibilidade de recurso...”

“... A grande maioria dos assentamentos do INCRA nem sequer estava em nome do INCRA...”



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 *
texEdit

Em resposta a essa quantidade de irregularidades herdada e vícios graves nos processos de seleção de famílias, o INCRA criou a PGT – Plataforma de Governança Territorial, conferindo celeridade e transparência ao processo, que passou a ser auditado pelos órgãos de controle:

“... A PGT, além de ofertar serviço digital de assentamento, juntou o SIGEF, de que eu acabei de falar, juntou o Sistema Nacional de Cadastro Rural, que é a base de cadastros de todos os produtores rurais brasileiros, e juntou o CCIR...”

“... A PGT acelera o processo de reforma agrária, permite a solicitação de regularização fundiária (...) e faz uso do sensoriamento remoto. Dentro da PGT estão internalizadas as bases de dados de monitoramento, por exemplo, da EMBRAPA e do INPE, e a base territorial do mapa de uso do solo...”

Sobre as alegações de Stedile contrárias à titulação definitiva de terras de reforma agrária aos assentados, sob o equivocado argumento de que, com isso, os titulados perderiam direitos e recursos, assim se manifestou:

“... desconheço qualquer mecanismo legal que exclua o titulado de qualquer dos benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária. Pelo contrário, está escrito na Lei 8.629/93...”

Ao citar vantagens da titulação, como obviamente o fim do clientelismo, a segurança jurídica do assentado, direito de herança, de propriedade, entre outros, Dr. Geraldo explica o motivo de, mesmo tendo gastado quase 1 trilhão de reais, em investimentos e 88 milhões de hectares de terras para cerca de 1,5 milhão de famílias, a reforma agrária, ao **custo de quase 670 mil reais ao contribuinte brasileiro para cada família assentada**, mesmo assim, a reforma agrária deu errado:

“... Existem situações em que o Estado brasileiro é o grande responsável por isso, sim, por ter feito assentamento no lugar errado. Fizeram assentamento no lugar errado, simplesmente porque a meta era fazer muito assentamento. E fizeram assentamento **com pessoas que não tinham o perfil nem aptidão para a produção...**”

A análise conjunta das apresentações do Dr. Geraldo, dos integrantes do TCU e do ex-deputado e ex-presidente do INCRA, Xico Graziano, permitem identificar as necessidades e os avanços que o INCRA passou nos últimos anos, bem como antever os retrocessos que se voltam a se estabelecer no órgão, em claro exemplo da chamada Teoria da Captura. No caso concreto, consistente na captura do órgão justamente por aqueles que deveria regular, fiscalizar e normatizar. Em outras palavras, o lobo volta a tomar conta do galinheiro.

24 e 25 de agosto de 2023 – Sul da Bahia – Um caso à parte.

Há muitos anos se apontam as invasões de terras e demais crimes correlatos como um dos fatores de insegurança jurídica para a agropecuária brasileira, juntamente com as dificuldades tributárias, logísticas, regulatórias etc., que recaem sobre o setor.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

A sociedade, sobretudo urbana, se acostumou a testemunhar versões e narrativas dos problemas criados no campo pelo MST e demais facções sem-terra como sendo praticamente uma consequência natural e legítima de uma disputa histórica pela terra em um País muito desigual.

Uma explicação simplória e mentirosa, baseada na narrativa da luta de classes entre fazendeiros rotulados pela esquerda de latifundiários, escravocratas, primitivos, atrasados de um lado e, de outro, pessoas por eles descritas como sendo vítimas pobres e puras, que foram expulsas do campo pelos malvados fazendeiros mas que para lá desejam voltar, porém, agora, para ter o seu pedaço de chão e ali poder estabelecer uma vida bucólica, saudável, em harmonia com a natureza, produzindo alimentos orgânicos para sua subsistência e de sua família. Nada mais distante da realidade, no entanto.

As diligências, depoimentos e documentos arregimentados pela CPI ao longo de seus escassos 120 dias de duração, dos quais 30 dias restaram prejudicados por questões da própria dinâmica do dia a dia da Câmara dos Deputados, foram suficientes para demonstrar que a realidade está muito distante dessa narrativa desenvolvida pela esquerda militante para ludibriar desinformados nas cidades e os incautos, dentro e fora do Brasil.

A grande massa de manobra que engorda as fileiras das diversas facções sem-terra é arregimentada em meio a gente muito pobre nas grandes cidades. A maioria deles jamais viveu no campo e, portanto, não tem a menor vocação ou habilidade para a lida da terra.

Essa massa de manobra aceita cerrar fileiras com as facções sem-terra porque lhes é vendido um sonho, uma ilusão, de deixar a vida miserável nas grandes cidades e ganhar um pedaço de terra para chamar de seu, onde poderia produzir e viver em tranquilidade. Os depoimentos colhidos ao longo da CPI confirmam essa maliciosa forma de ludibriar os mais vulneráveis, através da qual se faz a cooptação pelas facções sem-terra.

Muitos só se dão conta de que caíram no “conto do vigário” quando já estão instalados nos precários acampamentos das facções sem-terra, vivendo em lonas de terra de chão batido, sem água, sem esgoto, sem saúde e, sobretudo, sem liberdade.

Sujeitos aos arbítrios e abusos dos militantes e lideranças, bem rotulados de *lumpens* ou trapos pelo próprio líder do MST, João Pedro Stedile, a massa de manobra é empurrada para servir de linha de frente, de “bucha de canhão” nas invasões, depredações, bloqueios, furtos, roubos e tantos outros crimes a que são expostos pelos líderes e militantes que, covardemente, empurram os mais humildes, iludidos e facilmente enganados para que eles ponham a mão na massa e cometam os crimes em seu lugar.

Enquanto isso, os trapos enriquecem, prosperam, se elegem, acumulam patrimônio, enfim vivem à custa da massa de manobra, num círculo vicioso que se espalha por todo o Brasil. Uma verdadeira relação análoga à escravidão, onde os líderes e militantes são os senhores, e a massa de manobra, os escravos.

Portanto, o problema das invasões de terra no Brasil não se circunscreve ao prejuízo causado à agropecuária, aos proprietários e ao agronegócio, o que, por si só, já seria motivo mais do que suficiente a justificar os trabalhos dessa CPI.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 LexEdit

Tampouco se restringe ao desrespeito do sagrado e constitucional direito à propriedade privada, o que também merece irrestrita defesa por parte das instituições de Estado.

Esses crimes desnudados pela CPI, praticados pelos militantes e lideranças, que manipulam a massa de manobra aparelhada pelas diversas facções sem-terra também atingem a camada mais pobre e fragilizada da sociedade brasileira, que se torna presa fácil do ardiloso esquema de cooptação engendrado pelos trapos sobre essa mesma massa de manobra.

Mas, no Sul da Bahia, é ainda pior.

Lá, ao contrário da maior parte dos outros Estados do País, há conivência Estatal. O acobertamento pelo poder público dos crimes praticados pelo MST e demais facções sem-terra no Sul da Bahia contra os fazendeiros e os mais humildes da massa de manobra que ousam se insurgir contra os trapos, ganharam outra proporção.

A relação promiscua que se estabeleceu entre o poder constituído e os trapos, é total. Já são anos de Governos estaduais que, mandato após mandato, dão guarida aos abusos praticados, não coibindo as invasões de propriedade, fazendo com que a vida de pequenos, médios e grandes proprietários se torne um verdadeiro calvário.

Inúmeras foram as declarações, testemunhos e descrições de pedidos de socorro feitos por produtores rurais ameaçados de invasão ao Governo do Estado, sem que houvesse qualquer medida protetiva ou preventiva por parte deste.

Da mesma forma, nesse ano de 2023, já com o Governo Federal alinhado com o MST e demais facções sem-terra, os crimes passaram a se avolumar e, ainda no período de flagrante delito, ação consistente não houve por parte dos Governo Federal e Estadual da Bahia, de tal sorte que foi preciso que os próprios produtores rurais se organizassem em torno de um grupo chamado **Movimento Invasão Zero**, para que houvesse um mínimo de segurança jurídica e chance de defesa diante da avassaladora onda de invasões, perpetrada por uma mescla de sem-terra, alegados indígenas e vários grupos integrantes do crime organizado infiltrados nas ações de invasão terra no Sul da Bahia.

Não bastasse esse triste cenário de invasões de terras e diversos outros crimes praticados contra os produtores rurais da região, as diligências da CPI ao Sul da Bahia trouxeram ao conhecimento dos seus integrantes um cenário ainda mais covarde e absurdo, onde crimes das mais diversas naturezas são praticados por dirigentes e militantes do MST contra seus próprios integrantes e ex-integrantes que ousam desafiar os desmandos e abusos perpetrados pelos *lumpens* e trapos contra a fragilizada massa de manobra.

Depoimentos indicaram que, supostamente, seriam Lucineia Durans Rosario e Oronildo Lores Costa, juntamente com os seus outros líderes no MST do Sul da Bahia, Paulo Cesar Souza, Diego Dutra Borges, Welton Souza Pires, Cirlene Costa Barros e Juliana (Julia) Lopes que atuariam sobre as propriedades invadidas e saqueadas, mormente da região nos Municípios e localidades de Itamaraju, Prado, Eunápolis, Itabela e Teixeira de Freitas. (**DOC 10 – Policia Federal**), devendo, por consequência, tais fatos serem pormenorizadamente apurados pelas autoridades incumbidas da eventual persecução penal.



* CD232272996500 LexEdit

Do mesmo modo, boletins de ocorrência e esparsos inquéritos policiais instaurados (**DOC 11 – Polícia Federal**), tanto no âmbito da Polícia Federal, quanto da Polícia Civil, trazem fortes indícios de serem supostamente esses os organizadores das ações criminosas na região, que incluem não apenas o esbulho possessório, mas também crimes de furto, apropriação indébita, extorsão, sequestro, ameaça, lesão corporal,

Ao cotejar os depoimentos, testemunhos e documentos trazidos pelos produtores rurais com as informações coletadas a partir dos depoimentos dos ex-integrantes do MST na região, verifica-se que, em tese, seriam também esses os beneficiados pelas diversas ações ocorridas naquela região do Sul da Bahia.

Isto por que, dentre os inúmeros boletins de ocorrência e depoimentos em vídeo colhidos pela CPI no curso das diligências ao Sul da Bahia, de comerciantes, autoridades e ex-integrantes do MST nos acampamentos Fabio Henrique, J.U., Rosa do Prado, São Joao, Jacy Rocha, etc. há diversos indicativos dados por esses de que os mencionados líderes e militantes seriam os que, pessoalmente, organizam as frentes de massa para operacionalizar as invasões, bem como os mesmos a selecionar aqueles que, dentre os acampados, são obrigados a participar das ações.

Além disso, seriam supostamente, esses líderes e militantes se apropriaram dos bens encontrados nas propriedades invadidas, inclusive dinheiro, máquinas, equipamentos, armas etc.

Esses mesmos militantes seriam os que, pessoalmente, coordenam e escolhem os demais militantes que deverão compor os chamados grupos de “disciplina”, encarregados de fazer cumprir, mesmo que à força e mediante o uso de violência física, as ordens dos dirigentes.

Informações obtidas no curso das diligências, dariam conta, ainda, de que os recursos teoricamente auferidos ilegalmente nas invasões, seriam lavados através de duas empresas de transporte e terraplanagem, ADELICE TRANSPORTES LTDA. CNPJ 34.153.126/0001-18 e KATHARINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. CNPJ 11.796.408/0001-38, ambas com forte atuação naquela região (**DOC 12_**).

<https://casadosdados.com.br/solucao/cnpj/adelice-transportes-eireli-34153126000118>

casadosdados.com.br/solucao/cnpj/adelice-transportes-eireli-34153126000118						
CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Tipo	Data Abertura	Situação Cadastral	
34.153.126/0001-18	ADELICE TRANSPORTES LTDA	ADELICE GAS	MATRIZ	09/07/2019	ATIVA	
Data da Situação Cadastral	Capital Social	Natureza Jurídica				
09/07/2019	RS 150.000	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Logradouro	Número	Complemento	CEP	Bairro	Município	UF
AVENIDA BRASIL	2151	ANEXO 1	45823-602	SAPUCAEIRA	EUNÁPOLIS	BA
Telefone	E-MAIL					
73 99940-2208	ADELICEGAS@GMAIL.COM					
Quadro Societário						
JULIENE RODRIGUES BOAVENTURA - Sócio-Administrador						



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 *



<https://www.instagram.com/p/CoaNynSplDZ/?igshid=NjFhOGMzYTE3ZQ%3D%3D>
Link Instagram



<https://www.instagram.com/p/CoaNynSplDZ/?igshid=NjFhOGMzYTE3ZQ%3D%3D>
Link Instagram



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

REL n.2/2023

Apresentação: 21/09/2023 09:46:11.327 - CPIMST



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



LexEdit

* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

REELEIÇÃO / VALMIR ASSUNÇÃO

Isac da Katharina ressalta sobre a importância da reeleição do deputado federal Valmir Assunção



Por: agazetabahia
08/10/2022 - 07:32:25



Foto: Arquivo pessoal

Os eleitores da Bahia e do extremo sul do Estado, escolheram no domingo (2), os deputados federais que ficarão no Congresso no próximo mandato. Um dos eleitos é Valmir Assunção, do PT, que recebeu mais de 90 mil votos, o quinto mais bem votado do Partido dos Trabalhadores.

O deputado Valmir Assunção fará parte da bancada da Câmara pelos próximos quatro anos, defendendo a bandeira e os interesses do povo baiano, da classe trabalhadora e dos movimentos sociais.

Valmir sempre esteve em defesa do Extremo da Bahia. Sua história de lutas é antiga. Nascido no município de Itamaraju, onde iniciou sua carreira política em prol dos trabalhadores do campo, sem, contudo, perder suas interlocuções com todos os setores da sociedade.

Essas empresas estariam, segundo alegado pelos moradores da região, em nome de um casal de “laranjas”: ADELICE, em nome de Juliene Boaventura e, KATHARINA, em nome de Isac Boaventura (**DOC 13**)

Dentre os esquemas apontados como sendo, supostamente, em benefício das empresas KATHARINA e ADELICE, estão o recebimento dos recursos auferidos ilegalmente decorrentes do arrendamento irregular de áreas comunitárias, pertencentes aos acampamentos e assentamentos retro referidos.

Além disso, a destinação de emendas parlamentares e canalização de verbas governamentais, principalmente as repassadas pelo Governo do Estado da Bahia e do Município de Eunápolis, somam mais de **R\$ 54 milhões já pagos, apenas entre os anos de 2021 em diante para a empresa KATHARINA (DOC 14)** supostamente pertencente ao próprio deputado, através de suposto “esquema de laranjas”.

Diversos ex-integrantes, além dos três que compareceram à CPI em Brasília, apontam Valmir e seus assessores diretos como sendo os responsáveis por supostamente determinar áreas a serem invadidas, pessoas a serem expulsas dos acampamentos e assentamentos, de castigos impostos pelo grupo de disciplina, entre outros abusos.

A CPI pode identificar e confirmar o contraste existente entre as moradias miseráveis e desprovidas de qualquer condição de higiene a que são submetidos os liderados, integrantes da massa de manobra, e relação a prosperidade dos líderes e militantes, como Julia, Liu Oronildo,



* CD232272996500

PC, Cirlene etc., que “coincidentemente” ostentam ótimos carros e excelentes casas, em meio à miséria dos demais integrantes do mesmo acampamento ou assentamento.

Residencia dos Líderes



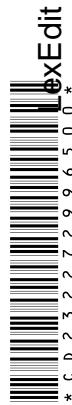
Residencia de Assentado



Líderes



Assentados



X

Diversos alegados casos de imposição, por parte dos já referidos líderes e militantes, de penas e punições de disciplina aos demais integrantes e ex-integrantes foram relatados, inclusive sobre mulheres, crianças e idosos

<https://www.youtube.com/watch?v=fvYKmHc48qk>

<https://www.youtube.com/watch?v=WDkrB4INw9g>

<https://www.youtube.com/watch?v=wkd-Ko2Szt8>

<https://www.youtube.com/watch?v=wkd-Ko2Szt8>

<https://www.youtube.com/watch?v=fvYKmHc48qk>

Casos em que acampados e assentados eram supostamente obrigados, inclusive, a fazer campanha de rua, de panfletagem etc., sem remuneração, sem alimentação, por dias inteiros, em favor dos candidatos do MST / PT.

<https://www.youtube.com/watch?v=240YaMHdhiU>

Foi relatado casos já constantes desse relatório, em que inquéritos foram transferidos e delegados desautorizados, justamente porque as investigações estavam em curso e recaindo sobre os assessores e militantes retro referidos, o que, segundo dito, seria inaceitável para Valmir, que então teria diligenciado junto ao Governo da Bahia para frustrar as investigações através de interferência nesses expedientes administrativos.

Não parece restar dúvida de que a situação de falta de desordem, de caos, de ausência de institucionalidade tomou conta do Sul da Bahia e, se mostrando eventualmente verdadeiras as

LexEdit
* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 *



alegações e indícios coletados ao longo da visita da CPI àquela região, haveria conluio de assessores e comandados no MST, bem como das autoridades governamentais da Bahia, com vistas a permitir, atuar, determinar, executar e se beneficiar das ações ilegais que não restringem ao esbulho possessório em si, mas iriam muito além, com a ocorrência de crimes de sequestro, extorsão, tortura, ameaça, apropriação indébita, exploração de trabalho em condição análoga à escravidão etc.

A descrição pormenorizada e individualizada das condutas supostamente perpetradas por cada um dos agentes indicados nesta segue contida nos anexos resumos, com os nomes das testemunhas, datas aproximadas dos fatos narrados, locais e descrição de cada conduta, necessários ao indiciamento dos retro indicados.

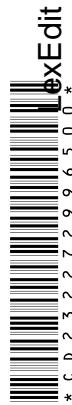
Resumo dos Achados da CPI em Tópicos

- INCRA é o maior latifundiário improdutivo do País
- Pretexto da Reforma Agrária sustenta indústria de invasões de terras em todo Brasil
- MST e demais siglas em nada se diferenciam, senão pelas suas divergências políticas
- Invasão de propriedade é apenas a ponta do iceberg
- Diversos outros crimes graves são praticados contra os produtores rurais
- Dentro das facções, os crimes mais graves recaem sobre os próprios integrantes
- Lideranças e militantes abusam e prosperam à custa dos liderados
- Evidente trabalho escravo nos acampamentos e assentamentos
- Facções aparelharam o MDA e o INCRA
- Práticas condenadas no passado estão voltando com força nesse Governo
- Cooperativas e Associações são usadas como fachada
- Programas governamentais (Pronaf, PAA, Pronera etc.) alimentam o sistema
- Estreita ligação com FARC, Cuba, China, Venezuela e outros
- Bahia é o caso mais grave pela convivência do Governo local
- Lideranças não querem que assentados sejam titulados
- Titulação definitiva representa liberdade e emancipação dos integrantes
- Reforma Agrária é anacrônica, cara e ineficiente
- Há intensa doutrinação ideológica marxista sobre adultos e crianças
- Não há preocupação em ensinar crianças a produzir

Conclusão

O direito de propriedade é sagrado e deve ser respeitado. Esse é o pressuposto da prosperidade de todos os países ricos e desenvolvidos. Com ele se alinham uma série de outros temas como respeito à livre iniciativa, ao empreendedorismo, às liberdades individuais, à legítima defesa e muitos outros aspectos que permeiam as economias e sociedades mais importantes do mundo.

A atividade agropecuária se tornou um dos setores mais pujantes da nossa economia, gerando desenvolvimento, emprego, renda, recursos e divisas para a sociedade brasileira, ao mesmo tempo em que preserva o meio ambiente e ajuda a alimentar o Brasil e o resto do planeta.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 * LexEdit

Tudo isso é colocado em xeque quando grupos se reúnem para invadir e praticar uma série de outros crimes, sob o falso argumento de que, com isso, estariam promovendo a por eles almejada reforma agrária.

Não se trata de lhes negar o direito de pleitear lotes dentro do programa de reforma agrária, ou mesmo de exercer pressão sobre o Governo para que eventualmente agilize tais ações, pois, desde que feito dentro da lei, esse pleito deve ser visto como uma das inúmeras e legítimas postulações de uma sociedade democrática e plural.

Ocorre que a teoria parece passar muito longe das práticas encontradas por essa CPI ao investigar os crimes cometidos em meio as invasões de terras, a pretexto de fazer avançar a reforma agrária no Brasil.

Crimes graves têm sido cometidos, não apenas contra os produtores rurais, mas, também contra os mais humildes integrantes desses grupos e movimentos de luta pela terra.

Tais grupos, ao adotarem práticas ilegais e abusivas, muito mais se assemelham as facções criminosas do tráfico de drogas, constituindo verdadeiras facções sem-terra. Seus métodos, terminologias e estratégias muito se parecem com as do crime organizado.

Restou claro que as diferentes facções, espalhadas por todo o território nacional, constituem uma verdadeira sopa de letrinhas, que tem no MST a sua face mais conhecida, mas que adotam outras nomenclaturas consoante as disputas políticas e financeiras que permeiam esses grupos.

Entre os diversos aspectos comuns entre essas diversas facções, o mais claro e evidente, é a disparidade de qualidade de vida e prosperidade existente entre a elite dos líderes e militantes, e a miséria dos seus liderados.

Por outro lado, o argumento de que não se fez reforma agrária no País não se sustenta. Os dados oficiais analisados pela CPI comprovam que já se mobilizou milhões de hectares, através de milhões de lotes, para mais de um milhão de pessoas. Cifras astronômicas, que atingem a casa das centenas de bilhões de reais já foram dispendidas, entre recursos financeiros e terras utilizadas, sem que isso se tenha gerado benefícios propagados por aqueles que defendem a reforma agrária no Brasil.

Governo e integrantes desses movimentos precisam observar e cumprir a Constituição e as leis. Não há justificativa moral, social ou econômica para tamanho caos instalado no campo, em virtude das invasões de propriedade e seus crimes correlatos.

As informações disponíveis comprovam que não há, ao menos nesse momento, necessidade de se aumentar as áreas destinadas à reforma agrária, mas sim premência de ajustar e viabilizar, pela ótica da eficiência, da meritocracia e da produtividade, os milhares de assentamentos já existentes.

Enquanto o tema do acesso a terra servir de bandeira política para a manipulação dos mais humildes, e de plataforma para a eleição e enriquecimento dos líderes, o problema não será resolvido.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 * LexEdit

É preciso dar título de propriedade, treinamento e recursos adequados para que os atuais assentados possam progredir e se libertar do jugo das lideranças e militantes.

Enquanto isso, cabe ao poder público garantir, em todo o território nacional, o cumprimento das leis e da Constituição, com a devida proteção ao direito de propriedade e a integridade das pessoas.

Para tanto, além do arcabouço legal já existente, os integrantes da CPI fazem juntar ao presente relatório uma coletânea de propostas legislativas que trazem mais segurança jurídica e previsibilidade ao campo, em todo o Brasil.

Brasília, 21 de setembro de 2023.



LexEdit

* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles

DOS INDICIAMENTOS:

1. INTRODUÇÃO

Pelas oitivas e documentos carreados aos autos, resta evidente um “modus operandi” único no uso da “causa” para a prática de delitos, visando, em última instância, o locupletamento ilícito e o “aliciamento” político-partidário.

Essa sistemática, como visto, foi comprovada nos diversos Estados da Federação abrangidos pelos trabalhos desta CPI. Em todos, sem exceção, foram apresentados relatos e documentos a indicar uma indiscutível identidade nos métodos utilizados para a persecução de fins ilícitos.

Vale observar que os depoentes não se conheciam e que os relatos e documentos abordaram fatos distantes no tempo e no espaço, sendo impossível qualquer combinação que levasse à identificação do mesmo “modus operandi” nas diversas áreas abordadas.

Assim, ainda que eventuais casos concretos apresentem diferenças pontuais, é possível extrapolar os métodos ilícitos praticados pelas “lideranças” (chamadas de “militantes” pelos assentados e campados) a todos os pontos do Território Nacional nos quais ocorre a atuação desses “movimentos”.

Em resumo, as provas documentais e testemunhais, assim como as diligências *in loco*, indicaram que: (1) as invasões são pretextos para outros delitos visando o enriquecimento ilícito e o “aliciamento” político-partidário; (2) se os acampados e assentados não seguirem as regras ditadas pelas “lideranças”, o “movimento” aplica a chamada “disciplina”, que pode culminar na violenta expulsão da própria moradia. Assim, forma-se um ciclo de retroalimentação do “movimento”, com a criação de massas empobrecidas e com o enriquecimento ilícito das “lideranças” em detrimento daqueles que deveriam ser assentados pela Reforma Agrária.

Entre as regras ditadas pelos “militantes” / “lideranças”, destaca-se: a participação em “ações” (tais como as invasões de prédios públicos e propriedades/posses particulares); o labor sem remuneração, até mesmo prestando serviços particulares nas casas e lotes das “lideranças”; a



contribuição mensal de valores e/ou bens; e, claro, o voto nos candidatos indicados pelo “movimento”, bem como a “panfletagem” que lhes favorece. Não cumpridas as ordens, ocorre a expulsão das próprias casas, mediante violência e grave ameaça, em situações de plena barbárie e desumanidade.

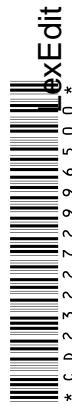
Assim, sem desconsiderar que as práticas criminosas contam com a participação de um número muito maior de pessoas, em diversas regiões do País, nesta seção do Relatório, promove-se os “indiciamentos” referentes aos casos nos quais os elementos colhidos foram capazes de indicar com precisão e robustez a interligação entre os nomes apontados e os ilícitos a eles imputados.

Em síntese, levando em consideração a brevidade do período de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como as manobras regimentais que, ao final, culminaram na obstrução da aprovação de requerimentos cruciais e na impossibilidade de prorrogar o prazo de atuação da Comissão, e tendo sempre presente a gravidade e a responsabilidade inerentes à imputação de atos criminosos ou ímparobos, torna-se imperativo restringir o indiciamento aos casos nos quais o conjunto probatório apontou com precisão indícios suficientes de materialidade e autoria.

Importa ressaltar, ainda, que, à medida que as investigações avancem sob a supervisão das instâncias competentes, é provável que surjam outros nomes. Ademais, os delitos ocorridos em outras regiões do País, relatados à esta CPI, mas não abrangidos pelos “indiciamentos” por falta de tempo hábil à apuração, também devem ser devidamente investigados pelas instâncias competentes.

2. SRA. LUCINEIA DURÃES DO ROSÁRIO, SR. ORONILDO LOURES COSTA, SR. PAULO CESAR SOUZA, SR. DIEGO DUTRA BORGES, SRA. JULIANA LOPES, SRA. CIRLENE BARROS e SR. WELTON SOUZA PIRES:

As diligências na região do Sul da Bahia, assim como documentos coletados e testemunhos prestados, indicam, a existência de uma suposta



* CD23227296500 LexEdit



“associação criminosa”¹ na região, a utilizar a causa da “reforma agrária” para cometimento, em tese, de um número exorbitante de ilícitos, que vão muito além do “esbulho possessório”, incluindo também o “constrangimento ilegal”; a “ameaça”; a “extorsão”; o “dano”, a “apropriação indébita”; a “lesão corporal” e a “lesão corporal de natureza grave”, a “lavagem de dinheiro”; vários “crimes eleitorais” e até mesmo a “tortura”. É o que se passa a explicar.

Em depoimento a esta CPI, no dia 08 de agosto de 2023, três testemunhas apontaram que o MST estava a ameaçar, a agredir e a expulsar, mediante violência, pessoas que não concordavam com as ordens proferidas pelas lideranças no acampamento “Fábio Henrique” e no assentamento “Rosa do Prado”. Nas palavras da Sra. VANUZA, para aqueles que não cumprirem o que lhes é ordenado, “a porta da rua é a serventia da casa”. Na ocasião, a depoente narrou o trágico espancamento que sofreu, sendo expulsa de sua casa, juntamente com seus filhos, e apenas com a roupa do corpo², mostrando também um vídeo sobre o episódio. Já o depoente BENEVALDO disse que eles lhe “mandaram embora” e fizeram “desmanchar a casa”. Também a corroborar os fatos narrados, foi passado um segundo vídeo, no qual um membro do MST profere ameaças ao depoente ELIVALDO, que, em sua oitiva,

¹ Ressalvada a possibilidade de que o aprofundamento das investigações leve ao reconhecimento de uma “organização criminosa” (2º da Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013);

² Entre outros, aponta-se o seguinte excerto: “A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - Eu quero pedir para mostrar aqui a vocês os tipos de roupa que me arrancaram da minha casa a uma e meia da manhã, com a minha filha de 4 anos, que hoje está com graves problemas psicológicos. Meu filho de 20 anos, que na época tinha 18, não tem vontade nem de sair de casa, porque, quando ele chegou no acampamento, ele tinha 5 anos. E ele perdeu tudo: sua segurança, sua convivência com sua comunidade, com aqueles que diziam que protegiam. Eu vou mostrar a roupa com qual eu tive direito, em 15 anos, de desocupar o assentamento, como eles dizem. (Mostra peças de roupa.) Esse short foi a moça (ininteligível) que me deu para botar, porque eu só estava com essa roupa aqui. Essa foi a camisola que eu dormia. Essa foi a camisola que a minha filha dormia. Eu tenho uma filha hoje com doença psicológica apavorante. E vocês dizem que fazem movimento social?! Meu filho saiu com essa cueca. Eu não guardei isso aqui de troféu, não. Eu guardei porque todo dia eu ajoelhava pedindo justiça, para mostrar para a sociedade de que forma o movimento age para dizer que faz reforma agrária. (...) No dia 13 de abril de 2021, aproximadamente uma e meia da manhã, eu acordei com em torno de... umas 120 pessoas quebrando as portas, as janelas, os telhados da minha casa. E, quando eu levantei, eu me assustei. Eu já estava segura pelos cabelos pelo Elton, que Valmir conhece muito bem, que é compadre dele. Aos murros, aos chutes, ele me arrastou do quarto, me levou para a sala, me jogou no chão, e eu comecei ser espancada (...) E quebraram... E pegaram meu filho, espancaram, me jogaram em cima de uma caminhonete. E, segundo, eles me levaram para matar no eucalipto, mas não me mataram porque, quando eles estavam me tirando do carro, provavelmente era próximo à pista, o farol de uma carreta iluminou muito forte. Eles acharam que era a polícia e me largaram amarrada — tenho umas cordas aqui — me largaram amarrada com minha filha de 8 anos e meu filho de 18, na época.”



* c d 2 3 2 7 2 9 6 5 0 0 LexEdit

explicou os “métodos disciplinares” aplicados pelo Movimento e apontou exemplos de espancamentos realizados nas áreas do MST³.

Em diligência à Bahia, outras pessoas confirmaram semelhante situação, destacando-se: a Sra. CARMÉLIA GOMES DOS PASSOS, a Sra. MARIA ILZA PASSOS e o Sr. MANOEL ALCIDES DOS SANTOS, que narraram suas expulsões do lote e da própria casa (mesmo após registrarem a ameaça junto à Polícia Civil do Estado da Bahia - Boletins de Ocorrência n. 00447187/2023, 00447245/2023, 00426007/2023). Também os Srs. AILTON MIRANDA LIMA e MARIA DOMINGAS NEVES DE JESUS narraram situações semelhantes. Na mesma ocasião, o Sr. JOSEMIRO COSTA DE MIRANDA contou que levou uma “coronhada” de arma de fogo na cabeça, que teve seus pés e mãos amarrados, tendo sido deixado naquele estado exposto ao sol (narrando, ainda, que a Polícia Militar chegou ao local, constatou a situação, mas não efetuou prisões, se resumindo a levar as vítimas ao hospital). Apontaram, não sem razão, diversos problemas psicológicos após os incidentes, inclusive com a necessidade de uso de medicação.

Tem-se assim, indícios de materialidade dos crimes “ameaça”, “lesão corporal”, “lesão corporal de natureza grave” e “tortura”.

Dos depoimentos e documentos apresentados, também se constata que as invasões são meio para o enriquecimento ilícito, a coação e a extorsão, seja “arrendando” a área para terceiros ou para o próprio dono, seja cobrando

³ A título de exemplo, o seguinte excerto das notas taquigráficas: “O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - O senhor presenciou casos em que as pessoas se recusaram a comparecer ou a participar dessas invasões e tudo e foram expulsas? O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - Vários casos. Hoje, nesse momento, nesse exato momento, tem pessoas sendo expulsas de um acampamento lá no extremo sul da Bahia por nome Fábio Henrique. Foi chamado pelo São João um período. E, hoje, nesse momento, tem pessoas sendo expulsas de lá. Pressão psicológica. O militante vai na casa e diz: ‘Ou você se alinha ou você vai embora’. Se os senhores fossem lá — não sei se essa Comissão vai lá —, vocês iam ver o estrago que está naquele assentamento. O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - De que tipo? O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - Casas no chão, derrubadas, pessoas que foram apanhadas expulsas, várias casas derrubadas. Onde tem o caso de um senhor de 67 anos e uma senhora de 68 anos, os dois apanharam e caminharam — apanharam de pistola na cara — e caminharam mais de 15 quilômetros a pé madrugada afora, madrugada afora. (...) Daí para frente, só foi briga com o MST e incursão contra nós! Muita gente, dentro assentamento, passava em frente aos lotes e atirava para nos coagir. Levaram mais de 600 pessoas para dentro do assentamento, e a palavra de ordem era: ‘Tem que pegar e quebrar!’ E por que isso? Porque, em todos os assentamentos em que eles perderam a direção da associação, eles batiam nas pessoas e quebravam. No extremo sul da Bahia, há pessoas agora aleijadas. Lá do Mucuri, a D. Eliene está aleijada e foi expulsa do seu lote.”



para a realização da colheita ou para a retirada de animais, seja forçando proprietários à “doação” de áreas para o “movimento”⁴.

Nessa direção, também em audiência do dia 08 de agosto de 2023, os depoentes apontaram a prática comum ao “movimento” de alocar os acampados em parte restrita da área invadida para arrendar o restante da propriedade a terceiros ou ao próprio possuidor. O Sr. ELIVALDO relatou que, onde vivia, eram arrendados cerca de 100 “alqueirões de terra”, em área passível de se criar aproximadamente 3.800 cabeças de gado, a um preço de arrendamento de 35 reais por animal. Esse dinheiro, afirmou: “entrava no bolso da direção”⁵. Em complemento, a Sra. VANUZA, lembrou de quando ocupava a chamada “área social” do acampamento, para que o resto fosse arrendado. Falava-se em uma renda de cerca de 40 mil reais mensais para a direção⁶.

⁴ A título de exemplo, o seguinte excerto: “O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - A fazenda Colatina era uma fazenda altamente produtiva, de boi. Passou-se para a empresa de eucalipto no Extremo Sul da Bahia, na época chamada Fibria Papel & Celulose. E quando essa fazenda estava no poder da Fibria, mas ainda produzindo boi... O MST tinha uma metodologia de invadir pelo menos dez fazendas de cada empresa de eucalipto, dez fazendas. A meta era invadir dez fazendas de cada empresa de eucalipto. Lá nós temos três fazendas. Temos a Fibria, a Suzano e a Veracel. Então, a meta era invadir dez fazendas de cada empresa. Quando invadiram a nona fazenda da Fibria, ela falou: "Para! Vamos negociar". Chamaram as lideranças políticas, os militantes e foram negociar. E, nessa negociação, era: "Vocês não invadem a partir daqui, e nós vamos permitir que vocês fiquem aí, sem o despejo, até vocês resolverem se o Governo paga ou não essas terras, como é que vai ser". E assim fez, até nós resolvermos. Parou por ali. A Colatina é fruto de uma invasão de dez fazendas, nove fazendas da Fibria, Papel & Celulose.”

⁵ Em suas palavras: “No meu assentamento era um... Eu considero hoje como um dos piores deles, assim, no sentido de tirar esses aluguéis de pasto para a militância do MST, porque lá foi identificado pelo INCRA mais de 120, de 100 a 120 alqueirões alugados. Quem sabe o que é um alqueirão de terra aqui sabe que é muita terra. A fazenda toda é em torno de 255 alqueirões. Cento e vinte alqueirões, e da sua melhor parte, eram arrendados para fazendeiro da região. Eles falam muito, o MST fala muito contra o agronegócio, fala muito contra o produtor, o grande produtor, mas eles vivem babando desse dinheiro, comendo desse dinheiro, através de aluguéis de pasto em todas — eu estou falando todas — as áreas. Em todas as áreas, um mecanismo é esse. Se tiver produção, como a gente tinha lá, de café, na J.U., eles cuidam de acabar com ela e deixar as pessoas sem produzir, não dão continuação àquela produção, porque eles não querem trabalhar. Para eles é mais fácil usufruir de 35 reais por cabeça de gado lá na região, em torno... No meu assentamento, nós conseguimos soltar 3.800 cabeças de gado, arrendadas para fazendeiros da região. E esse dinheiro entrava no bolso da direção, e muitas vezes para financiar políticos lá.”

⁶ Nesse sentido, o seguinte excerto: “A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - No meu acampamento nós ficamos 8 anos na área social, como dita, 8 anos na área social (...) Área social é uma redoma do grupo, ali tudo junto, os barracos, tudo junto, e as nossas mangas eram todas alugadas.(...) O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - E eles não compartilhavam esse dinheiro com os membros do acampamento? A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - Não. (...)A SRA. CAROLINE DE TONI (PL - SC) - A senhora falou que ficavam ali no centro do acampamento, e o resto era arrendado e que... A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - No meu assentamento. A SRA. CAROLINE DE TONI (PL - SC) - E que



* c 0 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 *

Ainda, a partir das invasões, relataram a destruição e a apropriação de bens, tais como o maquinário para a produção^{7/8}. Inclusive, um assentado contou que, em sua expulsão, destruíram sua plantação e não lhe deixaram sequer levar a caixa d'água que havia há pouco conseguido adquirir⁹.

Tem-se, assim, indícios de materialidade dos delitos de “dano”, “apropriação indébita” e “extorsão”.

Ainda nesse tema, cabe parênteses para que se observe que a ilegal invasão de áreas privadas como forma de “negociar” com o Estado e/ou a vítima do delito tem sido defendida por Parlamentares e até pelo atual Ministro do Desenvolvimento Agrário.

O SR. MINISTRO PAULO TEIXEIRA - Eu as descrevo. Por exemplo, na ocupação havida na Suzano, no sul da Bahia, nós conversamos com o MST — e não era só o MST; havia outros movimentos —, e eles saíram. Nós retomamos uma mesa de

dava cerca de 40 mil reais por mês. A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - Essa era a fala, de que eles prestavam "conta" — entre aspas.”

⁷ A título de exemplo, o seguinte excerto: “O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - Vou dar um exemplo da fazenda muito conhecida no Extremo Sul da Bahia, que empregava, a 10 anos atrás, quando foi invadida, mais de 300 pessoas diretas. J.U. é o nome da fazenda. A J.U. é uma fazenda que, naquele período, produzia muito café, altamente produtiva de café na região. Ela empregava diretamente a média de 300 pessoas. A J.U. foi invadida há 10 anos. Lá havia mais de 60 máquinas agrícolas. Não há mais. Foram todas roubadas. (...) Não só, não só as máquinas agrícolas, mas também pivôs centrais. (...) A fazenda está lá hoje improdutiva. O café... Áí, sim, eles roubaram toda a encanação. O que eu estou falando, eu posso provar. Eles roubaram todas as encanações, roubaram todas as ferramentas — e não eram poucas as ferramentas que tinham lá — peças, pneus de trator, pneus de caminhão, pneus de caminhonete, tratores, pivôs centrais, tudo roubado, galpão, tudo roubado, tudo roubado, tudo roubado. Esses equipamentos que foram roubados estão todos catalogados no BO feito pela sua proprietária”.

⁸ A título de exemplo, “A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - (...) Eu já participei, já ocupei a sede da Suzano, já ocupei as fazendas da Suzano. O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - Quando a senhora chegou à fazenda da Suzano, havia alguma coisa plantada ou em produção lá, ou era uma terra abandonada? A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - Não. Muito produtiva... O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - E qual era a ordem... A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - ...com vários funcionários de porteira e tudo. Então, assim, nunca... Participei da Suzano, da J.U. Tinha tudo implemento, tinha segurança, lógico, segurança nas portarias. Só que, quando a gente é enviado para esses lugares, a ideologia que eles passam para a mente da gente é que aquele fazendeiro é inimigo da sociedade, que aquele fazendeiro, em algum momento, está arrancando o que é nosso. Então nós somos convencidos a ocupar porque nos pertence.

O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - Nesse caso específico da Suzano, qual foi a ordem dos líderes com relação àquilo que vocês encontraram lá, por exemplo, com a plantação, com eventuais infraestruturas? A ordem era manter? A ordem era arrancar, destruir, se apropriar? Qual era a orientação? Ou cada um fazia o que queria? A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - Não. Na plantação de eucalipto, a ordem era derrubar todo o eucalipto. Na ocupação da sede da Suzano, nós inferiores só fazíamos ocupar. As demais resoluções de se apropriar de alguma coisa, isso pertencia à direção do MST, não os... O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - Ou seja, a parte que o Sr. Elivaldo narrou aqui, de se apropriar de bens, era uma decisão e era um procedimento dos militantes, dos coordenadores? A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - Dos militantes. Nós não...”

⁹ Oitiva do Sr. Manoel Alcides dos Santos, realizada na diligência à Bahia.



* c 0 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0



negociação com a Suzano. Foi feita negociação com a Suzano na ocupação no norte do Espírito Santo; eles saíram; nós estabelecemos uma Mesa com a Suzano, e hoje há uma negociação num nível muito avançado para se resolver a situação.

O SR. MINISTRO PAULO TEIXEIRA - No caso da Suzano — a área era produtiva; o senhor tem razão —, aquela ocupação ocorreu em função da ruptura de um acordo que tinha sido feito em 2011. Em 2015, aquele acordo tinha sido rompido. O senhor deve saber disso.

O SR. MINISTRO PAULO TEIXEIRA - Então, a ruptura levou àquele problema. Nós retomamos com a Suzano e estamos voltando a resolver aquele conflito nos marcos daquele acordo selado em 2011 — nos marcos daquele acordo. Melhor! Eu não vou dizer que é nos marcos, não; é melhor, porque as vantagens que o setor público obterá serão maiores do que seriam com o que estava naquele acordo de 2011. (notas taquigráficas, reunião dia 10 de agosto de 2023)

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Presidente, na verdade, em 2007, começaram, sim, de fato, alguns conflitos lá no Estado da Bahia entre o movimento e também a Suzano. Em 2011, chegou-se a uma tentativa de estabelecimento de uma mesa de negociação. Em 2015, foram encaminhados os primeiros acordos. Havia de fato uma mesa estabelecida entre INCRA, Suzano e o Movimento Sem Terra. Acontece que, quando chegou o Governo Bolsonaro, a Suzano passou a descumprir os acordos que ela havia feito nessa mesa de negociação. Então, houve esse movimento por parte do MST nesse ano, como uma forma de pressão para que a Suzano faça a sua parte nesse acordo que havia sido estabelecido. Não à toa, depois da desocupação, voltou à mesa de negociação o INCRA, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, a Suzano e o MST. (notas taquigráficas, reunião dia 11 de julho de 2023)

Voltando-se aos indiciamentos, tem-se que, também em audiência do dia 08 de agosto de 2023, foi narrado que as “lideranças” se apropriavam de 5% dos créditos dos assentados recebidos através do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), bem como de mensalidades pagas a título de “contribuições voluntárias”, que eram, na verdade, “obrigatórias”¹⁰. Ainda,

¹⁰ A título de exemplo, o seguinte excerto: “O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - Cinco por cento é cobrado do valor que é repassado para os assentados. O MST cobra 5% dos valores repassados para os assentados. Exemplo: lá foi pago um crédito que era de 5 mil reais, e foram pagos 2 mil e 800 reais. Cada um teve que tirar 125 reais, ou, se não me engano, na época, 120 reais. Existem alguns comprovantezinhos lá! Pagavam para um militante e recebiam um comprovantezinho de 2 horas/máquinas sustentando aquele valor, para uma possível prestação de contas. Existem vários lá! Se quiserem ouvir todo o meu assentamento, com 264 famílias, fora os militantes que estão lá dentro ainda, e que também são assentados, vocês vão ouvir a verdade daquele povo. O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - O que eles fazem com esse dinheiro que é recolhido dos assentados? O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - Manutenção do movimento, não importa qual seja ela. É para a manutenção do movimento, é para manter o movimento. O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - Ou seja, nada retorna do ponto de vista de produção agrícola, preparação, saúde, saneamento, nada? Esses 5% são para uma questão política de quem recolhe. É isso? O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - Com certeza, é para uma questão política de quem recolhe esses 5% para os militantes, e eles dão destino. E tinha uma mesada



* c d 2 3 2 7 2 9 6 5 0 * LexEdit

forçavam o trabalho gratuito dos assentados ou acampados. Vale observar que esse trabalho gratuito, muitas vezes, era realizado em benefício pessoal da “liderança”. Por exemplo, a SRA. VANUZA narrou que já chegou a limpar a casa de um “militante” ou a trabalhar em sua “roça pessoal”¹¹. Ainda, a Sra. CARMÉLIA GOMES DOS SANTOS¹², que, com seus 80 anos de idade estava sendo obrigada a capinar no chamado “coletivo”.

Inclusive, vale dizer que, em diligência desta CPI à região, a comitiva se deparou com dois acampados trabalhando em um lote onde existia uma casa de alvenaria pertencente a um dos líderes do MST no acampamento “Fábio Henrique”. O primeiro deles disse que não recebia remuneração para estar ali. Na ocasião, o próprio Secretário de Agricultura do Município de Prado, que também se encontrava no interior do referido imóvel, informou que estaria prestando “assistência técnica” *in loco* (atitude incomum ao cargo que ocupa), quando questionado sobre a situação, e tentou justificá-la perguntando: “o Senhor não tem amigo, Deputado”?

Tem-se, assim, a materialidade dos supostos delitos de “extorsão” e “constrangimento ilegal”.

Neste momento, vale observar que a diligência da CPI ao sul da Bahia tornou possível verificar *in loco* o provável “locupletamento ilícito” das “lideranças”, de forma a corroborar o depoimento de assentados e acampados que afirmavam estarem em condições de habitação e produção indignas, enquanto os “militantes” se apropriavam de todo o dinheiro e residiam em casas muito boas¹³.

também de 10 reais, que a gente também pagava. Tinha um comprovantezinho, e era uma contribuição para a nacional. Essa contribuição, do que vinha do INCRA, era tirada no ato de quem pegava o dinheiro. E a outra a gente pagava espontaneamente quando dava certo”.

¹¹ No seguinte excerto: “Você vai desde limpar a roça do militante a limpar o fundo da casa do militante, limpar a área social do acampamento. Aí tudo bem ainda, que seria todo mundo desfruta daquela área social. Mas não importa a função. Eu, por exemplo, já fui limpar o fundo da casa do militante regional lá de Itamaraju. Então, assim, você é obrigado a fazer. Você descobre que você deve isso para o movimento. Você toda semana tem que fazer isso”.

¹² Ouvida na diligência externa ao Estado da Bahia.

¹³ A título de exemplo, o seguinte excerto: “O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA (...) Todos os militantes da Bahia está ligado ao extremo sul da Bahia. E, no assentamento, mora em casonas. As casas dos caras custa em torno de 200, 300 mil reais. Pagando de pobre, mas não são pobres. As casas deles.... Se vocês forem, se essa Comissão for lá, vocês vão poder comprovar as casas dos militantes, a diferença da casa dos militantes para a casa dos acampados. Então, eles não ficam na área de acampamento. Ali eles



* c d 2 3 2 7 2 9 9 6 5 0 *



	<p>Na foto, Parlamentares, o Secretário de Agricultura do Município de Prado e o trabalhador que disse não receber para ali laborar. A porteira na qual se encontram os Parlamentares é para que se chegue à casa da liderança do acampamento “Fábio Henrique”, a Sra. LUCINEIA DURÃES DO ROSÁRIO, conhecida como “Liu”</p>
---	---

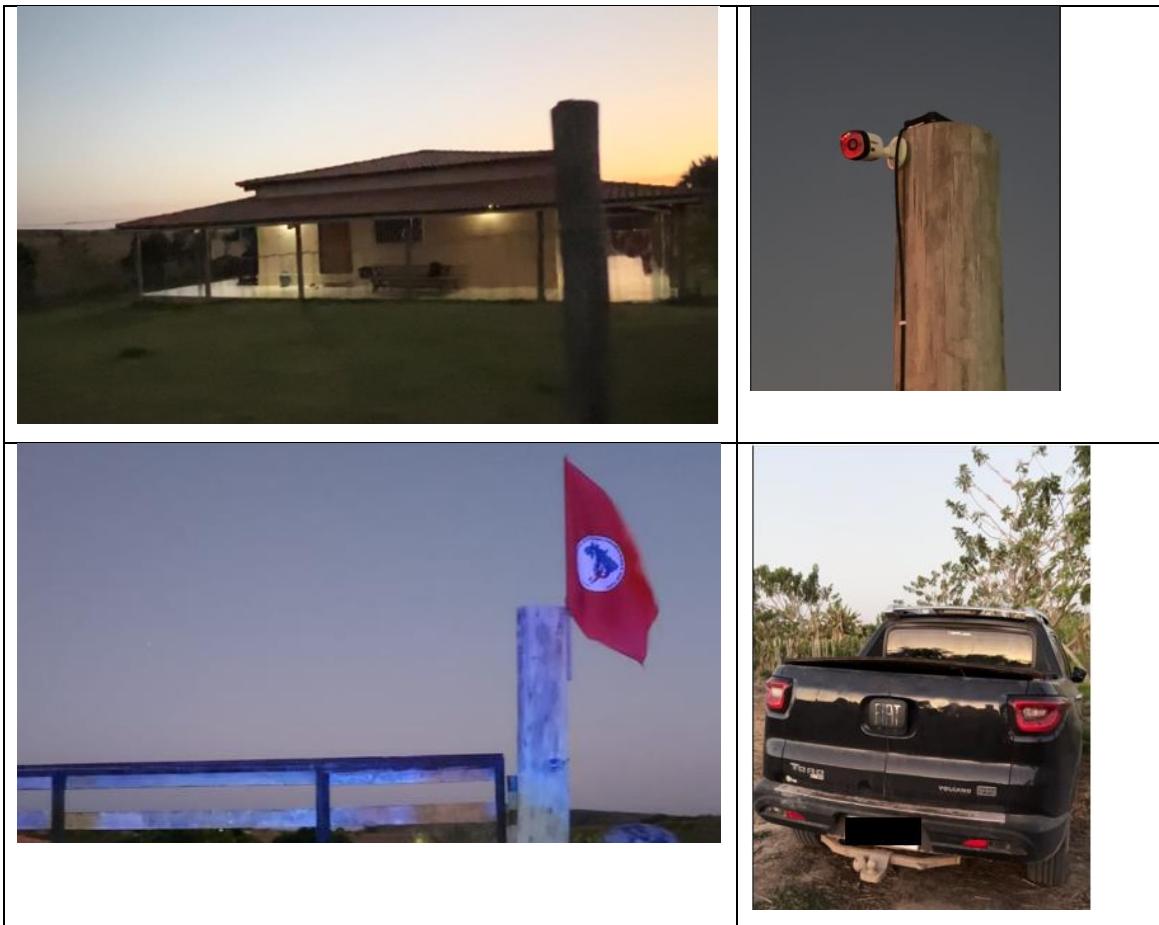


Acampamento “Fábio Henrique - residência da “liderança”

botam uma pessoa para liderar e volta para as suas casas, seja na cidade ou seja no assentamento que eles morem nas casas boas”.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *



Assentamento “Jacy Rocha” - residência da “liderança”





Residência dos assentados/acampados

Quanto aos possíveis “crimes eleitorais” e a utilização do “movimento” para “aliciamento” “político-partidário”, a Sra. VANUZA resumiu em poucas frases: “eu nunca tive a liberdade de votar fora do PT — nunca!”; “no acampamento, no assentamento, ou você vota (no PT) ou você perde a terra”^{14/15}.

Em diligência na Bahia, os já citados depoentes confirmaram a “obrigatoriedade do voto”, e ainda narraram situações em que eram colocados em ônibus e deslocados até à cidade para “panfletarem” em favor de determinados candidatos. Disseram que, nessas ocasiões, ficavam o “dia todinho no sol”, que “não tinha esse negócio de marmitex não”, e que não

¹⁴ Nesse sentido, o SR. ELIVALDO afirmou: “meu último voto no PT na Bahia foi no Haddad, no primeiro e no segundo turno. Eu votei em Haddad no primeiro e no segundo, porque eu acreditava naquela situação. E fiz um tudo para que o doido não chegasse no poder”. Na mesma direção, a Sra. VANUZA: “Eu nunca tive a liberdade de votar fora do PT — nunca! Sabe por quê? Não, eu não fui obrigada até certo tempo. Eu acreditava! (...) Você (Dep. VALMIR ASSUNÇÃO) me deu o papel que era meu lote, na mão, em 2016, no dia 26 de março de 2016. Você me deu um lote na mão. E eu construí uma casa, e fui expulsa dela, depois de quase 16 anos. Na minha casa, depois de tantas marchas... Alguém aqui já participou de uma marcha?”.

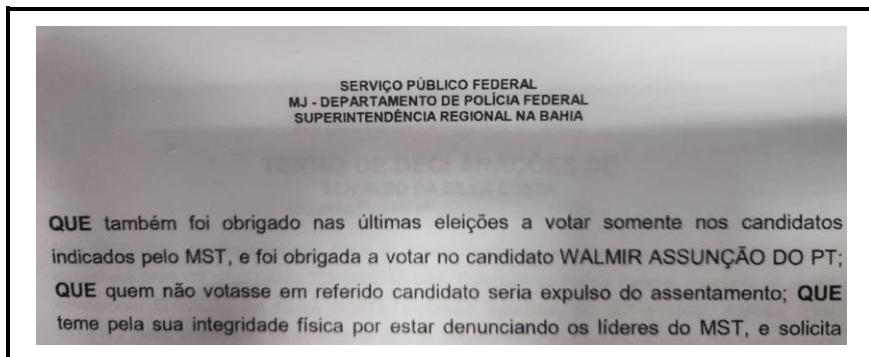
¹⁵ A corroborar, o seguinte excerto: “O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - Desconheço qualquer um dos senhores que for candidato na nossa região ou no Estado que tenha coragem de entrar em um assentamento, se não for apoiado pelo seu Deputado, porque eles querem... Desconheço qualquer um dos senhores que entre no assentamento para pedir um voto. É proibido votar em alguém que eles, os militantes, não apoiem. É proibido. O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - E o que acontece se alguém votar? O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - Se votar, acontece o que aconteceu no meu assentamento. Há duas ou três famílias lá que foram expulsas, não... foram quase que expulsas. Fugiram de casa, dormiram fora. É um senhor que está lá desde 93. E ele dormiu fora de casa com alguns camaradas, alguns vizinhos dele ali, dentro do lote, porque eles apoiam um candidato a Vereador diferente do que o MST apoia. E, por ironia do destino, hoje esse Vereador está andando com o MST. E esse rapaz que apoiou ele não apoia mais. Então, se você manifestar um voto contra alguém que o MST aponta, pode ter certeza que você vai descer ladeira, não vai ficar lá, não”.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 * LexEdit

recebiam nada, nenhum pagamento. Relataram que fizeram campanha para o DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO e para o PRESIDENTE LULA. Segundo disseram, até poderiam votar em “candidato nosso”, mas que teria que ser escondido, sem dizer a ninguém, para que acreditasse que a “gente votou no “candidato deles”^{16/17}.

Quanto ao tema, observe-se também “termos de declarações” encaminhados à CPI:



De fato, os indícios apontam no sentido de que o voto nos candidatos indicados pelo “movimento” não se dá por eventual “afinidade ideológica”, mas sim por “aliciamento” através de “falsas promessas” ou, até mesmo, mediante “coação”. Em alguns casos, as pessoas votavam em candidatos indicados pelas “lideranças” sobre o falso argumento de que assim deveriam agir para que recebessem um “pedaço de chão” (acreditavam que o “movimento” buscava a reforma agrária, mas não sabiam que, na verdade, estavam a lutar contra a titulação, de forma a mantê-los sob seu jugo). Ou seja, recebiam a promessa de que, pelo voto, teriam acesso à terra, em possível prática do crime previsto no art. 299 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Em outros casos, o voto nos candidatos indicados se dava por medo, tendo em vista a “ordem das lideranças”, em suposta prática de um delito ainda mais grave, tipificado no art. 301 da mesma Lei.

¹⁶ Os excertos entre aspas da diligência no Estado da Bahia representam transcrições livres, e não foram retirados de notas taquigráficas oficiais (como foram os excertos da reunião da CPI do dia 08 de agosto de 2023). Assim, podem conter diferenças, sem alteração de mérito. Os vídeos das oitivas encontram-se disponíveis nos autos da CPI e serão devidamente encaminhados aos órgãos competentes.

¹⁷ Vale observar que disseram não terem assim agido nas últimas eleições, pois já eram dissidentes do Movimento.



Observada os indícios de materialidade dos delitos apontados, passemos à autoria.

São vários os prováveis autores dos citados crimes, muitas vezes praticados em bando, sendo que nem mesmo as vítimas sabem nominar todos aqueles que lhes espancaram, que lhes extorquiram, que lhes ameaçaram etc. Junto com eles, como prováveis autores e responsáveis pela execução das ações determinadas e em benefício do Parlamentar, foram apontados os seguintes militantes: PC - PAULO CESAR SOUZA, DIEGO DUTRA BORGES, JULIA (JULIANA LOPES), CIRLENE BARROS, WELTON SOUZA PIRES, além dos assessores parlamentares do mesmo deputado, Liu – LUCINÉIA DURANS e EVANILDO – ORONILDO LOURES COSTA, como sendo, integrantes do MST e, supostamente mentores, executores e beneficiados por toda a sorte de crimes apontados durante as diligências ao Sul da Bahia por comerciantes, produtores rurais, ex-integrantes da facção, autoridades locais e demais moradores da região com quem a CPI teve a oportunidade de interagir.

Vale destacar que a Sra. LUCINEIA DURÃES DO ROSÁRIO (conhecida como “Liu”) e o Sr. ORONILDO LOURES COSTA foram identificados como principais lideranças da região e supostos mandantes ou executores direto dos vários crimes aqui relatados. Foram citados, repita-se, por diversos depoentes que estiveram na CPI¹⁸, em informação confirmada por

¹⁸ A título de exemplo: “O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - Sr. Presidente, vou fazer uma breve intervenção sobre uma informação que nós recebemos — na verdade, a Deputada Caroline de Toni a recebeu e me repassou. Entre essas lideranças citadas que coordenam, participam, enfim, se envolvem, segundo os três depoentes, nas atividades de invasão de propriedade e em tudo o que foi relatado aqui, há duas pessoas que eu queria que confirmassem se efetivamente fazem parte desse rol: a Lucineia Durães do Rosário e o Oronildo Loures Costa. O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - São dirigentes nacionais do MST no Estado da Bahia. O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - E participam dessas atuações? O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - Tudo sai sobre o comando dele e da direção política. (...) O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - As provas que a gente tem é que essas pessoas são militantes do movimento, dirigente nacional do MST na Bahia. Eles que coordenam, orquestram e organizam todo o movimento na Bahia. Eles estão inseridos diretamente no processo. A Fazenda Coroa da Onça foi invadida por ele, no Município de Alcobaça. A Fazenda Coroa da Onça, no Município de Jucuruçu, se não me engano — está entre Jucuruçu e Itamaraju — também foi invadida por eles. Fazenda... São tantas fazendas! Fazenda Céu Azul, no Município de Teixeira de Freitas, próximo a... Está respondido? (...) O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - Todas as fazendas invadidas nos últimos 10 anos têm esses camaradas. O SR. MESSIAS DONATO (Bloco/REPUBLICANOS - ES) - E quais são os nomes deles? O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - Oronildo Loures Costa, que responde lá na base, lá no extremo sul e na Bahia, no Brasil, onde eles pisarem, eles respondem por... O Evanildo... Responde por Evanildo Costa. O SR. MESSIAS DONATO (Bloco/REPUBLICANOS - ES) - São assessores de qual Deputado? O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - Segundo... Essa informação eu não tinha, estou tendo aqui, agora. O (...) Deputado Valmir Assunção. (...)”



outros ex-membros do MST, ouvidos durante a diligência da Comissão no sul da Bahia (anteriormente nominados). Note que estamos a falar de ex-membros do “movimento” na região, ou seja, de pessoas que conhecem “de dentro” a situação e que foram vítimas dos delitos praticados.

Esses dois “líderes”, vale dizer, são lotados no Gabinete do Deputado VALMIR ASSUNÇÃO, embora, fisicamente, permaneçam no Estado da Bahia.

The screenshot shows the official website of the Brazilian Chamber of Deputies (Câmara dos Deputados) for the representative Valmir Assunção. The page title is "VALMIR ASSUNÇÃO". Below it, a sub-section titled "Pessoal de gabinete - 2022" is displayed. A table lists two staff members:

Nome	Grupo funcional	Cargo	Período de exercício	Remuneração mensal
LUCINEIA DURÃES DO ROSARIO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP18	Desde 17/11/2016	Consultar
ORONILDO LOURES COSTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP22	Desde 08/04/2016	Consultar

O Parlamentar, Dep. Valmir Assunção, foi apontado como o principal líder pelos depoentes na audiência do dia 08 de agosto de 2023²⁰. Essa informação foi confirmada pelas vítimas ouvidas na Bahia, a informarem que o

A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - Eu apanhei de Elaine, de Sirlene, de Uelton, de Jai e do outro que eu não identifiquei o nome”.

¹⁹ Disponível em <https://www.camara.leg.br/deputados/160610/pessoal-gabinete?ano=2022>.

²⁰ A título de exemplo: “O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - Rui Costa era Governador da Bahia. Então, a gente foi — e várias vezes — pedir socorro. Tão somente isso — nós nunca quisemos brigar —, pedir socorro. Mandamos recado para o Deputado que representava o movimento: “Contenha seu povo! Pede para parar!” Parece que não chegava. O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - Quem era o Deputado que representava o movimento? O SR. ELIVALDO DA SILVA COSTA - Valmir Assunção. (Manifestação no plenário.) (...) O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - Quem era a liderança daquele grupo naquele momento? A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - Naquele momento e até hoje, no momento, é Evanildo. O apelido dele é Evanildo, Welton, Liu, PC, e até mesmo o colega ali que... (Não Identificado) - Quem? A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - ...que comparecia diariamente no nosso acampamento e era citado como a Liderança do MST para nós. Pelo menos era o que os líderes do assentamento diziam que o maior líder nosso era Valmir Assunção, do qual... (...) A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - Não, Valmir não vai ficar vermelho. Ele não vai ficar vermelho, porque ele não quer admitir que todo mundo erra, ou que o acampamento, ou que o assentamento, ou que os militantes estão errados. Em certos momentos, eu até acreditei que ele não sabia. Várias vezes, tentei até falar com ele. Mas eu sou pequena demais para chegar perto. A Bahia precisa mudar a história das ações do MST. (...) A SRA. VANUZA DOS SANTOS DE SOUZA - Por sorte ou azar de Bolsonaro, eu nunca votei nele. Ele nunca teve o meu voto. Agora, Valmir teve meu voto desde o primeiro mandato — desde o primeiro! Você nunca me representou, e foi por isso que eu fui lutar pelo documento da terra, porque você nunca me representou”.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 0 *lexEdit

deputado não só conhece o que acontece “sob seu nariz”, mas que ordena a prática dos atos supra apontados .

Quanto à suposta participação do Parlamentar e dos citados Líderes, corroboram os testemunhos apresentados vários documentos entregues à CPI, entre os quais a:

- a) Manifestação 20190102713 (ao MPF), que relata a invasão do lote por “pistoleiros armados” que chegaram “agredindo sua família, destruindo bens móveis e os fazendo de reféns”. Na oportunidade, “a fim de individualizar as condutas”, informou que “a Coordenação do MST é composta por: Valmir Assunção (Deputado e detentor de PA no Antônio Araújo), Jovenildo e Evanildo Costa (Assessores do Deputado Valmir Assunção), (...) Júlia, Everton (...”).
- b) “Termo de Declarações” do qual se extrai: “Oronildo Loures Costa recebem as ordens e orientações do Deputado Federal Valmir Assunção e as implementa e efetiva junto aos integrantes do MST em Itamarajú-BA, Prado-BA, Mucuri-BA e outros municípios do sul da Bahia. Que Oronildo é conhecido como e se apresenta na região “Evanildo Costa”; que é importante registrar que o integrante do MST Paulo César, vulgo PC, é o coordenador regional do MST e um dos braços direitos do Deputado Federal Valmir Assunção, e também é responsável por incitar a violência contra os assentados do Rosa do Prado”.

Dessa feita, tem-se: (1) diversos depoimentos indicando LUCINÉIA e ORONILDO como os líderes na região, como supostos responsáveis pela organização direta dos diversos delitos citados; (2) vários depoimentos indicando o nome do Dep. Valmir Assunção, não como mero “conhecedor” desses delitos, mas sim como provável ordenador e principal “liderança”; (3) documentos que corroboram os depoimentos; e (4) a interligação entre os nomes: o “líder-maior”, Deputado Federal, nomeia os “líderes locais” em seu próprio Gabinete Parlamentar.

De fato, não seria crível que o Deputado, principal liderança do movimento no sul da Bahia, não tivesse qualquer participação nos atos executados por aqueles que estão lotados em seu Gabinete, considerando que esses supostos crimes ocorrem nos acampamentos e assentamentos da região onde ele próprio é assentado e possui grande atuação, bem como



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 LexEdit

considerando que os crimes estão ligados a sua própria manutenção no cargo eletivo.

Em complemento, foi informado a diversos Parlamentares desta CPI, que o Dep. VALMIR ASSUNÇÃO se utiliza, para “lavar o dinheiro” advindo das atividades supramencionadas, de duas pessoas jurídicas. A principal é nominada KATHARINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, e possui como sócio administrador o amigo do Dep. VALMIR, o Sr. ISAC SANTOS JOAQUIM BOAVENTURA. A outra empresa se chama ADELICE TRANSPORTES LTDA e, segundo as informações, encontra-se em nome da esposa do Sr. ISAC.

Inclusive, em vídeos divulgados nas redes sociais, o DEPUTADO VALMIR faz campanha para Isac:



O apoio, é claro, foi retribuído pelo “empresário”:

LexEdit
00569922232202272996500



REELEIÇÃO / VALMIR ASSUNÇÃO

Isac da Katharina ressalta sobre a importância da reeleição do deputado federal Valmir Assunção


 Por: agazetabahia
 08/10/2022 - 07:32:25


Foto: Arquivo pessoal

Os eleitores da Bahia e do extremo sul do Estado, escolheram no domingo (2), os deputados federais que ficarão no Congresso no próximo mandato. Um dos eleitos é Valmir Assunção, do PT, que recebeu mais de 90 mil votos, o quinto mais bem votado do Partido dos Trabalhadores.

O deputado Valmir Assunção fará parte da bancada da Câmara pelos próximos quatro anos, defendendo a bandeira e os interesses do povo baiano, da classe trabalhadora e dos movimentos sociais.

Valmir sempre esteve em defesa do Extremo da Bahia. Sua história de lutas é antiga. Nascido no município de Itamaraju, onde iniciou sua carreira política em prol dos trabalhadores do campo, sem, contudo, perder suas interlocuções com todos os setores da sociedade.

21

Vale observar que uma das empresas de ISAC, segundo o Portal da Transparência do Estado da Bahia, possui 124 milhões de reais em contratos com o ente federativo, já tendo recebido 54 milhões de reais em pagamentos efetuados.

Indicadores dos Contratos

Quantidade de Contratos	Valor Contratado Atualizado	Valor Pago	Saldo a Pagar
11	R\$ 124,91 Mi	R\$ 54,14 Mi	R\$ 70,77 Mi

Porém, em razão das manobras regimentais aplicadas contra os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, não foi possível aprofundar nesse ponto da investigação. Temos a certeza de que se convocássemos os sócios-administradores, bem como quebrássemos o sigilo bancário e fiscal de todos os envolvidos, os trabalhos da CPI avançariam de uma forma sem precedentes no Parlamento.

Mesmo com todos os obstáculos, tem-se que foi levantado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito elementos mais que suficientes para o

²¹ Disponível em <https://agazetabahia.com/noticias/geral/36311/isac-da-katharina-ressalta-sobre-a-importancia-da-reeleicao-do-deputado-federal-valmir-assuncao-08-10-2022/>.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 0 *

“indiciamento”, nesta fase investigativa, dos responsáveis da provável “associação criminosa” que se formou no Sul da Bahia.

Dos documentos e testemunhos carreados aos autos, corroborados pela diligência da CPI na localidade, tem-se indícios de autoria e materialidade suficientes para, nesta fase investigativa, efetuar o “indiciamento” dos Srs. ORONILDO LOURES COSTA, LUCINEIA DURÃES DO ROSÁRIO, PAULO CESAR SOUZA (PC), DIEGO DUTRA BORGES, JULIA (JULIANA LOPES), CIRLENE BARROS E WELTON SOUZA PIRES pelos motivos de fato e de direito acima expostos.

2.1 DO INDICIAMENTO

Diante dos testemunhos e documentos apresentados, esta Comissão conclui que há indícios suficientes, nesta fase investigativa, para o “indiciamento” dos Srs. **ORONILDO LOURES COSTA, LUCINEIA DURÃES DO ROSÁRIO, PAULO CESAR SOUZA (PC), DIEGO DUTRA BORGES, JULIA (JULIANA LOPES), CIRLENE BARROS E WELTON SOUZA PIRES**²² pelos prováveis delitos de:

- a. **Associação criminosa** (art. 288, Código Penal), com a possibilidade de que o aprofundamento das investigações leve ao reconhecimento de uma “organização criminosa” (2º da Lei nº12.850, de 02 de agosto de 2013);
- b. **Constrangimento ilegal** (art. 146, Código Penal);
- c. **Ameaça** (art. 147, Código Penal);
- d. **Furto qualificado** (art. 155, §4º, Código Penal);
- e. **Extorsão** (art. 158, Código Penal);
- f. **Esbulho possessório** (art. 161, II, Código Penal);
- g. **Dano qualificado** (art. 163, parágrafo único, Código Penal);
- h. **Apropriação indébita** (art. 168, Código Penal);
- i. **Lesão corporal e Lesão corporal de natureza grave** (art. 129, Código Penal);

²² Deixa-se de indicar o Sr. ISAC SANTOS JOAQUIM BOAVENTURA, em razão de terem as manobras regimentais impedido o aprofundamento nesse ponto da investigação. No entanto, as informações são passadas as autoridades competentes para que realizem os devidos aprofundamentos.



* c d 2 3 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

- j. **Lavagem de dinheiro** (art. 1º, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998);
- k. **Crimes eleitorais** (em especial, os previstos nos arts. 299 e 301 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965);
- l. **Tortura** (art. 1º, Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997).

3. SR. JOSÉ RAINHA JUNIOR

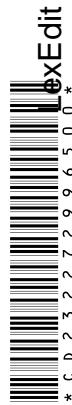
3.1 DO RELATÓRIO DA INVESTIGAÇÃO SOBRE OS CRIMES NO MOVIMENTO DE OCUPAÇÃO DE TERRAS COMETIDOS PELO SR. JOSÉ RAINHA JUNIOR

Os eventos aqui relatados constam do Inquérito nº 068/2021, originalmente instaurado para investigar os supostos crimes de esbulho possessório, dano qualificado e associação criminosa. O ponto de partida dessa investigação foi a ocupação da Fazenda Santa Mônica, organizada pelo movimento Frente Nacional de Luta – FNL, conforme registrado no Registro Digital de Ocorrência Eletrônico - RDOE nº 1949206/2021.

No entanto, é relevante mencionar que, na época dos fatos, diversas outras ocupações ocorreram na região, todas lideradas pelo mesmo grupo. A investigação inicialmente se concentrou no descumprimento de ordens judiciais e, posteriormente, em atos de extorsão cometidos por líderes do movimento. Esses líderes, aponta-se, passaram a exigir valores em dinheiro dos proprietários/possuidores das terras invadidas, a fim de permitir que eles tivessem acesso aos animais, plantações e benfeitorias nas propriedades invadidas.

Diante das denúncias alarmantes, a Polícia Civil do Estado de São Paulo, conduziu diligências para coletar evidências que confirmassem ou refutassem essas alegações. As investigações incluíram interceptações telefônicas e gravações ambientais, que apontam para a veracidade das acusações.

As supostas extorsões resultaram na obtenção de valores substanciais, como **R\$ 25 mil** da vítima Beatriz e **R\$ 75 mil** da vítima Henrique,



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 LexEdit

além de inúmeras outras vítimas de extorsão cujas negociações envolveram milhões de reais, incluindo a transferência de parte das propriedades invadidas.

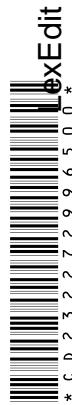
Até o momento, a investigação apontou que as exigências de pagamento representaram uma ameaça grave, pois estavam acompanhadas da imposição de impedir que os proprietários realizassem suas últimas colheitas ou cuidassem de seus animais até que fossem removidos. Isso evidencia que o objetivo não era promover interesse social nas propriedades rurais, mas sim obter lucro ilegal imediato, beneficiando apenas os líderes do grupo FNL envolvidos nos atos.

É importante esclarecer que as investigações não criminalizam o movimento FNL como um todo. Os supostos crimes são imputados apenas a uma parte da liderança local envolvida.

É relevante destacar que entre os dias 18 e 20 de fevereiro de 2023, ocorreram pelo menos 9 invasões a fazendas na região, reforçando a gravidade dos eventos. Essas invasões, planejadas e lideradas pelos investigados, consistem em atos antecedentes às extorsões, aproveitando-se das boas intenções e dos interesses sociais dos participantes que são usados como massa de manobra.

A investigação policial conduzida, para além de seu escopo estritamente processual penal, revelou sua natureza estratégica e tática. Devidamente consolidada, esta investigação transcende os limites do campo jurídico, lançando luz sobre aspectos sociopolíticos, econômicos e culturais que estão intrinsecamente ligados aos eventos delitivos em questão. Além de servir como instrumento de repressão, ela desempenha um papel crucial na prevenção de futuros delitos.

Os elementos de informação e provas colhidos no Inquérito nº 068/2021 apontam de forma contundente que JOSÉ RAINHA JUNIOR iniciou tratativas com as vítimas Beatriz, Dirceu e Mirian, com a intenção de obter vantagem econômica mediante exigências indevidas e ilegais, sob ameaça de impedir a colheita de suas lavouras. Posteriormente, LUCIANO LIMA liderou as negociações ilícitas e, por fim, escalou CLAUDIO RIBEIRO PASSOS, vulgo CAL, para receber o dinheiro extorquido, um momento de grande tensão e



perigo durante o ato de extorsão, especialmente quando os valores são pagos em espécie e fisicamente.

Ao longo da investigação, também ficou evidente que outras vítimas foram extorquidas, e suas declarações corroboraram de forma unânime a maneira de agir do trio agora indiciado.

Por trás da aparência de liderança em um movimento social legítimo, JOSÉ RAINHA JUNIOR, buscou lucros ilegais em detrimento de milhares de pessoas que, por meio de suas famílias, lutam pela causa social da reforma agrária.

Como se verifica nas provas coletas, as exigências sempre foram acompanhadas de graves ameaças aos bens das vítimas. Em algumas situações, dinheiro era exigido em troca da autorização para o ingresso e colheita; em outras, para o ingresso e alimentação de animais ou mesmo para desocupação. Há até mesmo indícios de que JOSÉ RAINHA JUNIOR tenha negociado a venda de parte das terras ocupadas, em condições extremamente precárias.

É importante destacar que tais ações são inteiramente incompatíveis com a suposta missão social invocada pelo grupo FNL (Frente Nacional de Luta), que reivindica a reforma agrária. Qualquer ato que atente contra a propriedade de bens, lavouras ou animais vinculados às propriedades em questão é injustificável. Se tais atos de extorsão ocorreram, como indicam os fortes indícios, certamente não representam a vontade de todos os membros da associação, mas sim ações realizadas por suas lideranças em busca de ganhos ilícitos.

Para que o crime de extorsão seja configurado, é necessário que haja um benefício econômico e uma ameaça grave dirigida não apenas à pessoa, mas também aos seus bens. A jurisprudência respalda essa interpretação, como demonstrado nos exemplos citados.

A investigação conduzida, apoiada por evidências substanciais, aponta para a prática do crime de extorsão e, possivelmente, do crime de associação criminosa, com uma coordenação entre outros investigados. JOSÉ



RAINHA JUNIOR liderou as exigências de pagamento, enquanto outros integrantes do movimento as executaram de forma concreta.

Em resumo, a conclusão da investigação aponta para a existência de um esquema de extorsão liderado pelo investigado JOSÉ RAINHA JUNIOR, sob a fachada de um movimento social legítimo.

Os fatos narrados, corroboram com a investigação conduzida nesta Comissão Parlamentar de Inquérito a qual revela um cenário preocupante de utilização indevida do movimento social em prol de vantagens ilícitas através da prática de crimes. De fato, as investigações apontam para o envolvimento do Sr. JOSÉ RAINHA JUNIOR no delito de EXTORSÃO (conforme o Artigo 158 do Código Penal).

O grupo operou com uma metodologia padrão, caracterizada pela ocupação de propriedades, impedimento de acesso, ameaças graves aos bens presentes (como plantações, animais e benfeitorias), negociações financeiras e a transferência de parte das propriedades como meio de encerrar as invasões. Essas ações apontam para o crime de extorsão, cuja pena em abstrato é de 10 anos, podendo ser agravada em até metade quando o delito é praticado por duas ou mais pessoas ou envolve armas de fogo, como é o caso.

É importante destacar que o crime de extorsão é considerado formal, ou seja, independe da obtenção da vantagem indevida. A jurisprudência e teses do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmam essa interpretação, enfatizando que o crime se consuma no momento da ameaça ou violência, independentemente do recebimento da vantagem indevida.

Diante dessas constatações, a CPI do MST recomenda a tomada de medidas legais rigorosas para responsabilizar os envolvidos e garantir a segurança das vítimas. Acreditamos que, ao expor esses crimes, estamos contribuindo para a justiça e a prevenção de futuras ações delituosas no âmbito do movimento social.

3.2 DA DILIGÊNCIA NA CIDADE PRESIDENTE PRUDENTE, ROSANA, SANDOVALINA – ESTADO DE SÃO PAULO.

A CPI, por meio da diligência realizada, levantou informações que caracterizaram as invasões na região como promovidas principalmente pela



* CD232272996500*

Frente Nacional de Luta Campo e Cidade (FNL), com origem no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). No entanto, observou-se que atualmente o MST tem uma mínima atuação direta na região, ao lado do Movimento dos Agricultores Sem Terra (MAST), também de forma lateral. Esses grupos não possuem personalidade jurídica clara, delimitação de atividades, funções, membros e limites, resultando em confusão entre eles.

Durante a diligência realizada como parte dos trabalhos da CPI do MST, foram conduzidas oitivas de diversos cidadãos, entre vítimas de invasões de terras e testemunhas, cujos depoimentos se mostraram fundamentais para o esclarecimento dos eventos em questão.

MARIA NANCY GIULIANGELI, uma das vítimas de invasão de terras na região, trouxe à tona informações cruciais sobre sua experiência. Ela ressaltou que sua propriedade, anteriormente produtiva com o cultivo de soja e milho, tornou-se alvo de indivíduos interessados em adquiri-la, incluindo o advogado Dr. CIRINEU. O que levantou suspeitas foi o fato de Maria Nancy ter identificado o referido advogado em fotografias ao lado de líderes dos grupos de invasão, levando a questionamentos sobre sua possível conexão com os invasores.

LUÍS HENRIQUE GRANADO, por sua vez, atuou como testemunha de uma vítima de invasão de terra e, ele próprio, foi vítima de ameaças. Durante seu depoimento, destacou a importância da testemunha chamada BEATRIZ, que também sofreu extorsões e está sob ameaça por parte da FNL. Luís Henrique relatou ter sido testemunha da retenção de maquinário e extorsão realizada pelos invasores, os quais exigiram que Beatriz pagasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para sua liberação, sendo que apenas metade desse valor foi efetivamente pago.

ALDRIN FONTANA compartilhou sua angustiante experiência como vítima de invasão de terra. Ele informou que sua propriedade foi invadida por sem-terra que exigiram pagamentos mensais do arrendatário. Aldrin continuou pagando por 8 meses até conseguir remover seu gado da propriedade, uma vez que os invasores não permitiram sua entrada na fazenda, resultando na morte de diversos animais.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 LexEdit

JOÃO NICOLAU relatou que sua propriedade também foi invadida e permaneceu ocupada por 6 meses, apesar da existência de uma ordem judicial de interdito proibitório. Durante esse período, as 500 cabeças de gado ficaram retidas, e ele não pôde cuidar adequadamente dos animais, o que levou à morte de 20 deles.

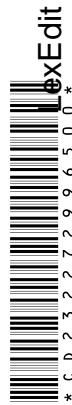
VALTER MARELLI, por sua vez, é um advogado que representa vítimas de invasões de terra na região. Seu testemunho trouxe à tona informações relevantes para a compreensão do contexto legal e jurídico envolvendo as invasões de terras na área.

As oitivas realizadas forneceram um panorama crucial das consequências das invasões de terras na região, abordando desde o impacto econômico e ambiental até as ameaças e extorsões que as vítimas enfrentaram. Esses depoimentos servirão como peças fundamentais para a análise e as conclusões da CPI do MST, contribuindo para a compreensão completa dos eventos investigados.

Importante ressaltar, que durante as oitivas, o nome de **JOSÉ RAINHA JUNIOR** foi mencionado em conexão com as invasões de terra e atividades ilegais. De acordo com as informações colhidas, **JOSÉ RAINHA JUNIOR** teria iniciado tratativas com vítimas, como Beatriz, Dirceu e Mirian, com a intenção de obter vantagens econômicas por meio de exigências indevidas e ilegais, sob ameaça de impedir a colheita de suas lavouras.

Outras vítimas também mencionaram **JOSÉ RAINHA JUNIOR** como uma figura central nas negociações ilícitas, e ele teria escalado **LUCIANO LIMA** para conduzir as extorsões de forma concreta. Esses momentos eram tensos e perigosos, especialmente quando os valores eram pagos em espécie e fisicamente.

Além disso, as oitivas revelaram que **JOSÉ RAINHA JUNIOR** teria negociado a venda de parte das terras invadidas, em condições extremamente precárias. Essas ações parecem ser incompatíveis com a missão social invocada pelo grupo FNL (Frente Nacional de Luta), que reivindica a reforma agrária



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 *



As investigações também apontam que as exigências de pagamento eram acompanhadas de graves ameaças aos bens dos denunciantes, incluindo a proibição de realizar colheitas ou cuidar de animais até que fossem pagas as quantias exigidas.

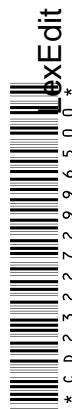
3.3 DO DEPOIMENTO

Inicialmente, em seu depoimento perante a CPI, JOSÉ RAINHA JÚNIOR negou categoricamente qualquer envolvimento direto ou influência na criação dessas listas de assentados. Ele afirmou que não tinha conhecimento nem participação no processo de seleção dos beneficiários e que suas ações não exerciam qualquer influência sobre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Essa declaração inicial refletia uma postura assertiva, indicando que ele não estava envolvido em atividades que pudessem ser questionadas sob a perspectiva legal.

Entretanto, a dinâmica da CPI mudou de forma substancial quando um vídeo foi apresentado como evidência. As imagens capturadas no vídeo retratavam José Rainha Júnior durante uma assembleia de assentados, na qual, ao que tudo indica, ele estava ativamente envolvido na discussão e sugestão de nomes e critérios para inclusão na lista de beneficiários de um novo assentamento. Essa gravação tornou-se uma prova importante de seu envolvimento no processo de criação dessas listas, o que contrastava diretamente com suas declarações iniciais.

A apresentação do vídeo revelou uma contradição substancial na postura de José Rainha Júnior, que não pôde mais sustentar sua negação de envolvimento nas listas de assentados. Consequentemente, ele se viu compelido a admitir que, na ocasião retratada no vídeo, estava, de fato, envolvido na elaboração das listas, ainda que tentasse minimizar seu papel, argumentando que estava representando os interesses dos assentados, e que a decisão final caberia ao Incra.

Essa contradição significativa no testemunho de José Rainha Júnior, evidenciada pelo vídeo, levanta questões importantes sob uma perspectiva jurídica. Sua admissão posterior de envolvimento na criação das listas sugere que ele, de alguma forma, exerceu influência sobre um processo que deveria



ser imparcial e isento de manipulação externa, sobretudo quando se trata de questões sensíveis como a distribuição de terras em assentamentos agrários. Tal conduta pode ser interpretada como uma possível ilegalidade, uma vez que a capacidade de influenciar essas listas de maneira indevida poderia resultar em um uso abusivo de poder em detrimento das pessoas mais vulneráveis dos assentamentos, devendo tais fatos serem comunicados ao Ministério Público Federal, tendo em vista que há indícios de relação espúria entre JOSÉ RAINHA JÚNIOR e integrantes do INCRA, merecendo as condutas envolvendo a manipulação de listas de assentados serem melhor investigadas pelo órgão ministerial.

Portanto, a partir da apresentação do vídeo e da subsequente contradição em seu testemunho, surgem indícios legítimos que levam à conclusão de que José Rainha Júnior incorreu em crime de falso testemunho (art. 342, do Código Penal).

3.4 DO INDICIAMENTO

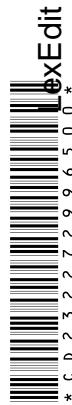
Diante do contexto probatório, presente os indicativos de autoria e materialidade pelas provas produzidas, “indiciamos” o Sr. JOSÉ RAINHA JÚNIOR, pelos delitos de:

- a. **Extorsão** (§1º, art. 158, Código Penal);
- b. **Falso Testemunho** (art. 342, do Código Penal)

4. SR. JAIME MESSIAS SILVA

4.1. DOS ANTECEDENTES

Os fatos neste tópico narrados, não dizem respeito ao objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, mas alcançam condutas irregulares anteriores do Sr. JAIME MESSIAS SILVA, atual Diretor-Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, como gestor público; aqui, alvo de indiciamento por prováveis atos de improbidade administrativa e contratação direta ilegal.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit

Como ex-prefeito, pelo Partido Socialista Brasileiro, do município de Jacaré dos Homens, no estado de Alagoas, foi condenado, pelo Tribunal de Contas da União, a ressarcir os cofres públicos e à multa por ter deixado de prestar contas de recursos recebidos do “Programa Saúde da Família” do Fundo Nacional de Saúde para a aquisição de um veículo automotor.²³

Ainda como ex-prefeito do Município de Jacaré dos Homens, foi condenado, também pelo Tribunal de Contas da União, a ressarcir os cofres públicos e à multa por ter deixado de prestar contas de recursos recebidos do “Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional do Fundo Nacional de Saúde” para a aquisição de leite e óleo para atender crianças desnutridas e gestantes sob risco nutricional.²⁴

Nesse caso específico, é de bom alvitre reproduzir o seguinte excerto do acórdão do TCU, enumerando inúmeras irregularidades (grifa-se):

6. Conforme apontado no parecer do Ministério Público, o número do convênio não foi indicado nas respectivas notas fiscais, nas quais também não consta o atesto de recebimento dos produtos adquiridos. Os recursos financeiros foram sacados da conta específica por meio de cheque emitido em favor de pessoa física, e não da pessoa jurídica contratada. A nota fiscal nº 253, representativa dos dispêndios efetuados às custas da contrapartida municipal, datada de 7/3/1998, foi emitida em formulário impresso apenas em 29/6/1999. O recibo de entrega do convite e parte da documentação apresentada como relacionada à licitação então realizada em 1998 fazem referência ao ano de 2000.

7. Finalmente, o edital apresentado informa que os recursos a serem utilizados eram ‘próprios’ da Prefeitura Municipal.

Além disso, no endereço da Justiça Federal de Alagoas são encontrados os seguintes registros de processos em que o Sr. JAIME MESSIAS SILVA é o executado.²⁵

²³ TCU – Acórdão 3383/2008 – Ata 33/2008 – 2ª Câmara – Processo nº TCE 025.230/2007-8, Sessão em 16/09/2008.

²⁴ TCU – Acórdão 1702/2006 – Ata 22/2006 – 1ª Câmara – Processo nº TCE 016.770/2001-2, Sessão em 28/06/2006.

²⁵ Fonte: <https://pie.jfal.jus.br/pie/ConsultaPublica/listView.seam> (entrar com a expressão JAIME MESSIAS SILVA no campo “NOME DA PARTE” e pesquisar); acesso em: 07 set.2023.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *



Processo			
	Processo	Assunto	Último Evento
	EXECUÇÃO FISCAL 0802925-20.2017.4.05.8000T EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL EXECUTADO JAIME MESSIAS SILVA 5ª VARA FEDERAL	DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa (Execução Fiscal)	Processo Suspensos por Execução Frustrada
	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 0007655-93.2006.4.05.8000S EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL EXECUTADO JAIME MESSIAS SILVA 1ª VARA FEDERAL	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Dívida Ativa não-tributária Multas e demais Sanções	Conclusos para despacho
	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 0003377-44.2009.4.05.8000S EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL EXECUTADO JAIME MESSIAS SILVA 1ª VARA FEDERAL	DIREITO DO CONSUMIDOR Contratos de Consumo Transporte Aéreo Acidente Aéreo	Conclusos para despacho

Por sua vez, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça de Alagoas são encontrados os seguintes processos em que o Sr. JAIME MESSIAS SILVA é executado ou réu.²⁶

Foro de Batalha				
0503568-91.2009.8.02.0204	Réu: Jaime Messias Silva	Ação Civil de Improbidade Administrativa Improbidade Administrativa	Recebido em: 08/11/2000 - Vara do Único Óficio de Batalha	Outros números: 204.09.503568-2
Foro de Maceió				
0003830-09.2001.8.02.0001	Executado: Jaime Messias Silva	Execução de Título Extrajudicial Liquidação / Cumprimento / Execução	Recebido em: 19/03/2001 - 10ª Vara Cível da Capital	Outros números: 001.01.003830-3
0003831-91.2001.8.02.0001	Réu: Jaime Messias Silva	Cumprimento de sentença Pagamento	Recebido em: 19/03/2001 - 1ª Vara Cível da Capital	Outros números: 001.01.003831-1

Foi encontrado registro do Sr. JAIME MESSIAS SILVA como presidente do Partido Socialista Brasileiro (CNPJ 01.212.996/0001-61) no município do Jacaré dos Homens²⁷, que está com sua inscrição baixada junto à Receita Federal do Brasil, desde 09 de fevereiro de 2015, por “omissão contumaz”.²⁸

²⁶ Fonte: <https://www2.tjal.jus.br/cpopg/open.do> (entrar com a expressão JAIME MESSIAS SILVA no campo “NOME DA PARTE” e pesquisar); acesso em: 07 set. 2023.

²⁷ Fonte: <https://casadosdados.com.br/solucao/cnpj/partido-socialista-brasileiro-01212996000161>; acesso em: 07 set. 2023.

²⁸ Fonte: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp (entrar com o CNPJ 01.212.996/0001-61); acesso em: 07 set. 2023.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

REL n.2/2023

Apresentação: 21/09/2023 09:46:11.327 - CPIMST

CNPJ 01.212.996/0001-61	Razão Social PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	Tipo MATRIZ	Data Abertura 15/05/1996	
Situação Cadastral BAIXADA	Data da Situação Cadastral 09/02/2015	Capital Social R\$ 0	Natureza Jurídica 3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA	
Empresa MEI Não				
Logradouro ESTACAO EMERENCIA CAMPOS	Número SN	Complemento	CEP 57430-000	Bairro LADO DE BAIXO
Município <u>JACARE DOS HOMENS</u>	UF <u>AL</u>			
E-MAIL				
Quadro Societário <u>JAIME MESSIAS SILVA</u> - Presidente				

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.212.996/0001-61 MATTRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/1996
NOME EMPRESARIAL PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão Contumaz		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

De condenação do Sr. JAIME MESSIAS SILVA, por dano ao erário e violação dos princípios administrativos, o Conselho Nacional de Justiça o



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 LexEdit

incluiu no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do que resultou a suspensão dos seus direitos políticos, a perda de cargo ou função pública e a proibição de contratar com o poder público, dentre outros efeitos, como se observa na imagem a seguir.²⁹

Data do Cadastramento: 30/09/2013 09:10:41	
DADOS PROCESSUAIS RELEVANTES	
Número do Processo: 05035689120098020204	
Esfera:	Estadual
Tribunal de Justiça Estadual:	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
1º Grau - Justiça Estadual:	1º Grau - TJAL
Comarca:	ANADIA
Varas e Juizados Estaduais:	VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE ANADIA
DADOS DA PESSOA	
Nome	Situação 
JAIME MESSIAS SILVA	Ativo
INFORMAÇÕES DA CONDENAÇÃO FINAL	
Assuntos Relacionados:	
Dano ao Erário	
Violão dos Princípios Administrativos	
INFORMAÇÕES SOBRE A CONDENAÇÃO	
Tipo Julgamento:	<input checked="" type="radio"/> Trânsito em julgado <input type="radio"/> Órgão colegiado
Penas Aplicadas	
Data do trânsito em julgado	29/09/2013
Ressarcimento integral do dano?	SIM Valor R\$ 15.000,00
Pagamento de multa?	SIM Valor R\$ 15.000,00
Perda de Emprego/Cargo/Função Pública?	SIM
Suspensão dos Direitos Políticos?	SIM De: 29/09/2013 Até: 29/09/2021 Comunicação à Justiça Eleitoral SIM
Proibição de Contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário?	SIM

Por outro lado, não foi possível a obtenção da Certidão Negativa junto à Receita Federal do Brasil pelo CPF do Sr. JAIME MESSIAS SILVA, com a pesquisa tendo resultado na seguinte mensagem.³⁰

²⁹ Fonte: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/visualizar_condenacao.php?seq_condenacao=8776; acesso em 07 set. 2023.

³⁰ Fonte: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>; (entrar com o CPF 140.143.004-04); acesso em: 07 set. 2023.



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

■ Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 140.143.004-04 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

O que causa certa perplexidade é que, com esses antecedentes, o Sr. JAIME MESSIAS SILVA tenha sido nomeado, em 8 de janeiro de 2015, pelo então governador RENAN FILHO, Diretor-Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL.³¹ Mais, ainda, que tenha sido mantido no cargo até a presente data, comprometendo o próprio governo do estado.

DECRETO Nº 37.727, DE 8 DE JANEIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear JAIME MESSIAS SILVA, portador do CPF nº 140.143.004-04, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Diretor Presidente, Nível GTR-1, do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas - ITERAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, em 8 de janeiro de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

4.2. DOS FATOS

Levantados os antecedentes do Sr. JAIME MESSIAS SILVA, Diretor-Presidente do ITERAL, passa-se a considerá-lo à luz do objeto da CPI: como provável promotor do financiamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e, naturalmente, de outras organizações que promovem invasões de terra (esbulho possessório).

Há elementos de informação suficientes para considerar que o ITERAL, sob sua gestão, tem financiado, não só o MST, mas também outras

³¹ Diário Oficial do Estado de Alagoas, 09 jan. 2015, p. 43. Fonte: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/24950#page=43&search=%22jaime%20messias%20silva%22>; acesso em: 07 set. 2023.



organizações que promovem invasões de terra; a começar pelo Ofício nº E:111/2023/ITERAL, de 3 de julho de 2023, pelo qual respondeu ao Ofício nº 036/2023, de 30 de maio de 2023, que lhe fora enviado pelo Deputado DELEGADO FÁBIO COSTA. A lista de anexos ao ofício-resposta do ITERAL, conforme abaixo, contém referências expressas a CPT, FNL, MST e MLST.

INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS Av. da Paz, 1200, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050 Telefone: (82) 3315-6147 - www.iteral.al.gov.br
Oficio nº E:111/2023/ITERAL À CÂMARA DOS DEPUTADOS - GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO FABIO COSTA - PP/AL LEGADO FÁBIO COSTA CÂMARA DOS DEPUTADOS - GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO FABIO COSTA - PP/AL <hr/> <hr/> Anexos: I - Oficio 036/2023 (SEI nº 18710305). II - Despacho PGE ASSESP (SEI nº 19232133). III - Despacho PGE GPG (SEI nº 19235725). IV - Anexo Minuta do edital (SEI nº 19099021). V - Anexo Minuta Termo de Fomento (SEI nº 19099060).  VI - Anexo Projeto CPT (SEI nº 19260414). VII - Anexo Formulário CPT (SEI nº 19098308). VIII - Anexo Estatuto (SEI nº 19098356).  IX - Anexo Projeto FNL (SEI nº 19098471). X - Anexo Estatuto (SEI nº 19098517).  XI - Anexo Projeto MST (SEI nº 19098578). XII - Anexo Estatuto (SEI nº 19098655).  XIII - Anexo Projeto MLST (SEI nº 19260439). XIV - Anexo Estatuto (SEI nº 19098955). XV - Ordens bancárias e publicações (SEI nº 19099104).

Os projetos dessas quatro organizações foram apresentados ao ITERAL com a finalidade de obter financiamento para a realização de feiras agrárias destinadas à *comercialização da produção de famílias de camponeses assentados e acampados, que, de fato, são militantes arrebanhados nos assentamentos e acampamentos*. Pelo menos é o que foi apresentado oficialmente, não se sabendo se essas feiras foram efetivamente realizadas,



em que condições, como foram efetivamente despendidos os recursos e a que preços os produtos foram comercializados.

O financiamento, em regra, é oficialmente justificado com despesas para o transporte, aquisição de faixas, bonés, camisas, aventais, banners, panfletos, folders, cartazes e combustível; realização de panfletagem e divulgação em carro de som; contratação de assessoria de comunicação para elaboração de *releases*, *layout*, arte do material gráfico, divulgação em sites locais e elaboração de relatório final; aluguel de tendas, equipamento de som e banheiros químicos; montagem e desmontagem da infraestrutura, contratação de atrações artísticas e culturais, de frete para transporte dos produtos da feira e de refeições para a equipe de coordenação.

Essa listagem se refere ao projeto contido no **Anexo VI – Pastoral da Terra de Alagoas** (CNPJ 00.759.221/0001-48) e quer parecer, salvo melhor juízo, bastante exagerada para levar somente 25 famílias para comercializar seus produtos durante apenas três dias (quarta, quinta e sexta-feira) na cidade de Maceió, como se verifica na imagem a seguir. Com breves variações, itens semelhantes são financiados para as feiras promovidas pelas demais organizações (FNL, MST e MLST).

Resumo da proposta:

Realização de uma Feira Camponesa na Praça do Conjunto José Tenório situado no bairro da Serraria no período de 23 à 25 de novembro de 2022, objetivando o apoio a comercialização da produção de 25 famílias de camponeses assentados e acampadas que são apoiadas pela Pastoral da Terra de Alagoas.

Como ao longo de CPI os militantes e simpatizantes do MST não pouparam louvores à sua produção hortifrutigranjeira, tanto em termos qualitativos como quantitativos, torna-se despropositado o poder público financiar a comercialização de produtos que vão gerar lucro para os feirantes à custa dos recursos públicos, ou seja, pesando no bolso do contribuinte.

Nesse contexto, as organizações (FNL, MST e MLST), que não possuem CNPJ, para receber recursos do Poder Público usam entidades de fachada, como ficou evidente no conteúdo dos anexos referidos pelo ofício-resposta do ITERAL, conforme reprodução dos cabeçalhos a seguir.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 *

No Anexo IX – Força Nacional de Luta Campo e Cidade, a FNL é formalmente representada pelo *INSTITUTO TECNOLÓGICO E SOCIAL DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR - ITESCAM*.

		PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMIS
CNPJ: 23.871.396/0001-48		
1. IDENTIFICAÇÃO		
Instituto Tecnológico e Social de Apoio a Agricultura Familiar - ITESCAM		
CPF/CNPJ: 23.871.396/0001-48		

No Anexo XI – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MST é formalmente representado pelo CENTRO DE CAPACITAÇÃO ZUMBI DOS PALMARES.

ZUMB Centro de Capacitação Zumbi dos Palmares	PLANO DE TRABALHO DESCRÍÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	ANEXO I
MODALIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> TERMO DE FOMENTO <input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO		
1 - DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil CENTRO DE CAPACITAÇÃO ZUMBI DOS PALMARES	CNPJ 07.365.874/0001-91	

No Anexo XIII – Movimento de Libertação dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MLST é formalmente representado pelo INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – VALE DO SOL.

	PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMIS
INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
1. IDENTIFICAÇÃO	
DENOMINAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA: INSTITUTO DE PRESERVAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - VALE DO SOL	
CPF/CNPJ: 39.646.002/0001-98	



Pelo exposto até este ponto, destaca-se para o fato de que o ITERAL financia organizações que promovem invasões de terra (esbulho possessório).

Não fossem suficientes esses documentos, há outros que foram trazidos à CPI que também ressaltam as relações espúrias do ITERAL com essas organizações.

Do Termo de Referência no Processo nº 4406-000047/2018 transparece que o ITERAL financiou a aquisição de gêneros alimentícios para militantes que foram trazidos de outros municípios de Alagoas para acampar na capital nos dias 23 e 24 de janeiro de 2018: macarrão, açúcar, ovos, charque, frango, feijão, arroz, manteiga, mortadela etc.

Cabe ressaltar que esse financiamento se deu através de um processo sem licitação, iniciado em 03 de novembro de 2017, de acordo com o documento com a data mais remota encontrado no bojo do processo. Portanto, quase três meses antes da atividade financiada.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 4406-000047/2018

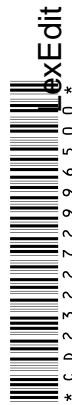
1. Objeto:

Compra de Alimentos para pessoas que estarão presentes na Mobilização no período de 23 a 24 de janeiro de 2018 em Maceió com os Acampados da Usina Laginha, Usina Guaxuma, com acampados dos Municípios de União dos Palmares, Campo Alegre, Junqueiro, Teotônio Vilela, Jequiá da Praia e Coruripe, em Defesa da Reforma Agrária.

2. Justificativas e Resultados Esperados:

A compra dos Alimentos, solicitados se faz necessário devido atender as necessidades de alimentação dos participantes da Mobilização Estadual do Movimento Social que será realizado período de 23 a 24 de janeiro de 2018.

O Termo de Referência no Processo nº 4406-000370/2018, por sua vez, revela que o ITERAL financiou, em abril de 2018, a aquisição de 2.500



metros de lona de 6 metros de largura (25 rolos de 6x10m) para militantes acampados em praça da capital alagoana.

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc nº 4406 000370/2018

1. Objeto:

Aquisição de rolos de lona para proteção das famílias dos trabalhadores que estão Acampadas na Praça dos Martírios em Maceió/AL, contra as intempéries da natureza

2. Justificativas e Resultados Esperados:

A aquisição de rolos de lonas se faz necessária devido a quantidade de famílias que estão acampadas na Praça dos Martírios em Maceió/AL

3. Especificações/quantidades:

A quantidade e descrição estimada na aquisição de lonas, encontram-se relacionadas abaixo.

Item	Quantidade	Und	Descrição
01	25	Rolos	Rolos de Lona 6x100 150 micras 60kg

O Termo de Referência no Processo nº 4406-000434/2018, deixa claro que o ITERAL financiou, em abril de 2018, a locação de ônibus para transportar militantes de uma praça em Maceió para seus lugares de origem. Foram R\$2.799,84 pagos a empresa LEILTON LOPES CALHEIROS ME (L.T.R. TRANSNORDESTE – CNPJ 24.484.412/0001-02), que será alvo de outras considerações adiante.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 4406-000434/2018

1. Objeto:

Disponibilizar ônibus para transportar as Famílias sem Terra que estão Participando das Manifestações na Praça Sinimbu em Maceió/AL, para que retornem aos Assentamentos.

2. Justificativas e Resultados Esperados:

Os ônibus solicitados servirão para transportar as famílias sem Terra, que estão participando de manifestações em Maceió/AL , de volta aos seus Assentamentos

3. Especificações/quantidades:

A quantidade e descrição estimada do transporte a ser utilizado encontram-se relacionadas abaixo.

Item	Quantidade	-	Descrição
01	02		Ônibus Rodoviário, com capacidade para 44 passageiros sentados, Cadeiras Reclináveis estofadas, Banheiros, e capacidade de Rodagem. Maceió/Teotônio Vilela-Faz. Coração de Maria/Maceió – 230 Km rodados (ida) Maceió/Branquinha-Acamp.Caipé/Maceió- 226 km rodados (volta)
*	-	-	-

De uma planilha com mais de 400 registros de pagamentos e despesas relativos à empresa LEILTON LOPES CALHEIROS ME (L.T.R. TRANSNORDESTE), foi editado um extrato de somente alguns poucos, que aclaram, mais ainda, como o ITERAL, sob a gestão atual, presta o apoio financeiro às organizações que promovem invasões de terra. No caso, agora, só no tocante a transporte de militantes, não se devendo deslembra de outros apoios com gêneros alimentícios, lonas para barracas etc.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

FINALIDADE	DATA REGISTRO	TOTAL VALOR	NOTA EMPENHO
Pagamento referente a locação de veículos 12 ônibus ida e volta das famílias ligadas ao MTST que participara do encontro de militantes sobre a luta pelo o direito a cidade como espaço de todos no dia 22 de junho do corrente ano em Maceió Empresa Optante pelo Simples Nacional	22/08/2022	R\$ 9.480,16	2022NE00672
Despesa referente a locação de 9 ônibus para o evento que será realizado em Maceió no dia 22 de Junho de 2022 Via trabalho	28/07/2022	R\$ 35.292,72	2022NE00644
Pagamento referente a locação de de 06 ônibus para o deslocamento de ida e volta para Maceió no dia 29 de trabalhadores rurais ligados ao MLST no encontro de formação PLANEJAMENTO DÁPROPRIEDADE E O CICLO PRODUTIVO Doc 13054441 no SEI	28/07/2022	R\$ 16.307,84	2022NE00645
Despesa referente a locação de 16 ônibus para o encontro de lideranças de várias regiões do estado de Alagoas que ocorrerá em Maceió no dia 20 de junho de 2022	14/07/2022	R\$ 45.632,48	2022NE00584
Pagamento da nota fiscal 322 referente a despesa com a locação de 08 vans para transporte de trabalhadores ligados a CPT no período de 09 a 11 de março quando da realização de uma Assembléia estadual ordinária em Palmeira dos ÍndiosAI	21/06/2022	R\$ 32.841,60	2022NE00510
Pagamento da nota fiscal 318 despesa referente a locação de 5 ônibus no dia 27 de abril de 2022 para um encontro dos Movimentos Sociais em Maceió	14/06/2022	R\$ 18.800,68	2022NE00469
Pagamento da nota fiscal 320 despesa referente a locação de 04 ônibus para o seminário sobre a agricultura familiar e desafios que ocorrerá no dia 13 de maio de 2022 em atendimento ao FNL	14/06/2022	R\$ 11.653,72	2022NE00473
Pagamento da 2021ne00770 despesa com locação de 07 ônibus rodoviários para serem utilizados no dia 081021 no transporte de trabalhadores rurais ligados ao MLST dos Municípios de Maragogi e Japaratinga com destino a Maceió retornando após as atividades do evento Total de 4572 km rodados no valor de R 614 por km incluindo as estradas vicinais nfs nº 253	14/12/2021	R\$ 28.072,08	2021NE00770
Pagamento da 2021ne00947 referente a locação de 08 ônibus para transportar as mulheres ligadas ao MST no dia 20 de novembro de 2021 para atividades alusivas ao Dia Nacional da Consciência Negra nfs nº 254	14/12/2021	R\$ 29.974,65	2021NE00947

Do que foi exposto até o momento, é possível concluir que se está diante de prováveis desvios de finalidade, para o quê, recorre-se, primeiro, à Lei estadual nº 4.703, de 17 de outubro de 1985, que criou o então Instituto de Terras de Alagoas que, ao defini-lo como órgão (art. 2º) e enumerar sua competência em quinze incisos do seu art. 3º, em nenhum deles está autorizado o financiamento de atividades de organizações que promovam invasões de terra (esbulho possessório).³²

³² Diário Oficial do estado de Alagoas, 18 out. 1985:

Art. 2º - o ITERAL é o órgão executor da política fundiária do Estado, investido de poderes de representação para promover a discriminação e arrecadação de terras devolutas, na forma da legislação federal e estadual, reconhecer as posses legítimas e dar destinação às terras apuradas, arrecadadas e incorporadas ao seu patrimônio.

Art. 3º - Compete ao ITERAL:

I - Colaborar na formulação e implementação da política agrária do Estado, respeitada a legislação vigente;

II - Executar os projetos de colonização e/ou assentamento de colonos, promovendo a distribuição de terras com pequenos produtores, não proprietários de terras, dentro das diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Política Fundiária e dos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado;



* c d 2 3 2 7 2 9 9 6 5 0 * LexEdit

Depois, mais recentemente, a Lei estadual nº 6.223, de 08 de janeiro de 2021, ao dispor sobre a estrutura do, agora, Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, definindo-o como autarquia (art. 1º), ao estabelecer, em nove incisos do seu art. 2º, a atuação dessa autarquia no exercício de suas atividades, também em nenhum desses incisos está autorizado o financiamento de atividades de organizações que promovam invasões de terra (esbulho possessório).³³

III - Representar o Estado nos atos e contratos sobre assuntos fundiários e por seus Procuradores e mediante delegação da Procuradoria Geral do Estado nas ações judiciais que respeitem às terras devolutas e discriminadas, inclusive demarcatórias e divisórias, usucapião e águas.

IV - Administrar as terras do patrimônio fundiário do Estado, preservando-se do uso danoso e de invasões promovendo a recuperação daquelas que, indevidamente se encontrem na posse ou domínio de outrem.

V - Promover a captação de recursos destinados a programas fundiários e de colonização.

VI - Definir as áreas dominiais que; dentro do território do Estado, constituem seu patrimônio fundiário.

VII - Adotar as providências para titulação das posses legítimas ou regularizáveis, respeitada a legislação aplicável à espécie.

VIII - Manter serviços de Cartografia e realizar o mapeamento sistemático do território do Estado.

IX - Organizar Cadastro Rural do Estado.

X - Executar desmembramentos ou parcelamentos das terras devolutas arrecadadas e incorporadas a seu patrimônio, efetivando a sua redistribuição, observadas as normas da legislação vigente.

XI - Celebrar convênios e contratos com a União, Estados, Municípios e Entidades públicas e privadas, nacionais internacionais e estrangeiras, para financiamento, execução, assistência técnica ou administrativa de planos, programas e projetos de reforma agrária, colonização, águas, ou relacionados com o desenvolvimento rural, mediante prévia autorização do Governador do Estado.

XII - Indicar ao órgão público competente as áreas que apresentem características que recomendem a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária.

XIII - Promover, amigável ou judicialmente, desapropriação por necessidade ou utilidade pública, tendo em vista a execução da política fundiária do Estado, solicitando prévia delegação de poderes à autoridade Federal competente, quando se tratar de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

XIV - Legitimar e/ou regularizar a posse do ocupante de terras públicas do Estado, que as tenha tornado produtivas com seu trabalho e de sua família, na forma do que, a respeito, dispõe a Lei nº 4417, de 21 de dezembro de 1982.

XV - Desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade.

³³ **Diário Oficial do estado de Alagoas, 09 jan. 2001:**

Art. 1º O Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, é autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEAP, tendo por finalidade executar a política agrária e fundiária do Estado, com poderes e representação para promover a discriminação e arrecadação de terras devolutas, reconhecer posses legítimas e destinar as terras apuradas, arrecadadas e incorporadas ao patrimônio do Estado.

Art. 2º No exercício de suas atividades o ITERAL atuará:

I – na mediação de conflitos agrários;

II – no apoio técnico e social das comunidades indígenas, quilombos e assentamentos;

III – na formação e capacitação técnico-agrária de assentados e técnicos;

IV – na regularização de assentamentos fundiários;

V – na elaboração de mapas cartográficos e geoprocessamento;



Durante a diligência realizada pela CPI no estado de Alagoas, em 11 de agosto de 2023, na passagem pelo ITERAL, o Diretor-Presidente daquela autarquia tentou justificar os financiamentos irregulares sob a alegação de que se destinavam a manter a paz no campo e das contratações diretas sob a alegação de havia necessidade de medidas urgentes.

Sob o viés da manutenção da paz no campo, vê-se que tentou ficar ao abrigo do inciso I do art. 2º da Lei estadual nº 6.223, de 2021: “*No exercício de suas atividades o ITERAL atuará (...) na mediação de conflitos agrários*”. Ora, em nenhuma das situações encontradas ficou constatada a existência de conflito agrário, mas somente o financiamento de atividades de organizações que promovem o conflito agrário quando invadem de terras.

Por outro lado, mediação significa que o mediador deve, necessariamente, assumir uma posição neutra diante de um conflito instalado, ajudando a encontrar uma solução aceitável para ambas as partes. Portanto, o mediador é um terceiro imparcial, mas não é o que se verifica na atuação do ITERAL sob a gestão do Sr. JAIME MESSIAS SILVA.

Na passagem da CPI pelo ITERAL, ficou mais do que evidente que, sob a atual gestão, essa autarquia não atua como uma mediadora, mas como um suposto braço que presta, além do suporte financeiro, o apoio promocional das organizações que promovem invasões de terra.

A corroborar essa assertiva, reproduz-se, a seguir, as imagens obtidas em um grande ambiente do ITERAL, tipo um auditório, em que as paredes estão profusamente decoradas com quadros dessas organizações.

-
- VI – na realização do cadastro rural e urbano;
 - VII – na gestão técnica de recursos naturais;
 - VIII – na gerência de projetos estruturantes, e
 - IX – na prestação de serviços técnicos correlatos à sua área de atuação.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *



Salão tipo auditório do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL – decorado com quadros de organizações que promovem invasões de terra.



Quadros de organizações que promovem invasões de terra que decoram as paredes de salão tipo auditório do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL.

Não bastasse, excerto dos Pareceres Consultivos da Coordenadoria Jurídica do ITERAL no Processo 4406-000047/2018, referente à aquisição de gêneros alimentícios para militantes, no Processo 4406-000370/2018, referente à aquisição e rolos de lona para confecção de barracas para militantes acampados em praça da capital alagoana, e no Processo 4406-000434/2018, referente à locação de ônibus para transporte de militantes – todos referidos antes – deixa claro, mais uma vez, que essa autarquia é braço das



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 * LexEdit

organizações que promovem invasões de terra, uma vez que é o principal representante delas (grifa-se):

Esses protestos, em diversas situações, envolvem invasão de órgãos e locais públicos, sendo um possível e provável alvo o **Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, haja vista ser o principal representante dos movimentos sociais diante do governo**, além de ser de sua responsabilidade o atendimento dos serviços solicitados pelos movimentos sociais, tais como de fornecimento de alimentos ou transporte.

Uma vez caracterizado o suposto desvio de finalidade, passa-se, agora, à questão da improbidade administrativa sob o ângulo da fraude à licitação, ficando restrito ao exemplo que envolve os contratos com a empresa LEILTON LOPES CALHEIROS – ME (LTR TRANSNORDESTE), inscrita no CNPJ sob o nº 24.484.412/0001-02, com sede na Rua Floriano Peixoto, 430, Centro, Messias/AL, que, desde 2015, pelo menos, é a única empresa contratada pelo ITERAL para a realização de transportes, quase sempre de manifestantes ligados às organizações que promovem invasões de terra.

De acordo com dados colhidos no Portal da Transparência do governo do estado de Alagoas, o ITERAL, em mais de quatrocentos registros de pagamentos e despesas, de 2015 a 2023, efetuou contratos com a empresa LEILTON LOPES CALHEIROS – ME (LTR TRANSNORDESTE) que alcançaram o montante de **R\$ 5.596.057,22 (cinco milhões quinhentos e noventa e seis mil cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)**. Tudo indica, mediante contratação direta por dispensa ilícita de licitação.

A tabela a seguir resume o montante pago à empresa LEILTON LOPES CALHEIROS – ME (LTR TRANSNORDESTE).

4.3. DOS FUNDAMENTOS

Em face do exposto, a conduta do Sr. JAIME MESSIAS SILVA, Diretor-Presidente do ITERAL, configura, em tese, ato de improbidade administrativa nos termos do art. 10, incisos II, III e VIII, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências”.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 *

Na letra da lei supra referida, são espécies de improbidade administrativa as ações ou omissões de que resultem enriquecimento ilícito, em detrimento da função pública; que causem danos ao erário; e que atentem contra os princípios da Administração Pública.

Ao gestor público exige-se, além da obediência ao direito positivo, cumprindo legalidade formal, a observação dos princípios éticos de lealdade e de boa-fé que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública.

Por esse viés, recorre-se aos seguintes dispositivos da Lei nº 8.429, de 1992 (grifa-se):

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer **ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres** das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

[...]

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, **verbas ou valores** integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - **doar à pessoa física ou jurídica** bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

[...]

VIII - **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

Sem ingressar, de imediato, em considerações sobre a dispensa de licitação, não se deve perder de vista a Lei Estadual nº 4.703/1985 – que criou o ITERAL, e, também a Lei Estadual nº 6.223/2001, que regulamentou a estrutura administrativa da autarquia, em nenhum dos seus dispositivos autorizou que aquela autarquia fizesse uso da sua dotação orçamentária para adquirir gêneros alimentícios e lonas de barracas para doar a militantes, caracterizando o uso de verbas para efetuar doações) e, tampouco, para



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 LexEdit

prestar serviço de transporte para organizações privadas, em especial para as que promovem invasões de terra, ainda que para transporte de mercadoria ou de manifestantes para a realização de atos de natureza político-ideológica, indicando, assim, desvio de finalidade e malversação da verba pública (art. 10, II e III, Lei nº 8.429, de 1992).

Sob qualquer ângulo e qualquer que seja a justificativa, há evidentes indícios do decréscimo ilícito do patrimônio público em todas essas situações.

Indo às considerações relativas às dispensas de licitação no âmbito do ITERAL, verifica-se que o gestor recorre, sempre, a pareceres da Coordenaria Jurídica daquela autarquia. No entanto, esses pareceres sempre fizeram a ressalva de serem meramente consultivos, sem caráter vinculante, e orientaram quanto à necessidade de submissão aos Procuradores Autárquicos e à Procuradoria-Geral do Estado (grifos originais):

Inicialmente, cumpre destacar que o presente parecer é **meramente consultivo e não possui caráter vinculante**, de modo que alertamos para a **necessidade de consulta ao parecer jurídico dos Procuradores Autárquicos deste Instituto, e em sua ausência, remessa dos autos para a Procuradoria Geral do Estado - PGE**.

No entanto, o gestor do ITERAL, à revelia da orientação recebida da sua Coordenadoria Jurídica, portanto, ignorando-a, prosseguiu com os processos administrativos, e não promoveu as indispensáveis licitações.

É sabido que as dispensas de licitação podem se dar em razão do valor, do momento, das características do contratado ou das características do objeto. No caso dos contratos do ITERAL trazidos à baila, é evidente que o gestor buscou a dispensa em razão do momento embasado no seguinte dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos, então em plena vigência:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os



bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ora, celebração dos citados contratos do ITERAL, sem o devido processo licitatório, não parece ter ocorrido em casos de emergência ou de calamidade pública, pois, nos termos do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 (grifa-se):

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

[...]

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

A reboque do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, o Tribunal de Contas da União, considerando o estado de calamidade pública e a situação de emergência estabeleceu os seguintes pressupostos para dispensa de licitação (grifa-se):

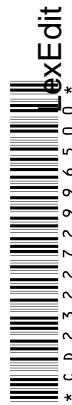
SUMÁRIO

Conhecimento de consulta sobre a caracterização dos **casos de emergência ou de calamidade pública e dispensa de licitação**. Resposta ao interessado. Cautelas que se fazem necessárias adotar na aplicação do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

[...]

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, **não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis**, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;



- a.2) que exista **urgência concreta e efetiva** do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e **especialmente gravoso**;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

[...]

(TCU – Decisão 347/1994 - Plenário, Ata 22/1994 - Plenário, Processo 009.248/1994-3. Relator: CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA. Data da Sessão: 01/06/1994)³⁴

Indo ao art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, referido pela decisão do TCU, vê-se que ainda são acrescidas as seguintes exigências para a dispensa de licitação, todas descumpridas pelo gestor do ITERAL:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da **situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública** que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Registre-se que a Coordenadoria Jurídica do ITERAL foi bastante diligente em seus pareceres, alertando o seu gestor para o cumprimento de determinados requisitos, todos desobedecidos, destacando-se, em particular,

³⁴ Fonte (TCU): https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*KEY:ACORDAO-COMPLETO-6369/NUMACORDAOINT%20asc/0; acesso em: 09 set. 2023.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 * LexEdit

que em todos os processos não foram demonstradas **a urgência no atendimento dos pleitos** nem, tampouco, apresentadas **as cotações prévias de preços de pelo menos 03 (três) empresas**:

Por todos os fatos citados, a **Procuradoria Jurídica (PROJU/ITERAL)** desta Autarquia, **firmou entendimento no sentido de que nos casos onde restar devidamente caracterizada a urgência de atendimento de situações que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ou serviços públicos, o poder público pode exercer seu poder discricionário e realizar a contratação de serviços públicos** sem a necessidade de realização de procedimento licitatório.

Para tanto, **deverá ser demonstrada nos autos a existência da urgência no atendimento do pleito**, bem como atendidos os requisitos mínimos para a lisura da contratação do serviço, tais como **cotação prévia de preços de pelo menos 03 (três) empresas**.

Com fundamento em todas as argumentações aqui levantadas, a Procuradoria Jurídica Autárquica do Iteral firmou entendimento em pareceres anteriores pela possibilidade do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas dispensar a realização de procedimento licitatório quando da contratação de empresa prestadora de serviços, encontrando respaldo legal no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, **contanto que reste devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo e/ou comprometer a segurança das pessoas e serviços públicos**.

Por fim, faz--se necessário ainda que o Iteral demonstre a existência de **Interesse Público no referido serviço**, bem como de **dotação orçamentária compatível**.

Ainda que no período da pandemia do coronavírus tenha sido decretado estado de calamidade pública de âmbito nacional, cabe observar que, desde 2015, as contratações do ITERAL, tudo indica, vinham sendo realizadas sem o devido processo licitatório e, mesmo durante a pandemia, os contratos efetuados sem licitação pelo ITERAL não se enquadram nas hipóteses de licitação dispensável.

Sobre não caber a invocação dos casos **de emergência ou de calamidade pública** pelo gestor do ITERAL, além do dito imediatamente antes, não é demais recorrer à seguinte formulação jurisprudencial (grifa-se):

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL DE RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA IRREGULAR DE



* CD232272996500*



LICITAÇÃO, EMERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO PRESENTE. PREQUESTIONAMENTO. 1- A contratação com o Poder Público impõe, em regra, a observância ao prévio procedimento licitatório, que somente é dispensável ou inexigível, nos casos previstos em lei (CF, artigo 37, XXI). 2- O art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, que trata sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, possui aplicabilidade restrita, não podendo ser invocado para legitimar a dispensa do certame em situações causadas pelo gestor público, que se afastou de um correto e necessário planejamento. 3- A dispensa indevida de licitação ocasiona prejuízo *in ipsa* ao erário, na medida em que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta, violando os princípios norteadores da Administração Pública que exigem a licitação para a contratação com o Poder Público. Não obstante o dano ser presumido em tais situações, ficou demonstrado nos autos que a Prefeitura de Moiporá efetuou pagamentos à empresa requerida, que sequer prestou os serviços pelos quais foi contratada, consoante bem salientou a magistrada singular na sentença. 4- Quanto ao elemento subjetivo, há que se ressaltar que segundo o enunciado do artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa, os atos que causam dano ao erário podem ser praticados tanto sob a forma dolosa quanto culposa, conforme interpretação prevalecente na esfera judicial. Diante disso, tenho que a comprovação do dolo genérico do recorrente é manifesta, pois deliberadamente desrespeitou as normas constitucionais e legais acerca da obrigatoriedade da licitação, cujo desconhecimento é inescusável, nos termos do artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 5- No que se refere ao prequestionamento, insta relembrar que, dentre as funções do Poder Judiciário, não se encontra a de órgão consultivo. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. (TJGO - Apelação Cível (CPC): 03224348820128090089, Relatora: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, Data de Julgamento: 16/08/2017, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 16/08/2017)

Em suma, os casos concretos trazidos parecem ter carecido da comprovação de urgência, inclusive porque os próprios expediente das organizações solicitantes por vezes nem justificavam a necessidade. Acresça-se que, em alguns casos, a motivação era transportar militantes para atos políticos-ideológicos ou prover apoio a esses atos, razão, per si, insuficiente para caracterizar a urgência.



* CD 232272996500 LexEdit

Nos casos específicos dos contratos de transporte, ainda que fosse admissível a prestação desse serviço para as organizações que promovem invasões de terra – o que não é –, constataram-se indícios de um verdadeiro fracionamento das despesas para não realizar a licitação e contratar diretamente, pelo uso indevido da dispensa por pequeno valor, a empresa LEILTON LOPES CALHEIROS – ME (LTR TRANSNORDESTE) que, de 2015 a 2023, alcançaram o montante de **R\$ 5.596.057,22 (cinco milhões quinhentos e noventa e seis mil cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)**.

Entretanto, considerando a quantidade de contratos a cada ano e o volume de recursos carreados para tanto, caracterizando a habitual prestação desse serviço, cabia realizar o competente processo licitatório, pois o fracionamento das despesas é condenado pelos Tribunais pátrios, conformes os precedentes que se seguem (grifa-se):

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. IRREGULAR FRACIONAMENTO DE DESPESA. DESVIO DE VERBAS DO SUS. RECONHECIMENTO DE ATOS ÍMPROBOS 1. O fracionamento de despesa de mesma natureza a ser prestada pela mesma empresa, com o intuito de atingir o valor limite para dispensar a licitação e contratar o prestador de serviço diretamente, constitui hipótese de improbidade administrativa com dano ao erário público, por expressa previsão do art. 10, VIII da Lei nº 8.429/92; 2. A indevida dispensa de licitação causa prejuízos *in re ipsa*, não necessitando da comprovação de efetivo dano ao erário. Precedentes do STJ e STF; 3. O uso de verbas do fundo de saúde estadual (FES) para fim não autorizado em lei significa desvio recursos que deveriam ser destinados a serviços de saúde para outras áreas e configura ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, subsumindo-se às hipóteses do art. 10, IX e XI da Lei 8.429/92; 4. Recurso conhecido e provido. (TJAM - AC: 06018217720158040001 AM 0601821-77.2015.8.04.0001, Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing, Data de Julgamento: 04/10/2019, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 05/08/2021).

-*-*-*-

APELAÇÃO – AÇÃO CÍVEL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Indevida dispensa de licitação com



fracionamento do objeto em conluio fraudulento – Parcial procedência pronunciada em Primeiro Grau - Aplicação retroativa da Lei nº 14.230/2021 – Tema nº 1.199 de repercussão geral do STF – Retroatividade da lei mais benéfica no âmbito da ação de improbidade administrativa limita-se à análise do elemento subjetivo que informou a conduta dos demandados – Mérito - Violação de normas da administração pública decorrente da ausência de realização de procedimento licitatório em aquisições com empresas administradas pelo mesmo núcleo familiar – Violação ao artigo 23, par.5º e 24, inc. II, da Lei 8.666/93 - **Fracionamento de compras que buscou dar regularidade à dispensa de licitação, de forma fraudulenta** - **Fracionamento que não se justifica**, diante da semelhança entre os objetos das sucessivas aquisições por dispensa de licitação e a proximidade temporal entre elas – Delimitação das condutas dos agentes públicos e dos particulares com elemento subjetivo dolo devidamente caracterizado - Sanções que se encontram dentro dos limites legais previstos no art. 12, inciso III da Lei nº 8.429/1992, contudo comportam pequena alteração para adequar a penalidade de multa civil e de proibição de contratar com o Poder Público, especificamente em relação aos agentes públicos que atuaram sob a gestão e fiscalização do então Prefeito Municipal Precedentes – Sentença parcialmente reformada (TJ-SP - AC: 10012224120188260588 São Sebastião da Grama, Relator: Rubens Rihl, Data de Julgamento: 30/05/2023, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/06/2023).

É fato que foram feitas contratações que permitiriam a dispensa de licitação em razão do pequeno valor, mas os repetidos contratos diretos implicando despesas da mesma natureza, como no caso dos contratos com a empresa LEILTON LOPES CALHEIROS – ME (LTR TRANSNORDESTE), apontam para o fracionamento ilícito das contratações com o intuito de driblar a legislação licitatória.

3.4. DO INDICIAMENTO

Diante dos documentos apresentados e das observações colhidas no curso de diligência, esta Comissão conclui que há indícios suficientes, nesta fase investigativa, para o indiciamento do Sr. **JAIME MESSIAS SILVA** pelos prováveis delitos de:

- m. **Contratação direta ilegal** (art. 337-E, Código Penal); e



n. **Improbidade administrativa** (art. 10, II, III e VIII, Lei nº 8.429/92).

Não se descarta que investigações mais aprofundadas poderão revelar o cometimento de outros ilícitos, assim como de outros agentes.

4. SRA. DÉBORA NUNES LINO DA SILVA

4.1. DO PERFIL

Para compreensão do papel da Sra. DÉBORA NUNES LINO DA SILVA em face da situação encontrada no acampamento São José do MST, localizado em trecho da antiga Usina Ouricuri no município de Atalaia, no estado de Alagoas, e as razões do seu indiciamento, há de se recorrer a prévio levantamento de suas atuações em nome do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), além de outras atividades exercidas.

Em várias oportunidades, essa Senhora se apresenta como partícipe da liderança nacional do MST, ganhando especial destaque em diversas circunstâncias; inclusive tendo feito parte do gabinete de transição do governo federal corrente como colaboradora do Grupo Técnico de Desenvolvimento Agrário, conforme recorte feito do Relatório final do Gabinete de Transição Governamental (p. 82).³⁵

GRUPO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Coordenação Executiva

Pedro Francisco Uczai

Relatora

Elisângela dos Santos Araújo

Coordenação

Célia Hissae Watanabe

Elisângela dos Santos Araújo

Givanilson Porfirio da Silva

João Batista dos Santos

Analine Almeida Specht

Arthur Reis Rimoldi

Bárbara Loureiro Borges

Caio França

Camila Guimarães Guedes

Camila Batista Marins Carneiro

Cesar Fernando Schiavon Aldrighi

Cláudia de Souza

Clenio Nailto Pillon

Cristhiane Oliveira da Graça Amâncio

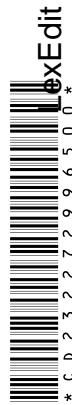
Daniel Turíbio Rech

Débora Nunes Lino da Silva

Elcio de Souza Magalhães

Ernesto Santana dos Reis

³⁵ *Relatório final do Gabinete de Transição Governamental.* Fonte:
<https://gabinetedatransicao.com.br/noticias/relatorio-final-do-gabinete-de-transicao-governamental/>; acesso em: 10 set. 2023.



Em 11 de agosto de 2023, na passagem da diligência da CPI do MST no acampamento São José, a Sra. DÉBORA NUNES, que reside em outro trecho da antiga Usina Ouricuri, bem mais nobre do que o desse acampamento, apressou-se em se fazer presente e abordar os Deputados da Comissão com explicações, para ir, depois, aos meios de comunicação traçar críticas, conforme se depreende dos excertos a seguir (grifa-se):³⁶

"O requerimento aprovado era para os assentamentos Ouricori I, II e III, respectivamente os assentamentos Milton Santos, Jaelson Melquíades e Chico do Sindicato. No entanto, vieram para um acampamento, indo nos barracos e impedindo que aqueles que vieram tanto do campo quanto da cidade pudessem acompanhar", relata **Débora Nunes, da direção nacional do MST.**

"Isso só reafirma que é uma CPI que tem como único objetivo criminalizar o MST, criminalizar os lutadores e lutadoras da terra no estado de Alagoas e no Brasil e intimidar o governo para que não avance na reforma agrária", expõe **Nunes**.

Desses breves excertos fica evidente o seguinte: que houve mobilização de indivíduos que nada tinham a ver com acampamento São José e que para lá se dirigiram pretendendo interferir nos trabalhos da CPI, que se viu obrigada a barrá-los para que se pudesse ouvir os acampados; que a Sra. DÉBORA NUNES tem, de fato, posição proeminente na liderança do MST; que ela e, naturalmente, outros integrantes da liderança não queriam que a Comissão fosse ao acampamento São José, onde os acampados, anos a fio, se encontram em condições degradantes sob o guarda-chuva do MST; provavelmente porque que as lideranças são sabedoras dessas condições degradantes, fazendo de tudo para escondê-las e nada fazendo para atenuá-las, deixando a impressão que interessa manter os que estão ali acampados na situação de dependência, como massa de manobra e mão de obra gratuita.

As condições dos que habitam no acampamento São José, em condições subumanas, e o papel que DEBORA NUNES lá exerce, remonta,

³⁶ **Diligência da CPI do MST vai a acampamento fora da rota prevista e impede imprensa de acompanhar.** Fonte: <https://www.brasildefato.com.br/2023/08/11/diligencia-da-cpi-do-mst-vai-a-acampamento-fora-da-rota-prevista-e-impede-imprensa-de-acompanhar>; publicação em: 11 ago. 2023; acesso em: 10 set. 2023.



pelo menos, ao ano de 2012, data da publicação que contém os seguintes excertos (grifa-se):³⁷

Os movimentos sociais do campo, sindicados e entidades de Alagoas lançam nesta segunda-feira (10) a Campanha “Não Passarão! Campanha em Defesa da Reforma Agrária e contra os despejos de famílias Sem Terra”.

[...]

O lançamento da campanha ocorre no **acampamento São José, Povoado Ouricuri, Atalaia (AL)**, com um café da manhã às 9h.

[...]

Desde 2010, uma série de famílias de diversos acampamentos no estado estão sob ameaça de reintegrações de posse emitidas pelo poder judiciário. “O mesmo Estado que legou a miséria à milhares de famílias, não resolvendo histórica e estruturalmente seus problemas, agora mostra sua disposição em enviar tropas para reintegrar a posse de fazendas em nome do latifúndio”, avalia **Débora Nunes, do MST**.

Quatro destas áreas são emblemáticas, a exemplo do caso do **acampamento São José**, na fazenda São Sebastião (parte integrante da massa falida da antiga Usina Ouricuri), que mesmo **abrigando conflito por terra há mais de oito anos**, foi cedida por uso capião para os atuais posseiros.

[...]

De excerto de outra matéria, publicada em 2016, fica claro que a Sra. DÉBORA NUNES, como liderança do MST, embora não seja ocupante do acampamento São José, é personagem permanente naquele local (grifa-se):³⁸

As terras da antiga Usina Ouricuri, em Atalaia (AL), são palco de um dos mais emblemáticos conflitos no campo alagoano. Após a falência da Usina no início da década de 1990, uma massa de trabalhadores rurais tinha na divisão das terras a esperança de uma compensação histórica pela miséria e caos gerado no contexto social.

[...]

[...] No acampamento São José, além da produção agrícola, a cultura e a educação também fazem parte da história das famílias acampadas, com

³⁷ *Organizações sociais lançam campanha contra despejos em Alagoas*. Fonte: <https://mst.org.br/2012/12/10/organizacoes-sociais-lancam-campanha-contra-despejos-em-alagoas/>; publicação em: 12 dez. 2012; acesso em: 10 set. 2023.

³⁸ *Famílias acampadas há doze anos lutam para resistir a despejo em Alagoas*. Fonte: <https://mst.org.br/2016/02/14/familias-acampadas-ha-doze-anos-lutam-para-resistir-a-despejo-em-alagoas/>; publicação em: 14 fev. 2016; acesso em: 10 set. 2023.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit

práticas educativas e culturais envolvendo homens, mulheres, jovens e crianças.

O argumento utilizado para o despejo dos trabalhadores acontece por um suposto usucapião da terra, em nome da família do antigo arrendatário das terras da Usina, Pedro Batista. “É uma triste constatação: saber que a mesma polícia que em mais de uma década não consegue resolver um crime de assassinato político do nosso companheiro, rapidamente se mobiliza para retirar violentamente as famílias da terra”, declara **Débora Nunes da coordenação do MST**.

A realidade encontrada pela CPI no acampamento São José foi bem distante do belo quadro pintado de produção agrícola, cultura, educação, com práticas educativas e culturais envolvendo homens, mulheres, jovens e crianças. Nada disso foi visto. O que se encontrou foram barracos miseráveis, estradas lamacentas e nenhuma infraestrutura.

Também na plataforma de compartilhamento de vídeos Youtube, DÉBORA NUNES se apresenta em inúmeros vídeos como pertencendo à coordenação nacional do MST, como nos intitulados a seguir (grifa-se):

- **Débora Nunes**, do MST, fala sobre a Jornada Nacional de Luta das Mulheres.³⁹
- **Programa Netoauto entrevista Débora Nunes, coordenadora nacional do MST.**⁴⁰

Na Plataforma Lattes é encontrado o currículo acadêmico da Sra. DÉBORA NUNES.

³⁹ **Débora Nunes, do MST, fala sobre a Jornada Nacional de Luta das Mulheres.** Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=9xnyhIpVINA>; acesso em: 06 set. 2023.

⁴⁰ **Programa Netoauto entrevista Débora Nunes, coordenadora nacional do MST.** Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=6aW09YIm7Lk>; acesso em: 06 set. 2023.



LexEdit
005627296500*

Débora Nunes Lino da Silva



Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Alagoas (2003). Tem experiência na área de Sociologia com ênfase em Sociologia Rural, em projetos de Planejamento e Desenvolvimento Rural, Execução de Políticas Públicas, Relações de Gênero e Juventude e Educação do Campo. Experiência profissional em assessoria social e extensão rural e em assessoria à projetos sociais e organizações sociais não-governamentais.

Certificado pelo autor em 10/01/2023.

Ao adentrar o seu currículo, exsurge a íntima relação da Sra. DÉBORA NUNES com o Centro de Capacitação Zumbi dos Palmares que, por sua vez, como se pode concluir do Ofício nº E:111/2023/ITERAL, de 3 de julho de 2023, do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, enviado ao Deputado DELEGADO FÁBIO COSTA, é provável fachada do MST no estado de Alagoas que recebe recursos daquele instituto.

Realçando o papel pela Sra. DÉBORA NUNES no MST, também na região da antiga Usina Ouricuri, onde supostamente ela teria intensa atuação e, ainda, no “acampamento São José”, foram efetuadas pesquisas pela Internet, em 10 de setembro de 2023, combinando o seu nome com as palavras indicadas nos quadros a seguir, resultando em 34.900 ocorrências da combinação do seu nome com a sigla MST; 915, com a palavra “Ouricuri”; e 175, com a expressão “acampamento São José”.

"DÉBORA NUNES" MST

Imagens Vídeos Notícias

Aproximadamente 34.900 resultados

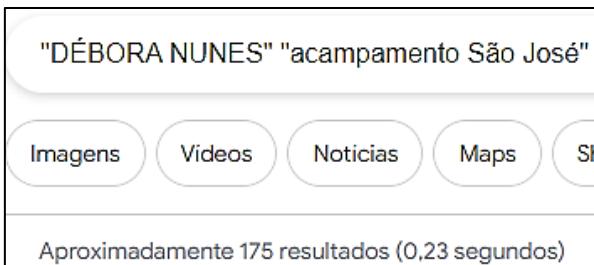
"DÉBORA NUNES" OURICURI

Imagens Vídeos Notícias

Aproximadamente 915 resultados (0)



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 LexEdit



A Sra. DÉBORA NUNES consta, ainda, como Presidente da Cooperativa de Produção Agropecuária da Reforma Agrária da Regional Canudos – Coopercanudos (CNPJ 18.126.811/0001-07), aberta em 15 de maio de 2013, com endereço no Núcleo Rural Assentamento Francisco de Souza, s/nº, na antiga Usina Ouricuri, que tem como diretoras a Sra. MARGARIDA MARIA DA SILVA e a Sra. MARCELA NUNES DA CUNHA. O assentamento Francisco de Souza é conhecido, também, como assentamento “Chico do Sindicato”, enquanto, para o INCRA, é designado como Ouricuri III.

Traçado, neste tópico, o perfil da Sra. DÉBORA NUNES, deixando claro que é uma pessoa da cúpula do MST, com formação acadêmica que a coloca posição de primazia em relação aos demais ocupantes da antiga Usina Ouricuri e demonstrando poderosa liderança nessa área, é evidente que ela não pode ignorar os fatos, inclusive ilícitos, que ali acontecem.

Seguem-se, assim, os fatos que levam ao seu indiciamento.

4.2. DOS FATOS

A diligência, constituída pelos seguintes Deputados: ZUCCO, Presidente da CPI do MST; RICARDO SALLES, Relator da CPI; DELEGADO FÁBIO COSTA, Vice-presidente da CPI; PAULÃO, VALMIR ASSUNÇÃO e JOÃO DANIEL, membros da CPI, na passagem pelo acampamento São José, dia 11 de agosto de 2023, ao buscarem contato com os acampados que ali habitam em condições extremamente degradantes, se viram cercados por militantes do MST que, evidentemente, não eram moradores daquele local, entre os quais a Sra. DÉBORA NUNES, que declarou estarem as famílias naquele local há vinte anos, que já tinham sofrido doze despejos, mas que ali habitavam em melhores condições do que na periferia de Maceió, ainda que essas condições, conforme percebido pelo Comissão, fossem absolutamente sub-humanas.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 LexEdit

Para conseguir ouvir pelo menos um dos acampados com relativa tranquilidade, em uma estrada mais distante, foi necessário bloquear o acesso dos militantes com o auxílio do policiamento, só permitindo a passagem dos Deputados e assessores, ainda que sob protestos, gritos de guerra e hinos dos militantes barrados.

O acampado, identificado como Sr. ROBERTO LUÍS DOS SANTOS, foi encontrado em seu barraco de taipa e lona plástica ocupado, segundo suas palavras, há quase 20 anos.

Inicialmente, bastante receoso de falar com a Comissão com temor de represália das lideranças do MST, terminou, em um rompante de desabafo, dizendo da condição terrível a que estão submetidos os que habitam aquele acampamento do MST, em anos de sofrimento.

De seu depoimento, o Deputado DELEGADO FÁBIO COSTA bem sintetizou, em representações enviadas ao Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Alagoas e à Delegada Superintendente da Polícia Federal no Estado de Alagoas, a situação encontrada no acampamento São José, conforme narrado a seguir (grifa-se):

[...] o Sr. Roberto Luis dos Santos sustentou que realizou trabalhos de agricultura na denominada “horta comunitária” do assentamento, alegou que em determinada safra chegou a colher nove toneladas de macaxeira que seriam vendidos à cinco reais o quilo, frisou com veemência o fato de que, em que pese tenha efetivamente trabalhado na colheita, **não recebeu nenhuma contraprestação financeira pelo serviço**, por derradeiro, ainda salientou que o aludido serviço na ‘roça comunitária’ **não é voluntário**, em caso de negativa por parte do assentado em participar do processo de colheita, este **seria submetido a uma “disciplina”** que consistiria, inicialmente em penalidades com a determinação de **realização de trabalhos braçais** e, em caso de nova “indisciplina” seria submetido à **expulsão do assentamento**.

O narrado nesse excerto sintetiza o depoimento, gravado em vídeo, do Sr. ROBERTO LUÍS DOS SANTOS perante Deputados da Comissão e, por si só, já aponta para a existência de vários crimes.

Esse vídeo é encontrado no seguinte endereço eletrônico:



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 LexEdit

<https://drive.google.com/drive/folders/1-cvtzK7vzlVSBPNUvmK8FUWnlQUuYTIW>

Parte do conteúdo desse vídeo está degravado segundo a transcrição que se segue:

“[10:40] **Roberto Luís dos Santos**: Isso aqui (casa) foi feito para uma igreja, uma igreja evangélica né?! E quando eu tava aqui terminando, ai eles mandaram o recado, dizer que eu não ocupasse com a Igreja, pois do contrário, se eu não morasse, era para derrubar, então...nós disse por quê? Porque simplesmente não veio falar com nós pedindo permissão.”

“[11:10] **Roberto Luís dos Santos**: [...] Os outros tem medo de falar, eu não tenho não. Ali em cima tem uma roça coletiva que é plantada ali em cima, que coletivo toda vida existiu, no início de acampamento, mas era metade para “aqui” para o acampamento e metade para “lá” e aqui ninguém vê nada não, nem um real, a gente não vê, vai tudo para lá. Foi tirado nove toneladas de macaxeira dali, vendido a cinco reais o quilo, dá quanto? Faça as contas, por favor. Nove toneladas, que dá nove mil quilos de macaxeira, vendido um quilo a cinco reais, empacotado, feito em macaxeira a vácuo.

[...] Interjeições

Dep. Fábio Costa: Quanto desse valor vendido voltou para o senhor?

Roberto Luís dos Santos: Eu não ganhei nada.

Dep. Zucco: E o senhor trabalhou lá?

Roberto Luís dos Santos: Trabalhamos, nós trabalhamos, se chama o dia que nós fazemos coletivo, roça coletiva. Se faz, que todos os acampamentos faz de início, só que antigamente fazia, a metade fica “aqui” e a metade iria para “eles”, tá entendendo?! Mas agora assim, vai tudo, ninguém vê por aqui não...diz assim....a metade que fica, fica para o benefício do acampamento, isso aqui, ninguém vê isso não, que quando a gente precisa de alguma coisa aqui, ninguém, vê o retorno para cá não.

Dep. Fábio Costa: Então a gente tá vendo aqui, a realidade de quem produz, um dos acampados aqui...

Dep. Zucco: E se o senhor não for lá e ajudar o que que acontece?

Roberto Luís dos Santos: Eu vou levar uma disciplina.

Dep. Zucco: O que é disciplina?

Roberto Luís dos Santos: A disciplina é tirar vinte “braça” limpando isso aí, uma levada dessas aí ou uma estrada que esteja com mato...

Dep. Zucco: E se o senhor não fizer isso? O que acontece?

Roberto Luís dos Santos: [...] No mesmo dia que vou determinado para eu “alimpar” que eu não “alimpar”, então vai para quarenta, que é vinte “braças” de primeira, mais vinte “braças” dá quarenta “braças”. Se eu não for tirar vão me chamarem, ou eu tiro ou eu vá embora, então é isso aí, a realidade é essa.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0



Dep. Zucco: E se o senhor não fizer o que eles mandam, o senhor é expulso?

Roberto Luís dos Santos: Isso.

Dep. Fábio Costa: Primeiro é punido né?! Presidente, interessante que a punição não é uma admoestação, é trabalho braçal. Eles são obrigados a fazer a limpeza de uma parte aqui do campo....

[...] interjeições

Dep. Zucco: E o senhor falou que o pessoal não quer falar por quê?

Roberto Luís dos Santos: Porque teme a eles.

Dep. Zucco: Tem medo?

Roberto Luís dos Santos: Tem medo deles, teme a eles, porque se eu ficasse aqui calado e você alguma coisa me perguntasse e eu nada dissesse e ele também soubesse que eu não tinha dito nada, ai tudo bem, eu não iria receber dele uma represália, se possível for até mandando embora, entendeu? Com essa agora aqui que eu falei e com pessoas que tem ai ao lado deles, estou dizendo isso aqui, com certeza vão passar para eles e eu vou ser chamado, para uma reunião deles e bem provável deles mandarem embora, não digo com certeza, mas bem provável deles mandarem embora...."

"[15:10]**Roberto Luís dos Santos:** Tiraram nove toneladas de macaxeira de uma roça só, a cinco reais ele vendo o quilo, nos batendo com a força do nosso braço....nós batendo com a força do nosso braço, limpando, cultivando, tiraram nove toneladas que a gente ensaca e carrega os trator lá para eles e eles vendendo um quilo a cinco reais, vendendo um quilo a cinco reais.

Dep. Zucco: E o senhor não ganha nada? Trabalho Escravo.

Roberto Luís dos Santos: Nem um cinquenta centavos saí para nós.

Dep. Fábio Costa: Então o senhor ajuda a produzir e eles que vendem? A produção aqui.

Roberto Luís dos Santos: É, uma roça coletiva que eles obriga "nós" fazer pra eles."

Embora não efetuada a degravação de determinados trechos do vídeo, é de bom alvitre traçar considerações sobre alguns deles.

[aos 2:30 do vídeo] O depoente, mediante interpelação dos Parlamentares, passou a diferenciar o assentado do MST daquele que é acampado do MST e de mostrar as condições precárias do interior do barraco em que estava instalado, informando que as casas dos líderes era "outra história", ficando no assentamento "Chico do Sindicato" do "outro lado da pista"; que os que lá viviam tinham um padrão muito melhor, não só pelo fato de ser um



* c d 2 3 2 7 2 9 6 5 0 0*



assentamento, bastante diferente do acampamento, mas também porque dispunham de mais recursos, dando como exemplo serem possuidores de veículos tipo Mitsubishi L200 e outros “carrões” de passeio “zerados”.

[aos 4:15 do vídeo] No prosseguimento, o depoente fez referência expressa a Sra. DÉBORA NUNES ao declarar que, enquanto os acampados ficavam limpando a “levada” [corredor ou linha de plantio de determinada cultura agrícola], dentro da “levada” de lama, DÉBORA NUNES, que era a dirigente geral do MST em Alagoas – justamente quem havia, anteriormente, abordado a Comissão na chegada ao acampamento – passava em um “carrão”, sem ao menos abaixar o vidro, fiscalizando se estavam trabalhando na roça coletiva, acrescentando que ela era a dirigente geral do MST no estado de Alagoas e, apontando para o Deputado PAULÃO e para o Deputado estadual ARNALDO MEDEIROS, declarou que ambos sabiam quem era essa dirigente.

[aos 4:37 do vídeo] Declarou que estava sendo pressionado para ser expulso do acampamento porque nas reuniões sempre “batia de frente”, procurando pelos seus direitos, para ver se ganhava o seu lote naquela propriedade, uma promessa do Deputado estadual RONALDO MEDEIROS que não tinha sido cumprida. Ainda acrescentou que algumas pessoas diziam que a propriedade ainda não tinha sido negociada, enquanto outros diziam que ouviram o rádio e a televisão dizer que tinha sido negociada com o governo do estado, no tempo do filho do RENAN CALHEIROS, o RENAN FILHO, e que o ITERAL é que teria comprado.

[aos 5.46 do vídeo] Informou que, ao dizer isso em uma reunião, os dirigentes acharam ruim e o FÁBIO, companheiro da DÉBORA NUNES, disse que o rádio e a televisão eram mentirosos e não contavam a verdade. O depoente acrescentou ter retrucado dizendo para o FÁBIO que, se ele tivesse alguma coisa contra, que fosse diretamente aos donos das emissoras, mas não contra os acampados.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 0 * LexEdit

Embora a diligência não tenha tido tempo para ir até o assentamento “Chico do Sindicato”, como é chamado pelos militantes o assentamento Ouricuri III, nos termos do INCRA, matéria encontrada no site do MST traz informações relevantes que corroboram o dito pelo depoente sobre as casas das lideranças naquele assentamento, onde se inclui a da dirigente DÉBORA NUNES, pois (grifa-se):⁴¹

[...]

No assentamento conhecido como Chico do Sindicato, das oito famílias, cinco receberam a chave de suas casas recém-construídas. De acordo com **Ermany Dornelles, do Centro de Capacitação Zumbi dos Palmares**, entidade responsável pelo projeto de construção das casas, a conquista da moradia é um momento importantíssimo para as famílias do assentamento.

[...]

Segundo Alan Pais, da Superintendência do Banco do Brasil, a inauguração também é um momento gratificante para a instituição. “Esse é o primeiro empreendimento que o **Banco do Brasil** entrega no estado de Alagoas pelo **Minha Casa Minha Vida Rural** e olhar as casas e perceber a qualidade do que foi construído no assentamento é motivo de muita emoção”, afirmou.

Débora Nunes, da coordenação nacional do MST, destacou que a conquista das casas é mais um passo da luta dos trabalhadores e trabalhadoras Sem Terra em Alagoas.

“O dia de comemoração só está sendo possível pelo processo de mobilização que as diversas famílias construíram, com as mobilizações e ocupações das agências, exigindo e pressionando a construção das nossas casas”, relata **Nunes, que também é assentada no Chico do Sindicato**.

[...]

A essas casas, construídas com o dinheiro público em favor de uma elite privilegiada do MST, somam-se outras de bom padrão que já existiam no chamado assentamento “Chico do Sindicato”, inclusive a da DÉBORA NUNES.

⁴¹ **Assentados alagoanos inauguram construção de casas em assentamento.** Fonte (site do MST): <https://mst.org.br/2016/08/17/assentados-alagoanos-inauguram-construcao-de-casas-em-assentamento/>; publicação em: 17 ago. 2016; acesso em: 31 ago. 2023.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit

As fotos, a seguir, permitem verificar o gritante contraste entre as casas das lideranças no assentamento, obtidas após a diligência, e os barracos do acampamento São José.



Em contraste com os precários barracos do acampamento São José, uma das cinco casas do programa “Minha Casa Minha Vida Rural” entregues pelo Banco do Brasil, em 2016, no assentamento “Chico do Sindicato” (assentamento Ouricuri III).



Entrada do terreno da dirigente DÉBORA NUNES do MST e a sua casa no assentamento “Chico do Sindicato” (Ouricuri III).



Casas de dirigentes do MST no assentamento “Chico do Sindicato” (Ouricuri III), inclusive com áreas de lazer em ambas, com churrasqueira e piscina.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 0 * LexEdit



5.3. DOS FUNDAMENTOS

De tudo o quanto foi exposto, ficaram constatados **graves** indícios dos crimes de **apropriação indébita** (art. 168, Código Penal), em virtude de as lideranças se apropriarem dos recursos auferidos a partir do produto do trabalho dos ocupantes na “roça coletiva” do acampamento São José; de **redução a condição análoga à de escravo** (art. 149, Código Penal), não só porque os acampados são obrigados a trabalhar para as lideranças locais do MST, mas, também, pelas condições degradantes a que são submetidos; de **constrangimento ilegal** (art. 146, Código Penal) pelas graves ameaças que os acampados sofrem de receberem “disciplina” (castigo) se não fizerem o que as lideranças determinarem; e de **ameaça** (art. 147, Código Penal), em face da permanente ameaça que os acampados recebem das lideranças de serem expulsos do acampamento, dentre outras ameaças.

Quando se diz das lideranças, nelas se inclui, principalmente, a Sra. DÉBORA NUNES, liderança maior na região da antiga Usina Ouricuri, não se podendo perder de vista de ela passando em seu carro, a fiscalizar se os

LexEdit

* CD232272996500*



acampados estavam trabalhando na “roça coletiva”; guardando grande semelhança com uma feitora.

A seguir, transcrevem-se apenas os *capita* dos artigos citados:

Constrangimento ilegal

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

[...]

Ameaça

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

[...]

Redução a condição análoga à de escravo

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

[...]

Apropriação indébita

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Especificamente sobre a redução a condição análoga à de escravo, o mais grave dentre os quatro delitos, a Convenção Americana de Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, estabeleceu o seguinte (grifa-se):

Artigo 6º

Proibição da Escravidão e da Servidão

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas.

2. **Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório.** Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.



Por outro lado, a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho, definiu que (grifa-se):

Artigo 2

1. Para os fins da presente convenção, a expressão ‘trabalho forçado ou obrigatório’ designará todo trabalho ou serviço exigido de um **indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade.**

Em nosso País, o Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência, nos seguintes termos, sobre a redução a condição análoga à de escravo (grifa-se):

PENAL. **REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO.** ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. (STF. Inq 3412. Rel Min. Marco Aurélio, julgado em 29/03/2002)

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça, sobre a mesma matéria, formulou a seguinte decisão jurisprudencial:

RECURSO ESPECIAL. **REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.** CONDENAÇÃO EM 1º GRAU. AFASTAMENTO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM PORQUE NÃO CONFIGURADA RESTRIÇÃO À LIBERDADE DOS TRABALHADORES OU RETENÇÃO POR VIGILÂNCIA OU MEDIANTE APOSSAMENTO DE DOCUMENTOS PESSOAIS. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA E CONTEÚDO VARIADO. **SUBMISSÃO A CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTES.** DELITO



LexEdit



CONFIGURADO. CONDENAÇÃO RESTABELECIDA. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o delito de submissão à condição análoga à de escravo se configura independentemente de restrição à liberdade dos trabalhadores ou retenção no local de trabalho por vigilância ou aposseamento de seus documentos, como crime de ação múltipla e conteúdo variado, bastando, a teor do art. 149 do CP, a demonstração de submissão a trabalhos forçados, a jornadas exaustivas ou a condições degradantes. Precedentes. 2. Devidamente fundamentada a condenação pela prática do referido delito em razão das **condições degradantes de trabalho e de habitação a que as vítimas eram submetidas**, consubstanciadas no não fornecimento de água potável, no não oferecimento, aos trabalhadores, de serviços de privada por meio de fossas adequadas ou outro processo similar, de habitação adequada, sendo-lhes fornecido alojamento em barracos cobertos de palha e lona, sustentados por frágeis caibros de madeira branca, no meio da mata, sem qualquer proteção lateral, com exposição a riscos, não há falar em absolvição. 3. Recurso especial provido para restabelecer a sentença condenatória, determinando que o Tribunal de origem prossiga no exame do recurso de apelação defensivo. (STJ - REsp: 1843150 PA 2019/0306530-1, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 26/05/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/06/2020)

Na esteira das mais altas Cortes do País, o Tribunal Regional Federal da 3^a Região assim decidiu:

DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. CÓDIGO PENAL. ARTIGO 149. **REDUÇÃO A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO.** AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO. COMPROVAÇÃO. DOSIMETRIA. ALTERAÇÃO ESPECÍFICA. CONDENACÕES MANTIDAS. 1. Apelações interpostas contra condenação pela prática do delito tipificado no art. 149, caput e § 2º, I, do Código Penal. Redução de vítimas a condições análogas à escravidão, inclusive vítima menor de idade. Vínculos de parentesco com uma das réis. 2. Inexistiu prescrição da prática delitiva, tratando-se de crime em tese uno e permanente, o que afasta a hipótese de prescrição parcial aventada. 3. É criminalizada no art. 149 do Código Penal qualquer prática que reduza substancialmente a dignidade humana em relações de controle laboral, seja por meio da redução de locomoção, seja por meio da imposição prática de jornadas exaustivas e condições degradantes de vida e trabalho. É evidente, pela própria natureza disjuntiva das condutas descritas, que nesses últimos casos não se exige qualquer restrição da liberdade física. O que há, em tais circunstâncias, é a especial exploração da vulnerabilidade econômica, física, social e/ou cultural das vítimas, de



maneira a subjugá-las e retirar-lhes o patamar de dignidade estabelecido como piso civilizatório pelo ordenamento pátrio. 4. Autoria e materialidade. Comprovação. Provas orais, relatos das vítimas e elementos documentais. Provas cabais de ocorrência de exploração contínua dos habitantes da casa em que viviam, também, as autoras do crime apurado. Dolo demonstrado. 5. Dosimetria. Diminuição apenas quanto à pena de multa, que deve ser estabelecida com uso dos mesmos parâmetros utilizados na fixação da pena privativa de liberdade. 6. Recursos providos em parte, tão-somente para reduzir a pena de multa, mantidas no mais as condenações. (TRF3 - ApCrim: 00062532620164036110 SP, Relator: JOSE MARCOS LUNARDELLI, Data de Julgamento: 26/05/2023, 11^a Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 29/05/2023)

Em suma, os graves indícios da redução à condição análoga à de escravo foram constatados nas seguintes circunstâncias:

- a ausência de voluntariedade para a execução de trabalho (braçal), a que se somam penalidades se houver recusa; o que ofende o princípio constitucional de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- a ausência de direitos trabalhistas (remuneração e outras verbas laborais, como insalubridade, periculosidade, horas extras e adicional noturno, férias, jornada de trabalho, descanso, cobertura previdenciária etc.);
- as condições degradantes das habitações que dão abrigo aos acampados, há quase 20 anos sem saneamento, sem água encanada, em barracas de taipa e lona plástica ou com alvenaria incompleta; e
- o lucro com o trabalho dos acampados, sem nada lhes pagar.

Não é demais lembrar que o trabalho escravo é crime grave que viola os direitos humanos.

5.4. DO INDICIAMENTO

Diante dos elementos de informação colhidos no curso de diligência, esta Comissão conclui que há indícios suficientes, nesta fase investigativa, para o indiciamento da Sra. DÉBORA NUNES LINO DA SILVA pelos supostos crimes:



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

- o. **Constrangimento ilegal** (art. 146, Código Penal)
- p. **Ameaça** (art. 147, Código Penal);
- q. **Redução a condição análoga à de escravo** (art. 149, Código Penal); e
- r. **Apropriação indébita** (art. 168, Código Penal).

6. SR. MARCO EDSON GONÇALVES DIAS

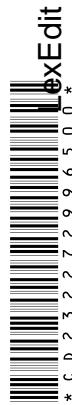
No dia 01 de agosto de 2023, o ex-Ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República General MARCO EDSON GONÇALVES DIAS compareceu à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do MST para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em face da aprovação do requerimento nº 255/2023 CPI/MST.

Ao ser confrontado pelo Relator da Comissão sobre ações da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) no monitoramento de invasões de terra ocorridas durante a sua gestão como Ministro (no período de 1º de janeiro a 2 de março de 2023), garantiu que não recebeu da Abin nenhum relatório relacionado a invasões de terra durante o período em que esteve no Ministério.

Como é cediço, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) é o órgão da Presidência da República responsável por fornecer ao Presidente da República informações e análises estratégicas, oportunas e confiáveis, necessárias ao processo de decisão. Na condição de órgão central⁴² do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), a ABIN tem por missão assegurar que o Executivo Federal tenha acesso a conhecimentos relativos à segurança do Estado e da sociedade, como os que envolvem defesa externa, relações exteriores, segurança interna, desenvolvimento socioeconômico e desenvolvimento científico-tecnológico.

Para cumprir essa missão institucional, os profissionais de inteligência produzem conhecimentos estratégicos por meio da análise de fatos, eventos ou situações que permitam a identificação de oportunidades e ameaças relacionadas à proteção das fronteiras nacionais, à segurança de infraestruturas críticas, à contraespionagem, ao terrorismo, à proliferação de

⁴² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 * LexEdit

armas de destruição de massa, a políticas estabelecidas com outros países ou regiões, à segurança das informações e das comunicações, à defesa do meio ambiente, à proteção de conhecimentos sensíveis produzidos por entes públicos ou privados, entre outros assuntos.

Destaca-se que a ABIN vem, desde 2009, monitorando ações do MST no território nacional, com o envio de relatórios periódicos de inteligência sobre as atividades do MST que são encaminhados, primeiramente, ao ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) para, em seguida, serem remetidos ao Presidente da República, conforme demonstram matérias jornalísticas⁴³ à época⁴⁴.

Neste contexto, ex-Ministro General MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, em seu depoimento perante a CPI, provavelmente cometeu crime de falso testemunho ao dar depoimento perante a Comissão. Suas ações e declarações não condizem com a realidade dos fatos e contradizem informações amplamente disponíveis e de domínio público.

Em seu depoimento, o ex-Ministro General MARCO EDSON GONÇALVES DIAS afirmou que não tinha conhecimento de relatórios sobre invasões de propriedades no Brasil durante seu tempo como Ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI). No entanto, essa afirmação é altamente questionável, visto que houve um aumento notável de invasões de propriedades no país nos primeiros meses de 2023, e ele estava ocupando uma posição de alta responsabilidade relacionada à segurança nacional.

Além disso, o depoimento revela uma possível conivência, omissão ou negligência por parte do ex-Ministro General MARCO EDSON GONÇALVES DIAS em relação a um problema grave que afeta a segurança, a propriedade privada e a estabilidade do país. A falta de ação ou discussão sobre esse assunto por parte do Ministro do GSI, que tem a obrigação estatutária, regulamentar e regimental de tratar de questões de segurança nacional, é altamente questionável e não é crível.

Portanto, com base somente em seu depoimento e nas contradições

⁴³ <https://congressoemfoco.uol.com.br/amp/projeto-bula/reportagem/lula-e-avisado-de-atividades-do-mst-pela-abin/>

⁴⁴ <https://www.canalrural.com.br/noticias/abin-conhece-modus-operandi-mst-diz-diretor-agencia-43687/amp/>



* CD 232272996500 * LexEdit

evidentes em relação aos eventos ocorridos no país, é possível apontar na direção de que o ex-Ministro General MARCO EDSON GONÇALVES DIAS cometeu um crime de falso testemunho ao prestar informações que não correspondem à realidade dos acontecimentos.

Se não bastasse, o Ministro da Agricultura Sr. CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO compareceu à CPI do MST no dia 17/08/2023, evidenciou que a questão das invasões de terras no Brasil foi tratada em conversas ministeriais desde o início do ano, dada a importância do agronegócio para a economia do país. O aumento das invasões de terra em 2023 foi um tema de preocupação desde janeiro, quando ocorreram 19 invasões, seguidas por 17 em fevereiro e mais de 20 em março. Em abril, o problema se agravou ainda mais, com 44 invasões.

Além disso, o Ministro FÁVARO confirmou que houve discussões e ações relacionadas a essas invasões, incluindo a desocupação da Suzano e a proposta de criar um banco de dados de propriedades públicas para retomar o plano de reforma agrária, evitando invasões ilegais. No entanto, o depoimento do ex-Ministro General MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, contradiz essas informações, tendo em vista que o referido ex-Ministro afirmou que a questão das invasões de terra não foi objeto de preocupação do Governo nos três primeiros meses de 2023, enquanto ele ocupava o cargo de Ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), e que não discutiu esse tema com os Ministros de Estado nem com o Presidente Lula.

Resulta disso, portanto, inarredável contradição entre o que foi afirmado pelo ex-Ministro General MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, devidamente compromissado como testemunha quando informou à CPI não ter conhecimento de relatório relacionado a invasões de terra durante o período em que esteve no Ministério e/ou informações sobre o tema, e o que foi informado em depoimento pelo Ministro da Agricultura, como relatado nas mensagens transcritas acima quando o afirmou que o tema sobre invasão de terra foi objeto de preocupação do atual Governo nos três primeiros meses do ano de 2023.

Insta salientar que o dolo e a consciência da falsidade das alegações são notórios diante da afirmação de não ter conhecimento de



LexEdit



documentos e/ou informações relacionados ao tema objeto da CPI durante o período em que esteve à frente do Ministério de Segurança Institucional da Presidência da República, devendo culminar com as condenações cabíveis.

Ora, o fato de o ex-Ministro General MARCO EDSON GONÇALVES DIAS ter respondido negativamente a uma indagação ao ser confrontado em uma CPI no qual foi prestado compromisso de falar a verdade é, de certa forma, inequívoca a sua consumação em face do depoimento do Ministro da Agricultura, haja vista que o crime de falso testemunho se consuma com o encerramento do depoimento prestado pela testemunha, quando a mesma profere afirmação falsa, nega ou cala a verdade.

Diante do exposto, ao que tudo indica, ao ser inquirido como testemunha, o ex-Ministro General MARCO EDSON GONÇALVES DIAS faltou com a verdade na medida em que negou ter recebido quaisquer informações relacionadas a possíveis invasões no País e, de forma consciente e voluntária, procedeu afirmações inverídicas como testemunha perante à CPI com depoimento eivado de contradição e declarações falsas.

6.1 DO INDICIAMENTO

Diante do contexto probatório, esta Comissão conclui que há indícios suficientes, nesta fase investigativa, para o indiciamento do ex-Ministro General MARCO EDSON GONÇALVES DIAS R, pelo delito de:

s. Falso Testemunho (art. 342, do Código Penal)



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº de Processo: 227/03/2023094631533270 - CRM/SP

PRFL142720033

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Capitão Alden)

Majora as penas cominadas aos crimes de alteração de limites, de usurpação de águas e de esbulho possessório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei majora as penas cominadas aos crimes de alteração de limites, de usurpação de águas e de esbulho possessório.

Art. 2º O art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161 -

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição pretende majorar as penas cominadas aos crimes de alteração de limites, de usurpação de águas e de esbulho possessório.

É de salientar, preliminarmente, que o esbulho possessório encontra-se tipificado no art. 161, § 1º, II, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sendo entendido como a invasão de terreno ou



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* C D 2 3 0 2 7 8 9 9 8 5 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

edifício alheio, praticada com violência a pessoa ou grave ameaça, ou ainda, mediante concurso de mais de três pessoas.

O crime de esbulho possessório ocorre quando a pessoa é despojada, contra a sua vontade, daquilo que lhe pertence ou sobre o qual detém a posse, sem que assista ao agente violentador qualquer direito ou autoridade que justifique seu ato.

Cumpre, primeiramente, destacar que o direito de propriedade é uma garantia individual insculpida no intocável rol do artigo 5º da Constituição da República.

No entanto, ele vem sendo frequentemente violado por inúmeras invasões de terra que ocorrem em nosso país.

A gravidade da questão agrária no Brasil, que se materializa na crescente sucessão de conflitos fundiários, exige medidas contundentes que contribuam para a pacificação dessas disputas.

Assim, apesar com maior severidade essas condutas lesivas é, indiscutivelmente, uma dessas necessárias medidas.

O aumento da pena proposto provavelmente irá inibir as invasões rurais, visto que, no nosso ordenamento jurídico, a finalidade da pena traduz-se em retribuição ao mal do crime e a prevenção geral (ameaça a todos para que não venham a delinquir), como especial (evitar que o criminoso volte a delinquir).

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CAPITÃO ALDEN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles

Número de assinatura: 227/03/2023/094631533270 - CDR/BRASIL

PREFL142720033



* C D 2 3 0 2 7 8 9 9 8 5 0 0 *



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Altera o art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para caracterizar como ato de terrorismo a invasão armada de terras particulares, terrenos,lotes,casa ou imóvel rural ,com intensão de ser o futuro proprietário, praticada com violência ou grave ameaça, mediante concurso de mais de duas pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera o teor do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e acrescenta o inciso VI ao §páragrafo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião ou para invadir, turbar ou esbulhar a posse de imóveis rurais ou ameaçar invasão armada de terras particulares, terrenos,lotes,casa ou imóvel rural , quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, ou com a intenção de ser futuro proprietário, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

VI – Invasão armada ou ameaça de invadir, com violência ou grave ameaça, mediante concurso de mais de duas pessoas, terras particulares, terrenos,lotes,casa ou imóvel rural alheio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento as invasões de propriedades que têm-se tornado comuns no Brasil, relativizando um direito primordial das pessoas: a propriedade, causando prejuízos e danos, por vezes, irreparáveis, em outros casos, envolvendo mortes letais.

Comumente, são ações reiteradas e direcionadas por movimentos e organizações conhecidas por essa prática (grupos ligados à invasão de terras). Sob o argumento de “invasão de terras improdutivas”, muitas organizações criminosas passaram a adotar mecanismos ligados aos movimentos e também com infiltrados entre os povos indígenas.

Na Bahia, v.g., recentemente chegaram ao conhecimento do proponente denúncias relacionadas às invasões de terras supostamente perpetradas por grupos indígenas no Extremo Sul da Bahia.

Segundo relatos, “os proprietários rurais na região do Extremo Sul baiano são hoje às verdadeiras vítimas nas mãos dos indígenas bandidos que se

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232172996500>
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236134352500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* CD 232172996500 * LexEdit





utilizam da causa indígena e proteção especial aos indígenas para cometer crimes".

Apontam ainda que "constatou-se uma avalanche de invasões ilegais, arbitrárias, mediante atos de violência e grave ameaça, contra proprietário de imóveis e seus colaboradores, assentamentos, comunidades locais, dentre outros. Inúmeras pessoas intituladas "Indígenas" (além de criminosos e outros infiltrados) vêm AMEAÇANDO E INVADINDO violentamente propriedades privadas no Extremo Sul da Bahia, principalmente, mas não se limitando, nos Municípios de Porto Seguro, Eunápolis, Itabela, Itamaraju e Prado. Estão realizando um verdadeiro TERRORISMO com todos da região.

Um grupo com mais de 1.500 militantes do Movimento dos Sem Terra (MST) invadiu, na madrugada desta segunda-feira (27), áreas de uma grande empresa que atua no segmento de papel e celulose localizada no extremo-sul da Bahia.¹

As situações narradas no caso específico, caminham para a possível prática dos crimes de **Estelionato, latrocínio, terrorismo e crime organizado**, pois conforme denúncia os indígenas "estão cobrando mensalidade dos proprietários para os mesmos se manterem nas propriedades privadas e escrituradas há mais de 50 anos; sobretudo, pedem participação nos lucros em tudo que a propriedade produzir, caso contrário, a propriedade será invadida;; Segundo dossiê elaborados pelas pessoas atingidas , "os indígenas estão fortemente armados com munições de uso exclusivo das forças (fuzil e tiro de 12 - cal. 5,56, .44 e 12); além disso, vem, desde junho de 2022, roubando equipamentos e vendendo toda a produção das propriedades privadas, como café, cacau, pimenta do reino, venda de gado, arrendamento de propriedade invadida, venda ilegal de eucalipto, entre outros crimes do tipo.

Outras informações apontam ainda que "os povos indígenas na região do extremo sul baiano vem recebendo estímulo, ou como pode considerar, recebem financiamento para novos ataques às propriedades privadas; os ataques às pessoas que sobrevivem da propriedade privadas, são consideradas crimes de ódio e violência estimulada.

A alteração proposta para o crime de terrorismo irá contribuir para que o processo interativo entre as instituições e profissionais produza efeitos cumulativos, aumentando o nível de eficiência desses usuários e de suas respectivas organizações, além da elaboração de planos específicos para as diversas organizações que o compõem, bem como assessorar, com informações relevantes, as operações de prevenção e repressão, de interesse da Segurança Pública.

Assim, é essencial que adotemos normas jurídicas que apliem o crime de terrorismo e possibilitem que as autoridades reajam rapidamente para levar à justiça todos os responsáveis em quaisquer casos que envolvam a invasão de terras.

¹ <https://www.bnews.com.br/noticias/cidades/mst-invasao-bahia.html>
<https://www.poder360.com.br/brasil/mst-invade-fazendas-da-suzano-no-extremo-sul-da-bahia/>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pela relevância da presente proposição, rogamos o apoio dos nobres ilustres para que sua votação e aprovação ocorram com a maior brevidade possível.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CAPITÃO ALDEN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alflen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236134352500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles

Text Edit

PREh. 8 32/1200233

Text Edit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 21/09/2023 09:45:13:2243 - CMT/SA

PROJETO DE LEI N°, DE 2023.

(Da Sra. Caroline De Toni)

PL 4320/2023

Altera-se a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

Art. 2º. A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

§ 8º A entidade, a organização, a pessoa jurídica, a cooperativa, a associação e afins que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

App: eSanBragg 2.117/09/2023 09:45:13:2243 - CRIAR

PRFL439020033

imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos. (NR).

§ 9º é proibido, ainda que por meio de terceiros, o repasse de recursos públicos a movimentos que não possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 18. (...)

§ 12. O órgão federal executor do programa de reforma agrária manterá atualizado, e em tempo real, respeitando o lapso máximo de 15 (quinze) dias, o cadastro de áreas desapropriadas e das adquiridas por outros meios e de beneficiários da reforma agrária e disponibilizará os dados na rede mundial de computadores, de modo transparente e de acesso ao público em geral. (NR)

§ 16. O prazo máximo de emissão de titulação provisória é de 10 (dez) anos e, para a emissão de titulação definitiva, é de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da titulação provisória.

Art. 18-B. Identificada a ocupação ou a exploração de área objeto de projeto de assentamento por indivíduo que não se enquadre como beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária, o ocupante será notificado para desocupação da área, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos estabelecidos em regulamento, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e penal. (NR).

Art. 19 (...)



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

App Esentação 217/09/202309457132243 - CDE/SC

PRFL439020033

§ 5º. O cadastramento para o processo de seleção, previsto no *caput* do art. 19, será realizado por plataforma virtual, a ser disponibilizado no sítio oficial do Órgão Federal Executor, respeitados os princípios de impessoalidade e transparência. (NR).

§ 6º O processo de seleção previsto no § 1º será integralmente realizado pelo INCRA, sendo vedada a participação direta ou indireta de movimentos sociais ou afins.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2314729900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline De Toni

* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 2 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Acessado em 21/09/2023 13:22:43 - CRIADO

PREFL439020033

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga os atos criminosos do Movimento dos Sem Terra (MST), deflagrou inúmeras ilegalidades perpetradas nos quatro cantos desse país.

Sob a justificativa de garantir o cumprimento da Reforma Agrária, movimentos tem agido de forma leviana – infringindo a lei para garantia de interesses próprios, que em nada contribuirão para pacificação das questões agrárias. Tais ações têm gerado uma verdadeira desordem no país. São mais de 50 (cinquenta) invasões apenas nos primeiros meses do ano - quantidade que quase totaliza o número de invasões do mandato inteiro do Presidente Jair Bolsonaro.

O cenário é caótico.

Para além das possíveis conivências do atual governo – que se materializam em encontros com lideranças e nomeações de membros desses movimentos para cargos estratégicos -, há algumas deficiências legais que corroboram para o desvirtuamento da reforma.

O presente projeto de lei visa, portanto, alterar 6 (seis) pontos da Lei nº 8629/1993 – Lei da Reforma Agrária. São eles:

- Proibir que movimentos sociais recebam recursos públicos, ainda que por meio de terceiros;
- Fixar prazo máximo de cinco anos para emissão de título definitivo, contados a partir da titulação provisória;
- Fixar prazo máximo de trinta dias para desocupação de área de assentamento de indivíduo que não se enquadra como beneficiário do programa nacional de reforma agrária;
- Proibir que movimentos participem direta ou indiretamente do processo de seleção de famílias beneficiadas pela reforma agrária;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

App esentação 217/09/202309457132243 - CPI

PREFL439020033

- Manter, em tempo real, cadastro de áreas desapropriadas, bem como dos beneficiários da reforma agrária;
- Disponibilizar virtualmente a lista de cadastro para reforma agrária.

Essas são medidas necessárias para efetivar princípios constitucionais basilares que regem a Administração Pública, como a imparcialidade, a transparência e a eficiência. **É por meio do aperfeiçoamento desse arcabouço legal que milhares de brasileiros realizarão o sonho de possuir um pedaço de terra – sem ter a necessidade de se curvar perante movimentos sociais que, por meio de uma infinidade de chantagens ilegais, manipulam os mais vulneráveis.**

Mais uma vez, é importante frisar que a CPI do MST, realizada no ano de 2023, comprovou por meio de provas documentais e testemunhais, que há um nítido desvirtuamento das diretrizes constitucionais atinentes à reforma agrária. Tudo isso, com vistas a promoção ilegal de diversos movimentos e agremiações políticas.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a célere apreciação das medidas ora propostas.

Sala das sessões, ____ / ____ / ____

**Deputada Caroline de Toni
Partido Liberal/SC**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 21/09/2023 09:46:11 73277 - CDT/SC

PRPL432740033

PROJETO DE LEI N°, DE 2023.

(Da Sra. Caroline De Toni)

Altera-se o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre o crime de esbulho possessório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre o crime de esbulho possessório.

Art. 2º. O art. 161, II, § 2º e § 3º, do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a ser numerado como art. 161-A:

Art. 161- A – invadir terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

Pena - Reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.



* C D 2 3 2 2 3 2 9 0 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Acessado em 21/09/2023 às 21:30:46.11239077 - CRISSAT

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga os atos criminosos do Movimento dos Sem Terra (MST), deflagrou inúmeras ilegalidades perpetradas nos quatro cantos desse país.

Sob a justificativa de garantir o cumprimento da Reforma Agrária, movimentos tem agido de forma leviana – infringindo a lei para garantia de interesses próprios, que em nada contribuirão para pacificação das questões agrárias. Tais ações têm gerado uma verdadeira desordem no país. São mais de 50 (cinquenta) invasões apenas nos primeiros meses do ano - quantidade que quase totaliza o número de invasões do mandato inteiro do Presidente Jair Bolsonaro.

Uma das razões para o problema apresentado reside na fragilidade do Código Penal acerca da forma como se trata o crime de invasão (esbulho possessório). Assim, o presente projeto pretende alterar 3 (três) pontos, quais sejam:

- A tipificação do crime, seja ele realizado mediante violência ou não, mediante concurso ou não;
- A alteração em conformidade com as penas previstas para os crimes de terrorismo;
- A supressão do § 3º para que o crime seja processado mediante ação penal pública incondicionada.

Pretende-se com essas modificações, agravar a pena daqueles que insistem em ignorar a manutenção de um direito fundamental, que é a propriedade privada. A partir da aprovação dessa proposição, o poder público



PRFL439740033



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Acessado em 21/09/2023 às 12:30 - CONSULTA
PRFL439740033

terá aparato legal mais robusto para impedir a realização do crime de esbulho possessório, garantido assim a segurança dos que vivem no campo.

Por essas razões, solicitamos o apoioamento dos nobres colgas para a célere apreciação das medidas ora propostas.

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline de Toni

Partido Liberal/SC



* C D 2 3 2 2 3 2 9 8 6 5 0 0 * LexEdit

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239333906800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline De Toni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Acessado em 21/09/2023 às 12:30 - Clique para ver o documento original

PROJETO DE LEI N°, DE 2023.

(Da Sra. Caroline De Toni)

PRFL439870033

Altera-se a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 para incluir dentre os atos de terrorismo, o crime de esbulho possessório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 para incluir dentre os atos de terrorismo, o crime de esbulho possessório.

Art. 2º. O § 1º, do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 passa a vigorar acrescido do inciso VI.

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

VI - praticar esbulho possessório, nos termos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.



* C D 2 3 2 2 9 2 8 9 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

App esemvigido 21/09/2023024611273077 - OAB/SP
PRFL439870033

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga os atos criminosos do Movimento dos Sem Terra (MST), deflagrou inúmeras ilegalidades perpetradas nos quatro cantos desse país.

Sob a justificativa de garantir o cumprimento da Reforma Agrária, movimentos tem agido de forma leviana – infringindo a lei para garantia de interesses próprios, que em nada contribuirão para pacificação das questões agrárias. Tais ações têm gerado uma verdadeira desordem no país. São mais de 50 (cinquenta) invasões apenas nos primeiros meses do ano - quantidade que quase totaliza o número de invasões do mandato inteiro do Presidente Jair Bolsonaro.

Uma das razões para o problema apresentado reside na fragilidade da lei em relação ao tema. As penas são brandas e a tipificação demasiadamente restrita.

Assim, com vistas a robustecer o arcabouço legal atinente à invasão de terra, o presente projeto de lei visa incluir no rol de crimes de terrorismo, o esbulho possessório.

Com isso, a pena é elevada e, o crime se torna inafiançável e insuscetível de graça ou anistia – que são pressupostos constitucionais, previstos no art. 5º, XLIII para os crimes de terrorismo.

Por essas razões, solicitamos o apoioamento dos nobres colgas para a célere apreciação das medidas ora propostas.

Sala das sessões, ____ / ____ / ____

Deputada Caroline de Toni





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Partido Liberal/SC

Acessado em 21/09/2023 às 12:30 - CONSULTA
PRFL439870033



* C D 2 3 2 2 9 2 8 9 8 6 0 0 * LexEdit

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239898600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline De Toni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

PBElm32B4/0033
Acessado em 20/09/2023 às 14:57 - CRIADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°, DE 2023.

(Da Sra. Caroline De Toni e do Sr. Ricardo Salles)

Susta o Decreto nº 11.637, de 16 de agosto de 2023, que a altera o Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos dos incisos V, X, XI do art. 49 da Constituição Federal, o **IV do art. 12, o § 5º do art. 24 e o art. 32** do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, altera o Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

App versão: 2023/09/20 16:09:46631230914631232257 - CRIAR

PBElm32B4/0033

JUSTIFICAÇÃO

Em plena consonância com um dos sustentáculos da república, que é o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), o art. 49, XI da Carta Magna delega ao poder legislativo a prerrogativa de sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem o seu poder regulamentar.

Tal inquirição se dá, inclusive, para blindar o poder Legislativo de ver diluída a sua função precípua, que é legislar.

Infelizmente, o atual governo tem, por meio dos decretos regulamentares, extrapolado a sua função - de somente discriminar o que dita a lei-, para contrariá-la ou inová-la.

Este Decreto Legislativo tem por fim extirpar do ordenamento jurídico três ilegalidades flagrantes presentes no Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018. A primeira delas diz respeito à possibilidade de concessão de título a associações ou cooperativas formadas por assentados – possibilidade que a Lei 8629/1993 (Lei da Reforma Agrária) veda expressamente, no art. 18, §, §3º e 14.

**§ 14. Para fins de interpretação, a outorga coletiva a que se refere o § 3º deste artigo não permite a titulação, provisória ou definitiva, a pessoa jurídica.
(Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)**

Assim, se a lei proíbe a concessão de título a pessoa jurídica, não pode o decreto excepcionar uma modalidade de pessoa jurídica para tal concessão. Se essa reserva fosse possível, ela deveria estar prevista na própria lei.

A inclusão desse dispositivo ilegal, apenas reforça o que a Comissão Parlamentar de Inquérito do MST (CPI do MST) vem denunciando: um





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

App Esentação 206/09/20230914681283257 - CDRU

PBElm32B4/0033

favorecimento exacerbado dos movimentos sociais que é, manifestamente incompatível com o ordenamento jurídico.

A segunda ilegalidade, ampara-se na desarrazoada pontuação que o novo decreto concede às famílias integrantes de acampamento (art. 12, IV do Decreto 11.637/2023). O valor máximo de 20 pontos torna a seleção completamente enviesada, criando uma espécie de supervalorização de um grupo vinculado à movimentos sociais, em detrimento de outros milhares de brasileiros que sonham em ter a sua terra.

Cumpre destacar que o próprio Tribunal de Contas da União (TCU) apontou como irregular a valoração de 15 pontos, outrora estabelecida. Ora, se a Corte de Contas entendeu que havia uma assimetria tamanha, que comprometia a lisura nas seleções das famílias - quando se concedia 15 pontos-, é inviável conceber qualquer majoração acima desse parâmetro.

Há uma nítida violação ao princípio da imparcialidade, conflitando assim com o parecer de um órgão de Controle.

Por fim, o art. 32 do decreto limita o direito de herança para as famílias que possuem a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU). A sucessão hereditária apenas ocorrerá se o receptor for agricultor familiar.

A medida evidencia outra arbitrariedade que não encontra correspondência nem na lei que a regulamenta, nem na própria Constituição, que eleva o direito de herança à *status* de direito fundamental.

Assim, por estar eivado de ilegalidades, o presente decreto legislativo carece de imediata aprovação.

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline de Toni
Partido Liberal/SC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

PBElm32B40033



Deputado Ricardo Salles

Partido Liberal/SP

Acessado em 20/09/2023 às 14:58:25 - CDR/SC

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura digital acesse o link <http://infoleg.camara.gov.br/legis/00000000000000000000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles e outros

* C D 2 2 3 2 0 7 2 9 6 8 2 0 0 * LexEdit



Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Caroline de Toni)

Susta o Decreto nº 11.637, de 16 de agosto de 2023, que a altera o Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014.

Assinaram eletronicamente o documento CD231012168200, nesta ordem:

- 1 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 2 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS (UNIÃO/MT)

Acessado em 22/09/2023 às 09:46:11
PRFL418320033

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Dispõe sobre a aquisição de personalidade jurídica para o regular funcionamento dos movimentos sociais e populares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os movimentos sociais e populares identificados e organizados em mais de três Estados, com destaque na imprensa local e nacional, enquadram-se como entidades do Terceiro Setor, devendo adquirir personalidade jurídica, nos termos disciplinados no Código Civil e na legislação especial, para o seu regular funcionamento e responsabilização civil e penal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 assegura a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, a liberdade de associação, desde que seja para fins lícitos, proibida a criação de associações de caráter paramilitar (art. 5º, inc. XVII).

Concomitantemente ao sentido positivo da liberdade de associação, é a mesma Constituição que estabelece o sentido negativo da liberdade de associação, preconizando que “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado” (art. 5º, inc. XX).

Obviamente, a obrigação constitucional de prestação de contas à União Federal, dirigida àquelas entidades privadas não lucrativas que recebam recursos financeiros federais, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição de 1988 não configura interferência estatal indevida no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Assis e outros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233447712400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 2 5 0 0 * LexEdit

App: e-estatuto.versão:229/08/2023/0944611193D70-CPI/AN

funcionamento das associações, uma vez que a medida visa proteger o interesse público.

Diferentemente de ordenamentos como o italiano e o inglês, o direito brasileiro não confere direitos e deveres a grupos de pessoas destituídos de personalidade jurídica. No entanto, os movimentos sociais, movimentos populares e outros grupos de pessoas são de extrema relevância para a sociedade civil brasileira, constituindo, muitas vezes, a gênese de diversas entidades do Terceiro Setor.

Nessa linha de raciocínio, impõe-se disciplinar o seu regular funcionamento, prevendo a obrigatoriedade da aquisição de personalidade jurídica, quando se tratar de movimentos identificados e organizados em mais de três Estados, com destaque na imprensa local e nacional, fim de que possa haver a responsabilização civil e penal decorrente de sua atuação, quando necessária.

Se, por um lado, é livre a liberdade de associação, é verdade, também, que a mesma deve, para além de atender a fins lícitos, não transbordar da legalidade e da defesa do patrimônio público e privado, razão pela qual deve haver a constituição formal de uma pessoa jurídica para a regular atuação dos movimentos sociais e populares.

Contamos com o endosso dos ilustres Pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CORONEL ASSIS





App es အသေဆုံး 229/098/202304461193D70-CPI/MS

Projeto de Lei (Do Sr. Coronel Assis)

Dispõe sobre a aquisição de personalidade jurídica para o regular funcionamento dos movimentos sociais e populares.

Assinaram eletronicamente o documento CD233447712400, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
 - 2 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
 - 3 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
 - 4 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
 - 5 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
 - 6 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
 - 7 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
 - 8 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
 - 9 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
 - 10 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
 - 11 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
 - 12 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
 - 13 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
 - 14 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
 - 15 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
 - 16 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
 - 17 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
 - 18 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
 - 19 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
 - 20 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
 - 21 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
 - 22 Dep. Sanderson (PL/RS)
 - 23 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
 - 24 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)



TeX Edit

PRFL1n19870033

Aprovação: 2023-08-01 16:09:27 - 2023-08-06 15:56:39

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CORONEL CHRISÓSTOMO)

Altera o art. 161 e acrescenta o art. 161-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre o aumento de pena para o crime de esbulho possessório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 161 e acrescenta o art. 161-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

“Art. 161.

.....

Alteração de limites

Art. 161 - Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem:

Usurpação de águas

I - desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;

§ 2º - Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada.

§ 3º - Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.



* C D 2 3 2 0 8 2 9 9 0 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles

Aprovação: 2016/09/2023 08:46:15 - 63283 - CM/AN

PRFL1n19870033

Esbulho possessório

Art. 161-A invadir, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

Pena - detenção, de 4 a 8 anos, e multa.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



LexEdit

* C D 2 2 3 2 0 8 2 9 9 6 5 0 0 *

PRFL1n19870033

JUSTIFICAÇÃO

Em 2023 as invasões de terras voltaram avassaladoramente e nossa legislação é muitíssimo branda para esse tipo de prática criminosa. Observa-se que os movimentos que fomentam esse tipo de crime, em sua maioria, usam de violência ou grave ameaça para que seus objetivos sejam alcançados.

O direito penal, estático e rígido, deve sempre estar de acordo com a realidade bem como com os direitos e garantias fundamentais que vão, continuamente e aos poucos, se revelando no tempo - daí não serem taxativos os direitos e garantias fundamentais elencados em nossa Magna Carta.

Como observável, o crime previsto no art. 161, § 1º, II do Código Penal é um verdadeiro incentivo para que os criminosos invasores de terras continuem seus delitos sem, na prática, responderem por seus atos altamente reprováveis pela esmagadora maioria da sociedade brasileira.

Com efeito, esse crime traz em seu tipo subjetivo, além do dolo, ou seja, da vontade livre e consciente de invadir, também o "intuito de esbulho" – de despojamento da posse ou desapossamento –, com fins de enriquecimento ilícito (tomar a propriedade para si).

Testemunhamos criminosos que cobram milhões de reais para devolver terras invadidas¹. Essa situação é absurda e não podemos condescender com sujeitos que têm certeza da sua impunidade.

O atual governo é omisso² e não adota providências para coibir essas investidas criminosas que sufocam, coagem e negligenciam os proprietários de terras no País.

¹ <https://www.nossacara.com/noticias/policia/22107/sem-terra-jose-rainha-cobrou-r-2-milhoes-para-devolver-terra-invadida-diz-policia-07-03-2023>

² <https://noticias.r7.com/brasilia/invasoes-do-mst-avancam-no-brasil-lula-mantem-silencio-e-aumenta-desgaste-com-o-agro-03032023>



* C D 2 3 2 0 8 2 9 9 8 5 0 * LexEdit

Em vista disso, é patente a necessidade de se fazerem alterações na legislação com o intuito de modificar tal questão.

Não seremos mais tolerantes com tais atitudes. Não vamos mais deixar os cidadãos de bem serem acoitados, humilhados e vilipendiados em seus direitos. O que queremos é tão somente a punição adequada para esse tipo de crime.

Dessa maneira, é o que estamos propondo neste projeto de lei: aumentar a atual pena com o fim de coibir essa atitude vil e oportunista que assistimos diariamente sem ver o Poder Público agir para garantir o direito dos seus cidadãos de bem.

Por fim, são esses os fundamentos que abrigam a presente iniciativa, formulada para aprimorar o Código Penal Brasileiro e trazer mais qualidade de vida e segurança para aqueles ameaçados de esbulho em sua propriedade.

Em vista do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles

Autenticação digital: 21/06/2023 08:46:15 63283 - CORONEL

PRFL1n19870033



* C D 2 2 3 2 0 8 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit



CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Nº de Processo: 211009 / 2023-04631223767 - CRM/SC

PRFL438740033

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal CORONEL ULYSSES)

Altera a redação da Lei N.º 14.628/2023, para impedir que participante direto ou indireto em conflito fundiário, que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel de domínio público ou privado, seja beneficiário ou fornecedor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, (Institui o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e o Programa Cozinha Solidária) para impedir que participante direto ou indireto em conflito fundiário, que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel de domínio público ou privado, seja beneficiário ou fornecedor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237452990800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Ulysses



* C D 2 3 2 3 2 9 2 8 0 LexEdit

PREFL438740033



* C D 2 3 2 2 2 9 9 2 8 0 0 *

Art. 2º Acrescente-se parágrafo ao art. 5º, da Lei N.º 14.628/2023, com a seguinte redação:

“§ 3º Aquele que for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário, que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel de domínio público ou privado, ficará impedido de ser beneficiário ou fornecedor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Presenciamos nos últimos meses o aumento substancial da quantidade de invasões de propriedades públicas e privadas no país. Tendo o fato em questão, incitado esta Casa legislativa a instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito.

Frise-se que o cenário ora vivenciado, além de crítico, mobiliza a opinião pública e, consequentemente, instabiliza o setor produtivo rural do país.

De outra banda, no ano em curso, tramitou no Congresso o relevante e importante Projeto de Lei N.º 2920/2023, para instituir o Programa Nacional de Aquisição de Alimentos – PAA. Em síntese, o PAA objetiva incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232452990800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rondon Salleses

Nº de Processo: 211009/2023-04631223767 - DEP/RS

e social de agricultores mais pobres.

A princípio, não há questionamentos sobre a importância do normativo em questão para garantir a sobrevivência da agricultura familiar no país.

Entretanto, por possibilitar a transferência de recursos do erário para produtores rurais, com dispensa de licitação, o normativo exigiria dispositivo, com previsão de vedação expressa, para que indivíduos identificados como invasores de imóvel de domínio público ou privado, não fossem beneficiados pelo PAA.

Nesse sentido, apresentei emenda aditiva a matéria, porém fora refutada pelo Relator, sem qualquer manifestação quanto ao mérito.

Frise-se, que a inexistência de freio normativo ao supracitado programa, possibilita a transferência de recursos públicos de forma direta a invasores de terra e, em consequência, indiretamente ao MST.

Saliento, que a carta magna tutela e reconhece o direito de propriedade como fundamental, nos termos do artigo 5º, *caput* e XXIII. Nesse sentido, qualquer política pública a ser implementada, obrigatoriamente, deve observar esse primado constitucional.

Destarte, o presente projeto de lei objetiva evitar que um programa, extremamente importante para a saúde econômica da agricultura familiar brasileira, beneficie financeiramente os que descumprem a lei e retroalimente o mercado de invasões de terra no país.

Por essas razões, apresento o presente projeto de lei visando alterar a Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, (Institui o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e o Programa Cozinha Solidária) para impedir que participante direto ou indireto em conflito fundiário, que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel de domínio público ou



privado, seja beneficiário ou fornecedor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Sala das Sessões, em ____ de setembro de 2023.

Deputado **CORONEL ULYSSES**
UNIÃO BRASIL - AC

PREFL438740033



* C D 2 3 2 2 3 2 9 9 2 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232432990800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Ulysses

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO FABIO COSTA)

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários (DECA).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se conflito agrário situação de antagonismo explícito ou potencial entre pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de imóveis rurais a qualquer título, e trabalhadores rurais sem terra.

Art. 3º A Delegacia Especializada em Conflitos Agrários (DECA) atuará para reprimir e exercer a atividade de polícia judiciária nos seguintes casos:

I – Em crimes patrimoniais relacionados à atividade rural;

II – Em crimes decorrentes de conflitos agrários, nos quais haja emprego de violência ou grave ameaça;

§ 1º Compete ainda à DECA:

I - Prestar apoio aos demais órgãos públicos na apuração dos delitos que envolvam conflito agrário;

II - Identificar e monitorar associações criminosas especializadas na prática de delitos relacionados à atividade rural;

III - centralizar e difundir dados e estatísticas acerca dos crimes ocorridos em decorrência de conflitos agrários;

Art. 4º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a criação de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa e outros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238034427900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* C D 2 3 8 0 3 2 9 2 8 9 0 * LexEdit

Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários (DECA) em sua circunscrição, em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado pela mídia nacional, os conflitos agrários têm aumentado exponencialmente nos últimos meses. Dados difundidos pela Agência Brasil dão conta de que foi registrado um conflito no campo a cada quatro horas em 2022, já os dados difundidos pelo G1 e INCRA apontam que os conflitos agrários decorrentes de ocupações no primeiro semestre de 2023 já ultrapassam a quantidade de ocupações ocorridas em todo o ano de 2022.

Nesse cenário, a inexistência de delegacias especializadas na prevenção e repressão de crimes relacionados a conflitos agrários, na grande maioria das vezes, favorece a impunidade de organizações criminosas especializadas em tolher o direito à propriedade mediante violência, desencadeando uma série de crimes que não raras vezes culminam em mortes e em prejuízos financeiros substanciais, notadamente para aqueles que se dedicam à produção agropecuária.

O objetivo do presente Projeto de Lei é nacionalizar a experiência de Estados da federação que já adotaram a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários tais como Mato Grosso do Sul, Sergipe e Minas Gerais, com o escopo de promover uma articulação unificada no combate à criminalidade perpetrada no campo.

A proposição, à semelhança do previsto na Lei 14.541/2023¹, possibilita ainda que recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública sejam utilizados pelos estados para a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários (DECA) em sua circunscrição.

1 “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher”



* C D 2 3 8 0 3 3 2 9 2 8 9 0 0 * LexEdit



Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA

2023-8828



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa e outros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238034427900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Sales

0 *
0 9 8 2 9 0 8 3 8 0 3 2 9 2 0 *
Edit

PREFACE.



Projeto de Lei (Do Sr. Delegado Fabio Costa)

Dispõe sobre a criação de
Delegacias Especializadas em Conflitos
Agrários.

Assinaram eletronicamente o documento CD238034427900, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 2 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 3 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 4 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 5 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 6 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 7 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 8 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 9 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 10 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 11 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 12 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 13 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 14 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 15 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 16 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 17 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 18 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 19 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 20 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 21 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 22 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 23 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 24 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 25 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit

PREFL37.032/20033

Autenticação digital 20/09/2023 03:39:46 115883 - CMN/SC

- 26 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 27 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 28 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 29 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 30 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 31 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 32 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 33 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 34 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 35 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 36 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 37 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 38 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 39 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 40 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 41 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa e outros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238034427900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* c d 2 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

LexEdit

PROJETO DE LEI N° , DE 2003.

Altera o Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, tipificando o crime de terrorismo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, tipificando o crime de terrorismo e modificando as leis correlatas.

Art. 2º O Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 286A. Praticar ou provocar, por qualquer meio, alarma, tumulto, pânico, ou outra forma de terror, anunciando ou simulando atentado, desastre ou perigo que sabe inexistente.

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa

Art. 288A. Promover ou fundar grupo, organização ou associação terrorista, a eles aderir ou os apoiar de qualquer forma.

Pena – reclusão de cinco a quinze anos.

§ 1º nas mesmas penas incorre quem praticar atos preparatórios da constituição de grupo, organização ou associação terrorista.

§ 2º. Considera-se grupo, organização ou associação terrorista, todo agrupamento de duas ou mais pessoas, que atuando concertadamente, visem a prática de ato terrorista.

.....
Art. 288B. Praticar crime, por motivo de faccionismo político, religioso, filosófico ou étnico, com o fim de prejudicar a integridade ou a independência nacional, impedir, alterar ou subverter o funcionamento das instituições do Estado, forçar a autoridade a praticar um ato ilegal, a abster-se de praticar o que a lei manda, ou ainda intimidar pessoas, grupo de pessoas ou a população em geral; causando insegurança, pavor, pânico ou dano, físico, moral ou psicológico.

Pena – reclusão, de doze a vinte anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem pratica as condutas previstas neste artigo, mediante acréscimo, supressão ou modificação de dados, ou por qualquer outro meio interfere em sistema de informação ou programas de informática.

§ 2º Se resulta lesão corporal grave:

Pena – reclusão de dezesseis a vinte e cinco anos.

§ 3º Se resulta morte:

Pena – reclusão de vinte a trinta anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um terço, se o agente é funcionário público.”



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 8º, da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995:

JUSTIFICATIVA

Este projeto vem ao encontro dos verdadeiros anseios da sociedade, tipificando o crime de terrorismo. Ele fecha as lacunas previstas na legislação atual, com a não tipificação de delito qualificado como terrorismo, ao mesmo tempo coloca a nossa legislação penal no mesmo nível dos países mais desenvolvidos.

Creio que com a tramitação desse projeto, com o seu amadurecimento nas comissões e com os debates entre os parlamentares, estaremos dando um instrumento eficaz para a defesa da sociedade e pondo um fim na impunidade do crime.

Brasília, em 17 de fevereiro de 2003.

**DEPUTADO ALBERTO FRAGA
PMDB-DF**



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , 2023.

(Do Sr. Marcos Pollon)

Nº de sessão: 228/09/2023 05:45:14732477 - CM/RS

PRÉ-EDITADO

Dispõe sobre impedimentos aplicados aos ocupantes e invasores de propriedades em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece impedimento aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares.

Art. 2º O agente que comete a invasão de propriedade rural ou urbana, particular, fica impedido de:

I - receber os auxílios e benefícios e demais programas do Governo Federal;

II – tomar posse em cargo ou função pública;

Art. 3º Ficam impedidos, nos termos do Artigo 2º, os condenados em sentença penal condenatória, transitada em julgado, pelo crime de Esbulho Possessório, previsto no artigo 161, do Código Penal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Brasil acompanhou aflito a uma onda de ações criminosas, estimulada pelo MST, conhecida como “Carnaval Vermelho”, que tinha por objetivo a ocupação ilegal de propriedades privadas. Ações terroristas se estenderam por diversos estados do Brasil, dentre eles o Mato Grosso do Sul.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* C D 2 3 2 2 3 8 9 6 2 0 *
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Nº de sessão: 228/09/2023 05:45:14732477 - CM/RS/AN
REn. R09/2023

Trata-se de um ultraje ao estado democrático de direito, consagrado no texto da Carta Maior, permitir que esses agentes criminosos se beneficiem de programas assistenciais financiados pela população de bem. O estado brasileiro não pode se prestar ao papel de financiador do bem-estar desses delinquentes.

Esse tipo de criminalidade prejudica a vida do trabalhador do campo, que sofre com enormes os prejuízos, além de serem violações graves a uma série de direitos fundamentais previstos no Art. 5º, da Constituição Federal, como o direito de propriedade (XXII).

Ante o exposto, o projeto ajusta-se à necessária proteção dos proprietários rurais e à garantia do estado democrático de direito. Assim, conto com o apoio dos nobres pares, para aprovação dessa importante medida.

Sala das sessões, em _____ de fevereiro de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* C D 2 2 3 2 2 2 3 8 9 6 2 0 0 * LexEdit



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)**

Nº de Processo: 207/007/2023-0974631433687 - CDR/2023

PRÉ-EDITADO
038/2023

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Lei Antiterrorismo -; a fim de robustecer as medidas contra a turbação e esbulho de propriedade ou de posse.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil -, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 565. No litígio coletivo pela posse de imóvel, sendo concedido ou não o mandado liminar de manutenção ou de reintegração, o autor promoverá, nos 5 (cinco) dias subsequentes, a citação do réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Quando for ordenada a justificação prévia, o prazo para contestar será contado da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar." (NR)

"Art. 565-A. O cumprimento das decisões em ações de manutenção ou de reintegração de posse, sejam de tutela provisória, sejam de tutela definitiva, deverão ser cumpridas no prazo fixado na decisão, que não poderá exceder 24 horas."



* C D 2 3 2 2 0 9 9 6 2 0 *
LexEdit



"Art. 565-B. Havendo necessidade do uso da força pública, os atos deverão ser executados com apoio da Polícia Militar ou da Polícia Federal, conforme a respectiva competência."

"Art. 565-C. O juiz determinará, na decisão, todas as medidas necessárias a seu imediato cumprimento, inclusive:

I – a suspensão do fornecimento de serviços públicos na área objeto da ação;

II – a remoção de todos os participantes do esbulho ou turbação, independentemente de estarem identificados no mandado;

III – a notificação, posterior à remoção dos participantes do esbulho ou turbação, na hipótese de litígio coletivo pela posse de terra rural, à Ouvidoria Agrária Regional do Incra para tentar viabilizar área provisória na qual os participantes do esbulho ou turbação coletivos possam ser instalados e prédios para eventual guarda de bens;

IV – o encaminhamento, pelo comandante da operação, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ouvidoria Agrária Regional do Incra de relatório circunstanciado sobre a execução da respectiva ordem."

"Art. 565-D. As autoridades responsáveis por dar cumprimento à decisão judicial deverão usar de todos os meios necessários ao seu cumprimento, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade."

"Art. 565-E. A autoridade que não der cumprimento à



* C D 2 3 2 2 3 0 9 9 6 2 0 *
LexEdit



decisão judicial no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua ciência da decisão, incorrerá no crime tipificado no art. 319 do Código Penal.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerão os participantes no esbulho ou na turbação coletiva.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil -, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.210.....
.....

§ 1º O possuidor turbado ou esbulhado poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo e que os atos de defesa ou de desforço não ultrapassem o indispensável à manutenção ou restituição da posse, ou requerer auxílio de força policial, independentemente de ordem judicial, desde que apresente escritura pública que comprove a propriedade do imóvel e respectiva certidão, ou documento que comprove a legítima posse, com validade de 120 (cento e vinte) dias, do cartório de registro imobiliário do imóvel invadido, ou documento que comprove a legítima posse.

§ 2º O direito a manter-se ou restituir-se por sua própria força ou de requerer força policial será exercido em até 01 (um) ano e 01 (um) dia, a contar da ciência da turbação ou do esbulho pelo possuidor ou proprietário.

§ 3º Notificada pelo proprietário ou pelo possuidor da turbação ou do esbulho, a autoridade policial tomará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as medidas





necessárias à manutenção ou à restituição a que se refere o § 1º.

§ 4º A autoridade que descumprir o prazo referido no § 3º incorrerá no crime tipificado no art. 319 do Código Penal.” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal –, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 161

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

.....
II–.....

.....
§ 2º Se o agente usa de violência, incorre no triplo na pena a esta cominada.

.....
§ 4º Se o esbulho possessório ocorre em propriedade rural produtiva, a pena é aumentada de 2/3 (dois terço).

§ 5º Se o esbulho possessório ocorre com o concurso de mais de duas pessoas, a pena é aumentada em metade.

§ 6º Se o esbulho possessório ocorre em prédio que abrigue órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes dos entes políticos, aplica-se a pena até o triplo, além da pena correspondente à violência, respondendo o agente mediante ação penal pública incondicionada.

§ 7º O proprietário esbulhado poderá requerer o auxílio de força policial para retirada dos invasores, independentemente de ordem judicial, desde que apresente escritura pública que comprove a propriedade do imóvel.

§ 8º Se os invasores permanecerem em toda ou em parte da propriedade esbulhada após terem sido notificados





pelo possuidor, pelo proprietário ou pelas autoridades, a pena será aumentada em metade." (NR)

Art. 4º A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§3º Incorre nas penas deste artigo a conduta dos movimentos sociais que invadir, turbar ou esbulhar a posse de imóveis rurais ou ameaçar invasão armada de terras particulares, terrenos, lotes, casa ou imóvel rural, com intensão de ser o futuro proprietário, praticada com violência ou grave ameaça, mediante concurso de mais de duas pessoas." (NR)

Art. 5º Fica vedado a todo aquele que comete a invasão de propriedade particular, rural ou urbana, receber os auxílios e benefícios e demais programas do Governo Federal, participar certames públicos federal, ser nomeado ou tomar posse em cargo ou função pública, bem como, contratar com o poder público federal.

§1º O disposto neste artigo se aplica àqueles condenados em sentença penal condenatória, transitada em julgado, pelo crime de Esbulho Possessório descrito no artigo 161, do Código Penal.

§2º Caso o invasor seja beneficiário de auxílios, benefícios e programas sociais do Governo Federal, tenha contratos com o poder público federal, tenha cargo público efetivo ou comissionado ou esteja matriculado em estabelecimentos oficiais de ensino, este será desvinculado compulsoriamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

PRFh.938/2023023





§3º Nas mesmas sanções deste artigo incorre quem cooperar para a invasão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tenciona dificultar invasões criminosas de movimentos sociais, tal qual o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e assemelhados.

Isto porque, logo no início do governo Lula, o MST - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - anunciou a retomada das invasões de propriedades em 2023. A ameaça foi revelada em um expediente alcunhado de "Carta de Luziânia¹" em referência à cidade de Goiás. A carta foi redigida em síntese da reunião inaugural da Coordenação Nacional do Movimento de 2023. Já no preâmbulo da carta os invasores assinalaram que:

Arrancamos nas ruas e nas urnas uma importante vitória para o povo brasileiro ao elegermos Lula presidente. Derrotamos os golpistas de 2016, o avanço da extrema direita, a tutela militar e o projeto fascista, que hegemонizou o Estado brasileiro nos últimos anos. Vencemos uma importante batalha, mas sabemos que a luta continua.

Na carta, dentre outros pontos, os invasores focaram em atacar o agronegócio — “que concentra terras, destrói a natureza, promove o desmatamento e nos envenena com agrotóxicos”. Segundo os líderes dos invasores, a ideia é montar grupos para tomar terras pelo país, como ocorreu no começo do primeiro governo Lula, em 2003, sem punições².

¹ <https://mst.org.br/2023/01/27/mst-lanca-carta-ao-povo-brasileiro-rumo-ao-aniversario-de-40-anos/>

2 <https://revistaoeste.com/brasil/cuidado-o-mst-voltou/>



ExEdit

માનુષ અને જગત



Sucedeu que as ameaças começaram a se concretizar no país, a imprensa noticiou que um grupo de integrantes do MST invadiu mais três fazendas produtivas na Bahia, em 27/02/23. Ao todo, 1.550 de invasores sem-terra ocuparam durante a madrugada áreas de cultivo de eucalipto em protesto contra o crescimento da monocultura de eucalipto na região³. As três áreas ocupadas na Bahia ficam próximas das cidades de Teixeira de Freitas, Mucuri e Caravelas.

No Estado, o MST também ocupou a Fazenda Santa Maria, na região da Chapada Diamantina, durante a Jornada de Luta das Mulheres Sem Terra. Outra ocupação também foi realizada em fevereiro, no sábado de Carnaval, em que 200 famílias ocuparam um território no regional norte baiano⁴.

Noutro Estado, o grupo de sem-terra denominado Frente Nacional de Luta Campo e Cidade - FNL - deflagrou o ato apelidado de "Carnaval Vermelho" e invadiu fazendas no oeste paulista. A invasão foi feita por mais de 1.000 famílias da mobilização em pelo menos 10 áreas na região.

Oportuno acentuar que o FNL é reconhecidamente um grupo de dissidência do Movimento Sem Terra (MST) e é historicamente próximo ao PT⁵.

Outrossim, impende ressaltar que no governo Bolsonaro, o MST reduziu quase a zero as invasões de fazendas, todavia, os sem-terra vinham ameaçando, desde o ano passado, a retomada das invasões.

Com efeito, o intento deste projeto é obstar a prática de

³ <https://veja.abril.com.br/brasil/sem-tregua-mst-invade-mais-tres-fazendasprodutivas-na-bahia/>

⁴ <https://www.poder360.com.br/brasil/mst-invade-fazendas-da-suzano-noextremo-sul-da-bahia>

⁵ <https://www.moneytimes.com.br/invasao-de-terras-e-uma-bela-indigestao-paralula-em-todas-as-frentes/>





invasões por parte do MTS e grupos assemelhados, e para este intento, dentre vários pontos, propomos a definição de prazo para o cumprimento de decisão judicial de manutenção ou reintegração de posse e permite que o dono de propriedade invadida acione as autoridades policiais para ajudá-lo a defender a sua propriedade. Também propomos aumento de penas nos crimes de esbulho possessório, crime de “*alteração de limites*”, bem como em caso de uso de violência e em concurso de pessoas.

Ademais, visamos possibilitar a ação policial, sem necessidade de ordem judicial, na retirada de invasores de propriedade privada. Para isto, o proprietário ou possuidor deverá apresentar escritura pública que comprove a propriedade do imóvel.

Noutro ponto, propomos a possibilidade de enquadramento das invasões como crime de terrorismo porquanto que o que se observa no cenário fático atual é a clara moldura do abuso do direito de articulação de movimentos sociais por parte do MST e correlatos, uma vez que a proteção concebida pelo §2º do art. 2º, da lei nº 13.260/16, tem servido apenas para dissimular a natureza dos atos de terrorismo, como os que envolvem a ocupação de imóveis urbanos ou rurais, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado. Esses atos dos movimentos sociais quando iluminados pela teoria dos limites imanentes, segundo a qual não há direitos absolutos, enseja promoção da legislação penal antiterrorismo, com a finalidade de se colocar um termo na abusiva “*revolução vermelha*” que se instalou em nossa pátria.

Ainda, o projeto visa obstar o invasor de participar de certames públicos federais, de ser nomeado e tomar posse em cargos públicos, bem como, de contratar com o poder público federal.

De mais a mais, convém ressaltar que, além das





invasões, muitos atos do MST implicam em ameaça e lesionamento a pessoas, depredação de bens e bloqueio do tráfego nas estradas. Não é novidade que desde que o objetivo principal do MST parou de ser a reforma agrária, e começou a ser nitidamente político - mesmo que baseado numa geleia ideológica "revolucionaria" de confusa natureza -, o MST tem investido, desde longa data, fundamentalmente, na impunidade. As invasões de propriedade rurais privadas e produtivas, as derrubadas de cerca, as depredações de sedes, as carnificinas de animais, o submetimento de empregados rurais em cárcere privado, assim como os saques e as destruições de cabines de pedágio, as ocupações e depredações de prédios públicos, os acampamentos e bloqueios de estradas, tudo tem dado vazão à prática, pelo MST e seus seguidores, dos mais variados crimes. O cerne do problema é que a maioria esmagadora dos atos criminosos do MST e assemelhados permanece impune⁶.

Desde longa data que os atos do MST e assemelhados insultam a ordem e a legalidade pública, assim como no ultimo "Carnaval Vermelho", tais movimentos sistematicamente têm escolhido datas e meses "vermelhos" para suas operações violentas, cujo único objetivo é desmoralizar as instituições democráticas⁷.

Portanto, ante o exposto, pedimos especial atenção dos nobres pares para a aprovação deste projeto a fim de que sejam viabilizadas providências necessárias contra as invasões em propriedades privadas pelo o MST e dos grupos correlatos nos diversos Estados Brasileiros, com vistas à garantia e à manutenção dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros fustigados pelas ações dos invasores, assim como, no almejo de dissipar a impunidade que tem se tornado perene para esses movimentos

⁶ <https://www.estadao.com.br/opiniao/mst-investe-na-impunidade/>
⁷ Ibid.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

desde longa data.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Nº do documento: 20700720230074681433687 - CED

PRFh. 9 38/2023



* C D 2 2 3 2 2 3 2 3 0 9 9 6 2 0 0 * ExEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2019.

(Do Sr. Major Vitor Hugo)

Dispõe sobre as ações contraterroristas, altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 9.807, de 13 de julho de 1.999, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Essa Lei dispõe sobre as ações contraterroristas, cuja condução não exclui nem obsta as ações e os procedimentos do Estado voltados para a persecução penal dos que praticarem as espécies de crime de terrorismo previstas em lei.

§1º A resposta estatal à ameaça terrorista possui duas vertentes que, embora distintas em seus métodos e autônomas em suas execuções, complementam-se em suas peculiaridades e seus princípios:

I - a jurídico-penal, integrada pela investigação criminal e pelo consequente processo penal, na forma das leis penais e processuais penais brasileiras, com vistas a apurar, processar e julgar o crime de terrorismo; e

II - a combatente-assecuratória, composta pelas ações contraterroristas e pelo controle de danos, na forma desta Lei, visando à preservação da vida humana, do processo decisório estatal ínsito aos Poderes da República e do patrimônio público e privado.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 LexEdit

§2º Esta Lei será aplicada também para prevenir e reprimir a execução de ato que, embora não tipificado como crime de terrorismo:

a) seja perigoso para a vida humana ou potencialmente destrutivo em relação a alguma infraestrutura crítica, serviço público essencial ou recurso-chave; e

b) aparente ter a intenção de intimidar ou coagir a população civil ou de afetar a definição de políticas públicas por meio de intimidação, coerção, destruição em massa, assassinatos, sequestros ou qualquer outra forma de violência.

§3º A prática do crime de terrorismo e do ato definido no §2º é classificada como atividade nociva ao interesse nacional para fins de aplicação do disposto no art. 12, §4º, I, da Constituição Federal.

Art. 2º As ações contraterroristas, empreendidas de forma permanente pelo Estado Brasileiro, são aquelas voltadas a prevenir e a reprimir a execução do ato terrorista no território nacional, bem como aquelas destinadas ao enfrentamento de grupos que atuem contra os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil por meio de realização de atos terroristas.

Art. 3º As ações contraterroristas podem ser:

I – preventivas ordinárias, aquelas realizadas a todo o momento, destinadas a prevenir a ocorrência do ato terrorista;

II – preventivas extraordinárias, aquelas ações sigilosas ou ostensivas, caracterizadas pelo uso diferenciado da força, empreendidas para desarticular a atuação de grupos terroristas antes da ocorrência do ato terrorista; e

III – repressivas, aquelas ações sigilosas ou ostensivas, destinadas a fazer face ao grupo de perpetradores na iminência, durante ou logo após a execução do ato terrorista, com objetivo de garantir o controle de danos previsto nos art. 7º e 8º.

Parágrafo único. As ações contraterroristas descritas nos incisos ao *caput* deverão ser, necessariamente, planejadas e executadas de forma que a República Federativa do Brasil disponha de meios para enfrentar, de maneira eficaz, ameaças de cunho biológico, nuclear, financeiro,



* CD232272996500 LexEdit

radiológico, cibernético, químico, ecológico e demais eventualmente identificadas ao longo do tempo.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei, adotar-se-ão as seguintes definições:

I – infraestrutura crítica é a estrutura física, construída pela ação humana, cuja destruição ou neutralização traria impactos significativamente negativos em um ou mais dos seguintes aspectos: político, econômico, social, ambiental ou internacional;

II – serviço público essencial é aquele descrito nos incisos de I a XI do art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989;

III – recurso-chave é o bem ou o sistema garantidor da sobrevivência do ser humano ou de seu bem-estar; e

IV – agentes públicos contraterroristas são os militares e os servidores públicos com formação específica para atuação no enfrentamento ao terror pertencentes às seguintes carreiras:

- a) militar das Forças Armadas;
- b) militar ou servidor público de órgão de segurança pública federal, estadual ou do Distrito Federal;
- c) servidor público da Agência Brasileira de Inteligência; e
- d) outras carreiras do serviço público, conforme regulamento.

Art. 5º As ações contraterroristas preventivas ordinárias, sem prejuízo de outras ações descritas em regulamento, incluem:

I - a adoção de medidas asseguratórias pelos órgãos competentes do Poder Executivo no combate ao financiamento do terrorismo, máxime quanto à evolução constante e à eficácia da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro;

II - o efetivo controle e a ocupação estratégica da faixa de fronteira nacional pelo Estado Brasileiro;

III - o monitoramento, por meio de operações de inteligência, de fatos associados ou que possam estar associados a terrorismo, para identificação de formas de atuação dos grupos terroristas, de suas fontes



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 LexEdit

de financiamento e, particularmente, de seus meios de recrutamento, propaganda e apologia;

IV - o aumento das medidas de segurança das infraestruturas críticas, mormente dos aeroportos e dos portos brasileiros, dos serviços essenciais, dos recursos-chave e dos locais de grande concentração de pessoas;

V - a cooperação internacional, visando ao compartilhamento de informações, ao treinamento conjunto e a outras formas de interação, definidas em regulamento;

VI - a adoção de procedimentos otimizados para rastrear documentos de identidade e de viagem emitidos pelos órgãos oficiais brasileiros, roubados ou forjados;

VII - o fomento à base industrial de defesa para o desenvolvimento de tecnologias especificamente voltadas para emprego nas ações contraterroristas;

VIII - a integração crescente dos órgãos táticos voltados para as ações contraterroristas nos âmbitos federal, estadual e municipal;

IX - o controle potencializado do fluxo de combatentes terroristas estrangeiros e de seus possíveis apoiadores previamente identificados pela comunidade internacional em trânsito pelo Brasil;

X - a condução sistemática de campanhas estratégicas de comunicação voltadas para públicos-alvo de interesse no contexto das ações contraterroristas;

XI - o aumento das medidas estatais de fiscalização da fabricação, comércio, transporte, armazenagem, importação e exportação de produtos controlados, mormente de armas, munições, substâncias químicas utilizadas para fabricação de pólvora e de outras, nos termos do regulamento e da legislação pertinente;

XII - a execução de programas de valorização dos profissionais que executam as ações contraterroristas e de suas famílias; e

XIII – o estímulo, a coordenação e o controle da produção de conhecimentos de inteligência, das atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico direcionados à obtenção e à análise



* CD232272996500 LexEdit

de dados, da segurança da informação e da formação de recursos humanos para a atividade de inteligência contraterrorista.

Parágrafo único. A condução das ações citadas no *caput* pressupõe a participação efetiva, naquilo que couber, de toda a população brasileira, especialmente quanto à colaboração com o Poder Público na obtenção de informações acerca de atitudes suspeitas, na forma do regulamento, e à construção de um ambiente social seguro e pacífico.

Art. 6º O Poder Público viabilizará a proteção da identidade de agentes públicos contraterroristas quando empregados nas ações contraterroristas, inclusive por meio de autorização de uso da identidade vinculada de segurança, na forma do regulamento.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por identidade vinculada de segurança o documento de identificação de pessoa física cujos dados de qualificação e as referências a outros registros públicos associados são diversos dos efetivamente atribuídos ao agente que o porta.

§2º Os dados constantes da identidade a que se refere o *caput* estarão vinculados ao agente público que os portará e registrados em cadastro específico, observado o sigilo de dados pessoais previsto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de forma a permitir, quando necessário, a correlação entre a identidade vinculada de segurança e a identidade real do agente público contraterrorista.

§3º Os agentes públicos contraterroristas são responsáveis civil e penalmente pelos excessos cometidos no uso da identidade vinculada de segurança.

§4º O emprego dos agentes públicos mencionados no *caput* nas ações contraterroristas preventivas extraordinárias, bem como nas repressivas, autoriza o Poder Público a inserir esses agentes públicos e suas famílias nos programas de proteção tratados na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, na forma e nos termos por ela disciplinados.

Art. 7º O controle de danos é o conjunto de ações empreendidas pelo Estado Brasileiro no sentido de evitar a expansão das consequências do ato terrorista, logo após a sua realização, e de amparar as vítimas dele decorrentes.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 LexEdit

Art. 8º O controle mencionado no art. 7º comprehende, entre outras atividades:

I – o estabelecimento de medidas adicionais de segurança para proteção da população das localidades atingidas e de suas adjacências;

II – a proteção das infraestruturas críticas, dos serviços essenciais e dos recursos-chave mais vulneráveis nas proximidades do alvo do ato terrorista;

III – o estabelecimento de prioridade de atendimento médico para as vítimas diretas da ação terrorista;

IV – a disponibilização de informações precisas e atualizadas à população, em especial, àquela residente nas áreas adjacentes ao local do ato terrorista, acerca de seus prováveis desdobramentos e de suas consequências;

V – a restrição de acesso a determinadas áreas, edificações ou localidades;

VI – a descontaminação da área atingida, se a situação surgida do ato terrorista assim o exigir;

VII – a execução de amplo programa de assistência ambulatorial, médica, social, religiosa, material, psicológica e jurídica às vítimas diretamente atingidas e às famílias dos integrantes dos órgãos envolvidos na condução das ações contraterroristas, a ser empreendido pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma a ampará-las, conforme regulamento; e

VIII – o restabelecimento dos serviços públicos essenciais por ventura atingidos o mais rápido possível.

Art. 9º As ações contraterroristas podem ser realizadas:

I – dentro do território nacional ou fora, em conformidade com o direito internacional, sempre em consonância com as disposições constitucionais e legais pertinentes;

II – por tropa das Forças Armadas, por equipe dos órgãos de segurança pública ou de inteligência, ou pela combinação de seus efetivos; e

III – sob a coordenação de autoridade militar ou civil, formalmente designada pelo Presidente da República, a ser definida em



* C D 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 *



congruência com o caráter preponderante da esfera de solução da crise, no seio da defesa nacional ou da segurança pública, respectivamente, em função:

- a) do efetivo a ser empregado na ação contraterrorista;
- b) da natureza, localização e magnitude do alvo do ato terrorista;
- c) dos objetivos e da origem, nacional ou internacional, da organização terrorista; e
- d) das possíveis ou efetivas consequências do ato terrorista.

Parágrafo único. A hipótese do inciso I ao *caput* inclui as instalações das missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras no exterior.

Art. 10. Na instrução dos cursos, estágios, exercícios e adestramentos militares, policiais e de inteligência, visando atender às necessidades específicas de emprego nas ações contraterroristas, nos termos do regulamento, deverão ser adotados métodos mais rigorosos e intensos de treinamento e de seleção nos aspectos intelectual, físico, orgânico e psicológico:

I – em grau máximo, nos cursos de operações especiais;
e

II – em grau moderado, nos demais cursos operacionais.

§1º Ficam obrigados os responsáveis pela atividade de instrução mencionada no *caput* a aumentarem as medidas de segurança, de maneira proporcional ao incremento no rigor e na intensidade dos métodos de treinamento e de seleção aplicados e de forma a reduzir ao máximo os riscos a ela inerentes.

§2º Ficam proibidas as demonstrações de adestramento de unidades militares, policiais ou de inteligência, em que se utilizem técnicas, táticas e procedimentos voltados para as ações contraterroristas, para fins meramente exibitivos, voltados para comemorações festivas ou recepção de autoridades e comitivas, nacionais ou estrangeiras.

§3º Determinar a condução, conduzir ou participar de demonstrações de adestramento nos termos definidos no §2º ensejará a



* CD232272996500 LexEdit

aplicação de sanções disciplinares ou penais, nos termos do art. 32, IV e §§1º e 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§4º Não configura o cometimento da conduta descrita no §3º a inspeção regular do adestramento empreendida pelas autoridades civis ou militares a que as unidades contraterroristas estejam hierarquicamente vinculadas, desde que a atividade implique ganho operacional para as unidades inspecionadas e não possua caráter meramente exibitivo ou comemorativo.

Art. 11. Os agentes públicos contraterroristas envolvidos no preparo e no emprego voltados para as ações contraterroristas poderão se utilizar de técnicas operacionais sigilosas específicas para os fins de prevenir ou de combater a ameaça terrorista.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins mencionados no *caput*, ficam os agentes públicos contraterroristas autorizados a realizarem as ações previstas no art. 3º, II, III, IV e VII, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, na forma e dentro dos limites por esta Lei disciplinados, observadas as disposições do art. 22 e respeitadas as seguintes adaptações ao contexto desta Lei:

I – as comunicações e petições ao Poder Judiciário serão conduzidas na forma do art. 22, a critério do Comandante ou do Chefe mencionados nos incisos X e XI do art. 23;

II – a infiltração em organizações terroristas será autorizada se houver indícios de condução de atos preparatórios em relação ao crime de terrorismo ou do descrito no §2º do art. 1º desta Lei;

III – o acesso aos dados referidos nos art. 15, 16 e 17 da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e de registros de conexão e de acesso a aplicações de *internet*, que não abrange o conteúdo das comunicações privadas, nos termos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, será permitido às autoridades mencionadas no inciso I, que os requisitarão diretamente aos seus respectivos detentores, desde que:

a) restritos aos dados que se refiram aos componentes já identificados do grupo terrorista acompanhado; e

b) solicitados com base em decisão motivada, ressalvado o controle judicial em qualquer fase.



* CD232272996500*

Art. 12. As autoridades mencionadas nos incisos X e XI do art. 23 poderão, nos termos do art. 22, requerer motivadamente ao Poder Judiciário que determine às operadoras de telefonia celular a localização geográfica de aparelhos telefônicos específicos.

§1º O requerimento será distribuído, sob segredo de justiça, devendo o juiz competente, no prazo máximo de 6 (seis) horas, proferir decisão fundamentada.

§2º O mandado judicial será expedido em duas vias, uma para a prestadora responsável pela comunicação e outra para a autoridade que formulou o pedido de localização de aparelhos de telefonia celular.

§3º A prestadora responsável pela comunicação deverá implementar a ordem judicial de localização dos aparelhos de telefonia celular no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem judicial ou, em casos específicos de iminência da consecução de atos terroristas, em prazo menor, a ser definido pela autoridade judicial, sob pena de multa até o efetivo cumprimento da ordem, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§4º A prestadora de serviço de telecomunicações será remunerada pelo Poder Público sempre que houver a efetiva utilização de seus recursos tecnológicos e facilidades de telecomunicações destinados a atender a determinação judicial, nos termos do regulamento.

Art. 13. Presume-se atuando:

I – em legítima defesa de outrem o agente público contraterrorista que realize disparo de arma de fogo para resguardar a vida de vítima, em perigo real ou iminente, causado pela ação de terroristas, ainda que o resultado, por erro escusável na execução, seja diferente do desejado;

II – em estrito cumprimento do dever legal ou em legítima defesa de outrem, conforme o caso, o agente público contraterrorista compondo equipe tática na retomada de instalações e no resgate de reféns que, por erro escusável, produza resultado diverso do intentado na ação; e

III – em estado de necessidade ou no contexto de inexigibilidade de conduta adversa o infiltrado que pratique condutas tipificadas como crime quando a situação vivenciada o impuser, especialmente, se caracterizado risco para sua própria vida.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 LexEdit

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL CONTRATERRORISTA

Art. 14. Fica instituído o Sistema Nacional Contraterrorista (SNC), que integra as atividades de planejamento e de execução das ações contraterroristas, com a finalidade precípua de impedir a realização de atos terroristas contra o Estado Brasileiro e de combater seus perpetradores, caso as ações contraterroristas preventivas ordinárias não obtenham êxito completo.

Parágrafo único. O SNC coordenará, respeitados os limites do pacto federativo, as atividades de preparo e de emprego das forças militares e policiais e das unidades de inteligência no que tange às ações contraterroristas.

Art. 15. São fundamentos do SNC:

I - unidade de comando, o que impõe que sempre haja uma única autoridade, civil ou militar, responsável pela execução das ações contraterroristas, em cada nível de tomada de decisão;

II - sigilo, compreendendo o entendimento de que, mantendo-se o controle por parte dos órgãos competentes, as ações contraterroristas guardarão, sempre que necessário, a ausência de ostensividade capaz de lhes render efetividade;

III - equilíbrio entre compartimentação e compartilhamento de informações, de forma que os responsáveis pelas ações contraterroristas tenham definidos, claramente, os parâmetros para decidir sobre a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a utilidade de compartilhar ou de proteger determinada informação ligada às ações contraterroristas em curso ou em fase de planejamento, respeitando-se as disposições constantes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no tange aos procedimentos e às restrições de acesso à informação;

IV - coordenação e integração, implicando o correto emprego das potencialidades de cada órgão, de maneira sincronizada e com o maior aproveitamento possível da sinergia resultante de suas atuações conjugadas; e



V – amplitude, capilaridade e abrangência, entendidas como o caráter holístico e completo que as ações contraterroristas deverão possuir para a consecução dos objetivos a que se destinam.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA NACIONAL CONTRATERRORISTA

Art. 16. A execução da Política Nacional Contraterrorista (PNC), fixada pelo Presidente da República, será levada a efeito pela Autoridade Nacional Contraterrorista, sob a supervisão de órgão a ser definido pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Antes de ser fixada pelo Presidente da República, a PNC será remetida ao exame e à apresentação de sugestões do competente órgão de controle externo das ações contraterroristas.

Art. 17. O controle e a fiscalização externos das ações contraterroristas serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

§1º Integrarão o órgão de controle externo das ações contraterroristas os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados e de suas congêneres do Senado Federal.

§2º O ato a que se refere o *caput* deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional Contraterrorista.

Art. 18. A União alocará, anualmente, recursos para a implementação da PNC, a serem utilizados:

I – na condução das ações contraterroristas definidas nesta Lei;

II – no treinamento e na qualificação dos profissionais envolvidos nas ações contraterroristas, no Brasil e no exterior;



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 * LexEdit

III – no adestramento das unidades militares, policiais e de inteligência com responsabilidade de condução de ações contraterroristas;

IV – no incremento das medidas de contrainteligência nos diversos órgãos especificamente voltados para as ações contraterroristas, visando:

a) à proteção física, eletrônica e cibernética de seus computadores, redes e instalações;

b) à adoção de medidas de segurança em conjuntos residenciais oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob suas responsabilidades e ocupados por seus integrantes;

c) à aquisição ou ao aluguel de imóveis residenciais em condomínios edilícios privados para fins de destinação a seus integrantes, de modo especial, àqueles envolvidos nas ações contraterroristas preventivas extraordinárias e nas repressivas de caráter sigiloso;

d) à aquisição ou, preferencialmente, ao desenvolvimento de sistemas de criptografia para proteção de dados sensíveis ligados às ações contraterroristas, entre outras.

V – na estruturação e na modernização das forças de operações especiais, militares ou policiais, voltadas às ações contraterroristas, a incluir, dentre outras medidas, a aquisição de armamentos, munições e equipamentos, no País e no exterior;

VI – em programas e em projetos ligados às ações contraterroristas;

VII – na condução das atividades que integram o controle de danos;

VIII – na intensificação de ações na faixa de fronteira nacional, incrementando a presença estatal nessa região, de modo especial no que tange à presença de agentes públicos contraterroristas;

IX – na aquisição de equipamentos específicos utilizados nas ações contraterroristas; e

X – na adoção de outras medidas que contribuam para a condução das ações contraterroristas em âmbito nacional.

CAPÍTULO IV



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 LexEdit

DAS UNIDADES ESTRATÉGICAS CONTRATERORISTAS

Art. 19. O Comando Conjunto de Operações Especiais e o Grupo Nacional de Operações Especiais, unidades estratégicas contraterroristas, definidas nos incisos X e XI ao *caput* do art. 23, ativado ou instituído pelo Presidente da República em caráter episódico para a solução de crise pontual e específica, serão:

I - diretamente subordinados ao Presidente da República ou a autoridade por ele designada; e

II - compostos por militares e civis especialmente selecionados, de acordo com o regulamento.

Art. 20. O emprego das Forças Armadas nas ações contraterroristas, dentro ou fora do território nacional, se dá no contexto de sua missão constitucional de defesa da Pátria, prevista no art. 142 da Constituição Federal, e nos termos do art. 15, *caput*, e de seu inciso I, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 21. No caso das ações contraterroristas preventivas extraordinárias e repressivas realizadas no território nacional, o emprego das unidades estratégicas contraterroristas e dos agentes públicos contraterroristas terá como pressuposto a decretação de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, com fulcro em suas respectivas previsões constitucionais.

Art. 22. As medidas judiciais de interesse das unidades estratégicas contraterroristas, na condução das ações contraterroristas nos termos desta Lei, serão requeridas ao Poder Judiciário pelo órgão de Advocacia Pública responsável pela representação judicial da União, ressalvadas, em qualquer caso:

I - a intervenção do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica; e

II - as atribuições legais da Polícia Federal, que poderá, de ofício, a requerimento do comandante ou do chefe da unidade estratégica contraterrorista empregada ou por determinação de autoridade superior competente, designar delegado de polícia para, compondo ou não as unidades mencionadas no *caput*, proceder à correspondente investigação criminal e



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 *

LexEdit

promover a representação de que tratam, respectivamente, os art. 11 e 12 da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES EM REGULAMENTO

Art. 23. O regulamento especificará:

I – os órgãos, as instituições e as corporações aptas a integrarem, por módulos e em função de suas capacidades, as unidades estratégicas contraterroristas e a comporem unidades responsáveis pelo controle de danos, como definidos nesta Lei;

II – o detalhamento, os prazos, as condições, as metas, os indicadores e as formas de medição dos avanços da adoção, desde já, das ações contraterroristas preventivas ordinárias elencadas no art. 5º desta Lei;

III – as condições e os limites de emprego de técnicas operacionais sigilosas nas ações contraterroristas, a incluir o emprego da segunda identidade vinculada de que trata o *caput* do art. 6º;

IV – a instituição de uma Autoridade Nacional Contraterrorista, responsável pela condução da PNC e pelo acompanhamento da execução das ações contraterroristas;

V – a instituição de uma Autoridade Militar Contraterrorista e de uma Autoridade Policial Contraterrorista, subordinadas à autoridade mencionada no inciso IV e responsáveis pelo seu assessoramento direto nos assuntos de que trata esta Lei;

VI – os procedimentos e as medidas de coordenação e controle nos níveis político, estratégico, operacional e tático para atuação dos diversos órgãos, instituições e corporações quando em face da suspeita de realização, durante ou depois de perpetrado um ato terrorista;

VII – a composição, a organização e o funcionamento do Sistema Nacional Contraterrorista instituído por esta Lei, bem como sua integração com o Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999;



* C D 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 * LexEdit

VIII – a adoção de medidas adicionais de controle dos fluxos financeiros pelos órgãos competentes para prevenir o financiamento a grupos terroristas;

IX – a instituição de um cadastro nacional de infraestruturas críticas, serviços públicos essenciais e recursos-chave potencialmente vulneráveis em todo território brasileiro;

X – as condições para a ativação de um Comando Conjunto de Operações Especiais integrado por civis e militares, comandado por oficial-general das Forças Armadas, responsável pela condução tática das ações contraterroristas preventivas extraordinárias e das repressivas, quando a análise dos critérios listados nas alíneas do inciso III do art. 9º desta Lei indicar que a solução da crise instalada esteja, predominantemente, no âmbito da defesa nacional;

XI – as condições para a instituição de um Grupo Nacional de Operações Especiais, integrado por civis e militares, chefiado por delegado de Polícia Federal, da classe especial, com pelo menos quinze anos na carreira, responsável pela condução tática das ações contraterroristas preventivas extraordinárias e das repressivas, quando a análise dos critérios listados nas alíneas do inciso III do art. 9º desta Lei indicar que a solução da crise instalada esteja, predominantemente, no âmbito da segurança pública;

XII – os procedimentos a serem observados pelos órgãos que compõem o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro, com relação a aeronaves suspeitas ou hostis no contexto da prevenção e do combate ao terrorismo;

XIII – os procedimentos a serem adotados com vistas à proteção de informações pessoais dos agentes públicos envolvidos nas ações contraterroristas preventivas extraordinárias e nas repressivas de caráter sigiloso, máxime no que tange a publicações oficiais de cunho administrativo no âmbito das respectivas carreiras; e

XIV – os parâmetros para a condução permanente de análises de riscos no que toca à consecução de ato terrorista contra o qual a República Federativa do Brasil deva se insurgir, nos termos desta Lei.

§1º Para fins de emprego das unidades mencionadas nos incisos X e XI ao *caput* nas ações contraterroristas preventivas extraordinárias



* CD232272996500*

e nas repressivas de caráter sigiloso, o respetivo ato de ativação ou de instituição e os subsequentes planos e ordens guardarão classificação sigilosa adequada à medida, nos termos da legislação pertinente.

§2º O regulamento especificará também quais órgãos, instituições e corporações devem ser, respeitadas as disposições do art. 9º, prioritariamente empregados, entre outras, nas seguintes situações:

I – resgate de reféns, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, em território nacional ou no exterior;

II – retomada de instalações, públicas e privadas, no território nacional ou no exterior;

III – retomada de veículos, aeronaves e embarcações, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, no território nacional ou no exterior; e

IV – desativação de artefatos explosivos.

CAPÍTULO VI DO CRIME

Art. 24. Recusar o integrante, militar ou civil, de unidade estratégica contratorrora a obedecer a ordem do comandante ou do chefe formalmente designado pelo Presidente da República e de seus comandantes ou chefes subordinados na linha hierárquica descendente.

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 25. A pena cominada no art. 24 será duplicada se o transgressor tiver origem institucional diversa da autoridade emissora da ordem descumprida.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica a União autorizada a celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com os demais entes federativos que se predisporsem a participar, de modo a possibilitar a atuação conjunta ou



* CD232272996500*

coordenada de seus agentes públicos contraterroristas para a realização das ações contraterroristas.

§1º Aos órgãos de segurança pública dos entes federados conveniados poderão ser destinados recursos específicos da União, na forma do regulamento, para emprego nos fins definidos nesta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§2º O instrumento jurídico instituidor do convênio mencionado no *caput* conterá, no mínimo:

I – as condições de emprego conjunto e coordenado dos efetivos federais e estaduais nas ações contraterroristas;

II – as relações de comando e chefia a serem estabelecidas em caso de acionamento para condução de ações contraterroristas;

III – os meios estaduais a serem colocados à disposição da União para emprego nas ações contraterroristas.

Art. 27. Fica instituída a Medalha do Mérito Contraterrorista, a ser conferida pelo Presidente da República aos agentes públicos contraterroristas que se destacarem de maneira excepcional na condução das ações contraterroristas preventivas extraordinárias e das repressivas.

§1º A condecoração referida no *caput* terá as seguintes espécies:

I – “*Militum*”, destinada a reconhecer o valor de integrantes das Forças Armadas;

II – “*Securitatem*”, reservada ao reconhecimento do mérito de integrantes dos órgãos de segurança pública, civis ou militares;

III – “*Intelligentia*”, a ser empregada para destacar o valor dos oficiais e agentes de inteligência;

IV – “*Peregrinus*”, utilizada para premiar agentes estrangeiros que tenham atuado em prol da República Federativa do Brasil no contexto da condução de ações contraterroristas coordenadas pelo País.

§2º O regulamento definirá as hipóteses de concessão da condecoração mencionada no *caput*, bem como seus respectivos modelos e graus.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 *

§3º Os processos de apuração do mérito excepcional a ser valorizado serão conduzidos conforme definido em regulamento e serão decididos, em última instância, pelo Chefe do Poder Executivo Federal, sem possibilidade de delegação.

§4º Na hipótese de o ato meritório a ser reconhecido guardar classificação sigilosa que não permita a sua divulgação imediata e nem a de seu executor, a Medalha do Mérito Contraterrorista será concedida pelo Presidente da República, em cerimônia reservada, sendo os atos administrativos de concessão arquivados sob o sigilo correspondente à classificação secreta ou ultrassecreta.

§5º Ocorrendo a situação descrita no §4º, a condecoração conferida e seu diploma, bem como os atos administrativos que redundaram na sua aprovação, logo após a concessão, serão recolhidos e mantidos sob sigilo em órgão a ser definido pelo Poder Executivo, pelo tempo que a classificação sigilosa imposta sobre os atos concessórios o exigir, nos termos do art. 24, §1º, I e II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§6º Os agraciados com a Medalha do Mérito Contraterrorista, nas espécies previstas no §1º, I, II e III, terão garantidos os seguintes benefícios, a partir da data oficial de concessão:

I – inscrição, imediata ou em congruência com o disposto nos §§4º e 5º, de seu nome no Livro de Honra do Mérito Contraterrorista, a ser criado e mantido pela Presidência da República;

II – uso da medalha inclusive em trajes civis apropriados, quando na inatividade ou aposentadoria;

III – citação de seu nome e ocupação de local de destaque em cerimônias cívico-militares em que se fizer presente; e

IV – outros prêmios, compensações e vantagens, inclusive de cunho pecuniário, nos termos do regulamento.

§7º Fica proibida a instituição de medidas administrativas ou cotas que impliquem a concessão automática, periódica e indiscriminada das condecorações de que trata o *caput* no âmbito do Poder Público.

Art. 28. Ficam convalidados os protocolos operacionais assinados entre autoridades militares, policiais e de inteligência, para fins de emprego nas situações descritas nesta Lei, até que seu regulamento seja



* CD232272996500*

editado pelo Poder Executivo, sem prejuízo da apreciação judicial ou administrativa de sua compatibilidade com os ditames constitucionais e legais em vigor.

Art. 29. O disposto nesta Lei não exclui a atribuição da Agência Brasileira de Inteligência para a execução das atividades de prevenção e acompanhamento estratégico do fenômeno do terrorismo, por meio da coleta e da busca de dados de inteligência e da produção de conhecimentos sobre essas atividades.

Parágrafo único. As informações obtidas no âmbito da atribuição mencionada no caput deverão ser mantidas em sigilo, não podendo servir diretamente como provas em investigação ou processo criminal, ainda que possam ser utilizadas para legitimar eventual notícia-crime, ressalvado o compartilhamento de informações no âmbito da integração dos sistemas a que se refere o inciso VII ao art. 23.

Art. 30. O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido de um inciso XX, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

XX – adoção de medidas preventivas capazes de restringir a possibilidade de ocorrência de atos terroristas e, em vista da eventualidade de sua consecução, o implemento de medidas preparatórias antecipadas visando ao imediato controle de danos”. (NR)

Art. 31. O art. 2º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar acrescido de um §1º-A e de um §1º-B com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

.....

§1º-A Os militares, os policiais e os oficiais e agentes de inteligência que forem empregados em ações contraterroristas preventivas extraordinárias e nas



repressivas, que tiverem motivos para acreditar haverem tido suas identidades disponibilizadas a grupos terroristas, poderão ser inseridos nos programas de proteção de que trata esta Lei.

§1º-B O disposto no §1º também se aplica ao universo descrito no §1º-A.

....." (NR)

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As ações terroristas são aquelas praticadas em nome de diversas visões políticas e religiosas, cometidas com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz ou a incolumidade pública¹.

É alarmante a maneira insidiosa com que estas ações são perpetradas. Assim é que, caso os Estados não desenvolvam mecanismos de prevenção, estarão sempre sujeitos à vitimização de seus servidores/militares e da população civil.

Frequentemente, são noticiadas diversas ações e ameaças terroristas pelo mundo. No nosso país, observamos essa realidade nas ameaças de ataques terroristas que ocorreram na Copa do Mundo de 2014, nas Olimpíadas de 2016 e na cerimônia de posse do atual Presidente da República, conforme divulgado em vários veículos de comunicação.

Trago à baila quadro no qual se observa:

Nr	Data	Dado
1	30/12/2018	"As ameaças são reais", diz Sérgio Etchegoyen sobre ataque terrorista. ²

¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm. Acesso em 08/03/2019.

² Disponível em <https://www.metropoles.com/brasil/as-ameacas-sao-reais-diz-sergio-etchegoyen-sobre-ataque-terrorista>. Acesso em 08/03/2019.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 0 *

2	27/12/2018	Grupo terrorista ameaça realizar atentado na posse de Bolsonaro. ³
3	27/12/2018	PF vai investigar suposta ameaça de ataque terrorista à posse de Bolsonaro. ⁴
4	21/07/2016	Policia Federal prende célula do Estado Islâmico que planejava atentado na Olimpíada. ⁵
5	24/04/2012	Abin: Copa do Mundo deixa o Brasil vulnerável a ataques terroristas. ⁶
6	17/07/2016	Brasil está vulnerável a atentados em 2016, alertam especialistas. ⁷

Somente para garantir a segurança dos Jogos Olímpicos de 2016, a ABIN dispôs de 08 centros de inteligência para monitoramento com mais de 800 profissionais de inteligência. Foram 60 dias de mobilização, que resultou numa produção de 200 documentos apenas no Rio de Janeiro, momento que também foram produzidas 40 avaliações de risco e 63 relatórios preparatórios produzidos antes das competições.⁸

Diante disso, pode-se afirmar que a perspectiva do legislador na busca de coibir ou minimizar a prática das ações terroristas constitui em relevante progresso de concretização dos compromissos assumidos internacionalmente pelo País. Observa-se, ainda, o cumprimento do preceito constitucional de criminalização de qualquer ato que atente contra o Estado e a população brasileira.

O Brasil vem adotando medidas que visam o enfrentamento ao terrorismo, ato de violência usado quase sempre contra civis de maneira covarde e que ainda não encontra impedimento eficaz nas normas que regem esses conflitos.

³ Disponível em <https://guiame.com.br/gospel/noticias/grupo-terrorista-ameaca-realizar-atentado-na-posse-de-bolsonaro.html>. Acesso em 08/03/2019.

⁴ Disponível em <https://www.brasil247.com/pt/247/brasil/378707/PF-vai-investigar-suposta-amea%C3%A7a-de-ataque-terrorista-%C3%A0-posse-de-Bolsonaro.htm>. Acesso em 08/03/2019.

⁵ Disponível em <https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/07/pf-prende-celula-do-estado-islamico-que-planejava-atentado-na-rio-2016.html>. Acesso em 08/03/2019.

⁶ Disponível em <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/415582-ABIN-COPA-DO-MUNDO-DEIXA-O-BRASIL-VULNERAVEL-A-ATAQUES-TERRORISTAS.html>. Acesso em 08/03/2019.

⁷ Disponível em

https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2016/07/17/interna_nacional,784528/terrorismo-brasil-atentados-2016-rio-olimpiadas.shtml. Acesso em 08/03/2019.

⁸ Disponível em <http://www.abin.gov.br/grandes-eventos/olimpiadas-rio-2016/>. Acesso em 08/03/2019.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 * LexEdit

O mais recente avanço na legislação brasileira se deu com a aprovação do Projeto de Lei nº 10.431/2018, pela Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Hoje, transformado na Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, o referido PL também fez a inclusão da indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Sobre a presente proposição legislativa, ao ser feita a sua digressão histórica, cumpre registrar que a iniciativa coube ao então deputado Jair Messias Bolsonaro, hoje Presidente da República. Junto ao autor que esta subscreve na condição de consultor legislativo à época, buscou-se com arrojo preencher o indispensável regramento sobre as ações contraterroristas por meio do Projeto de Lei nº 5.825/2016.

Nesse sentido, o referido PL foi apresentado em 13 de julho de 2016, o PL nº 5.825/2016, o qual seguia o regime de tramitação ordinário, nos termos do artigo 151, inciso III, do RICD. A proposição foi distribuída à apreciação das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A CSPCCO deliberou pela aprovação, com substitutivo, do PL nº 5.825/2016, nos termos do Parecer do Relator. As alterações aprovadas pela Comissão consubstanciaram-se na:

- i) definição do âmbito de aplicação da futura lei das ações contraterroristas, com a distinção da vertente interventivohumanitária da jurídico-penal;
- ii) discriminação em rol exemplificativo das espécies de ameaça terrorista;
- iii) evidenciação da possível condução de ações contraterroristas em instalações das missões diplomáticas



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

e em repartições consulares brasileiras no exterior em determinadas circunstâncias;

- iv) regulação das medidas judiciais de interesse das unidades estratégicas contratorrорistas, assegurados os papéis do Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica, e da Polícia Federal, como polícia judiciária da União;*
- v) inclusão de medidas de constrainteligência, quanto aos aspectos da carreira dos agentes públicos contratorrорistas colacionados em publicações administrativas dos órgãos e instituições aos quais estão vinculados⁹.*

O PL nº 5.825/16, no entanto, não foi apreciado nas demais Comissões supramencionadas, embora já contasse com a manifestação pela aprovação por parte do relator da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

No final da 55^a Legislatura, a proposição foi arquivada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ressalta-se, na oportunidade, a impossibilidade do desarquivamento da proposição ora mencionada, tendo em vista que o Regimento Interno desta Casa Legislativa reserva esta ação exclusivamente ao seu autor. Vejamos:

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias; IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

⁹ Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra. Acesso em: 08/03/2019.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava. (grifo nosso)

Para tanto, a presente proposição legislativa resgata todo o trabalho e esforço já empreendidos para a consecução de um Sistema Nacional Contraterrorista que faça frente às ameaças e ações que possa sofrer a República Federativa do Brasil.

Tendo se debruçado sobre o PL nº 5.825/2016, na qualidade de consultor legislativo à época, o autor da presente proposição avança no sentido de aprimorar a legislação pátria, na construção de uma resposta coordenada para prevenção e combate efetivo ao terrorismo.

Com o fim de aperfeiçoar esse novo esforço, buscou-se cooperação de diversos agentes estatais. Dentre as contribuições, destacam-se às de integrantes da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), que apresentou sugestões valorosas, próprias da expertise que detém. Igualmente, as anotações feitas pelo Gabinete do Comandante da Marinha e por integrantes da carreira diplomática serviram para depurar e aperfeiçoar o trabalho.

Nesse diapasão, para aprimoramento do projeto de lei ora apresentado algumas modificações foram propostas ao substitutivo anteriormente comentado. Das alterações delineadas, se destacam:

- (i) melhor definição, no âmbito de aplicação da lei, ao incluir atos que, embora não tipificados como crimes de terrorismo, serão devidamente confrontados, conforme art. 1º, §2º da presente proposição;
- (ii) substituição da denominação da “vertente intervencionista-humanitária” por “combatente assecuratória”, com o intuito de prevenir interpretações diversas acerca da natureza das ações contraterroristas por ela abarcada;
- (iii) a previsão do futuro texto legal de não excluir a atribuição da ABIN de realizar a busca e coleta de dados



* c d 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 LexEdit

de inteligência para a execução de atividades de prevenção e acompanhamento estratégico do terrorismo;

- (iv) por fim, a previsão de que os referidos dados devem ser mantidos sob sigilo, inclusive, não podendo ser utilizados como provas em investigações ou processos criminais.

É de suma importância consignar que o presente Projeto de Lei se difere do que se tem atualmente em termos de legislação. A Lei nº 13.260 de 2016, por exemplo, tipifica o crime de terrorismo, porém a presente proposição legislativa prevê uma série de ações e ferramentas concretas de prevenção e **combate** ao terrorismo.

Afinal, sem descuidar da importância das medidas que punem o terrorista, com possíveis efeitos sobre a reparação e dissuasão de novos casos, a consecução de mecanismos de prevenção constitui forma mais abrangente, uma vez que poderá impedir, ou minimizar, as consequências do temível ato.

Na oportunidade, torna-se relevante consignar o histórico da experiência desse autor no tema que se apresenta, cujo trabalho pode ser revelado na dedicação, de uma década, no seio das Forças Especiais do Exército Brasileiro na prevenção e o combate ao terrorismo e, ainda, sua atuação frente ao Comando do Destacamento Contraterrorismo.

Nessa perspectiva, colaciona-se artigo de jornal em que o presente autor relembra o que motivou o esforço para a construção desse projeto¹⁰:

Naqueles anos, dividia meu tempo livre entre as atividades da família e os estudos de Direito na Universidade Federal de Goiás. Essa mistura de atividade operacional e estudos jurídicos, combinada com as ácidas e francas discussões no seio das Forças Especiais, fez surgir em mim a vontade de encarar as lacunas legislativas que espreitavam nossas

¹⁰ Disponível em: <https://jornalhoraextra.com.br/coluna/2porque-precisamos-nos-preocupar-com-o-terrorismo-no-brasil/> Acesso em: 4/03/19.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

atividades. Qual o amparo legal para o emprego do Exército no contraterrorismo? Quais parâmetros para a definição se determinada ameaça terrorista teria sua solução no âmbito da defesa nacional ou da segurança pública? Qual o papel de cada órgão ou instituição na realização das diversas fases ou tipos de ações contraterroristas? E tantas outras perguntas e angústias, cujas respostas incompletas ou inexistentes permearam meu emprego em operações como a Rio+20, na cidade do mesmo nome, ou como a Fierce Falcon, no Qatar.

Quando estava já exercendo a função de Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados, na área de Defesa Nacional e de Segurança Pública, não poderia me omitir. O passado comum nas Agulhas Negras e na Brigada de Infantaria Paraquedista me aproximou de Jair Bolsonaro e passamos a discutir e redigir, juntos, uma proposição legislativa que poderia oferecer, ao menos, iniciais subsídios para a construção de uma futura resposta estatal brasileira à prevenção e ao combate ao terrorismo.

Ainda nesse sentido, **sobre as causas justificadoras** e oportunidades presentes na proposição legislativa ora analisada¹¹:

Ok, mas tratar de terrorismo, no contexto brasileiro, é importante? Não somos alvo para o terrorismo internacional, então por que deveríamos nos preparar para essa ameaça? A justificação do PL em comento é pródiga em argumentos, mas poderíamos resumir: (1) não parecemos ser alvos, mas nada nos impede de sermos palco para ataques a delegações estrangeiras em visita ao nosso território; (2) à medida que nossa importância cresça no âmbito internacional, nossos interesses e posicionamentos começarão a se contrapor à de grupos estrangeiros radicais, cuja ferramenta maior de pressão sobre adversários é o terrorismo; (3) obter explosivos clandestinamente em nosso País tem se mostrado ser algo relativamente fácil (basta ver a quantidade de caixas eletrônicos sendo explodidos mensalmente no Brasil); (4) a permeabilidade de nossas fronteiras e a recente aprovação do novo estatuto do estrangeiro (Lei de Imigração de nº 13.445/2017) tornam ainda mais frágeis as barreiras

¹¹ Idem.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 0 * LexEdit

estatais que deveriam dificultar a entrada de terroristas em nossos domínios; (5) a crise na segurança pública em que estamos inseridos, com as esferas estatais se batendo acerca dos limites de suas competências nesse campo de atuação estatal, reforça vulnerabilidades sistêmicas no enfrentamento possível ao terrorismo no País; (6) a falta de coragem de discutir, com seriedade, os limites entre ações legítimas e democráticas de movimentos sociais e os crimes por suas alas radicais cometidos, muitos dos quais extremamente próximos conceitualmente do que seria o terrorismo, deixa turvo o âmbito de atuação dos órgãos estatais envolvidos na prevenção e no combate ao terror, entre tantos outros argumentos. (grifo nosso)

Ademais, importa salientar que a determinação do Presidente da República em proporcionar uma inserção brasileira mais alta no plano exterior, em especial no plano da prevenção e combate ao terrorismo, coaduna com o labor aqui desenvolvido.

Da atuação presidencial, nesse sentido, já podemos observar a reestruturação da nova gestão do Ministério das Relações Exteriores (Decreto 9.683 de 9 de janeiro de 2019). A nova agenda do Ministério está delineada em três eixos:

- I. integração econômica;
- II. promoção da democracia, da liberdade e da soberania nacional; e
- III. **parceria de defesa e cooperação em segurança.**

Ainda nessa toada, quanto a concentração de esforços no combate ao terrorismo internacional, é necessário ressaltarmos o alinhamento de entendimentos com Israel e com Estados Unidos.

Nessa perspectiva, configura-se oportuno salientar que a Agência de Segurança Israelense conhecida com Shin Bet é extremamente preparada a resguardar o Estado de Israel quanto a possíveis investidas terroristas, em razão dos constantes atos de violência que o país enfrenta quase que diariamente.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 * LexEdit

A atuação preponderante do Presidente da República no tocante à cooperação entre países se apresenta de forma estratégica, haja vista a referência do Estado de Israel, reconhecida internacionalmente, no que tange aos padrões de segurança e dos sistemas de alto nível dos quais dispõem.

Conhecido pela sua expertise no combate ao terrorismo, à incitação, à radicalização e às ameaças cibernéticas, Israel se desvela em importante aliado no compartilhamento de estratégias de inteligência, bem como de tecnologias e mecanismos suficientes a capacitar o Brasil na constituição de instrumentos institucionalizados para prevenir a concretização dos ataques terroristas.

Nessa busca de parcerias com outras nações, merece destaque a aproximação com os Estados Unidos, que diante do ataque ao World Trade Center, lançou a campanha militar “guerra ao terrorismo”. A partir daí, o país empreendeu uma série de instrumentos de combate às ações terroristas, dos quais se destaca a associação de esforços simultâneos nos campos político-diplomático, econômico, militar e de inteligência.

Nessa perspectiva, o país norte-americano, em resposta às lesões suportadas, empreendeu e desenvolveu sistema protetivo de combate a esse crime tão violento, motivo pelo qual o qualifica como potencial colaborador de instrumentos e ferramentas ao Brasil no embate desse delito tão prejudicial à sociedade.

No plano político-estratégico internacional, o Brasil insere-se, acertadamente, de modo condizente com as necessidades nacionais de segurança e de defesa, sem perder de vista as peculiaridades de nosso vasto território e a dinâmica das relações entre os diversos atores internacionais.

A inserção internacional de nosso País, no entanto, pode contrariar interesses em determinadas conjunturas, o que pode fazer do Brasil alvo de grupos terroristas.

Nesse sentido, temos de estar preparados para defender o nosso País, sem abrir mão dos interesses e dos anseios brasileiros na seara internacional. Trata-se de defender o fundamento constitucional da soberania,



* CD232272996500*

de forma a garantir a atuação autônoma e independente frente aos desafios que se apresentam no mundo contemporâneo.

Diante do exposto, podemos afirmar que se tornou consenso entre as nações que a única maneira de se combater efetivamente o terrorismo é o trabalho conjunto entre os países. É o que se propõe quando a proposição legislativa em tela autoriza o emprego de forças constantemente brasileiras fora do território nacional.

Tudo isso demonstra, portanto, a necessidade da elaboração de legislação adequada e capaz de prover medidas que coíbam a prática, punam os detentores e resguardem a população brasileira e a de outros países, na medida em que se criam barreiras para os ataques e se institui mecanismos de prevenção.

Nós, representantes do povo brasileiro, na atual conjuntura, não podemos deixar de atuar ativamente a favor da segurança do nosso País. A aprovação desta proposição, nesse sentido, porá fim ao atraso ainda existente no Brasil em relação ao antiterrorismo.

Do exposto, comprovada a importância da presente proposição, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Major Vitor Hugo
Deputado Federal
PSL/GO



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

Apresentação: 21/09/2023 09:46:11.327 - CPIMST

REL n.2/2023

PROJETO DE LEI Nº DE 2014.
(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Altera a redação do art. 6º, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinara a concessão de porte de armas aos integrantes dos órgãos de segurança pública e demais cidadãos em decorrência de sua atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O porte de arma de fogo, além dos casos previstos em legislação própria, será concedido nas seguintes condições:

§ 1º Terão direito a porte de arma de fogo, em todo território nacional:

I – oficiais e praças com estabilidade assegurada das Forças Armadas;

II – oficiais temporários das Forças Armadas e Auxiliares;

III – policiais federais;

IV – policiais rodoviários federais;

V – policiais ferroviários federais;

VI – policiais civis;

VII – policiais militares;

VIII – bombeiros militares;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

- IX – integrantes das Guardas Municipais;*
- X – agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência;*
- XI – as agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;*
- XII – integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;*
- XIII – integrantes dos órgãos policiais das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;*
- XIV – Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e Vereadores, em exercício;*
- XV – Governadores, Vice-governadores, Prefeitos e Vice-prefeitos;*
- XVI – membros do Poder Judiciário e Ministério Público;*
- XVII – advogados;*
- XVIII – integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais;*
- XIX – integrantes de escoltas de presos;*
- XX – integrantes do quadro efetivo de agentes de segurança socioeducativos;*
- XXI – integrantes de Guardas Portuárias;*
- XXII – integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo;*
- XXIII – colecionadores;*
- XXIV – residentes em área rural, dentro dos limites de sua propriedade;*



LexEdit
* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

XXV – profissionais de mídia que atuam na cobertura policial.

§ 2º Terão direito a porte de arma de fogo, quando em serviço:

I – integrantes das carreiras de Técnicos e Analistas do Poder Judiciário, com atribuições na área de segurança;

II – integrantes das carreiras de Técnicos e Analistas do Ministério Público da União e dos Estados, com atribuições na área de segurança;

III – conselheiros tutelares;

IV – oficiais de justiça;

V – agentes de trânsito;

VI – integrantes de órgãos que exerçam atividades de fiscalização do meio ambiente;

VII – agentes de fiscalização do trabalho;

VIII – funcionários de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

IX – motoristas de empresas e transportadores autônomos de cargas;

X – integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;

XI – praças das Forças Armadas sem estabilidade assegurada.

§ 3º Poderá ser concedido porte de arma de fogo para pessoas que justificarem a necessidade para sua segurança pessoal ou de seu patrimônio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina, ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente estes que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

Por outro lado, cada vez mais, são criadas normas mediante as quais o agente de segurança pública é responsabilizado pela violência e desacreditado perante a opinião pública. Como exemplo, merece citação a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, que chegou ao absurdo de proibir a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Força Nacional, além de recomendar às Polícias militares e civis, de não executarem tiros de advertência em suas atividades de policiamento. Por outro lado, de forma incoerente, defende seus “companheiros” como no caso do Subsecretário de Segurança da Bahia que atirou para cima para “evitar mal maior”. Imaginem como seria a reação se essa autoridade fosse de um governo do PSDB ou do DEM.

Em Eldorado de Carajás, para não serem executados, alguns policiais militares agiram em legítima defesa e, mesmo com as imagens mostrando o fato, foram acusados e condenados injustamente – quando, na verdade, os integrantes do MST é que deveriam ter sido presos.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 6 5 0 0 *

LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

Por ocasião da discussão e votação do Estatuto do Desarmamento o líder do MST – José Rainha – foi preso em flagrante portando uma escopeta calibre 12 e, quando se esperava do Relator do Estatuto, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh (PT/SP), um comportamento de condenação da atitude daquele líder, ele foi advogar para o marginal. O desarmamento só vale para o outro lado e não para os amigos do PT.

Por meio da Mensagem nº 2, de 2013, a Presidente da República vetou, integralmente, o texto da lei oriunda do Projeto de Lei nº 87, de 2011, de minha autoria, que concedia porte de arma de fogo aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais; aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional, tendo justificado sua decisão alegando que a lei contrariava o interesse público, pois seriam mais armas em circulação, colocando nas classes abrangidas pela medida a pecha de irresponsáveis e não merecedores de sua confiança. Justo ela, saudada pelo então Chefe da Casa Civil, José Dirceu, como “companheira em armas”, isto pelo passado de ambos em ações de guerrilha em passado recente.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

Pela Lei nº 12.619 de 2012, apoiada pelo PT, obriga-se o caminhoneiro a cada 4 horas a ter um repouso de 30 minutos não levando em consideração se este está numa rodovia com alto índice de roubo de carga ou de latrocínios. A vida do caminhoneiro não interessa ao Governo e tão pouco se



* CD232272996500*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

Apresentação: 21/09/2023 09:46:11.327 - CPIMST

REL n.2/2023

ele irá ser roubado ou assassinado. Com esta PEC visamos dar a estes profissionais a oportunidade de defesa de seus bens e de suas vidas.

No caso das Forças Armadas, seja um oficial-general da reserva com 45 anos de serviço ou um sargento com mais de 20 anos de serviço, obriga a lei a que sejam submetidos a uma bateria de provas para que possam portar, se quiserem, uma simples pistola 380, ou revólver. É mais que um acinte. É uma prova de desapreço para com aqueles que dedicaram suas vidas à Pátria.

A incoerência em não se conceder porte de arma aos oficiais e praças com estabilidade das Forças Armadas demonstra o descaso do Governo para com estes profissionais que, ao longo de suas carreiras, habitam todo o território nacional.

Os oficiais temporários, pelo seu treinamento e sua responsabilidade, adquiridos por ocasião de sua formação, constituem uma parcela da sociedade mais do que preparada para o porte de arma de fogo para defesa própria, se assim o desejarem.

Os residentes em áreas rurais, legalmente armados, terão no porte de arma eficaz inibição para invasores de terra, verdadeiros terroristas do campo.

Os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e advogados, com o porte, poderão atuar com mais segurança, em especial os que atuam no interior do Brasil.

Os colecionadores e integrantes de entidades de desportos, mediante o porte de arma, terão melhores condições de proteger seu acervo, em especial quando o mesmo é transportado por ocasião de competições.



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta, a estes, apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família.

A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte das pessoas de bem dispostas a enfrentá-los.

Simultaneamente e com o mesmo alcance e justificativa, colho assinaturas necessárias para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição, objetivando definir de vez a situação de concessão de porte de arma em nosso país.

Sala das Sessões, em 00 de março de 2014.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal – PP/RJ



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 LexEdit

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Dispõe sobre o abuso do direito de articulação de movimentos sociais, destinado a dissimular atuação terrorista, inserindo parágrafo no art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o abuso do direito de articulação de movimentos sociais, destinados a dissimular atuação terrorista, inserindo parágrafo no art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º

.....
§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à hipótese de abuso do direito de articulação de movimentos sociais, destinado a dissimular a natureza dos atos de terrorismo, como os que envolvem a ocupação de imóveis urbanos ou rurais, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado.”

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conquanto se louve a recente aprovação de diploma legal que tipificou o crime de terrorismo entre nós, tem-se por imperiosa a sua reforma.

A ora propugnada modificação da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, destina-se a esclarecer a cláusula de salvaguarda do § 2º do



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

art. 2º, a fim de que seja criminalizado o abuso do direito de articulação de movimentos sociais, destinado a dissimular a natureza dos atos de terrorismo, como os que envolvem a ocupação de imóveis urbanos ou rurais, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado.

Illuminada pela teoria dos limites imanentes, segundo a qual não há direitos absolutos, nesta quadra, promove-se a evolução da legislação penal antiterrorismo, a fim de se colocar um paradeiro no clima de guerrilha que, não raro, instala-se em nosso território.

Pelo exposto, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta de reforma legislativa.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2018.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN



* C D 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *

LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI N°....., 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

PRFL143620033
Aprovação: 22/03/2023 09:46:15 13060 - Gabinete

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, para dispor sobre o prazo de registro do título de legitimação de posse.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, para dispor sobre o prazo de registro do título de legitimação de posse.

Art. 2º. O *caput* do art. 26 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 26. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de 3 (três) anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.” (NR)

.....
.....

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* C D 2 3 2 2 7 2 8 9 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PREFL143620033
Acessado em 22/03/2023 às 14:09:15 - 3060 - CMA/BR

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é diminuir o prazo de registro do título de legitimação de posse, considerando que a fase probatória que demanda mais tempo em função da análise de documentos se dá antes da concessão do referido título.

Hoje, a Lei da regularização fundiária rural e urbana estabelece o prazo de 5 anos para a realização do registro de título de legitimação de posse, ou seja, é preciso esperar 5 anos para obter o número de matrícula do imóvel já garantido pelo título de posse.

Não faz sentido esperar todo esse tempo para obter uma documentação. Trata-se de uma questão meramente formal que impacta negativamente na vida do titular da posse que, enquanto não sair o registro, não pode exercer seu direito de propriedade.

Vale ressaltar que a tramitação do processo administrativo deve ser orientada pelo direito fundamental da celeridade, segundo o qual, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

Também merece destaque o princípio constitucional da eficiência que orienta toda a atividade administrativa e determina a utilização racional dos meios e o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Público, sempre visando a melhor preservação do interesse público.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de março de 2023.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO/SP)**



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* C D 2 3 2 2 7 2 6 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI N°....., 2023

(Do Sr. Kim Katagiri)

Nº de protocolo: 217009/2023-04611293-D/20-0-PR

PRPL4388920033

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer qualificadora ao crime de esbulho possessório.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer qualificadora ao crime de esbulho possessório.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ebulho possessório

“Art. 161-A Invadir, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa

§ 1º - Incorre em dobro na pena a esta combinada:

I - se a propriedade invadida for particular e produtiva;

II - se houver destruição de casas, plantações, maquinários e demais benfeitorias necessárias ao exercício da atividade produtiva.

Art. 3º Ficam revogados o inciso II, § 2º e § 3º do art. 161.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatagiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232832096500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. KIM KATAGUIRI





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PREnL438#20033

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é aumentar as penas cominadas ao crime de esbulho possessório, bem como criar qualificadoras quando houver invasão de propriedades privadas produtivas e a destruição de plantações e demais benfeitorias necessárias ao exercício da atividade produtiva.

Um crime qualificado é aquele que traz uma pena mais severa que aquela prevista para o tipo penal. Uma qualificadora altera a pena mínima e máxima prevista para o delito porque entende-se que a circunstância em que o delito foi praticado torna o crime mais grave.

O Título II do Código Penal que trata dos Crimes contra o Patrimônio, ao dispor sobre a usurpação da propriedade (Capítulo III), estabelece penas de detenção muito brandas que não submeterá o criminoso a prisão, o que faz o crime valer a pena.

Há décadas o Brasil assiste as invasões de terras pelo MST, que usam de argumentos falaciosos para justificar sua atividade criminosa envolvendo terras produtivas.

A propriedade privada é um direito fundamental do cidadão brasileiro insuscetível de ser violado por ser uma cláusula pétreia. A Constituição estabelece como exceções ao exercício deste direito a desapropriação pelo não cumprimento da função social.

Ocorre que, desde o início do governo Lula, o MST vem promovendo invasões em massa em terras produtivas causando destruição e prejuízo aos proprietários e funcionários.

Dentro da sistemática adotada pelo Código Penal para o crime de esbulho possessório e em obediência à Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, o que propomos é a elevação da pena e a presença da qualificadoras quando a propriedade invadida for privada e produtiva

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232832096500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* * C D 2 3 2 8 3 2 8 9 6 6 0 0 *
Edit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Sala das sessões, 12 de setembro de 2023.

**Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232832096500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. KIM KATAGUIRI



PREFL4388740033

Número de assinatura: 217091202309461293270-CM

* C D 2 3 2 8 3 2 8 9 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

PROJETO DE LEI N° /2023
(DO SR. MESSIAS DONATO)

Altera a Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993 para dispor sobre a inscrição de indivíduos e famílias ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993 para modificar a forma do processo de inscrição e seleção de indivíduos ao Programa Nacional de Colonização Agrária.

Art. 2º Insere o art. 19 da Lei nº 8629 de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido dos parágrafos quinto e sextos com a seguinte redação:

“Art. 19

§5º O processo de inscrição no Programa Nacional de Reforma Agrária deve ser realizado através de plataforma digital própria indicada do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para que as famílias interessadas realizem sua inscrição.

§6º A plataforma digital fará a identificação, a escolha e o enquadramento das famílias nos requisitos necessários para serem assentadas, por meio de interação com as demais bases de dados governamentais para troca de informações e validação.”

Art. 2º O inciso VII do Art.19A da Lei nº 8629 de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2339959950500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato

Nº Projeto de Lei 211/09/2023091467125687 - PLENARISTA

PRPL432920033



* C D 2 3 3 2 2 9 2 9 9 2 5 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação 21/09/2023091467125687 - PLEN

PREFL432920033

“Art. 19A

(...)

VII – pessoas enquadradas em outros critérios sociais, econômicos e ambientais estabelecidos pelo Incra, de acordo com as áreas de reforma agrária para as quais a seleção é realizada, desde que comprovada de forma documental a experiência mínima de 5 anos no trabalho na agricultura.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inscrição via internet para o cadastro de reforma agrária é indiscutivelmente mais eficiente do que os métodos tradicionais. Essa eficiência é evidente por várias razões.

Primeiramente, a inscrição online elimina a necessidade de deslocamento físico dos agricultores para realizar o cadastramento, o que economiza tempo e recursos. Isso é especialmente benéfico em áreas rurais, onde a distância até os órgãos governamentais pode ser significativa. Além disso, a inscrição online está disponível 24 horas por dia, proporcionando conveniência aos agricultores que podem preencher os formulários no momento que melhor lhes convier.

A inscrição pela internet reduz a burocracia e o tempo de processamento. Os formulários online podem ser projetados de forma a evitar erros comuns, como informações incompletas ou ilegíveis. Isso simplifica o processo de verificação e aprovação, acelerando a concessão de benefícios da reforma agrária.

Outro benefício importante é a transparência. Os registros digitais são mais fáceis de serem rastreados e auditados, tornando o processo mais transparente e menos propenso a manipulações ou fraudes. Isso contribui para a justiça e equidade na distribuição de terras.

Além disso, a inscrição online permite a coleta de dados mais abrangentes e atualizados, facilitando o planejamento e o monitoramento da reforma agrária. Isso ajuda os governos a tomar decisões mais informadas e alocar recursos de forma mais eficaz.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233995950500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



* C D 2 3 3 2 2 9 9 2 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Nº de Processo: 211009120230914671253687 - PRAIA

PREFL432920033

Em resumo, a inscrição via internet para o cadastro de reforma agrária oferece benefícios significativos em termos de eficiência, conveniência, transparência e qualidade dos dados. É uma abordagem moderna que deve ser promovida para melhorar a gestão e distribuição de terras, beneficiando agricultores e a sociedade como um todo.

MESSIAS DONATO
Deputado Federal - Republicanos/ES



* C D 2 2 3 2 2 9 2 9 9 2 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233995950500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Salles

PBElm20/07/0033

Nº de Processo: 2307097202305467137460 - DE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023
(Do Sr. RICARDO SALLES)

Susta o art. 14 da Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023,do Conselho Nacional de Justiça, que exorbita o poder regulamentar ao condicionar a expedição do mandado de reintegração de posse em caso de esbulho possessório coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Susta o art. 14 da Resolução N. 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que extrapola o poder regulamentar ao condicionar a expedição do mandado de reintegração de posse em caso de esbulho possessório coletivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ativismo no âmbito do Poder vizinho tem atingido proporções inimagináveis e, com a expedição da Resolução nº 510, de 2023, ganhou um novo capítulo: se, no exercício da função jurisdicional, já estavam a exercer atividades que não lhes competiria em uma saudável democracia, agora, passam a interferir em outros Poderes também através de seus órgãos de natureza administrativa, como é o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Vejamos.

Por meio deste PDL busca-se sustar o art. 14 da Resolução nº 510, de 2023, do Conselho Nacional de Justiça. Determina esse dispositivo que:



* C D 2 3 8 2 3 2 9 6 6 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ricardo Salles

23/09/2023 09:46:13 73460-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - SP

PBElm2020/0033

Art. 14. A expedição de mandado de reintegração de posse em ações possessórias coletivas será precedida por audiência pública ou reunião preparatória, na qual serão elaborados o plano de ação e o cronograma da desocupação, com a presença dos ocupantes e seus advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de assistência social, movimentos sociais ou associações de moradores que prestem apoio aos ocupantes e o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da ordem, sem prejuízo da convocação de outros interessados.

Na prática, o art. 14 da Resolução revoga toda a sistemática de proteção da posse pelo Código Civil e de processo civil, convalidando o esbulho possessório e eliminando a proteção da posse conferida pelo ordenamento jurídico.

Com o dispositivo a ser sustado, a expedição de mandado de reintegração de posse fica condicionada à elaboração de plano de ação e cronograma de desocupação com a participação de “*ocupantes e seus advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de assistência social, movimentos sociais ou associações de moradores que prestem apoio aos ocupantes e o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da ordem, sem prejuízo da convocação de outros interessados*

A dificuldade de se reunir todas essas pessoas e fazê-las chegar a um “plano de desocupação” é tamanha que parece ter sido a redação textual da norma obra daqueles que usam dos movimentos ditos sociais para praticar a ameaça e a violência de forma a se enriquecerem a custo da pobreza alheia.

Ademais, o dispositivo agide frontalmente os arts. 562 e 565 do Código de Processo Civil, produzido após recente debate no Congresso Nacional.

Nos moldes do art. 562, “estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração”. Já o art. 565, elaborado especificamente para litígios coletivos, tem-se que “quando o esbulho ou a turbação afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* C D 2 3 2 2 9 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Salles

3
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - SP
23/07/2023 09:45:13 73460-3
https://www.santolandia.sp.gov.br/.../23/07/2023/09:45:13/73460-3

Ou seja, o Código de Processo Civil determina como regra a imediata desintrusão, sem oitiva da parte ré, daqueles que cometem o esbulho (art. 562), e caso o autor da ação demore mais que um ano e um dia para ingressar em juízo e seja o litígio coletivo, determina o CPC a realização de uma audiência de mediação (art. 565).

Os legisladores, por óbvio, reconheceram a importância de se proteger a posse e de se refutar a violência, proteção essa que foi, na prática, eliminada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cumpre ressalvar, de forma complementar, que, nos moldes do art. 103, §4º, da Constituição Federal de 1988, compete ao Conselho Nacional de Justiça “*o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes*”. Ou seja, trata-se de um órgão “legitimado a exercer o controle de legalidade, eficiência, publicidade, imparcialidade e moralidade dos atos administrativos dos Tribunais” (ADI 3367, STF, Pleno, Rel. CÉSAR PELUSO).

De clareza solar, a Carta não atribui ao Conselho Nacional de Justiça a competência para alterar o Código Civil, o Código de Processo Civil ou qualquer legislação. Se, através de decisões do Judiciário, muitos magistrados aplicam o ativismo judicial para “legislar”, o uso de uma decisão do CNJ para esse fim representa uma interferência ainda mais ilegítima na função do Parlamento.

Diante do exposto, convocamos os pares à aprovação deste PDL e consequente restauração do sistema de proteção da posse no País.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2023.

RICARDO SALLES
Deputado Federal (PL/SP)

2023-11594



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



PBElm2D/PD/0033



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovação: 21/09/2023 15:29:00 - CRN 131

PRPL 44312/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Proíbe o financiamento do Poder Público a organizações envolvidas em atividades ilegais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os fins desta lei entende-se os seguintes termos:

- a) "Organização" refere-se a qualquer grupo, associação, fundação, movimentos ou entidade similar que busca objetivos políticos, sociais ou econômicos por meio de atividades coletivas.
- b) "Atividades ilegais" incluem quaisquer ações que infrijam as leis nacionais, estaduais ou municipais, incluindo invasões de propriedades privadas e públicas, destruição de propriedades, ameaças à ordem pública e à segurança nacional, e outras atividades proibidas por lei.

Art. 3º Fica proibido o financiamento direto ou indireto do Poder Público, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), a organizações que promovam ou estejam envolvidas em atividades ilegais, conforme definido no Artigo 2º desta lei.

Art. 4º Os órgãos competentes do Poder Público devem realizar auditorias regulares para garantir o cumprimento desta lei. Qualquer organização encontrada que infrinja os dispositivos desta lei será imediatamente desqualificada para receber financiamento governamental e proibida de participar de qualquer processo de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23032906300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



* CD23032906300 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

licitação.

Art. 5º Qualquer empresa, organização ou movimento que infringir esta lei será obrigada a devolver integralmente qualquer valor que tenha recebido direta ou indiretamente para os cofres públicos, também será obrigada a pagar multa de até 100% do valor do financiamento recebido, será proibida de receber financiamento governamental por um período de até 5 anos e ainda estara proibida de participar de qualquer processo de licitação por um período de até 5 anos;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa estabelecer uma importante medida para proteção e segurança da ordem pública, a segurança nacional e a integridade das propriedades privadas e públicas, ao proibir o financiamento do Poder Público a organizações envolvidas em atividades ilegais.

Este projeto de lei tem como objetivo primordial preservar a estabilidade da sociedade e a segurança nacional, restringindo o apoio financeiro do governo a organizações que estejam



PREFL443120033

Aprovação: 21/09/2023 04:15:29 - CR/MS/ST



* C D 2 3 0 2 3 2 9 8 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovação: 21/09/2023 15:29:00 - CR/MS/AT

PRFL443120033

envolvidas em atividades ilegais. A proibição de financiamento é uma medida preventiva essencial para evitar que recursos públicos sejam utilizados indevidamente para promover ações que ameacem o Estado de Direito, a ordem pública e a integridade das propriedades.

A definição de termos-chave, como "organização" e "atividades ilegais," é crucial para a clareza e aplicação da lei. Esta seção estabelece a base conceitual para a legislação, assegurando que as organizações afetadas pela proibição sejam identificadas de forma precisa e que as atividades ilegais abrangidas pela lei sejam claramente especificadas. Isso evita ambiguidades e proporciona segurança jurídica.

O cerne deste projeto de lei é a proibição de financiamento governamental a organizações envolvidas em atividades ilegais, visando proteger os recursos públicos e a integridade das instituições governamentais. A medida serve para desencorajar o uso de recursos estatais para fins prejudiciais à sociedade e à ordem legal, contribuindo para a preservação da estabilidade e do Estado de Direito.

A inclusão de disposições para a fiscalização e cumprimento desta lei é essencial para garantir sua eficácia. Auditorias regulares por órgãos governamentais competentes são fundamentais para identificar e interromper o financiamento indevido a organizações envolvidas em atividades ilegais. A desqualificação imediata para receber financiamento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

governamental em caso de violação assegura a aplicação rigorosa da lei

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

RODOLFO NOGUEIRA
Deputado Federal
PL/MS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230332986500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rondon Soárez

* C D 2 3 0 8 3 2 9 8 6 3 0 0 *

PRÉL443A40023

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovação: 21/09/2023 15:57:290 - CRN/RS

PRPL 443220033

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Invasores de Propriedades e da outras previdências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Cadastro de Invasores de Propriedades (CIP), que deverá conter as informações pessoais dos indivíduos envolvidos em invasões de propriedades públicas ou privadas.

O CIP deverá incluir, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome completo do invasor;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identidade (RG) do invasor;
- c) Foto do indivíduo;
- d) Data e local da invasão;
- e) Descrição detalhada da propriedade invadida;
- f) Endereço completo;
- g) Naturalidade.

Art. 2º O registro das informações no CIP será de responsabilidade das autoridades competentes, no ato da diligência da invasão da propriedade, feito pelas equipes de segurança pública que atuarem na ocorrência, juntamente com o Boletim de Ocorrência e pela comprovação da identificação de invasores feitos pelas autoridades policiais e jurídicas.

Art. 3º. Os invasores terão em seus antecedentes criminais, todos os documentos relativos a essas invasões e boletim de ocorrência registrados juntos ao CIP.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231270990800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



* CD231270990800 LexEdit



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe a criação do Cadastro de Invasores de Propriedades (CIP) com o intuito de facilitar a identificação e responsabilização dos envolvidos em casos de invasão de propriedades públicas ou privadas. O projeto de lei é baseado em uma série de razões legítimas e necessárias para a preservação da ordem pública, a proteção dos direitos de propriedade e a garantia da segurança jurídica.

A criação do CIP tem como objetivo primordial preservar a ordem pública, proteger os direitos de propriedade e garantir a responsabilização daqueles que se envolvem em invasões de propriedades. A identificação precisa dos invasores é fundamental para a aplicação eficaz da lei e a prevenção de reincidência nesse tipo de atividade ilegal.

A criação do CIP estabelece uma ferramenta eficaz para registrar informações vitais relacionadas às invasões de propriedades. Isso inclui dados pessoais dos invasores, como nome completo e números de CPF e RG, bem como detalhes da invasão, como data e local. Essas informações são cruciais para a identificação e ação legal subsequente.

A responsabilidade das autoridades competentes, incluindo órgãos de segurança pública e autoridades judiciais, no registro das informações no CIP assegura que os dados sejam mantidos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovação: 21/09/2023 04:53:29 - CR/MS

PRFL443220033

de maneira adequada e utilizados apenas para os fins previstos na lei.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

RODOLFO NOGUEIRA
Deputado Federal
PL/MS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231270990800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



* C D 2 3 2 2 7 0 2 9 8 5 0 0 *

PRfl_443320033

Arquivo digitalizado em 21/09/2023 às 15:57:50 - CRM/MS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. RODOLFO NOGUEIRA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre a segurança no campo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre a segurança no campo.

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, transformando-se o atual parágrafo único em §1º:

Art.

25.

.....

.....

§2º Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se em legítima defesa o possuidor, assim como terceiros em seu auxílio, contratados ou voluntários, que atuem para cessar a turbação ou o esbulho, nos moldes do art. 1.210, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233332996900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



* C D 2 3 2 2 3 2 9 9 6 2 0 0 * LexEdit

PRFL443320033

Art. 3º O art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Alteração de limites

(...)

Pena - detenção, de 1 a 2 anos, e multa.

§ 1º - (...)

Usurpação de águas

(...)

Esbulho possessório

(...)

Ocupação ou retomada

§1º-A. Se o crime é cometido com o dolo específico de forçar ou pressionar o Estado ou o particular a fazer ou deixar de fazer algo:

Pena - reclusão, de 2 a 4 anos, e multa.

(...)

§4º Se do crime resulta em expulsão do local de moradia, ou na impossibilidade de nele permanecer, a pena é aplicada em dobro.” (NR)

Art. 4º O art. 3º, alínea “a”, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 3º

- a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos



LexEdit

* C D 2 3 2 2 3 2 9 9 6 2 0 *

poderes constituídos, inclusive, em terras indígenas ou outras áreas que sejam consideradas bens da União.

....." (NR)

Art. 4º O art. 1.210 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art.

1.210.

.....
§1º O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, inclusive, com a ajuda de terceiros contratados ou voluntários, sendo permitido o uso de armas de fogo, desde que devidamente registradas, contanto que o faça dentro do prazo de 24 horas contadas a partir do início da turbação ou esbulho.

....."
(NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O problema da segurança pública no País tem tirado a paz dos Brasileiros. Onde se trabalha e se produz, a questão da segurança tem se tornado um problema ainda mais alarmante diante das atitudes do atual (des)Governo do PT, que insiste em estimular, de maneira indireta e até mesmo direta, as invasões de terras.

Em um país no qual o Presidente da República convida o Sr. João Pedro Stédile, mentor intelectual da balbúrdia, para lhe acompanhar em



* C D 2 3 3 2 3 2 9 9 6 2 0 * LexEdit

viagem institucional à China¹; em um País no qual são nomeados membros do MST como superintendentes do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra); em um País no qual um gestor público se gaba em seu próprio currículo de ter invadido terras²; em um País no qual o Ministro do Desenvolvimento Agrário diz não ser crime a “ocupação”³ e onde o Ministro da Agricultura diz ser “amigo do MST”⁴, era de se esperar que caminhássemos para a instauração do caos.

Não sem razão, “invasões do MST em oito meses do governo Lula superam toda a gestão de Bolsonaro”⁵.

É preciso dar um basta e garantir ao agricultor brasileiro a devida paz, razão pela qual, nesta proposição, trabalhamos em três importantes eixos.

Em primeiro lugar, aumentamos a pena para o crime de esbulho possessório, que é risível, sendo a mínima de apenas 1 mês e a máxima de seis meses. Com a nossa proposta, será de 1 a 2 anos.

Em seguida, criamos o tipo penal de “ocupação ou retomada”, para os casos nos quais a invasão tem como finalidade “pressionar” o Estado ou particular a ceder em acordos ou negociações, ou a fazer ou deixar de fazer algo. Nesses casos, a pena será de 2 a 4 anos, pois não se pode permitir a substituição do poder de polícia estatal por aqueles que dizem defender uma causa.

Ainda, estipulamos que a pena será aplicada em dobro, quando o esbulho possessório levar à expulsão da família de sua morada.

Em segundo lugar, deixamos expresso, tanto no Código Penal, quanto na legislação civil, a possibilidade de o possuidor utilizar a força para retirar aqueles que busquem cometer o crime de esbulho possessório.

¹ Disponível em <https://veja.abril.com.br/coluna/clarissa-oliveira/por-que-lula-levou-a-joao-pedro-stedile-a-china>.

² <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/07/30/nomeado-por-lula-superintendente-do-incra-cita-ocupacao-do-mst-como-experiencia-profissional-em-curriculo.ghtml>.

³ Disponível em <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/69169>.

⁴ Disponível em <https://www.estadao.com.br/politica/ministro-da-agricultura-de-lula-diz-que-tem-amigos-no-mst-salles-rebate-e-cpi-tem-bate-boca/>.

⁵ Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/30/invasoes-do-mst-em-oito-meses-do-governo-lula-superam-toda-a-gestao-de-bolsonaro.ghtml>.



* C D 2 3 2 2 3 2 9 9 6 2 0 0 *

Acessado em 02/11/2023 às 15:57:50 - CRM/MS

PRfl443320033

Inclusive, com a permissão do uso de armas de fogo, desde que devidamente registradas, e o auxílio de terceiros, contratados ou particulares.

Na oportunidade, aproveitamos a temática para buscar a solução de outro problema: o aumento de criminalidade em terras indígenas. Parte desse problema é impulsionado por uma espécie de “lenda”, muitas vezes replicada por autoridades e profissionais da segurança, de que a Polícia Militar estaria impedida de realizar o patrulhamento ostensivo em áreas que representem bens da União, tais como as universidades e as terras indígenas.

A Polícia Militar tem plenas atribuições de policiamento preventivo e ostensivo em quaisquer áreas, inclusive em terras indígenas (CAVALCANTI, 2014), sem que suas atividades sejam afastadas de qualquer forma em face da área de atuação ser demarcada como terra indígena. Por outro lado, há, no senso comum, difusão da ideia de que as Polícias Militares não teriam atribuição para atuar nas chamadas áreas federais, como universidades públicas federais, aeroportos, regiões de fronteiras ou terras indígenas. São falaciosos tais argumentos de ausências de atribuição (CAVALCANTI, 2014), tendo em vista que a norma maior acima citada - Constituição Federal de 1888 não limita a atuação da Polícia Militar a áreas estaduais ou municipais no artigo 144 e em nenhum outro dispositivo da lei maior. Esse argumento chega a engana até mesmo os próprios policiais militares, pois os noticiosos apontam que são os próprios integrantes da corporação difusores de tais falsas interpretações.⁶

Porém, nos parece sedimentado no ordenamento jurídico, doutrina e jurisprudência, tratar-se o policiamento ostensivo em terras indígenas atribuição das Polícias Militares.

O patrulhamento ostensivo cuja realização é atribuição quase que exclusiva da polícia militar – as exceções são a polícia rodoviária federal e a polícia ferroviária federal – deve ser realizado em todo o território nacional em face de bens públicos e bens de particulares. Não existe território inviolável para a fiscalização rotineira. Lembro que nem mesmo a casa é inviolável em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro. Logo, o bem público da União chamado terra indígena, embora de usufruto restrito aos indígenas, não está imune ao patrulhamento ostensivo da polícia militar.⁷

Ademais, como a Polícia Federal possui um contingente significativamente menor, a atuação da Polícia Militar torna-se uma necessidade para que a segurança pública nessas áreas não reste ainda mais prejudicada.

⁶ Disponível em file:///C:/Users/P_8021/Downloads/atuacao-policial-em-terras-indigenas-seguranca-e-direitos-humanos.pdf.

⁷ Disponível em <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/41678/policimento-ostensivo-em-terra-indigena>.



* C D 2 3 2 3 2 9 9 6 2 0 0 *

Assim, aproveitamos a oportunidade para tornarmos expressa a atribuição da Polícia Militar para efetuar o policiamento ostensivo também em áreas que sejam consideradas como bens da União, de forma a dirimir quaisquer dúvidas e aumentar a segurança pública nessas áreas, atendendo aos indígenas que nelas habitam e aos demais brasileiros, que anseiam pela diminuição da criminalidade no País.

Pela segurança do povo brasileiro, em especial aqueles que habitam o campo, convocamos os Pares à aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA

2023-14209



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233332996900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



PRFL443320033

Acesso ao documento: 21/09/2023 09:15:53 - Clique aqui



* C D 2 3 2 2 3 2 9 9 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovação: 21/09/2023 04:53:290 - CDR/MSI

PRFL443420033

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 para limitar o tempo para titularização fundiária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 1º

Parágrafo único.....

I - O processo de titularização fundiária deverá ser concluído no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

II - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada do órgão responsável pela regularização fundiária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238202996300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovação: 21/09/2023 04:53:29 - CR/MS/ST

PRFL443420033

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país com um grande número de conflitos fundiários. Nos últimos anos, tem havido um aumento no número de processos de regularização fundiária, mas esses processos costumam ser longos e burocráticos.

O projeto de lei apresentado limita o tempo para titularização fundiária para 5 anos. Essa medida tem como objetivo garantir o direito à terra a quem dela necessita e evitar a especulação imobiliária.

O limite de tempo de 5 anos é considerado razoável para que os órgãos públicos possam realizar todas as etapas necessárias para a titularização fundiária, como a identificação dos beneficiários, a avaliação da propriedade e a concessão do título de propriedade.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

RODOLFO NOGUEIRA
Deputado Federal
PL/MS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238302996300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023
(Do Sr. ZUCCO)

Susta os efeitos da Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que “regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que “regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foi editada e publicada, pelo Conselho Nacional de Justiça, a Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, que, dentre seus



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco e outros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233641399700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



* C D 2 3 2 0 7 2 9 6 3 0 0 * LexEdit

principais objetivos, “institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis”.

Entendemos que toda e qualquer regulamentação por parte de um órgão do poder judiciário é sempre muito importante para a boa execução do nosso sistema processual. No entanto, tal poder não pode ser exorbitado e extrapolar sua função de regulamentar, o que ocorre com a Resolução aqui citada.

Vejamos o que estabelece o art. 14 da Resolução nº 510, de 2023¹:

A expedição de mandado de reintegração de posse em ações possessórias coletivas será precedida por audiência pública ou reunião preparatória, na qual serão elaborados o plano de ação e o cronograma da desocupação, com a presença dos ocupantes e seus advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, **órgãos de assistência social, movimentos sociais ou associações de moradores que prestem apoio aos ocupantes** e o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da ordem, sem prejuízo da convocação de outros interessados.

Na prática, o artigo citado revoga toda a sistemática de proteção da posse pelo Código Civil e de Processo Civil, convalidando o esbulho possessório e eliminando a proteção da posse conferida pelo ordenamento jurídico.

Tal dispositivo condiciona a expedição de mandado de reintegração de posse à elaboração de plano de ação e cronograma de desocupação com a participação de “*ocupantes e seus advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de assistência social, movimentos sociais ou associações de moradores que prestem apoio aos ocupantes e o Oficial de*

¹ Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original13433320230628649c3905c2768.pdf>. Acesso em 31 de julho de 2023.



Justiça responsável pelo cumprimento da ordem, sem prejuízo da convocação de outros interessados”.

Além da dificuldade se materializar o proposto pelo dispositivo, o proposto agride frontalmente a vontade do legislador em relação os arts. 562 e 565 do Código de Processo Civil, produzido recentemente após debate no Congresso Nacional. Vejamos²:

Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Parágrafo único. Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.

(...)

Art. 565. No litígio coletivo pela posse de imóvel, quando o esbulho ou a turbação afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de um ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação, a realizar-se em até 30 (trinta) dias, que observará o disposto nos §§ 2º e 4º.

§ 1º Concedida a liminar, se essa não for executada no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de distribuição, caberá ao juiz designar audiência de mediação, nos termos dos §§ 2º a 4º deste artigo.

Pela leitura dos artigos mencionados, podemos notar que os legisladores reconheceram a importância de se proteger a posse e de se refutar a violência, proteção essa que foi, na prática, eliminada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cumpre ressalvar, de forma complementar, que, nos moldes do art. 103, §4º, da Constituição Federal de 1988, compete ao Conselho Nacional

² Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 31 de julho de 2023.



* C D 2 3 2 0 7 2 9 9 0 0 * LexEdit

PBEIn2020/0033

Aprovação: 20/03/2023 09:46:13:530473 - CMN/SA

de Justiça “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes”. Ou seja, trata-se de um órgão “legitimado a exercer o controle de legalidade, eficiência, publicidade, imparcialidade e moralidade dos atos administrativos dos Tribunais” (ADI 3367, STF, Pleno, Rel. CÉSAR PELUSO).

De clareza solar, a Carta não atribui ao Conselho Nacional de Justiça a competência para alterar o Código Civil, o Código de Processo Civil ou qualquer legislação. Se, através de decisões do Judiciário, muitos magistrados aplicam o ativismo judicial para “legislar”, o uso de uma decisão do CNJ para esse fim representa uma interferência ainda mais ilegítima na função do Parlamento.

Diante do exposto, convocamos os pares à aprovação deste PDL e consequente restauração do sistema de proteção da posse no País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ZUCCO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco e outros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232272996500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



LexEdit



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Zucco)

Susta os efeitos da Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que “regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis”.

Assinaram eletronicamente o documento CD233641399700, nesta ordem:

- 1 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 2 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 3 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 4 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 5 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 6 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 7 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 8 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 9 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 10 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 11 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 12 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 13 Dep. Sanderson (PL/RS)



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 * LexEdit



- 14 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 15 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 16 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 17 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 18 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 19 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 20 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 21 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 22 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 23 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 24 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 25 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 26 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 27 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 28 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 29 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 30 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 31 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 32 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 33 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 34 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 35 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 36 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 37 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 38 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 39 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 40 Dep. General Girão (PL/RN)
- 41 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 42 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 43 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 44 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 45 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 46 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)



* c d 2 3 2 2 7 2 9 9 6 5 0 0 *